



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Diário da Sessão

VIII Legislatura  
I Sessão Legislativa

Número: 7  
Horta, Terça-Feira, 15 de Março de 2005

**Presidente:** *Deputado Fernando Menezes*  
**Secretários:** *Deputados António Loura e Cláudio Lopes*

### Sumário

*Os trabalhos tiveram início às 15,00 horas*

No **Período de Informação Parlamentar** procedeu-se à leitura do expediente.

O **Período de Tratamento de Assuntos Políticos** iniciou-se com a leitura de dois Votos de Congratulação, apresentados pelo Grupo Parlamentar do PSD.

O primeiro, **Voto de Congratulação “pela recuperação e requalificação do Coliseu Micaelense”**, apresentado pelo Sr. Deputado Pedro Gomes (*PSD*), foi aprovado por unanimidade. Sobre o mesmo proferiram intervenções os Srs. Deputados José San-Bento (*PS*) e Alvarino Pinheiro (*PP*).

O segundo, **Voto de Congratulação pelos “50 anos de vida literária de Dias de Melo”**, também aprovado por unanimidade, foi apresentado pelo Sr. Deputado Jaime Jorge (*PSD*).

Sobre o mesmo usou da palavra o Sr. Deputado Lizuarte Machado (*PS*).

Em seguida, e ao abrigo do artigo 75º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, foi apresentada uma comunicação do Governo pelo Sr. Vice-Presidente (*Sérgio Ávila*).

Aberto o debate, usaram da palavra os Srs. Deputados Clélio Meneses (*PSD*) e José San-Bento (*PS*).

Posteriormente, iniciou-se o período de tratamento de assuntos de interesse político relevante.

Proferiram intervenções, a diverso título, os Srs. Deputados, Fernanda Mendes (*PS*), Alvarino Pinheiro (*PP*), Maria José Duarte (*PSD*), Mariana Matos (*PS*), Lizuarte Machado (*PS*), Jorge Macedo (*PSD*), Jaime Jorge (*PSD*), Hernâni Jorge (*PS*) e Guilherme Nunes (*PS*).

Iniciada a Agenda da Reunião, foi aprovada por maioria, na generalidade, e por unanimidade na especialidade, a **Proposta de Decreto Legislativo Regional que “estabelece o regime jurídico de organização dos serviços e organismos da Administração Directa da Região Autónoma dos Açores”**.

Apresentada pelo Sr. Vice-Presidente do Governo (*Sérgio Ávila*), usaram posteriormente da palavra os Srs. Deputados Alvarino Pinheiro (*PP*), José Manuel Bolieiro (*PSD*), Paulo Gusmão (*Indep.*) e José San-Bento (*PS*).

Apresentada a **Proposta de Resolução – “Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2001”**, pelo Sr. Vice-Presidente do Governo (*Sérgio Ávila*), iniciou-se o debate no qual

usaram da palavra os Srs. Deputados António Marinho (*PSD*), José Rego (*PS*) e Alvarino Pinheiro (*PP*).

Submetida à votação, a proposta foi aprovada por maioria.

*(Os trabalhos terminaram às 20 horas e 05 minutos)*

**Presidente:** Boa tarde, Sras. e Srs. Deputados. Boa tarde, Srs. Membros do Governo.

Vamos dar início aos nossos trabalhos.

Tem a palavra o Sr. Secretário da Mesa para proceder à chamada.

*(Eram 15,00 horas)*

*Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados*

***Partido Socialista (PS)***

**Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz**

**António Gonçalves Toste Parreira**

**António José Tavares de Loura**

**Catarina Paula Moniz Furtado**

**Fernando Manuel Machado Menezes**

**Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral**

**Guilherme de Fraga Vicente Nunes**

**Henrique Correia Ventura**

**Hernâni Hélio Jorge**

**João Carlos Correia Lemos Bettencourt**

**José de Sousa Rego**

**José Gaspar Rosa de Lima**

**José Manuel Gregório de Ávila**

**Lizuarte Manuel Machado**

**Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves**

**Luís Paulo de Serpa Alves**

**Manuel Avelar Cunha Santos**

**Manuel Soares da Silveira**

**Maria Fernanda da Silva Mendes**

**Maria Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano**

**Mariana Rego Costa de Matos**

**Nélia Maria Pacheco Amaral**

**Nuno André da Costa Soares Tomé**

**Rogério Paulo Lopes Soares Veiros**

***Partido Social Democrata (PSD)***

**Alberto Abílio Lopes Pereira**

**António Augusto Batista Soares Marinho**

**António Lima Cardoso Ventura**

**Carla Patrícia Carvalho Bretão Martins**

**Cláudio José Gomes Lopes**

**Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses**

**Jaime António da Silveira Jorge**

**Jorge Manuel de Almada Macedo**

**José Manuel Avelar Nunes**

**José Manuel Cabral Dias Bolieiro**

**Luís Henrique da Silva**

**Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte**

**Mark Silveira Marques**

**Pedro** António de Bettencourt **Gomes**  
**Rui** Fernando Dinis Borges de **Meneses**  
**Sérgio** Emanuel Bettencourt **Ferreira**

**Partido Popular (PP)**

**Alvarino** Manuel de Meneses **Pinheiro**

**Presidente:** Estão presentes 41 Srs. Deputados.

Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Começo por saudar um Deputado novo que está nesta Casa, o Sr. Deputado João Carlos Bettencourt, do Grupo Parlamentar do PS, que substitui o Sr. Deputado Renato Leal que, entretanto, foi eleito para a Assembleia da República.

Bem-vindo ao Parlamento Regional.

Passamos à leitura da correspondência entretanto chegada à Mesa.

**Secretário (António Loura):** Do Grupo Parlamentar do PSD, envio do Ante-projecto de Lei Orgânica “Quinta Alteração ao Decreto-Lei 267/80, de 8 de Agosto – Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral.

**Secretário (Cláudio Lopes):** Do CDS/PP, envio do Ante-projecto de “Alteração da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral.

**Secretário (António Loura):** Do Grupo Parlamentar do PSD, envio do Ante-proposta de Lei relativa à “Quinta Alteração ao Decreto-Lei 267/80, de 8 de Agosto – Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral.

**Secretário (Cláudio Lopes):** Do Grupo Parlamentar do PSD, um pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão da Proposta de Resolução que recomenda ao Governo Regional “Acções a implementar no Combate às térmitas”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário (António Loura):** Do Grupo Parlamentar do PSD, envio da Proposta de Resolução “Por um melhor POSEIMA Agrícola”.

Baixa à Comissão de Economia.

**Secretário (Cláudio Lopes):** Do Grupo Parlamentar do PS envio de um pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão sobre a Proposta de Resolução “Política Regional da União Europeia”.

**Secretário (António Loura):** Do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional relativa ao “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2005”.

Baixa a todas as Comissões Permanentes até 14 de Março de 2005, com a excepção da Comissão de Economia, cujo prazo é 30 de Março de 2005.

**Secretário (Cláudio Lopes):** Do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional relativa às “Orientações de Médio Prazo 2005-2008”.

Baixou a todas as Comissões nos prazos estipulados.

**Secretário (António Loura):** Do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional relativa ao “Plano Regional para 2005”.

Baixou a todas as Comissões nos prazos estipulados.

**Secretário (Cláudio Lopes):** Do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 8/2005, que “Estabelece o regime jurídico dos apoios à construção de habitação própria e à construção de habitação de custos controlados na Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário (António Loura):** Do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 6/2005 – “Transpõe a Directiva nº 91/676/CEE, do Conselho de 12 de Dezembro de 1991, referente à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 7/2005 – “Classifica a Gruta do Carvão, na Ilha de São Miguel, como Monumento Natural Regional”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 4/2005 – “Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Regional”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/2005 – “Regime Jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*António Loura*): Do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 10/2005 – “Estatuto do aluno dos ensinos básico e secundário”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 27/2004 – “Estabelece o Regime Jurídico de organização dos serviços e organismos da Administração Directa da Região Autónoma dos Açores”

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, para emissão de Parecer, envio do Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece o Regime Jurídico do Licenciamento e Registo das Explorações de Bovinos” (Reg. 13/2005).

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, para emissão de Parecer, envio do Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos de demolição e construção” (Reg. 53/2005).

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, para emissão de Parecer, envio do Projecto de Decreto-Lei que “Transpõe para ordem jurídica interna a Directiva nº 2001/86/CE, do Conselho de 8 de Outubro de 2001, que contempla o Estatuto da Sociedade Europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, para emissão de Parecer, envio do Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2005”.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*António Loura*): Relatório da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 7 – Transpõe a Directiva nº 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, referente à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola”.

**Secretário** (*António Loura*): Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, sobre o Decreto Legislativo Regional nº 8/2005 – “Classificação do Monumento Natural Regional da Gruta do Carvão, na Ilha de São Miguel”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 4/2005 – “Classificação do Monumento Natural Regional do Pico das Camarinhas e Ponta da Ferraria, na Ilha de São Miguel”

**Secretário** (*António Loura*): Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 2/2005 – “Classificação da Reserva Natural Regional do Figueiral e Prainha, na Ilha de Santa Maria”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/2005 – “Classificação da paisagem protegida de interesse regional do Barreiro da Faneca e Costa Norte, na Ilha de Santa Maria”.

**Secretário** (*António Loura*): Relatório da Comissão de Política Geral a que refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Relatório e Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 4/2005, “Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional”.

**Secretário** (*António Loura*): Relatório e Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 27/2004, “Estabelece o Regime Jurídico de Organização dos Serviços e Organismos da Administração Directa da Região Autónoma”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Relatório e Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Aprova o sistema nacional de certificação energética e da qualidade do ar interior dos edifícios e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao desempenho energético dos edifícios renováveis”.

**Secretário** (*António Loura*): Relatório e Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece o regime de aquisição de bens e serviços por via electrónica na Administração Pública, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Relatório e Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Aprova o regulamento dos sistemas energéticos de climatização dos edifícios”.

**Secretário** (*António Loura*): Relatório e Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Aprova o Regulamento das características de comportamento térmico dos edifícios”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Relatório da Comissão de Assuntos Sociais a que refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*António Loura*): Relatório da Comissão Permanente de Economia a que refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a “Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 2002”.

**Secretário** (*António Loura*): Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Resolução do PSD “Por um melhor POSEIMA Agrícola”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece o Regime Jurídico do Licenciamento e Registo das Explorações de Bovinos”.

**Secretário** (*António Loura*): Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a “Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 2001”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei nº 189/88, de 27 de Maio, revendo os factores para cálculo de valor da remuneração pelo fornecimento da energia produzida em centrais renováveis entregue à rede de Sistema Eléctrico de Serviço Público (REP) e definindo procedimentos para a atribuição de potência disponível na mesma rede e prazos para a obtenção de licença de estabelecimento para centrais renováveis.”

**Secretário** (*António Loura*): Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2005”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “actualiza o regime de primeira venda de pescado fresco”.

**Secretário** (*António Loura*): Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para ordem jurídica interna a Directiva nº

2003/85/CE, do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “regulamenta as disposições no Regulamento nº 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março de 2004, e define as modalidades de cooperação entre entidades com competências no âmbito da segurança nos navios e das instalações portuárias”.

**Secretário** (*António Loura*): Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei nº 25/2003, de 4 de Fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2001/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e venda de produtos do tabaco”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras).

**Secretário** (*António Loura*): Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “define a organização e funcionamento do sector da electricidade incluindo as regras gerais para a produção, transporte, distribuição e fornecimento de electricidade e ao acesso ao mercado”.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera pela segunda vez o Decreto-Lei nº 51/2004, de 10 de Março, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2004/61/CE, da Comissão, de 26 de Abril de 2004, que altera os anexos das Directivas nº 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE, do Conselho, no respeitante à fixação de limites máximos de resíduos de certos pesticidas cuja utilização na comunidade europeia é proibida”.

**Presidente:** Concluída a leitura da correspondência, a mesma encontra-se ao vosso dispor.

Vamos passar à fase seguinte dos nossos trabalhos: **tratamento de assuntos de interesse político relevante.**

Deram entrada na Mesa dois Votos de Congratulação, subscritos pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes para apresentar o voto relativo ao Coliseu Micaelense.

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

### **“Voto de Congratulação**

Para os Açorianos, o Coliseu Micaelense simboliza o espírito da universalidade na insularidade.

O Coliseu Micaelense é um imóvel de grande valor patrimonial arquitectónico e histórico e um repositório da memória viva de gerações de Açorianos, no campo das artes e do espectáculo.

Inaugurado em 1917, com a designação de Coliseu Avenida, é um dos três Coliseus de Portugal, a par do Coliseu de Lisboa e do Coliseu do Porto.

O seu projecto de arquitectura, da autoria do Arquitecto António Ayala Sanches, combinando, pela primeira vez nos Açores, a utilização da tecnologia do ferro com outros materiais construtivos, com expressão maior nos varandins e na imponente cúpula, o valor do pano da boca de cena, pintado por Domingos Rebelo e os altos-relevos do proscénio, de Canto da Maia, constituem elementos que singularizam o Coliseu Micaelense no conjunto do património cultural edificado da Região no século XX.

A sua construção, como resultado da vontade e querer de Açorianos ilustres, é bem o símbolo da determinação e espírito empreendedor duma geração que soube desafiar o futuro, não se conformando com os pesados custos impostos pela insularidade.

Encerrado durante anos, sofrendo a inexorável decadência determinada pelo tempo e pelo sucessivo abandono dos vários poderes políticos, o Coliseu Micaelense é adquirido pelo Município de Ponta Delgada, no primeiro semestre de 2002, quando este toma a maioria do capital social da

sociedade comercial “Coliseu Micaelense - Sociedade de Investimentos Imobiliários, SA”, como forma instrumental de proceder à sua recuperação e requalificação.

No dia 30 de Janeiro de 2005, qual Fénix renascida, o Coliseu Micaelense é inaugurado – agora recuperado em todo o seu esplendor – ao serviço das artes, mas sobretudo, ao serviço da cultura e da afirmação da identidade dos Açorianos.

O Coliseu Micaelense é um marco na arquitectura, na história e na cultura dos Açores.

Assim, nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a aprovação dum voto de congratulação pela recuperação e requalificação do Coliseu Micaelense.

Disse.

Horta, Sala das Sessões, 15 de Março de 2005

**O Grupo Parlamentar do PSD:** *Clélio Meneses, Pedro Gomes, José Manuel Bolieiro, Alberto Pereira e Mark Marques*”.

**Presidente:** Como sabem, cada grupo parlamentar ou representação parlamentar, tem direito de usar da palavra, por uma só vez, durante 3 minutos.

Tem a palavra o Sr. Deputado José San-Bento.

(\*) **Deputado José San-Bento (PS):** Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

O PS votará favoravelmente este voto relacionado com a recuperação do Coliseu Micaelense, uma grande infra-estrutura, de grande importância para a cidade de Ponta Delgada e para os Açores.

Relembrava, no entanto, que esta obra e esta recuperação também foi possível – e o voto espelha isso – pela feliz conjugação circunstancial que precedeu a intenção da autarquia em recuperar o imóvel e que se junta também, no caso particular da cidade de Ponta Delgada, a uma outra importantíssima infra-estrutura de índole cultural e artístico, como foi a recente recuperação do Teatro Micaelense, agora como centro cultural e de congressos.

Também é bom, já que esta oportunidade assim o permite, nós interiorizarmos que esta obra não fecha nem encerra a fase de recuperação necessária de um défice infraestrutural significativo na cidade de Ponta Delgada, que é também uma responsabilidade muito grande da sua autarquia.

Em síntese, o PS aprova o voto mas rejeita o espírito de algum conformismo contemplativo.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

(\*) **Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: O CDS/PP associa-se a esta oportuna iniciativa do Partido Social Democrata. Congratulamo-nos com a inauguração do Coliseu Micaelense.

Como aqui é dito, trata-se, de facto, de uma construção que é um símbolo vivo da determinação e do espírito empreendedor de uma geração de micaelenses e de açorianos ilustres que deixaram à nossa região uma tão importante infra-estrutura que, em boa hora, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, traduzindo a oportunidade do momento da vida açoriana, deu dinamismo e proporcionou condições para a recuperação de tal infra-estrutura.

É com gosto que nos associamos a essa iniciativa.

**Presidente:** Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este Voto de Congratulação, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos ao outro Voto de Congratulação, também proposto pelo PSD, sobre os 50 anos de vida literária de Dias de Melo.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jaime Jorge.

**Deputado Jaime Jorge (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

### “Voto de Congratulação

O professor José Dias de Melo nasceu na freguesia da Calheta de Nesquim, Concelho das Lajes do Pico, em 8 de Abril de 1925.

Fez a instrução primária na freguesia natal e o curso do Liceu e Magistério Primário na Horta. Exerceu o Ensino primário na Cidade de Ponta Delgada, onde viria a casar e constituir família. Concluído o Magistério Primário foi ainda, em Ponta Delgada, professor no Ensino Técnico e no Preparatório, cargo que também exerceu em Cova da Piedade e mais tarde nas Lajes do Pico.

Por volta dos 12, 13 anos principiou a escrever para o jornal “O Telégrafo”, idade com que, em parceria com outros colegas de curso, fundou a Associação Cultural Académica, junto do Liceu da Horta.

Mais tarde iniciou a sua colaboração assídua na Imprensa Regional, principalmente nos jornais “Açores” e “Ilha”, e na Imprensa Nacional, no “Diário de Notícias” e “Diário de Lisboa”.

Mas foi em meados dos anos cinquenta que Dias de Melo iniciou aquela que veio a figurar-se uma longa caminhada no campo literário.

Estreia-se no campo da poesia, em 1954, com Toadas do Mar e da Terra.

Desde então até há bem poucos dias com a última publicação intitulada “Poeira do caminho”, Dias de Melo tem contribuído com um importante legado para a literatura açoriana, oferecendo às actuais e vindouras gerações um conjunto de informações valiosas, sobre as nossas gentes e a sua forma de viver e de estar, nas nossas ilhas e fora delas. Nos seus quase trinta livros já publicados Dias de Melo não esconde a sua predilecção por temas como a emigração, e a baleação, particularmente na Ilha do Pico.

Uma nota dominante em todos os seus escritos é a sua empatia, ou até mesmo simpatia para com as personagens socialmente desprotegidas, vítimas da prepotência dos poderes dominantes, da insensibilidade de outros e das forças incontrolláveis da natureza insular.

E a propósito das forças incontrolláveis da natureza insular permitam-me que relembre uma passagem do seu livro “Crónicas do Alto da Rocha do Canto da Baía”, escritas no seu refúgio de eleição na Calheta de Nesquim: “ainda me dominava o espírito a visão da grande tragédia, anos atrás ocorrida em São Jorge – a terra toda a tremer, dias e dias, semanas e semanas a tremer, as casas a desmoronarem-se, as criaturas a fugirem à morte que por todas as bandas as perseguia... e João Ávila no Rádio Clube de Angra, a pôr-nos tudo diante dos olhos... A grande tragédia de S. Jorge – a grande tragédia que, de quando em quando, como pouco antes no Faial e anos mais tarde na Terceira, na Graciosa, um pouco no Pico, de novo em S. Jorge, desaba sobre qualquer dos pedaços da Terra Açoriana e se nos grava nas almas e, de geração em geração, com o mar e com o céu, com o isolamento e a solidão, nos define o temperamento, a emotividade e o carácter.(1995)”

O livro “Pedras Negras”, publicado pela 1ª vez em 1964 vai já na sua 4ª edição, agora traduzido em japonês e a ser editado em Tóquio, depois de ter sido já em 1988 traduzido em inglês. Foi provavelmente o seu *best seller*. Segundo Urbano Bettencourt ...em Pedras Negras, Dias de Melo “representa a vida insular no final do Séc. XIX, a baleação e o seu papel desencadeador da emigração para a América do Norte, a aprendizagem do mundo entre a competição feroz, a desumanidade e a solidariedade também, o sucesso matéria, enfim, proporcionado pelas “califórnicas perdidas de abundância”...

Vamberto Freitas escrevia a propósito da publicação “Das Velas de Lona às Asas de Alumínio”: “Dias de Melo foi o primeiro escritor açoriano, após Vitorino Nemésio, que desinibidamente registou e/ou transfigurou a problemática sociopolítica e económica das nossas ilhas, tornando-a parte da história contemporânea portuguesa.”

Em reconhecimento do valioso contributo que este escritor picoense, açoriano e português tem dado ao panorama literário o Presidente da República Mário Soares condecorou Dias de Melo com a Ordem do Infante.

No ano de 2001, por ocasião das celebrações dos 500 anos do Concelho das Lajes do Pico, em reconhecimento do trabalho notável como escritor, poeta e cronista do Povo ilhéu e digno baluarte da Cultura Açoriana, a Câmara Municipal das Lajes do Pico conferiu a Dias de Melo o título de Cidadão Honorário do Concelho.

Por tudo isto, e atendendo à emblemática data que ora se comemora de 50 anos de vida literária deste consagrado e prestigiado escritor açoriano, que tão bem soube captar e registar para as

gerações do futuro a nossa identidade cultural, dando a conhecer as nossas ilhas e as nossas gentes a um mundo que há muito ultrapassou as fronteiras do nosso País e da língua portuguesa, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe a aprovação de um voto de congratulação ao escritor Dias de Melo, por tão vasta e rica obra literária produzida ao longo de meio século, apresentando-lhe concomitantemente, os votos sinceros de muita saúde e longa vida.

Horta, 15 de Março de 2005.

**Os Deputados Regionais,** *Clélio Meneses, Cláudio Lopes, José Bolieiro, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Jorge Costa Pereira e Maria José Duarte.*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Lizuarte Machado.

(\*) **Deputado Lizuarte Machado (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

É uma honra para mim, açoriano e picaroto, poder dizer tão modestas palavras sobre Dias de Melo cuja obra vem sendo construída ao longo de décadas, pois “resulta de vivências pessoais, recolha e selecção de episódios de familiares e amigos ao longo da vida e das suas muitas estadias nesta minha cabana do pai Tomás, Alto da Rocha do Canto da Baía, Calheta do Nesquim, Pico”, como ele próprio refere na nota de abertura à segunda edição de “Mar pela Proa”.

O seu coração de picaroto e açoriano fazem da sua vasta obra um discurso simples e acessível a todos e onde as cores vivas das nossas ilhas e das suas gentes, o bom e o belo do basalto e do mar, que ora nos separa, que ora nos une, aparecem numa escrita que cativa pelo rigor, seriedade e elegância das imagens.

É uma honra e um privilégio testemunhar, neste local e perante vós, toda a minha admiração e estima por Dias de Melo que tanto tem dado à cultura dos Açores.

É, pois, com imenso gosto e honra que nos associamos a este voto de Congratulação.

**Presidente:** Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este Voto de Congratulação por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos ao ponto seguinte. Conforme me foi comunicado, o Governo Regional pretende fazer uma comunicação.

Esta comunicação insere-se no disposto do artigo 75º. Portanto, deverá ter a duração de 10 minutos. Em seguida, cada Grupo Parlamentar tem 5 minutos para, de uma só vez, prestar ou solicitar esclarecimentos. Finalmente, o Governo volta a ter 5 minutos para encerrar a questão.

Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo para fazer uma comunicação.

**Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

As negociações do novo Quadro Financeiro da União Europeia para o período compreendido entre 2007 e 2013 encontram-se num momento decisivo para a nossa Região.

Se tudo correr como se espera, o Conselho Europeu, sob a Presidência Luxemburguesa, definirá esse documento, no próximo mês de Junho, cuja importância estratégica e operacional é determinante, nomeadamente para a actuação da União Europeia no período pós-2006, para a criação de condições adequadas à condução eficaz das políticas europeias e para a concretização das ambições, objectivos e metas políticas já definidas pelos Estados Membros para a União.

Mas este é, igualmente, um documento de uma importância estratégica determinante para as regiões ultraperiféricas e para os Açores.

O resultado que for alcançado no Conselho Europeu de Junho irá pesar, de forma clara, no modo como a Política Regional Europeia cumprirá os seus objectivos no próximo período de programação financeira e, por isso, no papel que as regiões europeias poderão continuar a desempenhar na construção do projecto europeu e na concretização dos grandes objectivos prosseguidos pela União Europeia.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

As negociações das perspectivas financeiras para a União Europeia nunca foram fáceis e estas, claramente, não estão a fugir à regra.

A Comissão Europeia considera que a sua proposta para o novo Quadro financeiro 2007-2013, representa a mobilização de recursos indispensáveis ao cumprimento de todos os compromissos políticos que a União tem vindo a assumir, nomeadamente no quadro do recente alargamento a 10 novos Estados Membros, com tudo o que isso implicou em termos de agravamento de as simetrias, do acentuar das diferenças de desenvolvimento e do aumento das despesas comunitárias.

De igual modo, a União Europeia assume, no quadro de responsabilidades acrescidas em diversos domínios políticos e face à gravidade dos novos desafios internos e externos, bem como no quadro do desenvolvimento de estratégias tão ambiciosas como as de Lisboa e de Gotemburgo e na condução eficaz das políticas internas e externas da União respeitando o acordo financeiro para o financiamento da Política Agrícola Comum até 2013, que a sua proposta reflecte um conjunto de medidas e de iniciativas que urge apoiar e rectificar.

O País e a Região estão de acordo com a Comissão e nisso estão acompanhados pela maioria dos Estados Membros e pelas diferentes Regiões Europeias.

O Governo Regional dos Açores tem assumido uma posição firme, persistente e tecnicamente sólida, na defesa da proposta inicial da Comissão Europeia de atribuição de 1.14 do Rendimento Nacional Bruto da União Europeia a vinte e cinco Estados-Membros, caso garanta dos mecanismos de reforço da coesão económica da União Europeia e da manutenção da convergência com os níveis de produção e rendimento médios da União Europeia que se tem verificado nos Açores desde 1998.

Essa não é, contudo, a posição de um conjunto importante de Estados Membros que defendem que a despesa comunitária entre 2007 e 2013 não deverá ultrapassar o limite máximo de 1 % do Rendimento Nacional Bruto (RNB) da União Europeia a 25 Estados Membros.

Essa posição é acompanhada por críticas à latitude de intervenção da Política Regional e dúvidas sobre o seu efectivo valor acrescentado europeu.

São posições que devem preocupar-nos, uma vez que não pretendemos que a Política Regional suporte as despesas de um eventual ajustamento em baixa da proposta da Comissão Europeia.

Por tudo isso, a iniciativa da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Europa (CRPM), de suscitar um alargado movimento de apoio por parte das regiões europeias às propostas da Comissão Europeia sobre os objectivos da Política Regional e sobre os recursos que devem ser por ela mobilizados no período 2007-2013, é, politicamente, justificada e oportuna. A manifestação pública e formal do apoio da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores às posições defendidas pela Comissão Europeia e pelo Governo Regional dos Açores é, em nosso entender, a melhor e mais adequada maneira, do ponto de vista político, dos Açores integrarem esta manifestação de apoio à Política Regional da União Europeia para 2007-2013, nos modos como está delineada na proposta da Comissão Europeia.

Este é o desejo que o Governo Regional lança neste Parlamento, na certeza, que todos os indicadores macro-económicos e sociais demonstram a eficácia da aplicação dos recursos comunitários nos Açores, aliás como recentemente foi confirmado pela avaliação intercalar efectuada à gestão e execução dos fundos comunitários na Região pelas instâncias comunitárias.

O exemplo dos Açores, pode e deve ser utilizado por todos, como demonstração, da eficácia e eficiência da aplicação dos Fundos Comunitários na concretização do reforço da coesão, na redução das assimetrias existentes contribuindo para o aumento da importância da política regional europeia nas prioridades definidas pela União Europeia.

Importa reafirmar o papel das Regiões Europeias como parceiros indispensáveis na prossecução, com sucesso, dos processos estratégicos europeus.

E essa afirmação necessita de ser ganha ao nível local e regional, garantindo o envolvimento e a participação dos cidadãos, nomeadamente através dos seus órgãos representativos, uma vez que o processo de construção política e económica europeia têm nas regiões e no poder local o melhor veículo para exercerem a sua cidadania europeia.

Só com uma política regional realista e dotada dos meios adequados será possível fazer com que as regiões possam cumprir o seu papel determinante no processo de construção da Europa. O desenvolvimento sócio-económico das regiões europeias implica a resolução de bloqueios estruturais, o aproveitamento do seu potencial de crescimento endógeno, a concretização das suas potencialidades nas áreas da investigação e da inovação.

O desenvolvimento sócio-económico das regiões europeias traduz-se no ganhar, a nível local e regional, as batalhas europeias do crescimento, da competitividade e do desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sócio-económico das regiões europeias é, sem qualquer dúvida, a melhor e mais conseguida concretização das Estratégias de Lisboa e de Gotemburgo.

Não podemos, por isso, comprometer o desenvolvimento sócio-económico das regiões europeias, garantindo uma Política Regional Europeia que cumpra com os princípios e com os meios necessários à eficácia e credibilidade da sua actuação. É por isso que devemos reafirmar e defender com toda a convicção.

A Política Regional Europeia, como recordava a Comissária Danuta Hübner, na Conferência “A Coesão e a Agenda de Lisboa” realizada no passado dia 3, em Bruxelas, tem representado para o conjunto da União Europeia um investimento com uma alta rentabilidade, pelo efeito de alavanca que tem tido no crescimento e desenvolvimento das regiões europeias.

Tem igualmente possibilitado a utilização plena do potencial das regiões da Europa em todos os domínios e assegurando que os bons exemplos e as boas práticas de governação e de eficácia nas actuações se divulguem por toda a União.

Está é também a nossa perspectiva e, estou certo, será também a convicção desta Assembleia.

Porque, acima de tudo e de todos, deve estar sempre os interesses dos Açores!

Disse.

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

*(Pausa)*

Estão inscritos os Srs. Deputados Clélio Meneses e José San-Bento.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

(\* **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A comunicação do Governo Regional que agora assistimos revela a importância da nossa relação com a Europa e também a assunção da importância do tempo que aí vem em termos de negociação do quadro financeiro dos próximos tempos.

É importante também para reflectirmos sobre aquilo que tem a ver com o nosso relacionamento com a Europa e da constatação de que a nossa história, a nossa evolução no tempo, sempre esteve determinada pela nossa relação com o espaço, com o mundo e com os outros.

Sempre foi assim historicamente e o sucesso dos Açores, da vida dos açorianos, vai fazer depender-se sempre disso, da forma como assumimos a nossa relação com os outros, não tanto e apenas nos constrangimentos que temos, mas também assumindo as nossas potencialidades.

Na centralidade atlântica que é uma potencialidade enorme dos Açores, na nossa distância ultraperiférica dos centros políticos, dos centros geográficos, das médias estatísticas da Europa, cada vez mais acentuada essa distância com o alargamento dos últimos tempos, tudo isto faz com que, conhecendo essa nossa relação, essa nossa diversidade, podemos encontrar as soluções, as propostas e as respostas que se adequem melhor à nossa realidade.

O PSD entende, e tem sido manifestado sucessivamente e no passado recente nesta Assembleia, através de sucessivas intervenções, que esta relação com a Europa seja uma relação assumida, porque os Açores são Europa. Apesar da distância somos Europa. E não pode ser apenas uma relação lembrada por ocasião, por exemplo, do Dia da Europa, na visita de um grupo de açorianos aos centros decisórios da Europa, quando se discute um ou outro quadro financeiro da Europa. Tem que ser uma relação assumida dia-a-dia, permanentemente em todos os aspectos da vida dos açorianos, porque os aspectos da vida dos açorianos são, em todos os pormenores, ligados com a realidade europeia.

O desenvolvimento da Região tem por base, tendo em conta os nossos constrangimentos, o financiamento da Região e a busca dos financiamentos que sejam adequados aos nossos problemas, às nossas dificuldades. Também estão dados passos para chegarmos àquilo que é o futuro dos Açores que todos desejamos, desde a Lei de Finanças Regionais, que era assumida como primeira prioridade, mas pelos vistos deixou de ser, a este quadro específico dos Fundos Comunitários.

Devemos também, por outro lado, aproveitar aquilo que são as potencialidades legais que os Açores têm no seu relacionamento com a Europa, ao nível da ultraperiferia. Desde Dezembro de 1988, com a consagração do regime da ultraperiferia, que os Açores ficaram com um instrumento fundamental para potenciar aquilo que nos é próprio, que nos é característico e, sobretudo, de conhecermos a nossa realidade, sobretudo considerando aquilo que são os eixos prioritários da visão que a Europa tem para com as suas diversas regiões.

Desde o tempo em que se falava na coesão económica e social, à agora nova versão da coesão ao nível territorial, sente-se que a grande preocupação da Europa é o equilíbrio, atenuando constrangimentos, potenciando capacidades e, sobretudo, tentando que um europeu que viva numa das margens da Europa não tenha mais dificuldades do que um europeu que viva no centro da Europa.

Para a abordagem destas questões, para a abordagem das questões que têm a ver com o financiamento da União, é essencial que se conheça o relatório da Comissão Europeia, o relatório da coesão económica e social relativamente àquilo que são as propostas financeiras do FEDER para 2007/2013.

Este relatório aponta para quatro áreas essenciais de intervenção:

- a escassez de acessibilidade, e todos concordam que nos afectam de sobremaneira;
- o acanhamento do mercado regional, que infelizmente também, por vezes, nos caracteriza;
- a ausência ou insuficiência de diversificação da economia, que ocupa muitas vezes o debate do desenvolvimento político dos Açores;
- as próprias dificuldades climáticas.

São estas as quatro áreas prioritárias da análise do relatório da coesão económica e social e que devem acentuar para aquilo que será a intervenção ao nível das propostas do novo Quadro Económico e Financeiro da relação da Região com a Europa.

A fasquia é esta. É este o quadro. É este o diagnóstico e não poderemos abdicar de nenhuma das nossas propostas e do consenso que esta, como muitas matérias, exige.

O PSD está disponível para dar um contributo eficaz e adequado àquilo que são as exigências da Região, mas, sobretudo, no que seja adequado para defender fundamentalmente os interesses dos Açores.

É neste consenso e da importância do envolvimento desta Assembleia que entendemos que não pode ser chamado apenas quando o interesse político-partidário determinar, mas sim, a Assembleia, como primeiro órgão da Autonomia, com o Governo e os açorianos, todos no mesmo caminho, para alcançar melhores propósitos e melhores objectivos.

Esta é uma daquelas matérias em que o interesse regional deve prevalecer. É este o caminho que o PSD quer trilhar e é este o contributo que quer dar.

Muito obrigado.

**Deputados José Manuel Bolieiro e Jorge Macedo (PSD):** *Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José San-Bento.

(\* **Deputado José San-Bento (PS):** Obrigado, Sr. Presidente:

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

O projecto de construção europeia é um projecto de democracia, de liberdade, de paz e de proficuidade, mas é também um projecto de solidariedade e de coesão inter-regional.

Nesse particular, a política de desenvolvimento regional tem uma importância fundamental nessa coesão e essa perspectiva de desenvolvimento regional passa evidentemente pela partilha e descentralização do poder e pela dotação das regiões de meios financeiros para sustentar o seu desenvolvimento, em especial, como é óbvio, as regiões ultraperiféricas, as regiões como os Açores, que são regiões que têm condicionalismos negativos permanentes que se reflectem sobre custos muito significativos no nosso desenvolvimento.

É por isso, no nosso entender, da mais elementar justiça os esforços que o Governo Regional já manifestou e continua a manifestar de poder conseguir influenciar por forma a haver mais meios, mais recursos para o desenvolvimento dos Açores e isso é duplamente justo.

É justo, porque os Açores têm demonstrado nos últimos anos que têm aplicado bem as verbas comunitárias, têm sustentado o seu desenvolvimento, como é visível, na captação de prémios e das

reservas de programação que os Açores têm merecido por via da boa execução das verbas comunitárias.

O outro motivo prende-se com esses condicionalismos que referi serem permanentes, que se relacionam com a distância a que nós estamos dos grandes centros europeus, o que implica que os Açores estejam fisicamente fora de um mercado único e das redes de transportes transeuropeias; a sua dimensão e a dimensão dos seus mercados, que não permite economias de escala, nem potencia para além de certos limites o nosso mercado interno e também a dispersão que implica a multiplicação de serviços, infra-estruturas, como se pode falar no domínio das comunicações, da energia, dos transportes, da saúde, da educação, etc., etc.

Sras. e Srs. Deputados:

É fundamental que os Açores continuem a ter essa perspectiva e continuem a exercer todos os meios de influência para que efectivamente os novos recursos financeiros, em termos orçamentais, correspondam a 1.14% do Rendimento Nacional Bruto da União Europeia.

Já agora aproveito para referir uma questão que para nós é fundamental. É fundamental um país como Portugal, que é um país que supostamente pertence à periferia da Europa, possa, no âmbito dessas negociações, exprimir também aquilo que é a luta que tem que ser feita num combate aos egoísmos nacionalistas. Faz parte de um projecto muito importante e de grande relevo em termos da própria participação dos portugueses na construção europeia.

Se a Europa quer ser uma força no mundo e ter uma palavra de influência no mundo do Séc. XXI, Portugal tem que ter a mesma atitude, tem que ter a mesma postura e tem que ter essa capacidade de prospecção de se envolver na construção europeia.

Evidentemente que o papel dos Açores e do seu Governo é fundamental, tal como também é esta Assembleia que, Sr. Deputado Clélio Meneses, sempre acompanhou, acompanha e vai continuar a acompanhar, pelo menos enquanto o PS tiver maioria absoluta, as questões europeias, as questões do nosso desenvolvimento.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Depende!

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Tem dias!

**O Orador:** É importante que se perceba que, do nosso ponto de vista, é nossa profunda convicção que o nosso isolamento natural só encontra uma atenuação no desenvolvimento dos Açores. É isso que o PS tem feito desde 1996. É isso que o PS continuará a fazer no futuro.

Este é um desenvolvimento que é programado, estudado e apoiado. Por isso, é um desenvolvimento que necessita de todos os meios, de todos os recursos que forem possíveis de encontrar para afectar esta grande jornada de convicção de desenvolvimento dos Açores.

Por agora não me iria estender muito mais, a não ser felicitar o Sr. Vice-Presidente, e o Governo Regional, pela iniciativa que prestou e que muito dignifica este Parlamento e a Autonomia dos Açores e referir que, como já sabem, o PS apresentou uma proposta de resolução e, com certeza, teremos oportunidade amanhã para, novamente nesse ponto, voltarmos a falar nestas questões da Europa, nas questões do desenvolvimento dos Açores.

Muito obrigado.

**Presidente:** Terminado o debate, vamos passar ao período de tratamento de assuntos de interesse político relevante.

Para uma intervenção tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

**Deputada Fernanda Mendes (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

8 de Março, Dia Internacional da Mulher, data que alguns reputam como desnecessária nos tempos que correm, e no entanto, a cada ano que passa vê-se um, cada vez maior, número de entidades e instituições, de sociedades, regiões e países a assinalarem esse dia com os mais diversos eventos salientando os diferentes aspectos relacionados com a problemática das mulheres, o mesmo é dizer com mais de metade dos seres humanos que constituem a nossa humanidade.

Serão essas comemorações somente para dar cumprimento ao politicamente correcto, ou serão devido a um cada vez maior despertar de consciências para esses subterrâneos das sociedades, que as emperram de progredir e desenvolver de uma forma mais equilibrada e justa, onde a dialéctica do reajuste das “placas tectónicas” subjacentes a distribuição de poderes, seja uma tarefa de dificuldades acrescidas?

8 de Março - para aqueles que entendem estar o problema resolvido quando se tomam medidas do tipo legislativo, ou quando olhando para o passado se verifica uma caminhada bastante positiva, e pensando, que a partir de agora, o tempo acabará por resolver as questões ainda pendentes, e que, a existência do Dia Internacional da Mulher não tem sentido.

Eu pertenço aqueles outros que pensam que nada está adquirido pelo menos enquanto não for uma prática universal como pertença do ser humano, inserido no seu inconsciente colectivo. Veja-se o que acontece com questões tão consensuais com os regimes democráticos. Quantos de um momento para o outro caem, regridem ou degeneram?

Não será essa uma das principais razões que leva as sociedades à procura do aperfeiçoamento desse sistema político, não só do ponto de vista conceptual, jurídico e estatutário, mas também, e mais consistentemente, em relação ao défice da sua praxis, já que um elemento não pode existir em pleno sem a plenitude do outro. Porque é, senhoras e senhores deputados, que temos andado preocupados, e já há alguns anos, no contexto da nossa jovem autonomia, em corrigir o Sistema Eleitoral? É, com certeza, porque queremos melhorá-lo, aperfeiçoando-o, e assim procurar garantir, no limite do possível, um sistema que assegure a prossecução do objectivo de transformar as escolhas dos cidadãos, efectuadas através dos votos, nos seus representantes nas estâncias do poder, por forma a não desvirtuar essa mesma vontade popular.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

As matérias relacionadas com o 8 de Março são ainda bastante vastas, e são-no não por demérito do já realizado, mas antes, pelo muito que ainda há a concretizar, porque as mudanças pretendidas têm a ver com uma luta não acabada. Luta, no que esta significa de **acção contra...**, neste caso, a discriminação, e de **acção por...**, neste contexto, por uma igualdade de direitos e oportunidades, que envolve questões relacionadas com a organização das sociedades baseadas, durante milhares de anos na divisão sexual das tarefas e das funções, suportada na ideologia da complementaridade entre os sexos.

Segundo alguns especialistas em ciências sociais, tudo indica que do Paleolítico à Idade do Ferro homens e mulheres teriam partilhado tarefas com maior ou menor equidade sem jamais nos darem a impressão que Um era apenas a pálida sombra do Outro, ou ainda pior, que Um era um mal a evitar, como aconteceu na Idade média às mulheres. Terá sido, no entanto, no denominado período histórico, com a criação dos instrumentos de produção, desenvolvimento da guerra, indícios da monoteísmo e hegemonia do deus masculino, que então se instala o patriarcado, não como um mero sistema de opressão sexual, mas antes expressão de um sistema político baseado numa teologia ou mitologia. Nesse patriarcado a relação homem/mulher, com a exclusão desta, do sistema produtivo, inscreve-se num esfera geral de poder que governa as relações dos homens entre si.

Será somente no alvor das democracias modernas ocidentais, nascidas das ideias de Igualdade e Liberdade do século XVIII, surgidas para combater os sistemas baseados na ideia de uma hierarquia natural e de poder absolutista que se criaram os pressupostas para a luta das mulheres. Nessa altura a igualdade proposta ficava ainda na fronteira dos sexos porque à maior parte dos homens interessava ferir de morte o patriarcado, enquanto relação de poder entre os homens, mas conservar, a todo o custo, o familiar. Foi preciso chegar ao século XX para que a igualdade entre os sexos fosse colocada na ordem do dia.

Foi, sem dúvida, o combate conduzido pelos democratas ao longo de dois séculos que levou à queda do patriarcado, mas foram as mulheres, aliadas aos homens mais justos, quem concluiu a penosa tarefa, conforme refere Elisabeth Badinter no seu livro “Um é o Outro”.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Muitas vezes em determinadas etapas de desenvolvimento das sociedades perdemos a raiz, a matriz das coisas, e ao perdê-la, perdemo-nos em argumentos e questões pontuais como se fossem a essência, a substância. Reagimos como se se tratasse do tudo ou nada, a propósito de uma qualquer parcela da evolução do nosso sistema político, e apuramos o nosso argumentário para provar que tal assunto pertence ao rol das matérias menores – é o que sucede muitas vezes com as questões da Igualdade de Género, expressão que substituiu modernamente a de Igualdade Entre os Sexos por ser mais abrangente e preciso no seu significado, por englobar as questões relacionadas com os papéis sexuais e sociais, atribuídos a cada um dos sexos.

Neste contexto histórico e sociológico da evolução das relações entre homens e mulheres, os seus papéis e a sua identidade, e a necessária continuidade do aperfeiçoamento dos sistemas políticos democráticos tenho que confessar que me ultrapassam as razões pelas quais a palavra “quota”, no que concerne às problemáticas relacionadas com a igualdade de género levanta tantas reacções em que o aspecto emocional sobreleva a maior parte das vezes e de uma forma inusitada a componente racional.

No entanto, e independentemente da concordância ou discordância, a verdade é que medidas desse teor – subordinadas ao princípio da discriminação positiva – nos nossos tempos trespassam sectores vários desde o económico-financeiro à educação, com o intuito de equilibrar, corrigir e promover. Ninguém nega a bondade da medida de discriminação positiva a favor dos jovens açorianos e de outros grupos específicos, relativa às quotas nas Universidades fora da Região, nomeadamente as das Faculdades de Medicina, que lhes têm permitido a entrada nessas faculdades com notas inferiores às dos restantes. Será que essas quotas acolhem e promovem o demérito dos nossos jovens ou somente vieram salvaguardar o acesso de uma forma mais equilibrada de todo um universo de jovens do nosso país, protegendo-os das desigualdades de oportunidades face a determinados condicionalismos, relacionados com condições específicas não dependentes do seu esforço pessoal como a insularidade e tudo o que ela pode acarretar em desfavorecimento face aos jovens continentais!

Não há qualquer dúvida que o sistema de quotas tem sido e continuará a ser um instrumento de curto, médio ou mesmo longo prazo encontrado pelas sociedades democráticas, para, nos mais diversos domínios, procurar corrigir, equilibrar, ou promover o desenvolvimento do próprio sistema através de políticas de inclusão e participação tendo em vista o desenvolvimento da qualidade das sociedades e da própria democracia.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Enquanto a igualdade entre os géneros, no que concerne aos seus direitos, liberdades e garantias, tal como vem inscrita na Constituição da República Portuguesa, não estiver consubstanciada na prática do dia a dia – e neste sentido importa a correcção de qualquer desvio que se venha a anunciar em relação ao outro género – é nosso dever enquanto políticos conhecer, debater, acompanhar e propor medidas que visem a sua resolução, que forçosamente terá que passar por diferentes intervenções, face às especificidades e diversidade dos diversos sectores existentes na sociedade.

Mesmo que no nosso país estivessem já resolvidas, por via do seu desenvolvimento democrático, questões como as relacionadas, designadamente com a remuneração desigual entre homens e mulheres face ao mesmo tipo de trabalho;

Com a discriminação por razões relacionadas com a maternidade, que nos leva ao paradoxo de querer melhorar o índice de natalidade penalizando as mulheres quando elas cumprem com essa função social. Por vezes esquecemo-nos e outras não se leva mesmo em conta que a realização pessoal e familiar de um nascimento está sempre acrescida de um valor social, e que por força disso, num futuro não muito longínquo, a questão da concepção virá a ser colocada numa outra dimensão. Lembro que o conhecimento do Genoma humano, a tecnologia da clonagem animal eram mera ficção há pouco mais trinta anos!;

A desvalorização do mérito das mulheres quando se trata de cargos de direcção, gestão, chefia empresariais ou políticos atribuídos por convite, baseado na escolha que, embora se baseie no mérito, esquece-se desse mesmo mérito no que concerne aos indivíduos pertencentes a outra metade da nossa população – as mulheres – em total contradição com o mesmo mérito, agora reconhecidíssimo, quando alvo de avaliações isentas e idóneas balizadas por normas iguais sem discriminação dos sexos, como nos inúmeros e diferentes concursos de acesso as mais variadas situações, nomeadamente da vida escolar e profissional;

A partilha e divisão das tarefas domésticas para que a grande maioria das mulheres não tenham uma jornada semanal de trabalho acrescida em média de 19 horas por conta dessas tarefas em relação aos seus congéneres, como um dos factores facilitadores da conciliação da vida pessoal, familiar e profissional de forma a permitir uma maior realização pessoal. Quantas disfunções relacionais de casal, afectiva e sexual, que levam a separações e divórcios não nascem nesse núcleo de situações, que à primeira vista nos pareceria tão simples de resolver, como seja a partilha

de responsabilidades por ambos os elementos do casal, das diferentes vertentes da vida familiar, onde as tarefas da vida doméstica se incluem;

A violência sobre as mulheres nomeadamente no âmbito da esfera doméstica onde os afectos deveriam ser o grande elo relacional enquanto meio de partilha, de estabilidade emocional, segurança pessoal e realização, em vez de, como acontece a um enorme número de mulheres – e por consequência a um grande número de crianças – ser o local de maior risco para a sua segurança pessoal, e espaço das maiores afrontas e humilhações à sua dignidade de ser humano, na sequência dos maus tratos físicos e psicológicos infringidas por aquele com quem partilha a esfera mais privada e íntima da sua pessoa;

Como dizia, mesmo que todas estas questões estivessem já ultrapassadas no nosso país, deixaríamos de ter razões para assinalar O Dia Internacional Da Mulher? Onde ficaria a nossa participação no actual e também o nosso mundo global, a consciência e intervenção face a situações de barbárie como as amputações genitais de raparigas por conta de rituais de diversas índole e origens, sustentadas no obscurantismo e práticas desumanas. Que dizer das escravaturas modernas nomeadamente a sexual, em que a mulher, muitas vezes ainda criança, é transformada em mero objecto transaccionável como tão bem pudemos ver na reportagem feita pela RTP no âmbito das comemorações do dia 8 de Março? E, infelizmente, quer se queira, quer não, a proximidade dessas situações é enorme, pois com as novas tecnologias de informação e comunicação, e uma mobilidade fácil com a da actualidade, não há territórios, nem raparigas e mulheres imunes.

Estas problemáticas não nos podem passar ao lado, não só porque dizem respeito à luta das Mulheres, mas também porque integram a luta mais global no âmbito dos Direitos Humanos – assim recentemente denominados, em vez de Direitos do Homem, para que ficasse claro que se trata de direitos de homens e mulheres.

8 de Março, Dia Internacional da Mulher, Período Legislativo de Março de 2005, século XXI. Também no nosso país o percurso da promoção da igualdade entre os sexos nasceu de uma revolução democrática - a Revolução de Abril, que ao restituir aos portugueses os direitos e liberdade, derrubando o regime fascista e instaurando a democracia, foi clara na sua assumpção ao inscrever os seus princípios, na Constituição. Mas vai mais longe ao referir no artigo 109, que: “A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.

É nesta sede, senhoras e senhores deputados, que termino desafiando os partidos políticos, enquanto geradores de condições para o exercício de poder político, para que não sejam menores no alcance e visão dessas matérias em relação aos políticos do século passado, por terem sido capazes de rasgar tão importantes caminhos em prol da Igualdade dos Géneros como garante da qualidade e consolidação da nossa democracia.

Disse!

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

*(Pausa)*

Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

(\*) **Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: É sempre com muita atenção que ouvimos as lições da ilustre Sra. Deputada e Vice-Presidente.

Gostava de perguntar à Sra. Deputada, depois desse conceito pós feminista que está um bocadinho ultrapassado, o que é que ela pensa sobre a questão das “home divas”?

Como é sabido, vem muito na sequência da valorização daquela perspectiva dos metrossexuais, em que as “home divas”, que são, nomeadamente, personalidades de grande sucesso e com carreiras

muito valorizadas, cada vez mais assumem, sem qualquer melindre, que o seu maior investimento está efectivamente na família, no lar, nas suas casas.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

(\*) **Deputada Fernanda Mendes (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, porque normalmente quando trazemos estes temas a debate não temos oportunidade, além da intervenção de tribuna, de continuarmos. Eu acho que, seja qual for a questão, é sempre pertinente e é bom que se faça este debate. Portanto, é com muito prazer que eu respondo.

Embora seja um termo que parece tratar de qualquer coisa relacionada com cinema, com a ficção, em boa verdade tem aqui algo relacionado com o percurso de algumas pessoas.

Eu gostaria de chamar a atenção que uma coisa é a igualdade de oportunidades, a igualdade de direitos e outra coisa é a liberdade de opção, que está incluída em toda a liberdade das pessoas.

Eu não tenho nada contra um homem ou uma mulher que, tendo percorrido uma carreira de grande sucesso, a certa altura, ela ou ele decidam voltar a ser um “home divas” ou “divo”, não sei, é-me indiferente, mas desculpem esta brincadeira com as palavras.

Não é isso que é essencial. Isto é só uma parte da nossa liberdade de opção, se eu tiver o direito de chegar até lá. Agora, não tendo a possibilidade de chegar até lá, eu nunca poderei fazer essa escolha.

Não é escolha. Não se trata de escolha. Quando há divisão das tarefas da sociedade, dividida pelas tarefas que cabem a um determinado sexo e ao outro, ou seja, a um género ou a outro, não há possibilidade de escolha para um deles. E é esta a questão de fundo quando se fala da igualdade entre homens e mulheres.

Muito obrigado.

**Presidente:** Para uma intervenção tem a palavra a Sra. Deputada Maria José Duarte.

**Deputada Maria José Duarte (PSD):** Exmo. Senhor Presidente da Assembleia, Exmas. Senhoras e Exmos. Senhores Deputados, Exma. Senhora e Exmos. Senhores Membros de Governo:

Irei iniciar a minha intervenção com a seguinte pergunta:

Onde está a política cultural do Governo ao nível do necessário e imprescindível conhecimento dos nossos agentes culturais e da preservação, salvaguarda e valorização do nosso património móvel e imóvel?

Muito sinceramente, meus senhores, procurámos, mas não a encontramos.

Ora vejamos, em Novembro do ano passado, como não conseguíamos aceder à página da Internet da Direcção Regional da Cultura, solicitámos àquela Direcção Regional uma listagem dos agentes culturais dos Açores, **repito**, dos Açores e foi-nos informado por aquele Organismo Governamental que não poderiam cedê-la porque estava em actualização, e que o fariam somente em Fevereiro de 2005.

Certamente que compreendemos, apesar de julgarmos que 4 meses para actualizar uma listagem, convenhamos que seja demais, mas enfim..., mas o que já não é de facto compreensível é que o mês de Fevereiro passou e não recebemos qualquer resposta da Direcção Regional da Cultura ao pretendido. Deste modo, resolvemos enviar um ofício datado do dia 4 do corrente mês, a solicitar novamente a tão esperada e desejada listagem. E continuamos a não obter qualquer resposta.

Senhora e Senhores Membros do Governo, mediante este cenário, gostaríamos de perguntar a Vs. Exas. o seguinte:

Como é que o Governo Regional, na pessoa do seu Presidente, fala em política cultural se nem uma listagem actualizada dos nossos agentes culturais a Direcção Regional da Cultura possui?

O que implica um **total desconhecimento** de quem são, de como estão distribuídos pelas diferentes ilhas, impossibilitando também, uma real fiscalização do seu trabalho por parte daquela Direcção Regional. Porque para uma **justa e correcta** atribuição de subsídios, de apoios, é obviamente, necessário conhecer-se o trabalho que na realidade cada agente cultural desempenha e desenvolve.

Não seria **obrigação** da Direcção Regional da Cultura ter esta informação sempre disponível e o mais actualizada possível para que o «comum dos mortais» a pudesse consultar?

Não seria obrigação da Direcção Regional da Cultura conhecer e dar a conhecer as pessoas, os grupos, as associações que estão ligadas à nossa cultura e que são os seus grandes e verdadeiros representantes e dinamizadores?

Como é que o Governo, na pessoa do Senhor Presidente, fala em política cultural se nem sequer tem este tipo de preocupação, tão elementar, mas tão importante?

No que respeita à preservação, salvaguarda e valorização do nosso Património móvel e imóvel, a política cultural do nosso Governo, e se me permitem a expressão, «anda pelas ruas da amargura». Existe uma nítida **desresponsabilização**, uma nítida política do «laissez faire, laissez passer» por parte do Governo, o que origina, em muitos casos, que sejam cometidos autênticos crimes de **lesa-património**, aqui nos Açores. Ora vejamos alguns exemplos:

Na reconstrução e recuperação das nossas Igrejas das Ilhas do Faial e do Pico, que foram afectadas pelo sismo de 1998, o Governo tem tido unicamente um papel de **financiador e não de fiscalizador**, como seria também, a sua obrigação.

Segundo o Senhor Director Regional da Cultura, a DRAC tem atribuído a responsabilidade de fiscalização das obras de recuperação daquelas igrejas, a entidades externas àquela Direcção Regional, mas o **mais grave** é que o Senhor Director Regional admitiu que a DRAC **não sabe se efectivamente estas entidades têm cumprido com o seu papel de fiscalizador**. Nós temos a certeza de que, em muitos casos, **não cumprem**.

Só a título de exemplo, temos a Igreja da Madalena do Pico onde existem peças de altares coladas à parede com espuma, que se usa nos nossos frigoríficos.

A Igreja do Carmo aqui da Horta, pertença da Ordem Terceira do Carmo, em cuja recuperação parcial, já foram gastos **meio milhão de euros** e, segundo fonte fidedigna, faltará certamente outro tanto para que as obras possam ficar concluídas. As obras de consolidação e reparação do exterior estão praticamente concluídas, faltando todas as obras de interiores, altares, retábulo e soalhos.

Meus senhores, perguntamos a Vs. Exas.: onde estamos nós? Num país do terceiro mundo, em que não há controlo dos dinheiros públicos?

Pior ainda, para além de serem dinheiros públicos que estão a ser mal empregues, é também a **preservação e salvaguarda do nosso Património** que está em causa.

As nossas Igrejas são «**tomadas de assalto**» pelas empresas de construção civil, que não têm pessoal minimamente conhecedor e sensibilizado para a preservação do nosso Património, portanto deveria haver um acompanhamento **a sério** por parte do nosso Governo.

Mas, o nosso Governo quando quer e quando não deve, sabe ser usurário.

Temos o caso do restauro da Igreja de S. Francisco, testemunho de uma longa presença daquela Ordem mendicante na Ilha do Faial desde os primórdios do Povoamento. É um imóvel classificado de Interesse Público e é actualmente o edifício religioso mais antigo daquela Ilha. Infelizmente, para aquela Igreja, que está praticamente em ruínas, existe um «**braço de ferro**» entre a Direcção Regional da Cultura e a Santa Casa da Misericórdia da Horta, no que respeita à divisão das despesas com o seu restauro.

A DRAC propõe uma comparticipação de 75% do valor da obra, ficando os restantes 25% a cargo da Santa Casa. Esta por sua vez, diz que não tem verbas para o efeito.

Gostaríamos de perguntar ao Senhor Presidente do Governo se o Governo não sabe que no dia 4 de Julho de 1977, foi assinado um Auto de Cedência a Título Precário da Igreja de S. Francisco, entre a Santa Casa da Misericórdia e a, então, Secretaria Regional da Educação e Cultura?

Será que o Governo não sabe que através daquele Auto de Cedência, **tomou a seu cargo**, a conservação, reintegração e restauro do referido templo, em conformidade com a cláusula «Quarta» do referido Auto?

Não. Tudo leva a crer, que não sabe.

Mas, Sras. e Srs. Deputados e Sra. e Srs. Membros do Governo, nós ainda não ficamos por aqui.

A mesma política do «**laissez faire laissez passer**» por parte do Governo está também presente em relação à preservação e salvaguarda do património móvel.

Temos o exemplo da Igreja da Praia do Almoxarife, em que as obras de recuperação da igreja começaram sem que o órgão de tubos, tivesse sido, devidamente resguardado ou então tivesse havido a preocupação de o desmontar, só tendo mais tarde sido construída uma caixa de protecção em madeira. É de salientar que o referido órgão é um instrumento que não tem tecto de protecção,

em que todos os tubos estão expostos. Deste modo, obrigaram aquele infeliz instrumento, durante algum tempo, a ter de lutar contra o pó, a chuva e a boa ou má vontade de quem o rodeava.

Sr. Presidente do Governo, gostaríamos de perguntar a Vossa Excelência o seguinte:

O Governo sabe que a Biblioteca Pública e Arquivo da Horta não possui guarda nocturno, nem qualquer sistema de vigilância electrónica contra intrusos e incêndios?

O Governo sabe onde pára o órgão de tubos, da já referida, Igreja do Carmo, que foi desmontado e até hoje não se sabe do seu paradeiro?

O Governo sabe que o espólio daquela Igreja encontra-se encaixotado na Igreja de S. Francisco a deteriorar-se? Com a agravante daquela Igreja encontrar-se bastante danificada?

O Governo sabe onde e em que condições está guardado o órgão da Igreja de S. Francisco, aqui da Horta?

O Governo sabe onde pára o harmónio (órgão de pedais) da Igreja da Madalena do Pico?

Por acaso, nós sabemos. Por mais incrível e lamentável que pareça, o seu paradeiro foi o lixo. Sim, Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo, tal como vos dissemos, foi parar **ao lixo**. Era velho, estava danificado, deste modo, o seu lugar teria de ser irremediavelmente o lixo.

Certamente os Srs. Governantes irão dizer que o Governo não tem nada a ver com o Património da Igreja, que não é o responsável por zelar por aquele Património, isto nós sabemos mas, enquanto financiador do restauro e recuperação de bens da Igreja, passa inevitavelmente a ser responsável, ou pelo menos co-responsável, pela salvaguarda daquele património.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** *Muito bem!*

**A Oradora:** Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, façamos agora uma pequena viagem até à ilha de S. Miguel, mais concretamente à Igreja de Todos os Santos do Colégio dos Jesuítas, vulgo Igreja do Colégio, jóia do nosso património arquitectónico, representativa do período Barroco em Portugal.

No passado mês de Agosto aquela Igreja reabriu ao público, após ter sido submetida a obras de restauro.

Foi uma reabertura, que algumas pessoas chamaram de «reinauguração», cheia de pompa e circunstância, mas sem que estivesse ainda, em plenas condições, para cumprir o seu verdadeiro destino que é o de ser uma extensão do Museu Carlos Machado, que albergará grande parte do espólio de Arte Sacra daquele Museu.

Ora vejamos alguns exemplos: há problemas com a acessibilidade a deficientes, não existem rampas de acesso, não existe um sistema de prevenção de incêndios ligados aos Bombeiros, a iluminação não se encontra de acordo com as regras museológicas, inclusivamente sabemos que se pretende construir novas instalações sanitárias.

Tudo isto implica novas despesas para o nosso erário público que é composto pelo dinheiro de todos nós, enquanto contribuintes que somos.

Mas, o que nos parece ter sido realmente importante para o Governo foi que a Igreja do Colégio fosse reinaugurada a 20 de Agosto, em plena campanha eleitoral. Isto sim, meus Senhores pelos vistos era o que realmente importava ao Governo.

Por último, gostaria de deixar o seguinte alerta ao Governo:

Foi recentemente construído um edifício que fica situado não a 90m, não a 20m, nem tão pouco a 10m, mas sim, **a 5m do antigo Convento de Santo André**, Mosteiro datado do ano de 1567, onde funciona o Museu Carlos Machado. Srs. Deputados desculpem-me a franqueza, mas aquele edifício é uma autêntica «**aberração arquitectónica**». A sua arquitectura não se adapta, de forma alguma, à organização espacial do conjunto. Há uma nítida ruptura da tipologia arquitectónica existente. As linhas dominantes naquela zona da cidade são nitidamente verticais, ao contrário das do referido edifício, que são assumidamente horizontais.

Fazemos votos que situações idênticas não estejam a acontecer após a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, sobre o «Regime jurídico de protecção e valorização do património cultural móvel e imóvel».

Gostaríamos de deixar um alerta à Direcção Regional da Cultura para cumprir com o que está estabelecido no referido decreto, e não continuar a manter a posição, que até agora tem tomado, de total desresponsabilização e de falta de critérios na aprovação de projectos mais arrojados junto a imóveis e conjuntos classificados.

Antes de terminar a nossa intervenção, gostaríamos de fazer sentir a Vs. Exas. que as denúncias, aqui e agora referidas, fossem entendidas como **crítica construtiva**.

**Deputada Mariana Matos (PS):** Oh, sim! Só mesmo isso!

**A Oradora:** O nosso objectivo será sempre o de alertar e sensibilizar o Governo para aquilo que de menos bom acontece no nosso panorama cultural, com a crença numa rápida e correcta solução que se converterá certamente, numa mais valia para todos nós açorianos e portugueses que somos. Tenho dito, obrigada.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)*

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

*(Pausa)*

Tenho inscrito os Srs. Deputados Mariana Matos e Lizuarte Machado.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

**(\* Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, queria salientar o facto de considerar que a renovação efectuada no Partido Social Democrata continua a sofrer de agudo pessimismo.

Queria perguntar à Sra. Deputada Maria José se considera que a política cultural do Governo Regional, e tudo aquilo que tem sido feito nos últimos nove anos, se resume às igrejas dos Açores? Era só.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Lizuarte Machado.

**(\* Deputado Lizuarte Machado (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Apenas para intervir neste debate na parte que diz respeito à recuperação das Igrejas que foram afectadas pelo sismo de 98 e chamar a atenção para o facto de que essa recuperação, sob todos os pontos de vista, é um processo absolutamente exemplar.

Não se deve confundir fiscalização com aprovação de projectos, porque todos os projectos de recuperação das igrejas afectadas pelo sismo de 98 tiveram uma análise exaustiva da DRAC e tiveram parecer favorável, ou não o tiveram enquanto não corresponderam àquilo que era a recuperação do património dessas igrejas e de todo o valor que elas continham.

Quanto à colagem nas paredes de algumas peças importantes com espuma que se usa nos nossos frigoríficos...

*(Risos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Deputado Mark Marques (PSD):** É verdade ou não?

**O Orador:** É verdade.

**Deputado Mark Marques (PSD):** Então estão a rir-se de quê?!

**O Orador:** É verdade, mas é uma anedota colocar isto aqui, Sr. Deputado.

Já lá vai o tempo em que se faziam estas colagens com mistura de barro e cal. Hoje, cola-se com este tipo de espuma, porque ela tem excelentes propriedades contra a humidade e porque é anti-inflamável.

**Deputada Maria José Duarte (PSD):** O Sr. Deputado percebe muito de restauro, não haja dúvidas!

Vá falar com um técnico com formação em restauro!

**O Orador:** Nós estamos no Séc. XXI, Sr. Deputado.

Quanto a algumas questões que eventualmente tenham a ver com fiscalização, eu não conheço nenhuma anormalidade em nenhuma fiscalização a estas obras, mas admitindo que ela possa existir e que possa existir um outro agente que proceda com menos cuidado ou com mais incompetência, o que há a fazer neste caso é o que já se fez noutras circunstâncias, é afastar os incompetentes.

**Deputado José San-Bento (PS):** *Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Maria José Duarte.

(\*) **Deputada Maria José Duarte (PSD):** Exmo. Senhor Presidente da Assembleia, Exmas. Sras. e Srs. Deputados, Minhas Senhoras, Meus Senhores:

Eu gostaria de responder à Sra. Deputada Mariana Matos.

Quanto à política cultural do Governo, no que diz respeito à preservação e salvaguarda de nosso património a nível de igrejas, vai muito mal!

Quanto ao restante...

**Deputada Mariana Matos (PS):** Também vai mal!

**A Oradora:** ... irei certamente referir em posteriores intervenções.

Portanto, desta parte referente às igrejas, a política cultural do Governo em relação à preservação, realmente está pelas ruas da amargura, muito sinceramente. Mas mais tarde, porque são 4 anos que aqui estarei convosco,...

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**Deputado Nuno Tomé (PS):** Cultura também é memória!

**A Oradora:** ... certamente irei aflorar os restantes temas da cultura.

**Deputado Mark Marques (PSD):** Isto é só o início. Ela ainda tem mais!

**A Oradora:** Isto foi só para começar.

Quanto ao Sr. Deputado Lizuarte Machado, eu gostaria de lhe dizer e aconselhar para o senhor fazer o favor de se aconselhar junto a técnicos com formação em restauro.

Muito obrigada.

**Deputado Mark Marques (PSD):** Isto é só um conselho, não é uma crítica!

**Presidente:** Para uma intervenção tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

**Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Sendo esta a primeira vez que intervenho desta tribuna permitam-me que saúde o Senhor Presidente, as Senhoras e os Senhores Deputados. O Senhor Presidente do Governo e a Senhora e os Senhores Membros do Governo e faça votos de que os trabalhos continuem a decorrer a favor dos Açorianos.

As Juventudes Partidárias, entendidas como associações de jovens vocacionadas para a intervenção política, devem centrar a sua actuação em dois vectores fundamentais.

Se, durante muito tempo, fomos quase sempre, vozes únicas no alerta para a problemática da cidadania activa, hoje é comumente aceite, que a inclusão dos cidadãos na vida comunitária, deve ser uma prioridade para os actores políticos.

Para nós, o exercício da cidadania é, desde sempre, o único veículo para a Democracia plena. Ora, só uma sociedade de cidadãos social e politicamente incluídos, fiscalizará de forma incisiva as decisões e as não decisões políticas. Esta é a chave que potenciará o ansiado desenvolvimento político social. O caminho para a proximidade entre representantes e representados.

Só por esta via teremos os melhores ao serviço de todos, porque todos por todos significará mais para cada um de nós. Só assim construiremos uns Açores melhores para todos.

É sempre momento de trilhar novos caminhos. A Assembleia, o Governo, os Parceiros Sociais, em suma, as instituições açorianas são as entidades responsáveis pela construção da Felicidade das Pessoas. A cristalização de uma qualquer actividade é a negação deste desígnio. Importando, por isso, num Mundo globalizado e em constante desenvolvimento, ter a capacidade de responder de forma positiva aos constantes desafios sociais.

Este tem sido o espírito enformador da governação açoriana.

Há Esquerda nos Açores. Existe Esquerda porque se respeitou o passado naquilo que ele tinha para nos ensinar, porque se encarou o futuro como uma tarefa nossa, com o empreendedorismo, que só aqueles que não vêem no futuro uma ameaça são capazes de encetar, procurando, numa tarefa colectiva, tornar o progresso e a inovação, uma Realidade ao alcance de todos e, não apenas, daqueles que, por uma razão ou por outra, estão numa posição mais privilegiada para a alcançar.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Se dúvidas houvessem, o panorama político nacional, por obra e graça do, desde Sábado, defunto Governo da República, tratou de as dissipar. As ideologias não morreram e são muitas e profundas as diferenças entre a esquerda e a direita.

A Direita aumentou brutalmente as propinas universitárias, reduziu o apoio à reinserção social, sufocou o Associativismo Juvenil e foi responsável pelo aumento desmesurado do desemprego que, como todos sabemos, afecta essencialmente os Jovens.

A esquerda nos Açores é responsável pela mais baixa taxa de desemprego do país.

Nos últimos nove anos, criaram-se vários programas de Juventude que, para além de visarem a integração e a qualificação dos trabalhadores, se destacam por serem exclusivos e inovadores, em todo o contexto nacional.

O Governo Regional do Partido Socialista foi o autor da criação dos Programas de Estágios Profissionais, como o Estagiar – L e o Estagiar – T. Soube renovar as perspectivas de emprego e de realização pessoal da Juventude dos Açores.

A Juventude Socialista/Açores entende que manter uma política activa de empregabilidade, garantindo aos Jovens Açorianos, o acesso ao mercado de trabalho são de facto condições essenciais para o bom funcionamento de uma Região em constante desenvolvimento para melhor.

O Associativismo Juvenil constitui-se como uma das grandes apostas dos Governos do Partido Socialista, por quanto se entende ser este tipo de “organização” um excelente veículo de exercício de cidadania.

Nas Associações Juvenis adquirem-se valores e ideais, inseridos em comunidades democráticas. Contam-se, na Região Autónoma dos Açores, mais de 20.000 jovens que desenvolvem actividades em áreas recreativas, culturais, desportivas, de ocupação de Tempos Livres, Mobilidade e Turismo Juvenil e Social.

Em 2004, os Jovens dos Açores foram apoiados na ocupação dos seus Tempos Livres, através de programas como “Ocupação em Férias”, “Ciência em Férias”, “Ambiente”, “Jovens Solidários”, “Jovens Estudantes” e Campos de Férias.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O desinvestimento nacional na Ciência e Tecnologia foi um perigoso retrocesso na evolução tecnológica do nosso país.

A Direita no poder foi, quase exclusivamente, mais investimento no Ministério da Defesa. Foi também helicópteros, é certo, mas em último lugar, para a Base das Lajes. Porém, foi, naquilo que de bom teve, plágio.

Sejamos politicamente honestos: foi a Juventude Socialista que, desde sempre, defendeu o fim do serviço militar obrigatório e foram os Governos do Partido Socialista que, na República, iniciaram este processo.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Quem é que decidiu?

**A Oradora:** Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

As novas tecnologias de informação são a ponte entre os Açores e o mundo. A globalização abriu-nos uma enorme Janela de oportunidades. Hoje, a diferença centra-se nas acessibilidades. Generalizar o acesso à informação é zelar pelo cumprimento do princípio da igualdade. Nos Açores, este é mais um dos méritos da esquerda.

Estão criados nos Açores, até à data, desde 1996, três centros de informação juvenil e 20 postos de informação juvenil.

Ainda recentemente, o Governo Regional lançou a concurso o novo sistema de comunicações de dados e voz, que abrirá uma nova era no relacionamento entre a Administração Pública Regional e, entre esta, e os cidadãos. Dentro em breve o e-government será uma realidade entre nós. Somos novamente pioneiros naquilo que verdadeiramente interessa. Na desburocratização, na inovação dos meios e dos métodos, no relacionamento com as Pessoas.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A representação parlamentar da JS/Açores assume, com alguma tristeza contida, a responsabilidade inerente, ao facto de ser a única Juventude partidária com representação

parlamentar nos Açores. É com pesar, também contido, que lamentamos, ou a ausência de actividade ou a inexistência de afectividade, entre a Juventude Açoriana e as nossas congéneres. Todavia, nunca é demais lembrar, que a renovação é também tarefa daqueles que estão na oposição e, que o altruísmo partidário, na sua relação com a Juventude, também se deve sentir, quando os resultados eleitorais são menos positivos. O falhanço das propostas partidárias é, por vezes, fruto da vitória da posição sobre a renovação.

A JS/Açores nunca cometerá o erro de outros, cuja actuação política controladora, contribuiu mais para a exclusão do que para a inclusão, sem, contudo, isso nunca se traduzir em reflexões úteis e capazes de propiciar a evolução sistemática, que a Juventude Açoriana anseia.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Política de Juventude não é o mesmo que políticas de Juventude. O Partido Socialista procura governar para todos. Por isso, governa também para a Juventude. O desenvolvimento económico da nossa região faz-nos acreditar que aqui vamos ser felizes.

No dia 20 de Fevereiro, o Povo julgou-nos a todos, mais uma vez.

*“ (...) Quanto a nós, (como disse, em 1870, Antero de Quental) antes do juízo da história, somos pelos povos, porque a causa deles, julgada na nossa consciência foi achada boa e santa. (...)”*

Disse.

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

*(Pausa)*

Estão inscritos os Srs. Deputados Jorge Macedo, Nuno Tomé e Osório Silva.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Macedo.

**(\*) Deputado Jorge Macedo (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sra. Deputada Mariana Matos:

Foi com muito gosto que a ouvi.

Permita-me apenas duas ou três observações ou dois ou três comentários.

Relativamente à sua abordagem quanto à participação e a cidadania activa das Associações de Juventude, eu fui testemunha disso, durante alguns anos, com muito prazer, com muita honra e orgulho.

São realmente os jovens, através das suas associações, que de um modo super desinteressado, totalmente desinteressado, conseguem dar o exemplo do que é que é uma cidadania e uma participação activa. Relativamente a isso estamos perfeitamente de acordo.

O acordo já não é o mesmo quando transformou a sua intervenção no binómio esquerda/direita, como se os da esquerda fossem os anjos e os da direita os demónios. Já vem aqui um pouco o novo livro do famoso autor do Código Da Vinci.

Não é assim! Evidentemente que não é assim! E a Sra. Deputada sabe que não é assim!

Portanto, não me vou alargar muito mais nestes comentários, mas esse binómio não é correcto.

A alternância democrática existe nos Açores, em Portugal e em toda a Europa. Portanto, há governos de esquerda que governam bem e governos de esquerda que governam mal! Há governos de direita que governam bem e governos de direita que governam mal!

O mesmo se aplica às políticas de juventude.

Portanto, aí permitam-me que adjective um bocadinho essa sua parte da intervenção com alguma dosezinha de demagogia.

Essa dosezinha de demagogia é também extensiva àquilo que referiu da política de incentivo às novas tecnologias versus helicópteros. Aí também não vou entrar em grandes pormenores, mas também não é assim. Sabe que não é assim, sabe que o incentivo às políticas e à utilização das novas tecnologias é fundamental.

Estamos no mundo globalizado. A necessidade e o acesso à informação é cada vez mais fácil.

Os helicópteros também são necessários. Salvam vidas e ajudam à fiscalização das nossas águas. A esse nível houve aqui um bocadinho de demagogia.

Relativamente ao facto de ter referido que as ideologias não estão mortas, não estão mesmo, mas essa afirmação deve ser feita quando se ganha e quando se perde.

Há dois anos atrás as ideologias não estavam mortas; há oito anos atrás as ideologias também não estavam mortas.

Não pode relacionar o facto de ter havido uma vitória do Partido Socialista, quer a nível regional, quer a nível nacional, com a sua afirmação de que as ideologias não estão mortas.

Eram estes os comentários e apreciei muito a sua estreia nesta casa.

Muito obrigado.

**Deputado Mark Marques (PSD):** *Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Tomé.

**Deputado Nuno Tomé (PS):** Prescindo, Sr. Presidente.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Osório Silva.

**Deputado Osório Silva (PS):** Prescindo, Sr. Presidente.

**Deputado Mark Marques (PSD):** Depois da intervenção do Deputado Jorge Macedo ficou tudo aterrado!

*(Risos dos Deputados da bancada do PSD)*

**Presidente:** Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Jaime Jorge.

**Deputado Jaime Jorge (PSD):** Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em 1986, quando Portugal assinou o acordo de adesão à então Comunidade Económica Europeia, uma das obrigações daí decorrentes com fortes implicações para os Açores, foi a exigência de num determinado prazo – neste caso dez anos – os açorianos terem de proceder à substituição das espécies vitis de origem americana, produtores directos, castas que nós açorianos conhecemos como produtoras de vinho de cheiro ou americano, numa referencia directa à sua origem.

Estas castas haviam sido introduzidas nos Açores na segunda metade do sec. XIX, depois dos vinhedos existentes nas ilhas – as nossas castas tradicionais –, trazidas pelos nossos colonizadores, terem sido dizimadas na sua quase totalidade pela filoxera.

Esta obrigação decorria sobretudo, da preocupação emergente que existia à data, pelas questões relacionadas com a saúde pública, embora também se percebesse que poderia ainda assentar numa questão de orgulho regional europeu.

Neste domínio, a Europa pugnava sobretudo pela implantação de variedades de origem europeia, como base do desenvolvimento genético de um conjunto de castas, nalguns casos híbridas, de resultados comprovadamente superiores em termos da obtenção de produtos de maior qualidade e de maior valor acrescentado, sem que lhes estivessem permanentemente associadas as citadas questões relacionadas com a saúde pública.

Embora estas castas americanas estivessem à data, disseminadas por quase todas as ilhas dos Açores, de facto a produção deste tipo de vinho só nalgumas ilhas assumia a importância de uma actividade, com implicações socio-económicas importantes, sendo que uma delas era seguramente a ilha do Pico.

Esta imposição por parte da Comunidade levou a que nesta ilha se iniciasse, há alguns anos, um ciclo importante de reconversão da vinha, visando atingir a médio prazo dois objectivos bem distintos:

Por um lado, dar um forte incremento à cultura das nossas castas tradicionais, de reconhecida e comprovada qualidade, sem necessidade de se submeterem a qualquer período de adaptação, alargando assim a sua área de implantação e com isso aumentar a sua produção.

Por outro, incentivar e apoiar a introdução na nossa Região de novas castas, que permitissem aos vicultores proceder a uma substituição gradual e sem sobressaltos, das suas áreas de produtores directos, permitindo também um aumento dos índices de rentabilidade das suas explorações.

É em consequência directa desta situação, que foi criada nos Açores as três primeiras regiões determinadas para vinhos de qualidade, designadamente nas ilhas da Graciosa, Terceira e Pico. E é também desse período que surgem os primeiros vinhos certificados açorianos.

Essa primeira fase de reconversão da vinha foi ainda responsável pelo aparecimento nos Açores de diversas marcas de vinho de mesa, sobretudo nas ilhas Terceira e Pico, que todos nós bem

conhecemos. Durou até 1999, altura em que terminaram os apoios à reconversão, consignados no Programa Operacional da Vinha, saído do I QCA.

Contudo em 2002, com a aplicação aos Açores, do Programa de iniciativa comunitária VITIS, não só foi possível aos viticultores açorianos reiniciarem os seus investimentos na reconversão das suas vinhas velhas e caducas, como ainda replantar áreas que já haviam produzido e que nesta altura eram terrenos incultos.

Dos investimentos efectuados na ilha do Pico, nesta que podemos chamar a segunda fase da reconversão/reestruturação da vinha, estão neste momento plantados, até hoje, 21,184 ha de castas brancas, distribuídas por Arinto, Fernão Pires, Generosa, Rio Grande, Verdelho Gouveia e Viosinho; 22, 222 ha de castas tintas, distribuídas por um conjunto muito diversificado, que vai desde a Agronómica e o Saborinho, apostas que vêm já da primeira fase da reconversão, até aos Cabernets e Merlot, passando ainda pelas castas Complexa, Alicante e Syrah, demonstrando claramente a preocupação subjacente de encontrar um conjunto de castas tintas com elevados índices de compatibilidade com as condições edafo-climáticas dos Açores.

Uma boa parte desta área, cerca de 56%, foi já enxertada no ano passado, começando já este ano a produzir com alguma normalidade, enquanto que a quase totalidade da área restante é provavelmente enxertada este ano.

Escusado será dizer que dentro de dois a três anos toda esta área estará a atingir a sua maturidade produtiva, entrando de seguida num ciclo de plena produção, podendo na sua totalidade atingir os 200 a 300 mil litros de vinho, em cada ano.

Saudamos a decisão tomada de se ter dado seguimento a um processo iniciado pelos governos do PSD, que no domínio da diversificação da nossa agricultura tradicional, vai certamente contribuir para fortalecer uma actividade económica com fortes implicações, até na indústria turística das nossas ilhas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Há, contudo, ainda muito para fazer. De facto todo este esforço de investimento na viticultura, deveria ter sido acompanhado em igual medida, por uma forte aposta no melhoramento, senão mesmo reconversão das nossas unidades de transformação.

No domínio da diversificação da nossa agricultura, designadamente na vitivinicultura na ilha do Pico, existe uma nova e emergente actividade económica. Ela assenta numa vasta base produtiva, que já lançou no mercado várias marcas de vinhos, entre os quais alguns certificados pela nossa recentemente criada Comissão Vitivinícola Regional e provenientes da nossa região determinada para a produção de Vinhos Regionais, que são todas as nove ilhas açorianas.

Esta situação exige que agora se comece a avaliar com seriedade o estado actual das nossas unidades transformadoras. Não podemos exigir delas, aquilo que elas não foram preparadas para dar.

Na ilha do Pico todos os viticultores que aderiram a este processo de reestruturação, e que para isso tiveram de fazer avultados investimentos nas suas explorações, depositam todas as suas esperanças na única adega existente na ilha licenciada para o efeito, pertença da Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico. Não podemos por isso defraudar as suas esperanças e expectativas, nem conduzi-los ao fracasso, depois do esforço que fizeram.

Foi, aliás, para os animar e incentivar, para encorajá-los a continuar, que a região encetou há alguns anos este processo e despendeu todo este esforço. Não podemos agora morrer na praia.

Lembre-se a propósito, que esta unidade de transformação foi construída em finais da década de 50, tendo iniciado a sua produção em 1961. Foi construída num quadro vitivinícola completamente diferente do actual e para satisfazer uma necessidade e resolver problemas que hoje já não existem. Mesmo assim durante todos estes anos, foi sofrendo algumas reconversões internas, sobretudo ao nível da tecnologia de vinificação, mas sempre a reboque, embora tentando acompanhar todo o processo de reestruturação.

Neste momento e na fase em que se encontra, não irá conseguir responder à procura que irá ter por parte dos viticultores seus associados. Não está preparada tecnologicamente, nem tão pouco tem capacidade para simplesmente armazenar toda a produção que as áreas atrás referidas nos levam a perspectivar.

Sem capacidade financeira para poder enfrentar todos os investimentos que neste momento se mostram necessários, a Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico, só pode contar com o Governo Regional, para em conjunto e em parceria enfrentarem a resolução deste delicado e premente problema.

Como aconteceu em relação ao sector dos lacticínios, em que o governo teve de construir uma nova fábrica, de molde a garantir condições de laboração de toda a produção. No sector da carne, demonstrou igual preocupação ao iniciar a construção do novo matadouro, também neste sector tem de ser assegurado aos viticultores igualdade de condições e de tratamento, sob pena de nos próximos tempos podermos assistir à sua completa desestabilização.

Acresce a tudo isto, o facto recente da classificação como Património Mundial da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, que reenquadrando todo este cenário, só poderá vir a agudizar esta preocupação, se a situação persistir por muito mais tempo.

Sendo esta uma paisagem viva, porque dinâmica e produtiva, interagindo todos os dias com o homem, só poderá manter-se e perpetuar-se para além da nossa geração, se enquadrada num sector económico saudável, que possa transmitir a cada momento e a cada um dos seus agentes, segurança, tranquilidade e confiança.

Disse.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)*

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

*(Pausa)*

Tenho inscrito o Sr. Deputado Hernâni Jorge, a quem dou a palavra.

(\*) **Deputado Hernâni Jorge (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado Jaime Jorge trouxe a esta casa, na sua intervenção, uma questão particularmente importante, designadamente no que respeita à diversificação das produções agrícolas e particularmente importante para a Ilha do Pico.

Referenciou a evolução que esta actividade conheceu designadamente na última década naquela ilha e na nossa Região e alertou para a necessidade dos investimentos que ao nível da transformação têm de existir, designadamente na Adegas Cooperativas ou noutras unidades de transformação que possam vir a ser implementadas, quer no Pico, quer na nossa Região.

Parece-nos, contudo, abusiva ou pouco clara a comparação com os lacticínios e, por maioria de razão, a comparação com a carne.

A transformação no sector da carne, na nossa Região, está entregue ao sector público, os matadouros são públicos, são propriedade da Região. A comparação com o sector dos lacticínios só pode abonar naturalmente em desfavor da Cooperativa Vitivinícola, porque no sector dos lacticínios a transformação está entregue aos privados tal como no sector vitivinícola. A transformação no sector dos lacticínios contou com o empenho e com a dinâmica da cooperativa, procurando parcerias. Uma vez que entendia que por si só não conseguiria lá chegar, levaram e conduziram à construção de uma nova fábrica.

Não foi o Governo que construiu uma nova fábrica. Foi sim a cooperativa e a nova empresa que saiu da fusão e do acordo com a Lacticínios de Azeméis que construíram e que investiram nesta nova fábrica.

Portanto, temos todos que unir esforços, a começar por quem tem e é proprietário das unidades de transformação na área vitivinícola, para que esses investimentos se façam e para que não sejam defraudadas as expectativas, o trabalho e os investimentos dos produtores vitícolas que, ao longo destes anos, investiram no incremento desta produção de forma a que ela hoje seja um momento importante do rendimento dos agricultores do Pico.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Jaime Jorge.

**Deputado Jaime Jorge (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu não deixo de reconhecer alguma razão ao Deputado Hernâni Jorge quando diz que não é possível comparar. De facto, não é possível comparar a actividade económica na Ilha do Pico, designadamente na vitivinicultura, porque é muito mais pequena, muito inferior à actividade económica dos lacticínios e da carne nesta Região. Mas não deixa de envolver pessoas, famílias, explorações e não deixa de ser o suporte da actividade de muita gente que foi animada a investir numa área nova, reestruturando áreas incultas, outras de produtores directos.

Portanto, esta gente está animada de perspectivas que não podem ser defraudadas neste momento.

Ao contrário do que diz o Deputado Hernâni Jorge eu acho que no sector dos lacticínios houve, de facto, um empenhamento muito grande por parte do Governo na resolução deste problema que passou também pela cooperativa, pelo empenho da cooperativa de lacticínios e pelo encontro de parcerias com o sector.

Mas é exactamente isso que procuramos aqui. É parcerias com o Governo e com outros privados que venham a resultar no desenvolvimento das nossas unidades transformadoras num quadro em que se perspectiva uma produção muito para além, já a curto e médio prazo, das capacidades de transformação que existem, neste momento, montadas e instaladas na Ilha do Pico.

Portanto, é pressentindo, prevenindo e prevendo que essa diferença pode ser prejudicial para o sector, tendo em conta aquilo que a ilha está neste momento preparada para produzir e a capacidade que as unidades transformadoras estão preparadas para receber, transformar e colocar no mercado, que eu deixei aqui este meu apelo, esta minha mensagem, de que é de facto necessário encontrar essas parcerias e é necessário trabalharmos todos juntos, não ficando o Governo com um empenhamento na resolução do problema inferior àquele que pôs na resolução do sector de lacticínios.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

(\* **Deputado Hernâni Jorge (PS):** Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Para agradecer o esclarecimento prestado pelo Sr. Deputado Jaime Jorge.

Estamos de acordo relativamente às preocupações que comungamos, tendo a certeza que o Governo Regional ouviu o registo destas preocupações. Vamos ficar convictos de que a Direcção da Cooperativa Vitivinícola ouviu também as nossas preocupações.

**Deputado Mark Marques (PSD):** O Sr. Deputado Renato Leal está a fazer falta para falar do vinho!

**Presidente:** Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Nunes.

**Deputado Guilherme Nunes (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Sendo esta a minha primeira intervenção nesta Casa, quero começar por saudar as Senhoras e os Senhores Deputados e desejar-lhes as maiores felicidades no desempenho das suas funções. Quero também felicitar V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Presidente, pela sua segunda eleição como representante máximo deste Parlamento, e desejar-lhe o maior sucesso no cumprimento das suas, mui nobres, funções.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Pedra negra, areia negra e um mar esverdeado, que de Inverno assalta, vagalhão atrás de vagalhão, este grande rochedo a pique, com fragas caídas lá do fundo e que as águas corroem num ruído incessante de tragédia.

Com estas palavras o grande escritor Raul Brandão, no dia 17 de Junho de 1924, descreveu a Ilha pela qual fui eleito, onde vivo e que tenho muito orgulho em representar, sem prejuízo do princípio de que “Os Deputados representam toda a Região e não os círculos por que são eleitos” que está contemplado no artigo 21.º, Secção II, do Estatuto Político-Administrativo e no artigo 1.º, Capítulo I, do Estatuto do Deputado.

Sim, porque as Sras. e os Srs. Deputados, embora representantes de toda a Região, conhecem melhor, e falo por experiência própria, o seu círculo eleitoral, a ilha pela qual foram eleitos, conhecem melhor os problemas e os anseios das populações que nelas habitam, que nos elegeram e que esperam que façamos o melhor que pudermos e soubermos para que as suas aspirações, anseios e reivindicações sejam satisfeitas.

A população da minha ilha exige de mim esse trabalho e será isso que farei no cumprimento do mandato que me foi confiado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Tendo em conta a pequena dimensão da nossa Ilha não pensaremos em projectos megalómanos, os tais “elefantes brancos” fruto de políticas erradas do passado que às vezes se encontram por outras paragens, mesmo dentro da Região, e que não servem para coisa alguma.

Queremos sim tentar cumprir as promessas feitas à população Corvina durante a última campanha eleitoral e que constam do nosso manifesto. E para tal temos a garantia do nosso Presidente Carlos César e do nosso Governo.

O Partido Socialista é um partido de trabalho, que cumpre as suas promessas. As populações das nossas ilhas sabem isso e demonstraram-no nas Eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e nas recentes eleições para a Assembleia da República.

A população do Corvo também o demonstrou dando-nos uma larga vitória, porque sabem, ou melhor porque vêem a obra feita e acreditam, tal como nós, que continuaremos a mudar o Corvo para melhor.

Na Ilha do Corvo foram feitos grandes investimentos nos últimos oito anos, obras, algumas delas com décadas de reivindicação, que foram concluídas nos últimos dois mandatos e que beneficiaram os nossos agricultores, os pescadores, as crianças os jovens e os idosos. Enfim... as mulheres e os homens da nossa terra!

Estamos satisfeitos mas, como é apanágio de todo o ser humano, não queremos ficar por aqui. É certamente que não vamos ficar, porque sabemos que o nosso Governo continuará a investir, cada vez mais, nas ilhas mais pequenas com economias mais frágeis – veja-se a criação de um fundo de coesão para o desenvolvimento económico que permitirá o reforço do investimento na ilha e a concretização de parcerias público-privadas – para que elas se aproximem rapidamente, em termos de desenvolvimento, das maiores e com mais recursos.

Assim, as nossas gentes podem continuar confiantes porque, como já foi referido, com a garantia do nosso Governo, o Governo do Partido Socialista, continuaremos a mudar os Açores para melhor.

Disse.

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Srs. Deputados, não havendo mais inscrições para este momento, vamos interromper os nossos trabalhos.

Regressaremos por volta das 18 horas para entrarmos na nossa Agenda da Reunião.

*(Eram 17 horas e 15 minutos)*

**Presidente:** Meus senhores, vamos retomar os nossos trabalhos.

*(Eram 18 horas)*

O primeiro ponto da Agenda da Reunião é a **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estabelece o regime jurídico de organização dos serviços e organismos da Administração Directa da Região Autónoma dos Açores”**.

Para apresentar o diploma tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.

**Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Secretários Regionais:

Ao apresentar a esta Assembleia a Proposta de Decreto Legislativo Regional referente à administração directa dos serviços e organismos da administração, o Governo Regional dá expressão e forma a um dos objectivos estratégicos definidos no Programa do IX Governo, aprovado nesta casa em Dezembro passado.

Na verdade, o reforço da nossa autonomia passa, em grande parte, pela forma como conseguimos estruturar a nossa administração pública, tornando-a mais eficaz, mais responsável e, sobretudo, mais próxima do cidadão.

Consagrada estatutariamente como matéria de interesse específico para a Região, a organização da administração regional e dos serviços nela inseridos tem, necessariamente, de ter em atenção a nossa condição arquipelágica e ultraperiférica e de estar atenta aos condicionalismos de cada ilha, de forma a promover um modelo de funcionamento que permita uma actividade rápida e eficaz, com critérios de qualidade uniformes, independentemente do local onde determinado serviço é prestado.

Representando cerca de 15% da população activa da nossa Região, o Governo Regional está ciente que os novos desafios que se colocam à administração pública não se compadecem com os modelos de organização actualmente existentes, que têm permanecido inalteráveis nas últimas décadas, e que têm criado efectivas dificuldades em criar soluções flexíveis, adaptadas aos novos modelos de gestão, ao incremento das novas tecnologias da informação e à desburocratização de procedimentos.

Por outro lado, o Governo Regional continua a entender que a valorização e a estabilidade profissional são factores determinantes no processo de modernização administrativa tendo, desde sempre, revelado a sua preocupação na regularização da situação dos trabalhadores da Administração Regional, sem descuidar uma política de contenção e rigor orçamental que nos tem permitido libertar fundos para investimento e garantir a cobertura, através das receitas próprias da Região, das despesas de funcionamento.

É este o caminho que pretendemos seguir. É desta forma que consolidamos a nossa Autonomia!

Neste contexto, a Proposta que hoje aqui apresentamos privilegia, por um lado, as dinâmicas e os procedimentos conducentes à racionalização da administração directa da Região, suportada em políticas conducentes à redução da despesa pública e de aumento de eficácia da acção administrativa, promovendo a aproximação dos serviços às populações e, por lado, está atenta às especificidades e às condições sócio-económicas decorrentes da insularidade e da ultraperiféricidade. De igual modo, considera o Governo Regional que, atendendo ao interesse público, se deverá possibilitar um modelo de complementaridade entre a administração directa e os cidadãos, permitindo a delegação ou a concessão de algumas funções actualmente exercidas pela administração a entidades externas, flexibilizando a organização dos serviços públicos e promovendo dinâmicas empresariais emergentes.

Outro aspecto intimamente ligado com a apresentação deste diploma prende-se com a continuada aposta na formação e valorização dos funcionários e agentes da administração regional.

É nosso entendimento que o modelo agora proposto só poderá efectivamente vingar se aos funcionários e agentes forem dadas as ferramentas indispensáveis para o seu desempenho profissional.

Daí que a aposta na qualificação e na formação, bem como na promoção de uma cultura administrativa assente no princípio da desburocratização e da proximidade com os cidadãos irá continuar a nortear os planos de formação, agora com um enquadramento legislativo diferente, mais ágil, mais adaptado à nossa realidade, privilegiando igualmente uma política de gestão racional, de avaliação do desempenho e uma responsabilização assente em objectivos definidos e em resultados alcançados.

Deste modo, a presente proposta assenta na necessidade sentida de, por um lado, modernizar a administração e aproximá-la do cidadão e, por outro, e sistematizar e concentrar um conjunto de normas que se encontravam dispersas, tendo como objectivo racionalizar a administração directa da Região e apoiar políticas que conduzam à redução da despesa pública.

Atento aos condicionalismos de cada ilha e aos princípios da aproximação dos serviços às populações, através da desburocratização e da economia de meios, a presente proposta define com clareza as funções e os objectivos da administração, definindo funções comuns a todos os departamentos.

Define igualmente a natureza funcional dos gabinetes dos membros do Governo Regional, distinguindo as suas funções das que são exercidas pelos serviços de administração directa, nomeadamente no que ao apoio técnico, administrativo e logístico dos gabinetes diz respeito.

Considerando a cada vez maior importância de aferir da qualidade do serviço prestado, a presente proposta prevê igualmente a realização de auditorias transversais a toda a administração pública, com especial responsabilidade no que diz respeito ao Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI) e no sistema de controlo do QCA, de modo a fortalecer os mecanismos de controlo do funcionamento administrativo e identificar potenciais matérias que careçam de alteração de procedimentos ou de ajustamentos funcionais.

A nossa aposta na qualidade do serviço prestado pela administração directa da Região assume, deste modo, particular importância, que deriva do facto de pretendermos, cada vez mais, uma administração racional e moderna, capaz de dar resposta aos novos desafios e às novas exigências solicitadas ao sector público.

Atendendo à especificidade das nossas ilhas e ao modo como o Governo Regional deve exercer as suas funções junto dos açorianos, consagra-se, nesta proposta de diploma, a criação de unidades orgânicas atípicas, bem como se englobam todos os serviços que integram a administração directa da Região que, pela sua natureza e ou função, devam estar sujeitos ao poder de direcção dos membros do Governo Regional.

São estabelecidos e definidos os diversos departamentos do Governo Regional, sendo igualmente admitida a possibilidade de criação de órgãos consultivos, de carácter departamental ou multidepartamental, que promovam a participação quer dos cidadãos, individual ou colectivamente entendidos.

De modo a permitir uma racionalização de custos, definem-se as normas conducentes à partilha de actividades comuns, como sejam a aquisição de bens e serviços, os sistemas de informação e comunicação e a gestão de edifícios e da frota automóvel.

Este objectivo prende-se, uma vez mais, em dotar a administração dos meios necessários ao seu funcionamento promovendo, em simultâneo, uma redução de custos. Daí o ênfase dado ao funcionamento em rede de toda a administração regional, através da criação de um sistema de informação que permitirá, num futuro próximo, uma maior celeridade nas comunicações.

São igualmente definidas as tipologias de serviços executivos, serviços de controlo, auditoria e fiscalização e serviços de coordenação sendo que, de forma objectiva, se promove a distinção entre serviços centrais, designados por Direcções Regionais, que exercem competência extensiva em toda a Região e serviços periféricos, designados por Serviços de Ilha, que dispõem de competência limitada a uma área territorial específica.

Dentro da lógica de elaboração deste diploma, esteve o Governo Regional atento ao modo como deve promover e executar as suas políticas sectoriais, entendendo-se ser função dos serviços de coordenação essa harmonização e execução.

Os serviços organizam-se, internamente, de forma hierarquizada, matricial ou mista, sendo que, na estrutura hierarquizada, a estrutura nuclear do serviço é composta pelas direcções de serviços, a que correspondem uma departamentalização fixa e a estrutura flexível composta pelas divisões, que podem ser criadas, alteradas ou fixadas pelos membros do Governo.

A estrutura matricial é adoptada em situações em que as áreas operativas funcionem por projectos. Através da Vice-Presidência, será criada e mantida actualizada, de forma permanente, uma base de dados dos serviços da administração pública regional, que permitirá conhecer e acompanhar a evolução dos recursos humanos, suas qualificações e desempenho, bem como detectar eventuais disfunções entre as necessidades dos serviços e os recursos disponíveis.

De um modo geral, este diploma contribui para a afirmação de uma administração pública moderna e eficaz, que não se pode compadecer com um excesso de burocracia e com uma gestão pesada.

Ao serem definidos o modo e a forma de organização da administração directa da Região, dá o Governo Regional resposta a um compromisso eleitoral, promove a modernização da administração e, sobretudo, pretende contribuir para uma maior aproximação entre o cidadão e a máquina administrativa.

Este Governo Regional não encara a administração pública, e muito menos os seus funcionários e agentes, como algo de obsoleto que urge, a todo o custo, acabar.

Para o Governo Regional, a administração pública é um instrumento essencial na prossecução das políticas de desenvolvimento sustentado devendo, para isso, ser modernizada e adaptada às novas realidades.

Daí a apresentação desta proposta de diploma.

Ele é, estamos certos, um contributo necessário para tornarmos, cada vez mais, a nossa administração e a nossa Região como um exemplo de bom governo.

Daí estarmos atentos às especificidades das ilhas. Daí privilegiarmos as relações de proximidade e de eficácia entre a administração e o cidadão. Daí buscarmos na racionalização e na contenção orçamental não um fim em si, mas um instrumento para o nosso desenvolvimento.

Porque continuamos com um sonho, com um objectivo. Fazer do Açores o melhor local do mundo para se viver!

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

*(Pausa)*

Estão inscritos os Srs. Deputados Alvarino Pinheiro, José Bolieiro, Paulo Gusmão, José San-Bento e Alberto Pereira.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

(\*) **Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O CDS/PP reconhece que há um conjunto de vantagens decorrentes desta iniciativa do Governo Regional. Desde logo, um dos principais objectivos, que é o da sistematização de matérias que até agora constavam de uma enorme dispersão de diplomas, constitui, sob o nosso ponto de vista, um esforço clarificador e de uma utilidade reconhecida. Sob esse ponto de vista, uma vantagem desta iniciativa.

Por outro lado, e como referiu o Sr. Vice-Presidente do Governo, a capacidade do modelo organizacional proposto, ter em consideração os condicionalismos de cada ilha, constitui uma vantagem assinalável face ao que foi referido e reconhecemos que o actual modelo, que já tem um período de existência razoável, poderá vir a revelar dificuldades nesse importante objectivo da Administração Regional.

Simultaneamente, a questão que se relaciona com a possibilidade da actual proposta vir a produzir, como de resto é referido, modelos mais flexíveis, reconhecemos que se trata de uma solução adequada às exigências de uma administração moderna e susceptível de originar uma gestão eficaz.

Por outro lado, ainda reconhecemos que, em matéria de vantagens, o diploma proposto prossegue finalidades que são dirigidas especificamente às condições de uma economia regional insular como aquela que nos caracteriza e, portanto, também completa esse leque de objectivos gerais que são normais. Como tal, ainda bem que o diploma atende a essas metas que julgo que são comumente aceites por todos.

Já no que toca à capacidade da actual iniciativa, Sr. Vice-Presidente, criar condições para a racionalização da administração directa da região e para apoiar políticas dirigidas à redução da despesa pública, aí temos naturalmente dúvidas que são sérias, porque, sob o nosso ponto de vista, essa capacidade do diploma agora proposto atingir essas metas depende do uso que lhe for dado, que lhe for feito.

Sob esse ponto de vista, eu compreendo que o proponente saliente essas possibilidades. Aliás, tendo presente os chavões que V. Exa. utilizou ao encerrar a sua intervenção, o quanto deseja fazer dos Açores o melhor sítio do mundo para se viver e um conjunto de desideratos que aqui aponta, eles são ditos em todas as Assembleias do mundo, não é só nesta. Portanto, não está só nesse propósito. Sejam pretos, brancos ou amarelos, toda a gente neste mundo está tão certa do seu objectivo. Assim, comungamos todos desse princípio.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A questão, de facto, é saber o uso que essa administração irá fazer desse diploma.

Foi nessa perspectiva que o CDS/PP se absteve no trabalho feito na Comissão de Política Geral. Tinha e tem exactamente a ver com isso.

Aliás, referimos e achamos importante que, para além de alguns elementos que o Sr. Secretário aqui deixou, teria sido muito útil, numa matéria que tem objectivos tão vastos – isto não é uma crítica, é uma constatação que fizemos na altura – que tivesse havido a possibilidade de, em sede de Comissão de Política Geral, ter havido um debate mais profundo sobre essa matéria.

Não foi possível desta vez, há-de ser de outra. Daí permanecer a nossa dúvida sobre as reais intenções, isto porque, Sr. Vice-Presidente, este Governo não é de fiar.

Quando digo este Governo, não é concretamente aquele que tomou posse, porque ele ainda não deu provas das suas intenções. O Sr. Presidente do Governo já entendeu o que é que eu quis dizer. Os Governos da presidência de Carlos César é que não são de fiar nesta matéria. Não são de fiar, porque já vimos do bom e do melhor e já vimos do mau e do pior!

**Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** É a vida!

**O Orador:** É a vida! E isto num espaço de 8 anos.

A nossa preocupação é exactamente se este novo governo enveredar pelos maus exemplos da gestão do PS nos Açores, em matéria de administração pública, estamos mal.

Se enveredar (e já o fez!) por bons exemplos de gestão, nomeadamente na primeira fase, do primeiro mandato do Partido Socialista, entre 96 e 98, nalguns casos por imposição do CDS/PP...

*(Risos dos Membros do Governo)*

**Secretário Regional da Economia (Duarte Ponte):** Presunção e água benta...!

**O Orador:** ... como é óbvio e todos sabem, mas é bom lembrar porque às vezes há uns jornalistas meios...

**Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** Eu não me lembro de nada!

**O Orador:** É natural.

**Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** Varreu-se-me!

**O Orador:** Mas nós ainda nos lembramos.

**Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** Nós, não. O Sr. Deputado! Mais ninguém!

**O Orador:** Nós! Hão-de haver mais!

*(Risos da Câmara)*

**Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** Já foi nós, agora não sei!

**O Orador:** Hão-de voltar a ser. Por aí não há problema nenhum!

Nós estamos habituados, atentos e certos que, além de nós, muitos açorianos e muitos responsáveis temem pela orientação que o Partido Socialista e o Governo possam dar a instrumentos que, tendo a bondade que este também tem, podem ser desvirtuados.

Desde já, Sr. Vice-Presidente, porque nós gostamos de coisinhas concretas, uma coisa que carecia de algum esclarecimento é, por exemplo, no que diz respeito aos dirigentes da Administração, as intenções do Governo sobre a figura, por exemplo, do Subdirector Regional.

**Deputado José San-Bento (PS):** Isso é no outro diploma!

**O Orador:** Mas neste também se fala e é deste que estamos tratando. Depois posso dizer-lhe o artigo.

O outro trata especificamente dessas matérias, como nós vimos e vamos ver daqui a pouco, mas porque estamos a fazer propósitos de grande nobreza, porque se pretende reduzir o peso da Administração, porque se pretende aligeirar a Administração e porque há aqui um instrumento que inclui inclusivamente essa figura do Subdirector Regional, parecia-me que poderia ser útil, por exemplo, para conhecermos as intenções governamentais nessa matéria, V. Exa. dar alguma luz sobre esse aspecto.

Por outro lado, em matéria de proximidade aos cidadãos e de medidas concretas para desburocratizar a nossa Administração, gostaria também de perguntar ao Sr. Vice-Presidente quais

os instrumentos concretos deste diploma que pensa pôr em prática para alterar a actual excessiva burocratização da Administração, a falta de proximidade que se verifica na Administração face aos cidadãos? Portanto, quais os instrumentos que vão ser privilegiados deste conjunto que tem ao seu dispor?

Visto isso, aguardando se possível as informações do Sr. Vice-Presidente do Governo, gostaria de dizer que o CDS/PP subscreve as alterações apresentadas pela Comissão de Política Geral e, em função das explicações dadas pelo Sr. Vice-Presidente do Governo, também estamos disponíveis para mudar o nosso modesto voto. Neste caso é um voto efectivamente. Mas depende da abertura, saber se o Sr. Vice-Presidente pertence ao eixo bom ou ao eixo mau do Governo.

Muito obrigado.

**Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** Só há um eixo!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Estamos a analisar uma Proposta de Decreto Legislativo que tem tanto de estruturante na Administração Pública Directa da Região Autónoma dos Açores quanto agora pretende também ser actualizadora e reformista na organização da nossa Administração, adaptada às circunstâncias de distribuição, desconcentração e pequenez de alguns dos serviços, designadamente nas ilhas mais pequenas.

É com esta matriz reformista que o PSD se identifica e, como partido reformista, estará sempre disponível para apoiar diplomas, iniciativas legislativas que venham, nesta postura reformadora, melhorar e actualizar, compatibilizando a prática com a previsão legal e real.

No entanto, devo sinalizar, para tanta pompa que o Sr. Vice-Presidente do Governo fez na apresentação deste diploma, que ele vem na sequência de uma reforma da Administração Directa da Administração Central, da Lei 4/2004, de 15 de Janeiro.

Passado um ano desta proposta reformadora, vem o Governo, inspirado nesta reforma nacional, fazer aqui apenas a sua actualização, sem assumir na plenitude a nossa própria competência legislativa nesta matéria.

No entanto, imbuído deste espírito reformista e de conformidade da prática com a previsão legal, o PSD apoia esta iniciativa.

Aliás, exactamente na sequência do que lembrava há pouco o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, a criação dos Subdirectores Regionais é hoje, neste diploma, a consagração legal daquilo que já existe na prática, sob a anacrónica forma do Subdirector Geral, por equiparação à estrutura da Administração Pública Central.

Portanto, este espírito de actualização e de conformidade com a prática é bem-vindo nesta matéria.

Mas a verdade é que um diploma que tem esta matriz reformadora, que cria um quadro legal compatível com a prática e propõe um princípio de eficiência na gestão dos recursos humanos, só pode ser avaliado verdadeiramente com a sua aplicação efectiva.

O apelo que faço ao Governo é que não aproveite um diploma que tem esta característica para, de forma estável e a coberto do quadro legal existente criar um paraíso de “jobs for the boys”, ao bom estilo do Partido Socialista no país.

Na verdade, o que se pretende é que este quadro legal seja um quadro de estabilidade, de transparência e de eficácia na gestão dos serviços e organismos da Administração Pública Regional.

Sinalizado este objectivo reformista, o seu atraso, e por outro lado, o alerta para que a gestão concreta se conforme com o objectivo de eficiência e de controlo da despesa, devo fazer uma outra nota de ordem legislativa.

Era de bom tom – e nessa medida creio que prevalecendo a minha função de Presidente da Comissão de Política Geral que tem funcionado bem com o contributo de todos os Srs. Deputados – contar com a disponibilidade do Governo para que, sempre que tenha uma proposta legislativa, possa mostrar disponibilidade para, em sede de comissão, apresentar e explicar os objectivos e os fins do diploma.

Apesar de não ser da sua responsabilidade o Governo não foi ouvido na comissão, mas fizemos auscultação aos parceiros sociais e aos sindicatos nesta matéria.

Fruto desta auscultação, que mereceu resposta designadamente do SINTAP, a Comissão de Política Geral apresenta uma série de propostas de alteração ao diploma. Alterações que melhoram a sua técnica legislativa e o enquadra com uma terminologia mais compatível, não só com a nacional, mas sobretudo com as especificidades da nossa Administração Regional.

É, portanto, um diploma que, embora tardio, vem actualizar e assegurar a previsão legal – e tem este mérito – para a prática da gestão dos recursos humanos da Administração Pública Regional dos Açores.

Nessa medida, o Grupo Parlamentar do PSD, consideradas as alterações propostas pela Comissão de Política Geral, votará favoravelmente esta proposta.

Muito obrigado.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** *Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(\*) **Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Usufruindo da simpatia de poder usar da palavra, permitam-me que dê aqui também a minha opinião sobre este diploma que agora analisamos.

É importante para os Açores que a racionalização, a redução de custos e a celeridade nas comunicações sejam questões postas, de forma aberta, em cima da mesa.

De facto, a própria solução do Governo Regional em dizer, e foi aqui dito pelo Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, que pretende diminuir a burocracia e aumentar a eficácia da máquina administrativa é um gesto que merece ser sublinhado, mas, ao mesmo tempo, uma responsabilidade, porque é um gesto de coragem política para um partido que já governa há 8 anos ou para um governo que já exerce essa função há duas legislaturas.

Portanto, admite a si próprio que essa reforma era necessária e que existe ainda, como todos sabemos, burocracia que importa desbravar e controlar essa mesma eficácia da máquina administrativa.

É um gesto de coragem política que, se é por um lado uma atitude de alguma auto-crítica, também merece ser sublinhada por ser tomada de forma frontal.

Ainda bem que é feito esse reconhecimento, pois, de facto, sou também daqueles que entende que a Administração Pública é essencial e não um fardo da Região, mas com certeza só quando conseguir ser optimizada, conseguir ser mais racional, é que essa mesma eficácia, essa mesma ligação aos cidadãos, permitirá uma nova confiança entre os cidadãos e a própria Administração, ela própria também constituída por muitos dos cidadãos dos Açores, tanto mais numa terra como a nossa onde o sector público tem uma preponderância ainda na sua componente social.

Manifesto por isso o meu apoio ao diploma agora apresentado. Faço votos, sim, que essa concretização exista. Essa concretização exige coragem política, porque não basta certamente encontrar onde é que há despesa a mais, onde é que há recursos humanos subaproveitados, mas a partir do momento em que eles estão encontrados, o próprio Governo não tem muita saída, passo a expressão, senão confrontar-se com eles.

Portanto, se é o próprio Governo que o admite, tem de encontrar essa mesma solução e ser conseqüente com este diploma. Daí acreditar que, de facto, chegue a bom porto esta reforma.

Aliás, o Partido Socialista tem boas condições para o fazer. Vem na sequência do seu programa eleitoral que foi esmagadoramente apoiado. Portanto, tem boas condições políticas para fazer essa reforma.

O percurso julgo que é o bom senso entre a caminhada que foi feita pela Autonomia e que não é sequer um pecado do Partido Socialista ou um pecado de quem esteve antes, é um pecado do próprio percurso da Autonomia nestes muitos anos, em que a máquina pública foi sempre engordando. E o pecado deste governo, ou dos anteriores, é de nunca ter assumido com esta clareza que há que haver um equilíbrio entre a parte social, que tem a ver com as vidas e as funções daqueles que trabalham e se dedicam à Administração Pública, com a parte humana até de se sentirem bem e servirem tanto melhor a Região.

Esse equilíbrio obviamente tem que continuar e, portanto, não deve pôr em questão, nem em causa, aqueles que trabalham na Administração Pública, mas deve haver um equilíbrio entre aquilo que existe e aquilo que se pretende para o futuro.

E o pretender para o futuro deve ser, não continuar a engordar naquilo que não é necessário, mas canalizar, sim, recursos para aqueles que até nos dias de hoje são mais precisam.

É com esse espírito que manifesto aqui o meu apoio, o meu voto, desejando de facto que o diploma seja consequente nos próximos anos.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José San- Bento.

(\*) **Deputado José San-Bento (PS):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Secretários:

Gostaria de aproveitar esta primeira oportunidade, já que estamos numa matéria, aparentemente, tão consensual, para felicitar o Sr. Deputado Bolieiro, muito ilustre Presidente da Comissão de Política Geral, pelo reconhecimento público que faz da veia reformista do Governo Regional e deste projecto do PS.

Como vêem, nós tínhamos razão quando antes de Outubro dizíamos que este era um projecto que tinha muito para dar e, ao contrário do que os senhores diziam, nós não estávamos em fim de ciclo. Cá está a prova.

**Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro):** *Muito bem!*

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**O Orador:** Gostaria também de fazer uma observação prévia em relação a esta questão para referir que o Partido Socialista é não só um partido reformista com provas dadas, como também é um partido que acredita e defende um estado de proximidade junto das pessoas, ajudando as pessoas com serviços universais de qualidade e, por isso mesmo defendemos uma Administração Pública moderna, eficiente, com meios tecnológicos e bem dotada de meios humanos e técnicos. Achamos isso fundamental para a afirmação do interesse geral e para a sustentação de um projecto de alcance social como estamos a protagonizar nos Açores.

Ao contrário de outras forças políticas que ainda muito recentemente no plano nacional tiveram provas dadas, o PS acredita no Estado, não diaboliza a Administração Pública e reafirma o sector público como um instrumento fundamental para a estruturação de um projecto político de progresso como é o nosso.

Em relação ao diploma, depois da exaustiva interpretação do Sr. Vice-Presidente, não há muito a dizer para além da evidente concordância que o PS manifesta com mais esta iniciativa reformista da parte do Governo, desta feita num sector fundamental, como também já referi.

No entanto, gostava de salientar os objectivos de desburocratização, de introdução de eficiência, de integração das novas tecnologias e também, como já aqui foi dito, o facto deste diploma, para além de aglutinar, é um diploma que considera a natureza, o âmbito e a dimensão dos serviços desconcentrados.

Portanto, estamos perante um diploma importantíssimo. Em relação a isso, não há qualquer dúvida. Gostava, em termos genéricos, de fazer algumas referências àquilo que disse o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

A primeira que a discussão poderia ter sido mais profunda, é um facto e o senhor poderá ter razão, no entanto, gostaria de dizer que a discussão mesmo assim continuou depois do senhor se ausentar. Gostaria de referir também, não me leve a mal, que esse pessimismo que o senhor revela eu compreendo perfeitamente. Acho que é típico dos espíritos conservadores, como considero ser o seu.

Agora, gostava de rejeitar liminarmente as acusações que faz de má gestão da função pública da parte do PS.

Sinceramente penso que o senhor não tem razão. A verdade e a realidade desmentem e desautorizam-no, mas é a opinião do PS.

Em relação a um outro aspecto que o senhor também levantou e na minha opinião faria mais sentido no próximo diploma, como lhe disse em parte, gostaria de referir que do nosso ponto de vista, no caso concreto da criação do Subdirector Regional, a Administração Regional deve ter todos os instrumentos que permitam uma boa gestão. Por isso achamos que faz sentido esta figura ser introduzida na Administração Regional.

Muito obrigado.

**Deputado Nuno Tomé (PS):** *Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Pereira.

**Deputado Alberto Pereira (PSD):** Prescindo, Sr. Presidente.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado José San-Bento:

É meu timbre, em todos os debates, usar lealdade com o adversário e objectividade na análise dos temas. Não creio que o Sr. Deputado teve capacidade para rigorosamente citar a minha anterior intervenção.

Na verdade, o que eu sinalizei na intervenção quanto ao espírito reformista, foi que o PSD tinha uma matriz reformista, que este diploma vinha com este espírito, apesar de vir com mais de um ano de atraso e na sequência de uma opção reformadora do Governo da República quanto à Administração Central.

Primeira correcção.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** Segunda nota:

Sr. Deputado, há um espírito reformista na reforma e no funcionamento da Administração Central que depois se vem a reflectir também nesta iniciativa atrasada do Governo Regional, que vem actualizar uma prática.

Mas a propósito da bondade da previsão legal e da real prática do Governo Regional, eu gostaria de dar nota de como é fácil contradizer aquilo que o Sr. Vice-Presidente do Governo acabou de dizer em matéria de eficiência, de controlo e de contenção da despesa, quanto ao funcionalismo público.

Em reunião de um chamado Conselho Consultivo da Administração Pública, concluiu-se pelo registo de um aumento de funcionários públicos na ordem dos 14%. De 99 a 2003, na Região, o número funcionários públicos aumentou de 18 mil para cerca de 21 mil.

Por outro lado, o Conselho Consultivo para a Reforma da Administração não reúne desde 2002.

Perante tantas falhas é o Director Regional Victor Santos, membro deste Conselho Consultivo e deste Governo Regional, que reconhece que houve uma falha no funcionamento daquele Conselho. Por isso, uma coisa é a bondade da previsibilidade legal e a estabilidade que o diploma pretende impor, e outra é a gestão concreta dos recursos e da competência para a sua gestão.

A verdade é que até no funcionamento do Conselho Consultivo da Administração Pública há uma manifesta falha, sendo que o mesmo já não reúne desde 2002.

É este o vosso esforço?

É esta a prática do Governo Regional na busca de um princípio de eficiência na gestão dos recursos e da Administração Pública?

Se é, é um muito mau exemplo, Sr. Presidente e Sr. Vice-Presidente do Governo.

Afinal não podem dar lições, nem à oposição, nem à Administração Pública nesta matéria.

Portanto, Sr. Presidente, o que se recomenda, apesar da previsão legal e do nosso apoio, é que seja um bom gestor, porque até aqui não o foi e, em matéria eleitoral, por ter ganho, não significa que tenha feito uma boa gestão da Administração Pública, como aliás os dados do Conselho da Administração Pública Regional bem revelam.

A educação e a saúde continuam a ser os sectores que maior número de activos concentram na Região num global de 72% em 99 e 75,46% em 2003.

A sucessão de crescimento e de falta de contenção da despesa pública nesta matéria são mais que evidentes.

Portanto, não se pode vir aqui fazer aquele discurso quando os dados estatísticos e os factos dizem o contrário.

Muito obrigado.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos dos Deputados das bancadas do PSD e do PP)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José San- Bento.

(\*) **Deputado José San-Bento (PS):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Secretários:

Em relação a essa matéria, Sr. Deputado, eu também li esse artigo.

Em relação à primeira observação que faz, é uma questão de ouvir as gravações do plenário, mas de qualquer forma achei estranhíssima a sua intervenção.

Quanto aos dados, os dados que vou referir complementam o que disse há pouco em relação à rejeição liminar que fiz da acusação do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro. Digo-lhe, Sr. Deputado Bolieiro, que esses números são interessantes de se seguir.

Posso-lhe lembrar, desde logo, que em relação à análise que faz, ela não está correcta. Não são 14%. Os números devem ser desagregados noutras componentes.

Posso recordar-lhe, por exemplo, que o senhor entra em linha de conta com 900 trabalhadores que foram integrados pelo Partido Socialista, que estavam com vínculo precário e que os senhores deixaram na Administração Regional.

**Vozes dos Deputados da bancada do PS:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** Recordo-lhe também que foram mais de 500 funcionários que os senhores deixaram numa situação degradante com os programas do MEFE e do PROSA. Foi o Governo do PS que os reintegrou na função pública.

Gostava ainda de referir um outro aspecto que tem que ser desmontado e que nós temos que nos entender em relação a isso.

Há pouco eu tive o cuidado de referir que o Partido Socialista acreditava no sector público e achava que ele e a Administração Pública, em particular, nos Açores, eram fundamentais para a estruturação da nossa coesão social, do nosso desenvolvimento económico.

É preciso que nós nos entendamos em relação a isso. Grande parte deste aumento que se verifica tem a ver com a despesa social. Em 99, 72% dos activos estavam afectos ao sector da despesa social e em 2003 passaram para 75,46%.

O que é esse aumento?

Tem a ver com um aumento de 30% no número de médicos – e os senhores estão sempre a falar que é preciso melhorar a nível da saúde, melhorar a acessibilidade e os cuidados de saúde – e 31% no número de enfermeiros.

Portanto, estamos a falar de um programa de modernização e de qualificação da Administração Pública.

O PS, Srs. Deputados, não se vai prender, desculpem-me a expressão, a argumentos demagógicos no sentido do emagrecimento do Estado, da redução do Estado, que era isso que os senhores queriam que nós fizéssemos, porque isso representaria uma degradação significativa dos cuidados, neste caso particular, quer na saúde, quer na educação.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo.

(\*) **Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu começaria por uma observação ao Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Disse que esperaria que no futuro fizesse parte do eixo bom do Governo.

Gostaria de lhe dizer uma coisa muito concreta e objectiva. O único desejo que formulo é seguir o exemplo de qualquer membro que fez parte dos Governos do Partido Socialista, porque isso, para mim, já será um grande exemplo. Porque todos eles foram um exemplo para os açorianos, todos eles foram um exemplo de boa gestão, de competência, de trabalho e de equilíbrio.

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

Ficarei inteiramente satisfeito com a minha actividade se seguir o exemplo de todos aqueles que nos últimos 8 anos fizeram parte desta bancada.

Começando pelas questões mais concretas, gostaria de dizer que há uma incompatibilidade entre os números e aquilo que afirmou. Referi como bom exemplo de contenção da despesa, nomeadamente de funcionamento, o tempo em que o Governo estava condicionado à opinião e ao apoio do PP.

Curiosamente foi nessa altura que mais aumentou a despesa de funcionamento da Administração Regional.

**Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** Vocês eram muito caros!

**O Orador:** Se quer exemplos objectivos, se quer números, posso dizer-lhe que de 2004 para 2005 há apenas um crescimento das despesas de pessoal na Administração Pública de 0,57% entre orçamentos, o que quer dizer que o aumento das despesas de funcionamento, das despesas de pessoal, que é o que interessa, é abaixo do aumento da função pública. Isto significa que há, do ponto de vista prático, um grande esforço de contenção.

Respondendo concretamente à questão o que vamos fazer para reduzir a burocracia que existe na própria Administração, muito concretamente apresento quatro ou cinco medidas.

- Os postos de atendimento ao cidadão;

- A colocação em cada freguesia de capacidade de resposta a todas as necessidades dos cidadãos.

**Deputado Mark Marques (PSD):** Todas? Estão a fechar as Casas do Povo!

**O Orador:** É curioso, senhores! Perguntam-me por vezes o que é que eu vou fazer para desburocratizar, para aproximar dos cidadãos. Infelizmente existe autarquias do PSD que, pura e simplesmente, se recusam a integrar os seus serviços nesses serviços desconcentrados, não contribuindo para o esforço de desburocratização e de aproximação do cidadão. É esta a realidade em alguns concelhos dos Açores.

- Vamos também informatizar e actualizar mensalmente e fazer uma ligação directa entre o processamento de ordenados em cada serviço e os serviços centrais, no que concerne ao ficheiro central de dados, de forma a que, mensalmente, possamos ter o enquadramento objectivo, exacto e preciso da caracterização da Administração Pública Regional, não estando dependente dos balanços sociais que são efectuados anualmente e após a concretização do ano.

Faço agora uma observação ao Sr. Deputado Bolieiro no que concerne a termos aplicado aquilo que já tinha sido iniciado pelo Governo da República, a reforma.

Há aqui uma diferença substancial. Nós fizemos o enquadramento legislativo e vamos aplicá-lo na prática. Vamos fazer com que os cidadãos sintam essa alteração. Os senhores ficaram pela teoria.

Em relação à segunda intervenção que fez, no que se refere aos funcionários, referiu 21 mil. Quero lembrar que nesses 21 mil funcionários estão incluídos os funcionários de todas as Câmaras Municipais dos Açores e serviços municipalizados. Pode conferir porque o dado é exacto.

Não são os funcionários da Administração Pública Regional. São todos os funcionários regionais que inclui a Administração Regional e a Administração Local.

Mas quero dizer-lhe mais em relação a isso e para terminar.

Como é que houve este crescimento?

Houve um crescimento efectivo, não nos últimos anos, como conferi do ponto de vista orçamental, mas nos primeiros anos, que se deveu, como foi referido e muito bem pelo Sr. Deputado José San-Bento, à integração de mais 1600 funcionários que estavam a recibo verde, alguns há mais de 10 anos...

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Alguns estão há 8 anos!

**O Orador:** ... e outros que os senhores votaram a favor da sua integração, aqui, e agora, vêm dizer, com o ar mais estupefacto do mundo, que os funcionários cresceram.

Se os senhores votaram a favor da sua integração queriam que eles desaparecessem?

Claro que tinha que crescer. Isso é lógico.

Portanto, não podem concordar quando lhes dá jeito e depois esquecem-se que concordaram e aprovaram e vêm com o ar mais admirado deste mundo ver estatisticamente o impacto da medida que aprovaram. Esta é que é a realidade e temos que ser sérios nesta matéria, sob pena de estarmos a falar de uma coisa num dia e a falar o contrário no dia seguinte.

**Deputado Nuno Tomé (PS):** Isso acontece com frequência!

**O Orador:** Só para terminar esta matéria, outra questão.

Ouçõ os Srs. Deputados, respeitosamente e certamente com preocupação, dizer que precisamos de mais médicos, de mais enfermeiros.

O Sr. Deputado Pedro Gomes disse que era preciso colocar mais pessoas nos quadros dos hospitais que estão a recibo verde. Quero-lhe dizer que essa variação só teve duas razões objectivas: a integração dos funcionários que estavam a recibo verde e nos programas ocupacionais, nos sectores da educação e saúde.

Nos sectores da educação e da saúde, em 99, eles representavam 72% dos funcionários. Em 2003 representavam cerca de 76%.

O número de médicos aumentou 30% e o número de enfermeiros aumentou 31%.

É aqui que houve realmente aumento e é aqui que necessariamente vamos fazer um grande esforço para continuar a haver aumento, porque o aumento dos funcionários neste sector é igual a melhor serviço de saúde, a melhor educação e é isso que queremos para os açorianos.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Quem é que disse isso?!

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro. Dispõe de 3 minutos.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Ao ter ouvido a intervenção inicial do Sr. Vice-Presidente do Governo na apresentação deste diploma e agora a sua participação, repentinamente veio-me à memória aquele célebre spot publicitário do “Fala, fala, fala, mas não faz nada!”.

Sr. Vice-Presidente do Governo:

O senhor veio aqui dizer que havia uma diminuição e uma contenção de despesa. Eu, por números, e baseado nas informações do Conselho Consultivo da Administração Regional, dizia-lhe que houve, entre 99 e 2003, um aumento dos funcionários públicos.

O senhor procura trocar aqui entre aqueles que são da Administração Pública Regional Directa e Indirecta e a Administração Local, mas não sabe o número dos que entraram na Administração Local. São apenas 460. O senhor não sabe, mas eu informo-o.

**Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Em termos percentuais é maior. É só fazer a percentagem!

**O Orador:** Já não está aqui em causa a análise do diploma, mas apenas uma observação concreta do que foi a gestão do Governo Regional, em matéria da Administração Pública Regional.

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Ninguém está contra os funcionários públicos.

Como disse, e bem, o PSD aprovou a sua integração e a sua regularização nos respectivos quadros.

Este Conselho Consultivo informa que no sector público, presentemente, existem 21 mil funcionários, mas apenas 19.280 estão nos quadros, o que significa que há ainda pessoal que continua fora do quadro.

**Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** É pena não ter feito quando estive no Governo!

**O Orador:** Deste aumento, para a Administração Local, foram apenas 460.

Portanto, em abono da verdade, o que está aqui em causa é um problema entre a previsão legal que procura regularizar situações e a má gestão da Administração Pública feita pelo Governo Regional.

Quando pretendeu ter informação rigorosa e objectiva criou o Conselho Consultivo da Administração Pública Regional, mas a verdade é que ele já não reúne desde 2002.

É este abandono e esta má gestão por parte do Governo Regional que eu denunciei, por um lado, e, por outro lado, contrariei o discurso que o Sr. Vice-Presidente fez quanto à real contenção da despesa e de recursos humanos da Administração Pública Regional.

É que os números provam o contrário.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** *Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

(\*) **Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Muito rapidamente para deixar muito claro que o CDS/PP se honra e se orgulha de ter proposto e de ter sido aceite pelo Partido Socialista, e aprovado por esta Assembleia, um conjunto de exigências no âmbito do Orçamento para 1997. Efectivamente foram medidas de grande alcance. Na altura todos louvaram, inclusive o Governo.

Conseguiu-se, por exemplo, reduzir os quadros superiores da Administração Regional em cerca de 15%.

Que eu saiba, daí para cá, não houve mais nenhuma medida que tivesse essa visibilidade.

Houve sim, e aí o nosso receio e a nossa medida, a utilização de instrumentos que, à partida, poderão ser de reconhecida utilidade, como o caso das Sociedades Anónimas, em que o Partido Socialista as utiliza ou utilizou, em determinadas circunstâncias, de forma pouco racional e com actos de gestão altamente duvidosos.

Certamente, Sr. Vice-Presidente, posso-lhe dar alguns exemplos: as Sociedades Anónimas gestoras dos portos da Região Autónoma dos Açores, que sucederam às Juntas Autónomas dos Portos, de 3 administradores passou-se para 9 e em teoria poderão ser 12, para além dos actos que caracterizaram algumas dessas administrações e que, pelos vistos, tiveram a concordância da tutela e da Administração Regional.

Portanto, é sobre esse tipo de questões que temos legítimas e fundamentadas dúvidas.

Como partimos do princípio de que o benefício deve ser dado a quem propõe, e partindo do princípio que não duvidamos que a proposta é de boa fé, a abstenção que o CDS/PP vai manter nesta matéria traduz rigorosamente aquilo que apresentei na minha primeira intervenção, que é o reconhecimento dos aspectos positivos da iniciativa e da bondade do instrumento como tal, e as dúvidas que também consideramos legítimas que são e traduzem aquilo que tem sido a prática do PS que, de forma menos correcta, tem utilizado alguns desses instrumentos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**Presidente:** Não havendo mais intervenções sobre esta matéria, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

**Secretário:** Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada com 27 votos a favor do PS, 17 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do Deputado Independente e 1 voto de abstenção do CDS/PP.

**Presidente:** Passamos agora à votação na especialidade.

Artigo 1º. Para este artigo há uma proposta de alteração que vem da Comissão.

Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento quanto à votação na especialidade.

Os Deputados que fazem parte da Comissão de Política Geral, no âmbito do seu relatório, subscrevem as propostas de alteração.

Considerando um certo consenso quanto ao conjunto do articulado, se ninguém se opuser, pode-se optar por uma votação em conjunto, considerando as propostas de alteração da Comissão.

**Presidente:** Eu compreendo, Sr. Deputado.

Eu gostava que fizessem chegar à Mesa um documento em que o seu partido, ou eventualmente outros partidos, subscreve as propostas da Comissão.

Como sabe, a iniciativa legislativa compete aos grupos parlamentares e não à Comissão.

Portanto, precisava de um documento que consubstanciasse isso.

Vamos prosseguir a votação.

Está à votação a proposta de alteração para o artigo 1º que o substitui na íntegra.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração para o artigo 1º foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Passamos ao artigo 2º para o qual não existe nenhuma proposta de alteração.

Está aberto o debate.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O artigo 2º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Artigo 3º. Para este artigo há uma proposta de alteração que vem da Comissão.

Está aberto o debate.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração para o artigo 3º foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Vamos votar agora a parte restante do artigo 3º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A parte restante do artigo 3º foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Para os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º não existem propostas de alteração.

Está aberto o debate.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º foram aprovados por unanimidade.

**Presidente:** Artigo 10º. Para este artigo há uma proposta de alteração que vem da Comissão.

Está aberto o debate.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração para o artigo 10º foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Vamos votar agora o corpo do artigo 10º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O corpo do artigo 10º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos ao artigo 11º para o qual não existe nenhuma proposta de alteração.

Está aberto o debate.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O artigo 11º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Artigo 12º. Para este artigo há uma proposta de alteração para c) do nº 2.

Está aberto o debate.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração para o artigo 12º foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Vamos voltar ao corpo inicial do artigo 12º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O corpo do artigo 12º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Artigo 13º. Para este artigo há uma proposta de alteração.

Está aberto o debate.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração para o artigo 13º foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Vamos voltar ao corpo inicial do artigo 13º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O corpo do artigo 13º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Para os artigos 14º e 15º não existem propostas de alteração.

Está aberto o debate.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Os artigos 14º e 15º foram aprovados por unanimidade.

**Presidente:** Artigo 16º. Para este artigo há uma proposta de alteração.

Está aberto o debate.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A proposta de alteração para o artigo 16º foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Para os artigos 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º e 37º não existem propostas de alteração.

Está aberto o debate.

*(Pausa)*

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Os artigos postos à votação foram aprovados por unanimidade.

**Presidente:** O Sr. Deputado José Manuel Bolieiro pede a palavra para ...?

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Para uma interpelação à Mesa, Sr. Presidente.

**Presidente:** Faz favor, Sr. Deputado.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, é para alertar e saber a interpretação que o Sr. Presidente da Assembleia fará.

No relatório da Comissão nós temos um parágrafo final de notas para redacção final.

Isto acontece neste diploma e acontecerá provavelmente em muitos outros durante esta sessão, na medida em que no tempo em que estas propostas terão sido feitas, a designação de Assembleia Legislativa Regional era a vigente. Agora, como se sabe, é preciso substituir a expressão por Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Por outro lado, ainda se vai notando, no procedimento legislativo, quer neste, quer noutros que teremos para análise e votação neste plenário, referências aos conceitos de interesse específico, de Lei Geral da República, não correspondendo ao actual quadro constitucional e legal em que nos movemos.

Por isso penso que o Sr. Presidente deveria colocar ao plenário estas referências que aqui estão. Penso que terão que ser votadas para que depois, na redacção final, o redactor possa incluir estas alterações, quer no preâmbulo, quer nos artigos onde isso se impõe substituir.

**Presidente:** Eu creio que a câmara compreendeu perfeitamente o alcance das palavras do Sr. Deputado Bolieiro. Trata-se, portanto, de notas para redacção final que constam do relatório da Comissão.

Creio que há consenso sobre esta matéria. Por isso eu indicaria à Comissão de redacção que fizesse estas adaptações e dispensaria a votação.

Assim sendo, com estes considerandos, eu ponho este diploma à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada com 27 votos a favor do PS, 17 votos a favor do PSD, 1 voto do Deputado Independente e 1 voto de abstenção do CDS/PP.

**Presidente:** O diploma baixa à Comissão de redacção com os cuidados que eu enumerei relativamente à redacção e à adequação dessa redacção às novas disposições constitucionais.

Passamos ao ponto seguinte da nossa ordem de trabalhos – **Proposta de Resolução – “Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2001”**.

Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo.

(\*) **Vice-Presidente do Governo Regional** (*Sérgio Ávila*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em relação à Conta da Região referente ao ano de 2001, algumas observações breves.

Primeiro, a receita global atingiu os 702,2 milhões de euros, sem incluir as contas de ordem, representando uma taxa de execução de 86,8% em relação ao previsto e uma taxa de crescimento de 7,1% em relação ao ano anterior.

As receitas correntes corresponderam a 56,9% do total da receita e as receitas de capital 43,1% do total da receita, tendo havido um aumento significativo do seu peso relativo em relação ao ano anterior.

A aproximação das proporções referidas no ponto anterior, ou seja, entre as receitas correntes e as receitas de capital, deveu-se, por um lado, à forte recessão registada nas receitas fiscais em 2001, derivadas de acertos referentes aos anos anteriores em sede de IRS e IRC, e também às consequências directas do orçamento rectificativo que aconteceu nesse ano e que reduziu substancialmente as verbas previstas para o IVA tendo em conta que a Região recebe o IVA por capitação.

Por outro lado, deveu-se também ao volume que foi realizado de renegociação da dívida pública no montante de 60,8 milhões de euros e uma contracção de empréstimos, em 2001, de 29,9 milhões de euros que reforçou as receitas de capital.

A receita corrente atingiu os 399,3 milhões, tendo tido uma execução de 84,8%.

Nesse ano acumularam-se também vários acertos, como foi referida a administração fiscal, referentes a 5 anos anteriores, todos negativos, que implicou um acerto de contas que teve como consequência que o valor arrecadado em sede de IRS e IRC foi em 25,8 milhões inferior ao que estava orçamentado. Por isso, originaram uma execução de apenas 58,9% dos impostos directos.

O IVA também teve uma execução de 95,1%, quando normalmente tem uma execução de 100%, derivada da introdução de um orçamento rectificativo a meio do ano que reduziu a previsão relacionada com o IVA.

As receitas de capital atingiram os 302,9 milhões de euros.

Salienta-se a introdução de um crescimento de 734% em outras receitas de capital que deriva de uma receita extraordinária da venda de parte do capital do BCA no montante de 7,5 milhões de euros.

Em relação à despesa ela totalizou 702,2 milhões de euros, sem contas de ordem, um aumento de 5,8% em relação a 2001, o que corresponde a uma taxa de execução de 86,8%.

As despesas com pessoal foram 236,9 milhões de euros, 98,7% do orçamentado, o que corresponde a 54,4% do total da despesa corrente e representaram um crescimento de 10,3% em relação ao ano anterior.

Para além das despesas com pessoal, apenas a rubrica “outras despesas correntes” apresentou uma taxa de crescimento positiva, tendo todas as outras componentes da despesa corrente decrescido em 2001 em relação a 2000.

As despesas de capital atingiram os 62,2 milhões de euros, valor esse que reflecte a já referida operação com a dívida pública.

Em 2001 observou-se uma efectiva contenção das despesas de funcionamento, reflectida nas taxas de crescimento negativas apresentadas pelos agregados económicos que não apresentam um elevado grau de rigidez.

As despesas do Plano atingiram os 204,4 milhões de euros, que tiveram uma execução de 75,2% em relação ao orçamentado.

Penso que são estas as grandes matrizes que definem a execução orçamental de 2001.

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

*(Pausa)*

Estão inscritos os Srs. Deputados António Marinho, José Rego e Alvarino Pinheiro.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

**(\*) Deputado António Marinho (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, eu gostava de agradecer ao Sr. Vice-Presidente o ter-nos feito uma leitura, não sei se em dois minutos, de um documento tão complexo e tão volumoso quanto a Conta da Região. Felicito-o por isso, embora pense que todos nós não retivemos todos os números que o Sr. Vice-Presidente acabou de nos comunicar. Eu retive um: 734%. Esse é fenomenal!

Das considerações que gostaríamos de tecer algumas delas aplicar-se-ão quer à Conta de 2001, quer à Conta de 2002. E uma consideração inicial, no fundo, talvez para fazer uma constatação:

Estamos em Março de 2005. Esta conta que agora concretamente se encontra em discussão refere-se a 2001, ou seja, estamos 3 anos e alguns meses depois de ter acabado o respectivo exercício.

É uma questão que gostaríamos de deixar aqui presente, porque se pensarmos que no caso desta conta já decorreram quase dois anos depois da entrega do respectivo parecer por parte do Tribunal de Contas, julgamos que é difícil encontrar uma justificação para esta demora tão significativa. Isto porque existem óbvias consequências em termos de acolhimento das recomendações e propostas que eventualmente possam ser formuladas e que foram formuladas designadamente no Parecer do Tribunal de Contas, e que, sendo acolhidas, poderiam ter um efeito positivo ao nível do processo orçamental, ao nível da actividade orçamental na Região.

No entanto, e infelizmente, não é esse o problema essencial, não é essa a questão fundamental que se coloca em relação a esta Conta de 2001, como aliás, também se coloca em relação à de 2002.

O mais grave é o que se relaciona com os erros, com a repetição de erros, diria mais, com a repetição de imperfeições, com a repetição inclusivamente de algumas ilegalidades que são apontadas por parte de uma instituição credível e independente, como é o Tribunal de Contas, e que quase diríamos que são, todas essas incorrecções, todas essas ilegalidades, quase retiradas a papel químico do Parecer do Tribunal de Contas. Isto é, repetem-se. Vão-se repetindo. Obviamente umas mais graves e outras menos graves ou menos escandalosas, digamos assim.

Por esse motivo eternizam-se também, parecer a parecer, as recomendações que aquela entidade, anualmente, vai fazendo, sempre acrescidas de mais algumas recomendações, também porque anualmente se repetem mais pontos negativos, embora – e seja feita a verdade – algumas sejam acatadas. Só que, invariavelmente, a acatarem-se estas recomendações, normalmente isso é feito em número extremamente reduzido e habitualmente dizem respeito a questões de transcendência reduzida, relativamente inócua, digamos assim.

Um termo popular é o que parece poder concluir-se da atitude passiva que, por vezes, parece ficar patenteada pelo Governo Regional, perante os pareceres do Tribunal de Contas. Esse termo popular será “orelhas de mouco”. Praticamente é aquilo que o Governo Regional tem evidenciado.

Relativamente a 2001, e para eu entrar também no jogo dos números, embora aqui eu vá falar em números muito mais pequenos, os aspectos negativos apontados pelo Tribunal de Contas são em número de 20, o que contrasta com os 10 positivos que são referidos no mesmo parecer.

Este mesmo parecer dá conta de quatro recomendações que foram acolhidas no exercício de 2001, relativamente àquilo que tinha sido recomendado nos anos anteriores.

Mantêm-se 11 que eventualmente terão que constituir letra morta por parte do Governo Regional no exercício de 2001, relativamente a recomendações feitas anteriormente e são acrescidas mais 8 recomendações. Isto é obviamente um saldo que nos preocupa e penso que deve preocupar a todos.

Relativamente a 2001 e para que não fiquemos unicamente pelo número das recomendações ou dos aspectos negativos, eu penso que vale a pena pelo menos destacarmos aqui alguns, porque alguns são certamente graves, outros serão menos, mas de qualquer forma interessa-nos reflectir até para que tenhamos perfeita consciência daquilo que estamos a aprovar.

Interessa referir que isto é uma questão que se repete entre os aspectos negativos. Há relatórios que deveriam constar das propostas de orçamento entregues e que a própria lei, no caso concreto da Lei

79/98, estipula que devem ser entregues e que pura e simplesmente não são, o que leva a que as referências relativamente à atribuição de subsídios, que é uma matéria seguramente importante, passem a ser uma questão omissa nas próprias propostas de orçamento.

No caso concreto de 2001, acrescentando aos números que o Sr. Vice-Presidente acabou de falar, a receita contabilizada na Conta da Região ficou aquém das estimativas orçamentais em 21,4 milhões de contos – não estamos a falar em euros, uma vez que em 2001 ainda não se tinha processado a entrada do euro. É um número certamente significativo e foi a diferença entre a estimativa e a receita que efectivamente se contabilizou.

Ao contrário do que parece ter acontecido no passado ano de 2004, o princípio do equilíbrio orçamental não se verificou e a conta encerrou com um défice de 6 milhões de contos.

Um ponto negativo, igualmente salientado por parte do Tribunal de Contas, é de que as despesas com o pessoal cresceram naquele ano mais 10%. Isso é referido como um ponto negativo por parte do Tribunal de Contas.

As despesas do Plano decresceram relativamente a 2000 e atingiram uma taxa de execução financeira de 75%. Nada a que não estejamos habituados desde aí para cá. Aliás, 75% é um número que se repete.

A desagregação espacial do Plano é insuficiente. O Tribunal de Contas aponta também o facto de não haver um levantamento sobre os investimentos que devem ser considerados prioritários a nível de cada ilha e a nível de cada sector.

Uma questão que continua – presumo eu, ou tenho como seguro – a passar-se neste momento: a falta de estatísticas actualizadas para os principais indicadores de desenvolvimento económico da Região, o que não permite depois fazer a aferição da eficácia, digamos assim, do instrumento orçamental sobre estes mesmos indicadores.

Uma questão que teve uma especial relevância naquele ano, o facto da utilização do factoring por parte do Serviço Regional de Saúde, ter acarretado um elevado volume de encargos financeiros que o Tribunal de Contas estimou, só neste ano, em juros, um valor acima dos 611 mil contos, para ser mais preciso.

Neste mesmo sector da saúde, e apesar de se ter verificado uma prestação extraordinária que conduziu à regularização da dívida administrativa no sector de 12 milhões de contos, esta regularização – e agora eu gostaria de ler os termos exactos em que vem o parecer do Tribunal de Contas, porque penso que ele é extremamente objectivo – “não impediu, contudo, o acréscimo dos encargos assumidos e não pagos naquele sector, que atingiu o valor de 15,4 milhões de contos”. Isto é, mesmo depois dos 12, tínhamos os 15,4 que correspondiam a um valor 8,6% superior ao que se tinha verificado no ano anterior – outra questão, esta será das mais graves ou das mais escandalosas – “fixando-se em 8 milhões de contos o montante sem cabimento orçamental, sendo susceptível de constituir infracção financeira prevista e punida nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 65º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto”.

Finalmente, o último dos pontos negativos, que penso que também é perfeitamente objectivo e preocupante: a receita corrente.

A receita corrente foi insuficiente para finalizar a totalidade da despesa corrente, tendo-se utilizado, para o efeito, 5 milhões, correspondente a transferências de capital do Orçamento de Estado.

Daí que obviamente, também neste ano, o Tribunal de Contas continue a fazer algumas recomendações já formuladas em anos anteriores, e que se reiteram também naquele ano, relativamente ao facto da proposta de Orçamento dever conter informação.

As verbas do Plano – e isto também é um problema que seguramente continua a atravessar a actividade orçamental na Região – estão a servir para pagamento de despesas de funcionamento, mas a seu tempo e no dia 5 de Abril falaremos nesta questão, porque também em relação a 2005, à partida, aparecem situações do género.

E a questão que se vai repetir depois e que ainda falaremos dela: a atribuição de subsídios.

Existe uma recomendação, também por parte do Tribunal de Contas: que “a atribuição de subsídios seja feita com base em legislação própria e adequada – as palavras são do Tribunal de Contas, não são nossas – tornando-se tema mais transparente de forma a potenciar uma melhor aplicação dos dinheiros públicos”.

Há uma para intensificação do sistema de controlo interno.

Uma outra questão, que talvez deixe para a Conta de 2002, é relativa aos fundos financeiros destinados às empresas públicas.

Perante todos estes factos e perante este cenário que importa não esquecer, apresentado por parte de uma instituição credível, por parte de uma instituição independente a quem a lei atribui aliás essa competência, obviamente que o Grupo Parlamentar do PSD, nesta Assembleia, não pode votar favoravelmente as contas relativas ao exercício de 2001. Aliás, se o fizéssemos seria estarmos a dar uma concordância a uma prática que está à vista no parecer do Tribunal de Contas e que está longe dos parâmetros de actuação que possam ser considerados razoáveis.

Acresce ainda, aliás, como víamos relativamente à execução do Plano – estamos aqui a falar em execuções que são muito abaixo das verbas que foram aprovadas nesta própria Assembleia, - e designadamente em relação ao Plano de Médio Prazo 2001/2004, que os valores efectivamente despendidos se ficaram por  $\frac{3}{4}$  das intenções apresentadas pelo Governo Regional, o que denota, para além de uma dose de irrealismo nas propostas que foram apresentadas à partida, alguma incapacidade em termos da sua própria execução.

Bom, como diz o Tribunal de Contas, e isto é uma frase que o Tribunal de Contas repete parecer a parecer na apresentação das recomendações, “estas recomendações são endereçadas, em primeira linha, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para que, no âmbito dos seus poderes de fiscalização da actividade do Governo Regional, adopte as providências que entender adequadas.”

É nesse sentido que pretendemos deixar um sinal de preocupação neste momento em relação às Contas de 2001, motivo que justifica o facto de nos abstermos na votação que se vai seguir, desejando que fique expresso – e é essa a nossa intenção – que o que pretendemos é apenas contribuir para que a actividade orçamental se desenrole na Região segundo parâmetros eficazes, mas que simultaneamente sejam suficientemente claros e se enquadrem dentro da legalidade.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Rego.

(\*) **Deputado José Rego (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado António Marinho começou por apresentar uma crítica face à data em que estes documentos vêm à Assembleia. Para nós também não é uma data oportuna dado que já se passou algum tempo, mas se formos fazer um juízo de valor do passado – e eu já faço parte do passado desta casa – é necessário vermos o porquê e o estudar.

O Sr. Presidente novo da sua Comissão sabe perfeitamente que uma das causas passou por uma das Comissões que não dava o seu parecer. Houve o empenho do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa para que a Comissão de Economia e as respectivas comissões fechassem todas essas contas no passado mês de Junho. Todavia, uma comissão atrasou-se na concretização do envio dos respectivos relatórios.

Contudo, temos uma nova conta para 2004 e esperemos que este ano não se atrase tanto, como no passado, as respectivas contas.

Da minha parte, como Presidente da Comissão, e com a colaboração de todos os Deputados das outras comissões, empenhar-nos-emos para que, após a chegada do relatório do Tribunal de Contas, rapidamente se processe a aprovação das Contas nesta Assembleia.

O Sr. Deputado António Marinho também fez aí um relatório e somou, nas várias recomendações que o Tribunal de Contas fez, os aspectos positivos (quantos eram, se eram 10, 11 ou 12).

**Deputado António Marinho (PSD):** Disse que eram 10!

**O Orador:** Não, os aspectos positivos são 11.

**Deputado António Marinho (PSD):** Metade dos negativos!

**O Orador:** Portanto, o que eu quero dizer é que os aspectos positivos não se medem pela quantidade, mas pela qualidade das respectivas recomendações.

**Deputado António Marinho (PSD):** Então a proporção é de 1 para 7!

**O Orador:** Aí, queria dizer que há recomendações que terão que ser necessariamente novas, porque a Conta a aprovar é nova e existem factos novos que poderão focar recomendações novas.

Lembro a recomendação que tem a ver com os acertos fiscais. Não é lógico que se façam acertos fiscais de 3 ou 4 anos e uma das recomendações – é a primeira recomendação para a Conta de 2001 – é que a Administração Regional e a Central cheguem a acordo para que esses acertos se façam efectivamente num ano e não com 4 ou 5 anos de atraso, o que vem repercutir-se especialmente nessa Conta de 2001. Isso fez com que o Plano de Investimentos da Região fosse só de 75%, porque houve uma gestão coerente deste Governo Regional que, não tendo o dinheiro para gastar na Região, soube, a devido tempo, proteger-se face a esse défice que a Região estava a ter nas receitas, em especial do IRC e do IRS, que a Região não iria receber.

Portanto, para o Partido Socialista importa ver que tipo de recomendações lá estão, em que momento é que elas são feitas e importa realçar aquilo que também é importante realçar nesta altura.

Um dos aspectos positivos que gostaria de realçar passa por uma das constatações do Tribunal de Contas que tem a ver com os investimentos do Plano.

Esses investimentos do Plano detêm um elevado significado no desenvolvimento de sectores considerados vitais para o desenvolvimento dos Açores.

Gostaria ainda de referir outro aspecto positivo que tem a ver com os investimentos que têm sido feitos nas estruturas regionais da Segurança Social, que têm atribuído apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Sópica, responsáveis pelo desenvolvimento de várias valências da acção social.

Outro assunto que gostaria de referir, ainda em relação ao que disse o Sr. Deputado António Marinho, é que, como já é costume, o Plano de Investimentos ficou pelos 75%.

Este foi dos anos mais baixos da Região Autónoma dos Açores desde que o PS está no Governo e em 2002 nós já vamos ver que é de 88% em relação ao Plano que nós tínhamos aqui aprovado.

**Deputado António Marinho (PSD):** É uma guerra nossa, Sr. Deputado!

**O Orador:** Eu sei o que é que vai dizer em relação ao PMP, as verbas que antes estavam no PMP.

Todavia, se nesta casa foi aprovada uma reprogramação financeira, a partir do momento em que a reprogramação foi feita, é esse documento que deve estar em discussão e não o primeiro, quando não, não havia necessidade de se estar a fazer reprogramações financeiras nesta Assembleia.

**Deputado Rui Meneses (PSD):** São comparáveis!

**O Orador:** Gostaria de finalizar dizendo o seguinte:

A execução das contas agora apresentadas contribuiu de forma significativa para a concretização dos objectivos propostos no PMP 2001/2004 e do Programa do VIII Governo Regional em muito contribuiu para o desenvolvimento económico e social dos Açores, pelo que os Deputados do PS consideram que as contas relativas ao ano de 2001 estão em condições de ser aprovadas por este plenário.

**Presidente:** Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

(\*) **Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Obrigado, Sr. Presidente. Chegou a vez!

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu cheguei a duvidar da nossa ordem de trabalhos, se estaríamos no ponto 2 que tem a ver com a apreciação da Conta da Região Autónoma dos Açores em relação a 2001.

Sinceramente, já vimos no Angrense e no Sport Clube Praisense contas apresentadas com mais empenho...

*(Risos dos Deputados da bancada do PSD)*

... e muitas delas da responsabilidade do Sr. Vice-Presidente Sérgio Ávila como outras da minha responsabilidade também.

**Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Eu não ouvi bem!

**O Orador:** Eu repito por outras palavras. O senhor merece!

Sr. Vice-Presidente, nunca tínhamos visto nesta casa tão pouco entusiasmo na apresentação de umas contas regionais.

O Sr. Deputado António Marinho não apanhou grande parte dos números que foram apresentados. E eu, Sr. Deputado António Marinho, fico com a ideia que não era mesmo para ninguém apanhar,

porque aquilo foi enrolado de tal maneira que, de facto, era para passar. Não foi numa folha de couve, mas podia ter sido.

O que eu queria dizer, Sr. Vice-Presidente, é que eu já vi (e V. Exa. também) contas do Sport Clube Angrense e do Sport Clube Praiense, apresentadas com maior empenho. Acho que isto diz tudo!

**Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** Isso é conversa de “xaxa”!

**O Orador:** É. Eu vou te dizer qual é a “xaxa”!

*(Risos da Câmara)*

A “xaxa” é que não convém aos meus amigos. E veremos porquê.

**Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** Olhe em redor e faça as contas!

**O Orador:** O meu amigo limita-se a isso? Não consegue ver além disso? É só fazer contas?

**Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** Já o vejo há tantos anos que...!

**O Orador:** Ora bem! Acho que fica claro, para aqueles que têm o privilégio de ouvir essas coisas que infelizmente acontecem nesta redoma, que alguém dá-se ao luxo de tratar, com esse menosprezo, aqueles que, por obrigação e em representação, devem dar um contributo capaz e cumpridor a esta Casa.

**Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** O senhor é arrogante e tem pouca graça!

**O Orador:** Não sou arrogante, nem pretendo ter graça!

**Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** Diz coisas que tornam pouco agradável o debate parlamentar!

**O Orador:** Não torna desagradável. Os senhores, pelos vistos...

**Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** Estamos a falar de coisas sérias!

**O Orador:** ... é que não queriam dar destaque e relevo a esta matéria, como se comprova pela forma como o Governo apresentou essas contas, que é, sinceramente uma forma infeliz.

Aliás, o Sr. Deputado José Sousa, e muito bem, em poucas palavras, citou o que esteve em jogo em 2001.

Como o Deputado António Marinho referiu, estamos 3 anos depois a fazer essa análise. É habitual. Todos nesta casa já denunciámos essa situação. Já solicitámos os melhores esforços ao nível institucional para encurtar esses tempos porque é mais útil, mas não é o facto da análise ser feita dois ou três anos depois que retira a importância do que estamos fazendo, embora isso desagrade e algumas pessoas terem que passar pela maçada de serem confrontadas com as razões que os outros tinham.

É interessante!...

Quando se discute os Planos e os Orçamentos, às vezes é fácil mandar umas graças, umas piadas, no pressuposto de que não se vai avaliar a conta, não se vai confrontar aquilo que foi dito quando se discutiu os Planos e Orçamentos com aquilo que depois se apresenta aos açorianos, porque, por pouco interesse que isso tenha para o Governo, bem ou mal, estamos hoje a sancionar ou a apreciar o trabalho que o Governo fez em 2001. E fez um mau trabalho! Isto tem que ser dito e demonstrado!

Aliás, na altura, tivemos a possibilidade e o bom senso de, em relação a esse documento de 2001, classificá-lo como pouco rigoroso no seu calendário e irrealista na sua programação financeira.

Chamámos a atenção para a sub-orçamentação em 2001. É claro, deu muita risada, como é costume, e quando se tem maiorias absolutas pode-se dar a esses luxos (é normal!), só que agora verifica-se, 4 anos depois, que não havia grande motivo para risada. Havia talvez motivo para tristeza, porque 4 anos depois verifica-se que efectivamente o que caracterizou, e já foi aqui muito bem dito, essa gestão orçamental do Governo Regional em 2001, foi a sub-orçamentação, como veremos à frente, que atingiu valores preocupantes.

Mas um governo não pode deixar de assumir que falhou quando se propõe como objectivo de investimento ter um aumento significativo na sua despesa de investimento.

Todos temos presente que o Governo propunha um aumento de 10% no investimento, em 2001. Feitas as contas conclui-se que o Governo reduziu as despesas de investimento, em relação ao ano anterior, num valor de 11%.

Portanto, é uma realidade nua e crua. Alguém se propõe aumentar as despesas de investimento em 10%, fecha o ano tendo uma quebra de 11% nessas despesas de investimento, e falha efectivamente os seus objectivos.

Aliás, como muito bem referiu há pouco o Sr. Presidente da Comissão e Deputado José Sousa, o Governo, em 2001, não gastou mais porque não teve.

**Deputado José Rego (PS):** Foi uma boa política!

**O Orador:** Chamo aqui a atenção para um outro ponto que foi referido. É que essas situações se prendem – e há uma recomendação do Tribunal de Contas nesse sentido – com a necessidade dos acertos nas transferências financeiras não terem os desfaseamentos que têm e, portanto, possibilitarem uma melhor expectativa ao orçamento regional.

Aqui também é bom reflectirmos sobre o que convém e o que não convém ao Governo Regional.

Ilustre colega Deputado José Sousa, peça-lhe que acompanhe a situação.

Em 2001, o Governo teve menos dinheiro, foi vítima de um acerto. Mas eu pergunto: em 2004 o Governo não foi bafejado por um acerto?

O que nós assistimos foi ao Governo embandeirar em arco com o fecho das contas de 2004, isto como mero parênteses.

Claro que isso era falar para alguém eventualmente os ouvir, sabendo que isso iria gerar a confusão ou a perturbação que gerou e está gerando na sociedade açoriana, porque realmente as pessoas não percebem como é que isso aconteceu.

Nós temos a possibilidade de saber e de compreender.

Agora, estamos aqui perante duas reacções muito distintas e muito típicas:

Em 2004, o acerto foi favorável. Mérito do Governo Regional!

Em 2001, o acerto foi desfavorável. O Governo não teve culpa!

É essa a explicação do Governo, mas essa explicação não é politicamente séria.

**Deputado José Rego (PS):** Não foi isso que eu disse!

**O Orador:** Não foi a explicação que o Deputado José Sousa deu, mas nós sabemos que essa é a explicação do Governo.

É conhecido e sabido que a execução financeira, por si só, em regra, é uma tradução bem mais benéfica para o Governo do que a chamada execução material.

Também aqui, mais uma vez, este Governo foi censurado pelo próprio Tribunal de Contas – julgo que esta não foi enumerada pelo Deputado António Marinho – relativamente ao desfaseamento dos relatórios de execução.

Em boa verdade, a Comissão de Economia deixa muito claro aqui o mês e o ano em que esses relatórios foram do conhecimento público e que revelam a falta de eficiência, a incapacidade técnica, a falta de zelo político, em suma, a má gestão nesse domínio do Governo do Partido Socialista.

Claro que, infelizmente, a maioria dos cidadãos não se importam com isso. Querem lá saber se o relatório de execução foi apresentado em Outubro de 2003. Eles querem é o subsidiozinho... Aqueles jeitozinhos que a gente sabe ...

**Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** O senhor acha que os açorianos são assim, não é?

**O Orador:** Não, não. Eu acho que o Governo Regional está a transformá-los assim.

**Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** Ah! É que eu julgava que pensava que os açorianos eram assim!

**O Orador:** Eu não tenho dúvida sobre isso. Aliás, as provas estão à vista e alguns dos méritos do Governo, Sr. Presidente, por muito que lhe custe ouvir, advêm do facto de ter na mão os 200 milhões de contos. Se fosse em pé de igualdade, certamente que o resultado não era aquele que o senhor tanto se gaba.

**Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César):** Pouco era no seu tempo!

**O Orador:** O senhor quando andou por estes lados sabia como é que era. E temos registado o que costumava dizer.

Voltando àquilo que interessa, efectivamente a execução é péssima. O Governo não executou financeiramente um quarto do seu plano de investimento. Foi gravíssimo.

Se formos ver na óptica da execução material, a situação é bem mais complexa porque todos nós sabemos que, à partida, os governos não têm dificuldade de fazer transferências e este é perito nisso! É especialista! É conhecido por isso.

Portanto, o dinheiro cai e ... bota para baixo que não é nosso! É como diz o outro!

A verdade é que mesmo assim ficou nos 75%.

Gostaria de chamar a atenção, e o relatório da Comissão é muito elucidativo nessa matéria com os contributos que as comissões especializadas deram, que, para além das áreas sociais terem execuções financeiras da ordem dos 72% – aliás, a Secretaria dos Assuntos Sociais e a Secretaria da Educação andam a par, são como as gémeas – nós verificamos que em sectores fundamentais há execuções financeiras tremendamente baixas.

Alguém tem que ter esse papel importante, até para que fique registado, de chamar a atenção para isso.

Por exemplo – e eu compreendo que a Comissão não tenha ido ao pormenor:

- o Projecto da Promoção de Igualdade de Oportunidades, a execução foi de 14%;
- Infra-estruturas Portuárias, 39%;
- Estruturas Portuárias da Pescas, 42%;
- Equipamento de Apoio Portuário, 45%;
- Valorização da Qualidade Ambiental, 45%;
- Emprego e Formação Profissional (uma questão que nós nos habituamos a ouvir da parte do Governo como uma grande opção e como prioridade) 46%;
- Equipamento de Apoio à Infância e à Juventude, 47%;
- Fomento dos Recursos Florestais, 47%;
- Diversificação da Produção Agrícola (um dos objectivos fundamentais do sector tradicional da agrícola) 48%.

Isto só para citar casos que constituíam bandeiras da administração socialista e que em 2001 não atingiram 48%.

Não vou citar outras situações talvez de menor prioridade por parte do Governo, mas houve e com investimentos muito baixos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Não podia deixar de chamar a atenção para o facto de, em 2001, ter havido uma alteração estrutural por via da quebra da despesa total que fez com que a despesa de investimento tenha sido a mais baixa praticamente da era da Autonomia, sob o ponto de vista de percentagem da despesa global tendo baixado aos 23%, o que é um número mau, francamente mau, que devemos ter em conta e como exemplo que não se deve repetir.

As despesas correntes passaram de 47% do conjunto que estava orçamentado para 49% dos gastos totais. Portanto, do conjunto, incluindo as contas de ordem, praticamente metade foi para despesas correntes.

**Presidente:** Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, agradeça que concluisse.

**O Orador:** Obrigado, Sr. Presidente.

É verdade que as receitas próprias ficaram 14% aquém do que se pretendia, mas as despesas de funcionamento aumentaram 10% e isso não pode deixar de ficar aqui assinalado.

Tinha aqui um capítulo interessante, se tempo houvesse, para os gastos não autorizados.

O Deputado António Marinho já deixou muito claro a esta câmara o escândalo que foi a questão da saúde em 2001. Resta-nos a esperança fundamentada de que o novo Governo terá uma nova política nesse domínio e, honra seja feita, tem havido alguns sinais positivos por parte do novo titular, mas a verdade é que estamos aqui a avaliar em relação a 2001 e esse foi o primeiro ano negro, o começo de uma série negra de acção deste Governo Regional na área da saúde.

De resto acentuou com as trocas e baldrocas de pessoas e de políticas que caracterizou o Governo Regional durante o seu mandato, apesar de ter ganho as eleições.

Agora, o ter ganho as eleições não apaga a má postura sob o ponto de vista de gestão e de políticas.

Finalmente, Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaríamos de dar conta que sob o ponto de vista das recomendações elas já foram aqui muito bem traduzidas, quer pelo Sr. Deputado António Marinho, quer sintetizadas pelo Deputado José Sousa.

Eu apenas gostaria de chamar a atenção para uma que tem sido sistematicamente denunciada – o Governo assume compromissos, mas depois não cumpre – e diz respeito à parte da inscrição sistemática de despesas de funcionamento em verbas do Plano. Aí, Sr. Deputado José Sousa, se me permite, não há justificação, porque essa recomendação já é feita há muitos anos.

O Governo não inscreve no lugar certo, porque não quer.

O Sr. Vice-Presidente só não corrige essa matéria se não quiser. Agora para apresentar alguns dos números mágicos dá mais jeito ter até o funcionamento dos aeroportos nas verbas do plano de investimentos do que tê-los noutras áreas.

**Presidente:** Sr. Deputado, entrámos nos finalmente, creio eu...

**O Orador:** Sou forçado a concluir.

O CDS/PP deixa o seu voto de abstenção nessa matéria, que é a forma que tem de expressar o seu descontentamento pela má execução do Governo.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente.

(\* **Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Pelos visto a descrição dos números não vos despertou interesse ou então, ao não perceberem, acharam que os números eram exaustivos. Portanto, se não gostam de números vão levar com gráficos, talvez percebam.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Vão levar? Vão levar não é linguagem adequada!

**O Orador:** Vão levar no sentido visual.

O Sr. Deputado António Marinho disse que a sua bancada não podia concordar com estes números. Ou a bancada mudou ou os conceitos mudaram.

Essa bancada, em 1994, 1995 e 1996, que são os últimos três anos da vossa governação, concordou, apoiou e aprovou números muito piores. Vamos ver um por um, com gráficos, para ajudar os senhores na vossa compreensão.

Défi ce em 94, défi ce em 95, défi ce em 96, défi ce em 2001, que é o que estamos a analisar e acham que é mau, mas é muito melhor, como podem ver, do que o de 94, 95 e 96.

Receitas próprias da Região. Acham pouco.

94, 95, 96 e 2001. Acham pouco, mas é muito mais do que era antes.

**Deputado Alberto Pereira (PSD):** Está absolvido!

**Deputado António Marinho (PSD):** O Sr. Vice-Presidente também vai ser liberado!

**O Orador:** Receitas próprias sobre as despesas de funcionamento.

Criticaram essa situação.

94, 95, 96 e 2001. Acharam que era pouco, por isso é que votam contra, mas antes votaram a favor quando era muito menos.

Ainda não acabou.

Receitas fiscais.

Acharam que a taxa de execução das receitas fiscais e as receitas fiscais obtidas eram poucas em 2001, mas acharam que era muito em 94, 95 e 96 que eram muito menos.

Acharam que as despesas de investimento tinham um valor muito reduzido em relação ao total das despesas. Curiosamente em 2001 era 31,9% do total da despesa. Em 96 era apenas 27,2%. Portanto, não foi o ano mais baixo. O ano mais baixo foi 96.

Portanto, tivemos uma evolução positiva.

**Deputado António Marinho (PSD):** É preciso lembrar o Sr. Vice-Presidente que estamos a debater a conta de 2001!

**O Orador:** Falámos no investimento. Dizem que o montante do investimento em 2001 foi reduzido.

Ora bem. O investimento em 2001 foi 204,4 milhões de euros. Mas acharam que tinha sido muito em 94, 95 e 96 que têm um montante muito inferior.

Vamos às receitas.

Receitas em 94, 95, 96 e em 2001. Acham pouco?

**Deputado Francisco Coelho (PS):** Apresenta-lhes os símbolos que é mais fácil!

**O Orador:** É só ver o gráfico.

Meus caros amigos:

Estamos a falar em relação ao passado e à vossa mudança de conceitos entre aquilo que achavam que era um bom valor e aquilo que acham agora.

Os senhores dizem que não devemos falar do passado e têm toda a razão.

Vamos falar do presente. Como referiu, que em 2001 havia um conjunto de aspectos que o Tribunal de Contas tinha considerado como aspectos a melhorar. E nós melhorámos.

Referiram um aspecto negativo em 2001, a existência de défice. Mas também ouvi criticá-lo há pouco tempo a existência de superavit.

Em que é que ficamos?

Criticam o défice e criticam o superavit. Com o que é que concordam?

Apontaram como aspecto negativo que as receitas correntes, em 2001, tinham sido inferiores às despesas correntes. Mas então têm que louvar porque em 2004 isso talvez já não seja assim.

Criticaram também que as receitas fiscais estiveram abaixo da previsão, apesar de esquecerem que tiveram por causa de acertos fiscais, por introdução do orçamento rectificativo que alterou a base de distribuição do IVA, que é uma coisa externa à Região.

Mas se acham que a taxa de execução foi baixa em 2001 – um aspecto a criticar – também têm que nos louvar quando em 2004 nós temos uma taxa de execução de receitas fiscais superior a 100%.

Espero que quando cá estiver a conta de 2004 façam essa referência.

Em relação às despesas com pessoal, acharam muito um crescimento de 10%, em 2001. Com certeza que vão concordar com a taxa de crescimento de 1,1% em 2004 das despesas com pessoal.

Em relação à taxa de execução do Plano, acharam baixa a taxa de execução referenciada. Com certeza que vão concordar com a taxa de execução de 97% do Plano de Investimentos em 2004.

Ou seja, de 2001 para 2004, em todos os indicadores que referiram houve uma clara evolução positiva.

Mas, se me permitem, não devemos seguir apenas as contas, a componente financeira. O que mais nos orgulha não é esta evolução. O que mais nos orgulha é quando analisamos o relatório do Tribunal de Contas de 2004, que é actual, e vemos essas referências nos aspectos positivos. O equilíbrio entre os aspectos a melhorar e aquilo que ainda há para melhorar, porque há sempre, é muito inferior a isso e demonstra a vontade também que o Governo Regional teve, neste período, de melhorar, apesar das contingências extremamente difíceis ocorridas no ano de 2001 e que eram claramente adversas à Região.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente da Assembleia, e a conta de 2001?

**O Orador:** Mas não é em relação a essas matérias que mais nos orgulhamos. É que, independentemente dessas contas que uns fazem melhor, outros fazem pior, há algo indesmentível que é aquilo que interessa realmente às pessoas. Do que nós nos orgulhamos é do nosso processo de convergência com as médias do Produto Interno Bruto e de Rendimento da União Europeia, é do nosso crescimento de produção, é do nosso crescimento do rendimento disponível, é do nosso crescimento de riqueza, é do nosso crescimento em todos os indicadores sociais ao longo deste período.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, estamos a debater a conta de 2001!

**O Orador:** Isto, meus caros amigos, por mais contas que queiram fazer, por mais voltas que dêem não podem desmentir. E é esta a realidade que todos os açorianos sentiram e é por isso, tendo em conta essa realidade, que estamos aqui hoje.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(\*) **Deputado António Marinho (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu tinha pedido a palavra para responder ao Sr. Deputado José Rego, mas uma vez que o Sr. Vice-Presidente falou, apenas queria fazer um apelo relativamente a todos os quadros que apresentou.

Relativamente ao empenho e ao ânimo que demonstrou agora, provavelmente incentivado pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro que tinha encontrado na primeira apresentação alguma frieza, agora

apresentou algum calor, mas teve um problema, Sr. Vice-Presidente, é que se enganou no ano. Nós estamos a discutir a conta de 2001 e é isso que eu pretendo continuar a discutir.

Sobre a conta de 2004 há-de chegar o seu tempo. Sobre a de 2005, no dia 5 de Abril aqui estaremos para falar.

Relativamente ao Sr. Deputado José Rego, eu penso que fui criticado pelo facto de só salientar os aspectos negativos e não ter salientado os aspectos positivos que vêm no Parecer do Tribunal de Contas.

Eu vou ler três ou quatro, muito rapidamente, até porque tenho limitação de tempo, neste momento...

**Presidente:** Sr. Deputado, peço-lhe imensa desculpa. Eu cometi um lapso. É que já tínhamos chegado à nossa hora regimental para encerramento dos trabalhos. Se a discussão for para se prolongar, temos que interromper os trabalhos e continuamos amanhã.

**O Orador:** Eu levo apenas mais 2 minutos.

**Presidente:** Eu tenho que cumprir o horário, a não ser que a câmara diga que não.

Os Srs. Presidentes dos Grupos Parlamentares concordam que se termine e o debate e se faça a votação deste diploma?

*(Pausa)*

Parecendo haver concordância, pode continuar Sr. Deputado, mas agradecia que fosse breve.

**O Orador:** Relativamente aos aspectos positivos, há aspectos positivos. Aliás eu salientei-os. Disse que eram poucos e de pouca relevância. Ora vejamos:

“A proposta de Orçamento da Região foi apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa dentro dos prazos estabelecidos no nº 5 do artigo ...”

“A proposta de Orçamento respeitou o definido nos artigos 10º e 11º da Lei nº 79/98, relativamente ao seu conteúdo”. Pudera!

“As verbas transferidas do Orçamento de Estado ao abrigo do Fundo de Coesão, corresponderam ao previsto no nº 3 do artigo 31º da Lei nº...”. Pudera!

“Os pagamentos executados pelas tesourarias regionais corresponderam à despesa escriturada na Conta da Região Autónoma dos Açores”. Obviamente!

**Deputado José Rego (PS):** Já não se falou no passado!

**O Orador:** Os aspectos positivos são algo que o Tribunal de Contas, obviamente também tem que pôr aqui. São em número de 10 (continuo a dizer) neste ano, relativamente a 20 e, até para não prolongar a minha primeira intervenção, embora o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro tenha complementado com alguns deles, alguns são extremamente graves do nosso ponto de vista.

Não é a minha opinião. Aquilo que eu falei aqui há pouco, obviamente também com a alguns comentários adicionais, é o parecer do Tribunal de Contas que aqui está. Para mim está tudo dito a partir desse momento.

Relativamente às percentagens de execução, no caso desta ainda não existia relativamente à reprogramação. Iremos ver na de 2002.

À partida, se eu fizer reprogramações todo o ano e se conseguir não falhar nessas reprogramações, eu tenho sempre execuções de 100%.

Agora o mais grave, vamos constar isso na de 2002, e por aqui vou terminar, é que mesmo tendo feito uma reprogramação, se não me engano, em princípios de Novembro, chegou ao final do ano e ainda falhou não nos 25% que se verificaram em relação ao Plano de Médio Prazo de 2001/2004, mas qualquer coisa na ordem dos 80 e qualquer coisa por cento, isto é, mesmo com uma reprogramação feita um mês e pouco antes de terminar o ano, falharam na execução.

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos votar esta Proposta de Resolução.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

**Secretário:** A Proposta de Resolução – “Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2001” foi aprovada com 27 votos a favor do PS e registou 14 votos de abstenção do PSD, 1 voto de abstenção do CDS/PP e 1 voto de abstenção do Deputado Independente.

**Presidente:** Terminaram por hoje os nossos trabalhos. Regressamos amanhã às 15 horas.

*(Eram 20 horas e 05 minutos)*

*Deputados que entraram durante a Sessão:*

***Partido Socialista (PS)***

José Carlos Gomes San-Bento de Sousa

Osório Meneses da Silva

Paulo Manuel Ávila Messias

***Partido Social Democrata (PSD)***

Jorge Alberto da Costa Pereira

***Deputado Independente (Indep.)***

**Paulo Domingos Alves de Gusmão**

*Deputados que faltaram à Sessão:*

***Partido Socialista (PS)***

**Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa**

**José Gabriel Freitas Eduardo**

Manuel **Herberto** Santos da **Rosa**

**Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral**

***Partido Social Democrata (PSD)***

**Aires António Fagundes dos Reis**

**António da Silva Gonçalves**

## **Documentos entrados**

### **Proposta de Resolução**

A infestação de térmitas de madeira seca - “Cryptotermes Brevis” - nas edificações vem-se manifestando, na Região Autónoma dos Açores, como um praga urbana de difícil controlo e efeitos graves para os cidadãos e para o nosso património construído, sendo assumida pelos especialistas como a pior espécie de térmitas de madeira seca no planeta.

Pelo menos há cerca de seis anos, surgiram as primeiras manifestações da praga das térmitas na cidade de Angra do Heroísmo.

Neste momento, passaram cerca de 2 anos do primeiro desabamento de um tecto de uma habitação em Angra do Heroísmo.

Passaram cerca de cinco meses do reconhecimento da dimensão regional do problema.

Desde Janeiro de 2003, tem surgido uma constante corrente de artigos de opinião, entrevistas a especialistas, palestras, testemunhos de moradores, entre outras manifestações mediáticas, sobre o problema.

Igualmente preocupante é o facto de ter também sido encontrada uma outra espécie “térmita de madeira viva” (Kaloterms flavicollis) que poderá ser uma potencial praga das vinhas.

A situação grave já identificada e estudada na cidade de Angra do Heroísmo e as notícias sobre a infestação generalizada de todo o centro histórico de Ponta Delgada, bem como o aparecimento de casos na cidade da Horta, determinam uma acção rápida e eficaz. Pois, o problema que hoje tem uma dimensão será tanto maior quanto mais for protelada a sua resolução.

A Dimensão Regional do problema resulta não só da sua dispersão geográfica e facilidade de deslocação, mas também dos efeitos económicos, sociais e culturais que se irão fazer sentir em todas as ilhas.

Não pode, por outro lado, esquecer-se que na Região Autónoma dos Açores existem duas classificações de Património da Humanidade, nomeadamente: Cidade de Angra do Heroísmo e a Vinha da Ilha do Pico, com todas os benefícios e regras que das mesmas decorre.

Assim, é necessária a tomada de medidas concertadas entre organismos públicos e privados, para que todos possam tomar parte da sua resolução segundo orientações e decisões das autoridades regionais.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

Pela complexidade e natureza das acções a implementar no combate à praga das térmitas – “Cryptotermes Brevis” e “Kalotermes flavicollis” – e pela dimensão da mesma, recomenda-se o seguinte:

1ª- Criação de um Gabinete de Combate às Térmitas, adiante designado por Gabinete, que permita gerir e coordenar todas as acções que sejam necessárias implementar para o eficaz combate, controlo e prevenção desta calamidade;

2ª- Que o Gabinete a criar esteja em permanente articulação com as Câmaras Municipais, fornecendo-lhes o apoio técnico e bem assim todas as instruções de actuação necessárias, para que estas possam orientar e apoiar os cidadãos, de forma a permitir uma acção concertada entre organismos públicos e privados;

3ª- No âmbito de actuação do Gabinete e a par do levantamento da situação, a imediata avaliação da segurança dos edifícios, uma vez que neste momento muitas casas poderão estar à beira do colapso.

4ª A par de toda e qualquer acção imediata de intervenção nos casos de infestação de nível severo ou de destruição, deverão ser equacionadas medidas de prevenção para os casos menos graves ou não afectados;

5ª- Criação de legislação específica, a vários níveis, desde logo, no respeitante a edificações em zonas classificadas; edificações de interesse público; controlo fitossanitário.

6ª- Disponibilização de apoios financeiros ou concessão de outros benefícios aos cidadãos afectados por esta praga, tendo em atenção não só o princípio do efeito retroactivo, no sentido de beneficiar também os cidadãos que já tenham procedido a reparações, como também a tipologia e localização do edifício (zona classificada / edifício classificado).

Angra do Heroísmo, 8 de Março de 2005

---

## **Proposta de Resolução**

### **Por um melhor Poseima Agrícola**

O programa POSEIMA surge como um instrumento legislativo que permite fazer face ao afastamento e à insularidade das regiões ultraperiféricas dos Açores e da Madeira.

Na sua génese, possibilita que, por via de apoios específicos e excepcionais a estas regiões, se rompa a desigualdade social com a restante sociedade europeia, o que se materializa por meio de uma parcial abolição de determinados constrangimentos geográficos de carácter perpétuo como seja a suplementariedade do custo dos transportes.

Trata-se de um reconhecimento da nossa diferença que tem de ser aperfeiçoado.

Com a última reforma da Política Agrícola Comum e toda a sua mudança de filosofia a Comissão Europeia prepara-se para alargar alguns princípios estabelecidos nesta reforma aos POSEI - Agricultura.

Neste sentido, a Comissão irá regulamentar uma maior flexibilidade de apoio dos POSEI dentro de um tecto financeiro estabelecido.

Esta atitude possibilitará às Regiões ultraperiféricas terem, por exemplo, uma maior influência na programação anual, permitindo uma melhor adaptação das medidas de apoio e a sua melhor adequação à realidade. Isto significa que a Comissão entregará aos Açores a capacidade de elaboração de uma proposta de programa de apoio às produções agrícolas locais.

Pela primeira vez, nós temos a liberdade de fabricar integralmente a nossa estratégia de apoio.

Urge, deste modo aos Açores saberem aproveitar eficazmente esta autonomia para apresentarem um planeamento de ajuda financeira, que seja apropriado aos novos tempos. A oportunidade é bem vinda para a Região.

Ademais, sendo revisto de 5 em 5 anos, só teremos uma nova revisão quantitativa e qualitativa do POSEI para 2012/2013.

Nesta consequência e das várias benesses que o POSEIMA consagra algumas requerem uma viva adaptação para melhor servirem os sectores que são alvo e outras deverão nascer para cobrir as novas necessidades produtivas. É, pois, crucial rever-se montantes, complementos de apoio regional e assegurar-se outros.

Genericamente, o grande desafio da modificação deste programa passa pelo saber aprofundar as suas vertentes de acção: O regime específico de abastecimento e o apoio às produções locais, de modo a permitir uma maior compensação das desvantagens ligadas às condições de afastamento e insularidade.

Por outro lado, as eventuais alterações terão de ser igualmente um ponto de encontro com a nova Política Agrícola Comum, com uma fisionomia virada para a sua agro-política e em concreto para o Desenvolvimento Rural.

Trata-se de firmar um compromisso com a política da Europa para um futuro melhor para a Agricultura Açoriana onde o ponto de partida para a competitividade seja uma igualdade dentro e fora da Europa Unida. Tenhamos habilidade e agilidade suficientes para usufruir da liberdade dada pela Comissão.

Finalmente, julgamos que a utilização das novas possibilidades legislativas que irão ser colocadas a esta Região, devem resultar de um esforço conjunto, também da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efectivarmos um POSEIMA - Agricultura mais proveitoso para os próximos cinco anos, visto a Região não ter sabido servir-se eficazmente do actual, como acontece com os artigos 7º e 26º do presente regulamento, que poderia ter constituído uma preciosa colaboração financeira de apoio ao progresso desta Região. O Governo Regional não esgotou as possibilidades financeiras colocadas ao seu dispor por este programa.

Além de que, para este esforço Açoriano podemos contar com a preciosa colaboração do Eurodeputado Dr. Duarte Freitas que foi designado relator de fundo do Parlamento Europeu dos POSEI – Agricultura (Medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia).

O Grupo Parlamentar do PSD, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte Proposta de Resolução:

1º - Dada a importância financeira do instrumento POSEIMA para os Açores recomenda-se que a Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores acompanhe a formulação das propostas da Região;

2ª- Que, para cabal efeito do seu trabalho, a mencionada Comissão apresente um relatório sumário de avaliação da aplicação do actual POSEIMA e outro de parecer relativamente ao novo programa a apresentar pela Região.

Angra do Heroísmo, 15 de Fevereiro de 2005.

*António Ventura, Clélio Meneses, Carla Bretão Martins*

---

### **Proposta de Resolução**

#### **Política Regional da União Europeia**

Tendo presente que a Região Autónoma dos Açores integra a Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Europa;

Considerando que o Conselho Europeu de Junho de 2005, sob a Presidência Luxemburguesa, deve adoptar as perspectivas financeiras da União Europeia para o período de 2007-2013;

Realçando que a referida Conferência desencadeou um amplo movimento das Regiões que dela fazem parte no sentido de manifestar apoio às propostas da Comissão Europeia relativamente ao futuro da Política Regional;

Salientando que tal mobilização se consubstancia na pronúncia dos Parlamentos Regionais sobre as referidas propostas da Comissão;

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresenta à Assembleia Legislativa da Região, a seguinte proposta de Resolução;

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores manifesta a sua convicção que o sucesso das estratégias de Lisboa e de Göttembourg deverá passar por uma associação estreita do conjunto de actores públicos e não se deve limitar à mobilização das administrações centrais. Só uma política regional realista permitirá prosseguir este objectivo em harmonia com a diversidade do território europeu.
2. O Plenário da Assembleia manifesta o seu apoio às propostas da Comissão Europeia relativamente à futura política regional, tanto no capítulo dos princípios, como dos meios que deverão ser aplicados e que constituem um mínimo para a sua credibilidade.
3. Alertam-se, ainda, os decisores europeus para o impacto deveras negativo que poderá ter qualquer revisão destas orientações para a mobilização dos actores europeus, no momento em que os nossos Estados-Membros entram numa fase activa de ratificação do projecto do Tratado Constitucional, prometendo a coesão económica, social e territorial.

Horta, 14 de Março de 2005

**O Presidente do Grupo Parlamentar, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral***

---

### **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

#### **Estabelece o regime jurídico dos apoios à construção de habitação própria e à construção de habitação de custos controlados na Região Autónoma dos Açores**

O presente diploma vem estabelecer um novo regime jurídico de apoios à construção de habitação própria e à construção de habitação de custos controlados na Região Autónoma dos Açores.

Os apoios contemplados vão desde a cedência de projectos tipo de habitação, de loteamento e de infra-estruturas, à cedência de lotes infra-estruturados e de solos por infra-estruturar, e ainda à comparticipação financeira, a fundo perdido, no investimento realizado, ou a realizar, na aquisição de solos e sua infra-estruturação e nos estudos e projectos correspondentes.

Para além dos beneficiários tradicionais deste tipo de apoios – pessoas singulares, cooperativas de habitação e construção e empresas construtoras ou promotoras de empreendimentos imobiliários – o novo regime estende-se às instituições particulares de solidariedade social e outras pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais.

A par da ampliação do leque dos beneficiários, consagra-se, pela primeira vez, a possibilidade de se construir a custos controlados tendo em vista o arrendamento habitacional, tanto no regime de renda apoiada, como no de renda condicionada, o que poderá constituir, para muitos agregados familiares, uma verdadeira alternativa ao tradicional mercado da compra e venda deste tipo de habitações.

Em ordem a imprimir maior rigor e disciplina na utilização dos apoios por parte dos respectivos beneficiários e ao mesmo tempo preservar os superiores interesses da Região, os lotes infra-estruturados e solos por infra-estruturar passam a ser cedidos sob reserva de propriedade, pelo que a mesma só se transmitirá plenamente depois do cessionário cumprir com as obrigações consideradas relevantes para o efeito.

Para além das inovações anteriormente referidas, consagram-se outras, desta feita, visando cercear comportamentos ou acções de ordem especulativa em torno de habitações que, fruto do

investimento público realizado, hajam sido construídas ou adquiridas a preços significativamente mais acessíveis do que aqueles que resultariam do funcionamento do mercado correspondente. Com efeito, os apoios ora instituídos visam favorecer a diminuição das carências habitacionais dos agregados familiares de menores recursos e não o enriquecimento, por influência especulativa, desses mesmos agregados, nem de terceiros em transmissões subsequentes. Nestes termos, a posterior transmissibilidade de tais habitações não pode desvirtuar os fins que estão na origem do investimento público realizado, impondo-se garantir que ao esforço da Região correspondam os benefícios sociais que lhe estão subjacentes e que estes, em última instância, possam perdurar no maior espaço de tempo possível.

Deste modo, ao contrário do que se previa no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, as habitações passam a ficar sujeitas a um regime de inalienabilidade pelo período de 10 anos, a contar, consoante o caso, da data da aquisição ou da emissão da licença de utilização e, simultaneamente, a um regime de fixação administrativa de preços máximos nas transmissões que venham a ocorrer num período de 30 anos a contar daquelas datas.

Por último, no mesmo contexto, a Região passa a dispor de um direito de preferência, com eficácia real, na primeira transmissão dos fogos construídos para habitação própria permanente do construtor ou para arrendamento, e na segunda transmissão nos restantes casos.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

### **Artigo 1.º**

#### *Objecto*

**O presente diploma estabelece o regime jurídico dos apoios à construção de habitação própria e à construção de habitação de custos controlados na Região Autónoma dos Açores.**

### **Artigo 2.º**

#### *Formas de Apoio*

1. Os apoios previstos no presente diploma revestem a forma de:
  - a) Cedência de lotes infra-estruturados;
  - b) Cedência de solos por infra-estruturar;
  - c) Cedência de projectos de loteamento e de infra-estruturas;
  - d) Cedência de projectos tipo de habitação;
  - e) Comparticipação financeira, a fundo perdido, no investimento realizado, ou a realizar, na aquisição dos solos, na infra-estruturação dos mesmos e nos estudos e projectos correspondentes.
2. A cedência dos projectos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior, é feita a título gratuito.
3. Os apoios previstos no n.º 1 não são cumuláveis com os previstos nos capítulos V e VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto.

### **Artigo 3.º**

#### *Conceitos*

Para efeitos do presente diploma considera-se:

Beneficiário – todo aquele que preencha as condições previstas no presente diploma para ser apoiado;

Agregado familiar:

- i) Conjunto de pessoas constituído pelos cônjuges ou por duas pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, seus ascendentes e descendentes até ao 2º grau, adoptados restritamente, e menores confiados àqueles com vista a futura adopção ou em situação de tutela, colaterais até ao 3º grau e afins, desde que com eles vivam em regime de comunhão de mesa e habitação;
- ii) Conjunto constituído por pessoa solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente de pessoas e bens, seus ascendentes e descendentes até ao 2º grau, adoptados restritamente, e menores confiados àquela com vista a futura adopção ou em situação de tutela, colaterais até ao 3.º grau e afins, desde que com ela vivam em comunhão de mesa e habitação.

Pessoa com deficiência – aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica susceptível de provocar restrições de capacidade para o trabalho ou angariação de meios de subsistência, possua, comprovadamente, grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%;

Rendimento mensal bruto (Rmb) – quantitativo que resulte da divisão por 12 dos rendimentos auferidos, sem dedução de quaisquer encargos, por todos os elementos do agregado familiar durante o ano civil anterior ao da candidatura;

Índice 100 do regime geral da função pública (I100) – o valor previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, anualmente actualizado por portaria do Ministro das Finanças;

Rendimentos – remunerações provenientes de trabalho subordinado ou independente, incluindo ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, tais como diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios; os rendimentos provenientes de participações em sociedades comerciais ou rendas de prédios rústicos e urbanos; as pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras, rendimento mínimo garantido, subsídio de desemprego e ainda as resultantes do exercício de actividade comercial, industrial, agrícola, agro-pecuária e piscatória, incluindo os subsídios auferidos em razão dessas actividades, com excepção do subsídio familiar;

Prédios rústicos e urbanos – os classificados como tal no código do imposto municipal sobre imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;

Área bruta da habitação:

- i) unifamiliar – somatório do espaço circunscrito pelas paredes exteriores da habitação, que pode desenvolver-se num ou mais pisos;
- ii) multifamiliar – a superfície total da habitação medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras das habitações, incluindo varandas privadas e a quota-parte que lhes corresponda nos espaços comuns do edifício, e excluindo as dependências destinadas a garagens e arrecadações e respectivos acessos;

Edifício – a unidade familiar ou multifamiliar composta pelo conjunto das habitações, das partes acessórias, do equipamento social e dos espaços comerciais conformes com o presente diploma, delimitado pelo perímetro exterior das paredes exteriores das superfícies relativas às áreas habitacionais, não habitacionais e aos espaços comuns, bem como pelos eixos das paredes separadoras de outros edifícios, se for o caso;

Habitação – a unidade de residência familiar que constitui um edifício ou fracção autónoma do edifício e compreende os espaços funcionais afectos ao fim habitacional, tais como sala, quartos, instalações sanitárias, corredores, vestíbulos, arrumos, varandas ou terraços privativos;

Dependências da habitação – os espaços privados periféricos desse fogo, tais como as varandas, os balcões, os terraços, as arrecadações em cave e em sótão (nos edifícios multifamiliares) ou em corpos anexos, e os telheiros e alpendres (nos edifícios unifamiliares), espaços esses exteriores à envolvente que o confina, bem como as partes acessórias, destinadas a arrecadações e garagens, colectivas ou individuais, e respectivos acessos;

Habitação própria permanente – aquela onde o beneficiário e o seu agregado familiar mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar;

Operações de loteamento e obras de urbanização – as definidas como tal no regime jurídico da urbanização e da edificação;

Equipamento social – as áreas construídas, destinadas a apoio social, cultural e desportivo das famílias, designadamente salas de condomínio, infantários, lares para a terceira idade, centros de dia e serviços colectivos de limpeza, de lavandarias e outros, desde que justificada a sua função social relativamente às famílias a que se destinam;

Espaços comerciais – as áreas construídas, integradas nos edifícios, destinadas ao exercício de actividade comercial;

Área bruta das partes acessórias – o total das superfícies das garagens individuais, dos lugares de garagem ou das arrecadações, sendo cada unidade medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e pelos eixos separadores dessas unidades, incluindo a quota-parte que lhe corresponda nos espaços comuns de circulação e acesso.

#### **Artigo 4.º**

##### *Parâmetros e valores*

A edificação de fogos a custos controlados está sujeita aos parâmetros e valores em vigor para a habitação de custos controlados, nomeadamente quanto aos custos de construção por metro quadrado e aos valores máximos de venda, ou outros contratualmente estabelecidos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Áreas**

1. As habitações a construir, de acordo com a respectiva tipologia, têm como limites mínimos de área bruta os previstos no Regime Geral das Edificações Urbanas e como limites máximos os constantes do *Anexo I* ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
2. A área bruta das habitações unifamiliares poderá compreender uma margem adicional de até 20%, nos termos a definir em diploma regulamentar.
3. A área bruta habitacional total dos edifícios multifamiliares de cada empreendimento tem como limite máximo o que resultar da aplicação dos valores de área bruta indicados no n.º 1 às diversas tipologias que o constituem, podendo admitir-se uma margem adicional de 3% que nunca pode resultar num acréscimo de área por fogo superior a 10%, salvo em casos excepcionais relacionados com necessidades de conformação do projecto.
4. Nos edifícios multifamiliares, a área bruta total do equipamento social e espaços comerciais não pode ser superior a 20% da área bruta total das áreas habitacionais e partes acessórias dos fogos do empreendimento em que estão integrados, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados e aprovados pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação, designadamente naqueles em que a natureza do empreendimento justifique uma maior predominância da vertente do equipamento social.

## **Artigo 6.º**

### **Beneficiários e finalidade dos apoios**

1. São beneficiários dos apoios previstos nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 2.º, as pessoas singulares para construção de habitação própria permanente.
2. São beneficiários dos apoios previstos nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 2.º, as cooperativas de habitação e construção para construção de habitação de custos controlados, destinada a venda para habitação própria permanente dos seus membros, ou a arrendamento habitacional em regime de renda condicionada aos mesmos.
3. São beneficiários dos apoios previstos nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 2.º, as instituições particulares de solidariedade social e outras pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais para construção de habitação de custos controlados, destinada a arrendamento em regime de renda apoiada.
4. São beneficiários dos apoios previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 2.º, as empresas construtoras ou promotoras de empreendimentos imobiliários para construção de habitação de custos controlados, destinada a venda para habitação própria permanente ou a arrendamento habitacional em regime de renda condicionada.

## **Artigo 7.º**

### *Cumulação de apoios*

1. As pessoas singulares, as cooperativas de habitação e construção, as instituições particulares de solidariedade social e outras pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais, podem beneficiar, cumulativamente, dos apoios previstos nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 2.º.
2. As empresas promotoras ou construtoras de empreendimentos imobiliários podem beneficiar, cumulativamente, dos apoios previstos nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 2.º ou, em alternativa, dos apoios previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do referido artigo.
3. O apoio previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º não é cumulável com qualquer outra forma de apoio prevista no presente diploma.

## **Artigo 8.º**

### **Condições de acesso aos apoios para construção de habitação própria permanente**

1. O acesso aos apoios para construção de habitação própria permanente, depende da verificação cumulativa das seguintes condições, a aferir pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação:
  - a) Não ter sido, nem estar a ser, o interessado ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, beneficiado por este ou por qualquer outro apoio à habitação, atribuído por organismos da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;

- b) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios urbanos, excepto se estes se encontrarem exclusivamente afectos à actividade profissional destes;
  - c) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios rústicos, salvo se o somatório das respectivas áreas não ultrapassar um valor a fixar e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo;
  - d) Não ser o rendimento mensal bruto do agregado superior ao limite máximo resultante do produto dos coeficientes indicados no *Anexo II*, tendo como aferidor o Índice 100 do regime geral da função pública, do ano a que aquele se reporta, pelo número de elementos do agregado familiar;
  - e) Possuir capacidade financeira para fazer face aos custos de construção da habitação.
2. Exceptua-se do disposto na alínea a) do número anterior, os interessados descendentes de agregado familiar apoiado por qualquer programa de apoio à habitação que entretanto hajam constituído novo agregado familiar.
3. Caso os prédios referidos na alínea c) do n.º 1 sejam a única fonte de rendimento do agregado familiar e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, não poderá o somatório das respectivas áreas exceder um valor a fixar.
4. Os valores referidos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 3, serão fixados em diploma regulamentar.

## **Artigo 9.º**

### **Presunção de rendimentos**

1. No caso de indivíduo maior que não apresente rendimentos do trabalho dependente ou independente ou que declare rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional e não faça prova dos mesmos ou de estar incapacitado para o trabalho ou reformado por velhice ou invalidez, presume-se, para efeito do cômputo do rendimento anual bruto do respectivo agregado familiar, que aquele auferir um rendimento mensal de valor correspondente a um salário mínimo nacional praticado na Região Autónoma dos Açores, salvo se se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que serão estes os relevantes para o efeito.
2. A presunção estabelecida na primeira parte do número anterior é afastada mediante prova de que a ausência de rendimentos se deve à verificação de uma das seguintes situações no agregado familiar:
- a) Estar a frequentar estabelecimento de ensino e não possuir idade superior a 25 anos;
  - b) Exercício da actividade de doméstica, não podendo, porém, ser considerado como tal mais do que um elemento do agregado familiar;
  - c) Estar desempregado.

## **Artigo 10.º**

### **Condições de acesso aos apoios para construção de habitação de custos controlados**

1. O acesso aos apoios para construção de habitação de custos controlados por parte das cooperativas de habitação e construção, depende da verificação cumulativa das seguintes condições, a aferir pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação:
  - a) Exercer a actividade de acordo com os princípios cooperativos e dispor de contabilidade regularmente organizada;
  - b) Ter a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social portuguesa;
  - c) Ter a situação tributária regularizada perante o Estado Português;
  - d) Ter cumprido, ou estar a cumprir, com as obrigações decorrentes de contratos celebrados para o mesmo fim;
  - e) Apresentar acta da assembleia geral de que conste a deliberação que aprova a construção das habitações ao abrigo do presente regime;
  - f) Apresentar garantias de disponibilidade financeira, designadamente de obtenção de financiamentos para a construção das habitações;
  - g) Ser proprietário ou promitente comprador dos terrenos destinados à construção das habitações, caso a candidatura vise o apoio previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º;
  - h) Os projectos obedecerem aos parâmetros e valores legalmente definidos para habitação de custos controlados, caso a candidatura não vise o apoio previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º;
  - i) Assegurar que os projectos reúnem as condições para serem aprovados pelo município competente, caso a candidatura não vise o apoio previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º.
2. O acesso aos apoios para construção de habitação de custos controlados por parte das instituições particulares de solidariedade social e de outras pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais, depende da verificação cumulativa das condições previstas nas alíneas b) a i) do número anterior, as quais serão aferidas pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação.
3. O acesso aos apoios para construção de habitação de custos controlados por parte das empresas construtoras ou promotoras de empreendimentos imobiliários depende da verificação cumulativa das seguintes condições, a aferir pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação:
  - a) Ter idoneidade comercial;
  - b) Ter capacidade financeira, económica e técnica para construção das habitações;
  - c) Ter alvará adequado ao valor e à natureza do empreendimento a construir;
  - d) Ter a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o respectivo estabelecimento principal;
  - e) Ter a situação tributária regularizada perante o Estado Português ou perante o Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o respectivo estabelecimento principal;
  - f) Ter cumprido, ou estar a cumprir, com as obrigações decorrentes de contratos celebrados para o mesmo fim;
  - g) Ser proprietário ou promitente comprador dos terrenos destinados à construção das habitações, caso a candidatura vise o apoio previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º;
  - h) Os projectos obedecerem aos parâmetros e valores legalmente definidos para habitação de custos controlados, caso a candidatura não vise o apoio previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º;

- i) Assegurar que os projectos reúnem condições para serem aprovados pelo município competente, caso a candidatura não vise o apoio previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º.

## **Artigo 11.º**

### ***Cedência de lotes e solos***

1. Os lotes infra-estruturados e os solos por infra-estruturar são cedidos, sob reserva de propriedade, mediante concurso público, promovido pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação, ou por ajuste directo, se cessionários forem cooperativas de habitação e construção, instituição particulares de solidariedade social e outras pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.
2. Poderá ainda haver lugar a cedência de lotes infra-estruturados a pessoas singulares, mediante ajuste directo, quando tais lotes ficarem por atribuir no âmbito do procedimento concursal respectivo, ou tendo-o sido o contrato de cedência haja sido resolvido.
3. No caso de cedência de lotes infra-estruturados a pessoas singulares, terão estas de suportar um preço, o qual será fixado em cada procedimento por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e património e de habitação.
4. No caso de cedência de solo por infra-estruturar, constitui obrigação e encargo do cessionário a sua infra-estruturação.
5. Até à conclusão da construção das habitações não poderão ser constituídos, para além dos previstos no presente diploma, quaisquer ónus ou encargos sobre os lotes e solos cedidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. A Região Autónoma dos Açores reconhece as hipotecas a favor das instituições de crédito relativas a empréstimos contraídos para a construção das habitações durante o período previsto no presente diploma para a conclusão das obras.
7. A instituição de crédito a favor de quem a hipoteca for constituída deve fiscalizar, durante o período de utilização do empréstimo, a efectiva aplicação do crédito ao fim referido no número anterior.

## **Artigo 12.º**

### ***Regulamentação dos concursos***

Os concursos públicos a realizar com vista à cedência de lotes infra-estruturados ou de solos por infra-estruturar, regulam-se pelo disposto no presente diploma, nos diplomas que o regulamentem e nas peças concursais respectivas, as quais serão aprovadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de habitação.

## **Artigo 13.º**

### ***Valor da participação financeira***

O valor da participação financeira prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º, assim como as condições contratuais atinentes, serão negociadas com o beneficiário proponente, tendo em conta o valor do investimento realizado ou a realizar por este e os parâmetros e valores previstos no artigo 4.º do presente diploma.

#### **Artigo 14.º**

##### *Adquirentes e arrendatários das habitações construídas a custos controlados*

1. As habitações construídas a custos controlados ao abrigo do presente diploma só poderão ser vendidas ou arrendadas a pessoas singulares que reúnem, cumulativamente, as condições previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 8.º, as quais serão aferidas pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação.
2. A presunção de rendimentos prevista no artigo 9.º, aplica-se aos adquirentes e arrendatários referidos no número anterior.

#### **Artigo 15.º**

##### ***Seleção dos adquirentes das habitações construídas por empresas construtoras ou promotoras de empreendimentos imobiliários***

1. A seleção dos adquirentes das habitações construídas pelas empresas construtoras ou promotoras de empreendimentos imobiliários ao abrigo do presente diploma, é feita por concurso público, promovido pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação.
2. O concurso referido no número anterior, rege-se pelo disposto no presente diploma, nos diplomas que o regulamentem e nas peças concursais respectivas, as quais serão aprovadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de habitação.

#### **Artigo 16.º**

##### *Fixação de rendas no regime de renda condicionada*

Pelo arrendamento das habitações construídas a custos controlados ao abrigo do presente diploma, em regime de renda condicionada, não podem ser cobradas rendas superiores às que resultarem da aplicação do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou da proposta do promotor, quando inferiores.

#### **Artigo 17.º**

##### **Instrução dos processos de candidatura**

1. Os processos de candidatura serão instruídos pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação, nos termos a definir em diploma regulamentar.
2. A direcção da instrução compete ao Director Regional da Habitação, com poderes de delegação.

#### **Artigo 18.º**

##### *Decisão dos processos de candidatura*

Os processos de candidatura serão sujeitos a decisão do membro do Governo Regional competente em matéria de habitação, podendo esta ser objecto de delegação.

#### **Artigo 19.º**

## Inalienabilidade

1. As edificações construídas com os apoios previstos no presente diploma ficam sujeitas a um regime de inalienabilidade pelo período de dez anos, a contar da data da aquisição, ou da emissão da licença de utilização no caso de se destinarem a habitação própria permanente do construtor ou a arrendamento.
2. Se o proprietário pretender alienar a habitação antes do termo do prazo referido no número anterior, pode requerer ao departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação o levantamento do regime de inalienabilidade, mediante o pagamento à Região Autónoma dos Açores de uma importância a fixar em diploma regulamentar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. No caso de morte ou invalidez permanente e absoluta do proprietário ou do respectivo cônjuge, o regime de inalienabilidade cessa automaticamente, sem que isso implique qualquer pagamento à Região Autónoma dos Açores.
4. O regime de inalienabilidade caduca nos casos em que haja lugar à adjudicação ou venda da habitação em processo de execução para pagamento de dívidas decorrentes de empréstimos contraídos com vista à construção ou aquisição daquela, mas não exonera o executado do pagamento à Região Autónoma dos Açores da importância referida no n.º 2.
5. A caducidade do ónus inalienabilidade pelo decurso do respectivo prazo determina o averbamento oficioso deste facto.
6. A verificação do disposto nos n.ºs 1 a 3 é aferida pelo notário no momento da celebração da escritura de compra e venda da habitação.

### **Artigo 20.º**

#### *Registos*

Estão sujeitos a registo:

- a) A reserva de propriedade, prevista no n.º 1 do artigo 11.º;
- b) O regime de inalienabilidade, previsto no artigo 19.º;
- c) Os prazos para início e conclusão das obras, previstos no artigo 21.º.
- d) O direito de preferência, com eficácia real, assim como a condição de que o valor de alienação do fogo será fixado pela Região Autónoma dos Açores, pelo prazo de trinta anos, previstos no artigo 24.º;

### **Artigo 21.º**

#### *Obrigações*

1. Os cessionários de lote infra-estruturado e de projecto tipo de habitação para construção de habitação própria permanente, ficam sujeitos às seguintes obrigações:
  - a) Iniciar a construção no prazo de seis meses, a contar da data da notificação da aprovação do projecto por parte do município respectivo, e concluí-la no prazo de três anos a contar da data do auto de cessão;
  - b) Executar a obra de acordo com o projecto aprovado;
  - c) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pela Região Autónoma dos Açores na fase da execução da obra;
  - d) Constituir, no prazo máximo de 30 dias após a emissão da licença de utilização, seguro sobre o imóvel que preveja a cobertura de fenómenos sísmicos;

- e) Não utilizar a habitação construída para outro fim que não da habitação própria permanente;
  - f) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pela Região Autónoma dos Açores no âmbito da instrução do processo de candidatura, fornecendo os meios probatórios que forem solicitados em ordem à avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do agregado familiar;
  - g) Comunicar, até à data da notificação da decisão, todas as alterações entretanto ocorridas e relevantes para a atribuição do apoio, designadamente as relacionadas com rendimentos e composição do agregado familiar;
  - h) Proceder aos registos previstos no presente diploma.
2. As cooperativas de habitação e construção, para além das obrigações referidas nas alíneas a), b, c) e h) do número anterior, ficam ainda obrigados a remeter ao departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação:
- a) Os processos individuais dos potenciais adquirentes e arrendatários para efeitos da aferição a que alude o artigo 14.º;
  - b) As minutas do contrato tipo de promessa de compra e venda e de arrendamento das habitações, para efeitos de aprovação;
  - c) As cópias das escrituras de compra e venda e dos contratos de arrendamento, no prazo máximo de 30 dias após a data da respectiva celebração.
3. As instituições particulares de solidariedade social e outras pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais, ficam sujeitas às obrigações referidas nas alíneas a), b, c) e h) do n.º 1 e, com as devidas adaptações, às obrigações referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior.
4. As empresas construtoras ou promotoras de empreendimentos imobiliários, para além das obrigações referidas nas alíneas a), b, c) e h) do n.º 1, ficam ainda sujeitas às obrigações referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2.
5. Os adquirentes de habitações construídas ao abrigo do presente diploma, para além das obrigações referidas nas alíneas e), f), e g) do n.º 1, ficam ainda sujeitos às seguintes obrigações:
- a) Constituir, no prazo máximo de 30 dias após a celebração da escritura pública de aquisição, seguro sobre o imóvel que preveja a cobertura de fenómenos sísmicos;
  - b) Proceder aos registos referidos nas alíneas b) e d) do artigo 20.º do presente diploma.
6. Enquanto perdurar o regime de inalienabilidade, é obrigatória a constituição do seguro referido na alínea d) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 5.
7. A omissão da comunicação referida na alínea g) do n.º 1 é sancionável nos termos previstos no n.º 8 do artigo seguinte.
- 8. A requerimento dos interessados, os prazos previstos no presente artigo poderão ser prorrogados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de habitação, desde que os motivos invocados sejam atendíveis.**

## **Artigo 22.º** *Sanções*

1. O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a), c) e h) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, determina, consoante os casos, a resolução do contrato de cessão ou a restituição à Região Autónoma dos Açores do montante da comparticipação financeira concedida nos termos do artigo 13.º, acrescido dos juros a que houver lugar à data da verificação do incumprimento.
2. O incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º é sancionado com multa de € 5000, no caso do beneficiário ser pessoa singular, e de € 15 000, por fogo, no caso do beneficiário ser pessoa colectiva, salvo se o incumprimento se ficou a dever a imperativos de natureza técnica, comprovados e reconhecidos pelos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação.
3. O incumprimento das obrigações previstas na alínea d) do n.º 1, na alínea a) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 21.º, determina, consoante o caso, a suspensão do início da contagem do prazo do ónus de inalienabilidade, ou a suspensão do prazo de vigência desse ónus a contar da data do incumprimento e enquanto este se verificar.
4. O incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º, determina:
  - a) Nos casos em que tenha havido cedência de lote infra-estruturado, o pagamento de uma multa de montante equivalente ao valor de mercado daquele, à data do incumprimento, deduzido o valor pago pelo cessionário nos termos do n.º 3 do artigo 11.º, devidamente actualizado;
  - b) Nos restantes casos, o pagamento de uma multa de montante equivalente ao dobro do valor investido pela Região Autónoma dos Açores, devidamente actualizado à data do incumprimento, calculado em função da permissão de fogo no caso de fracção autónoma.
5. O incumprimento da obrigação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º determina a exclusão da candidatura.
6. O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 21.º é sancionado com multa de € 500 por fogo.
7. O incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 21.º, é sancionado com a multa referida na alínea b) do n.º 4 do presente artigo.
8. A prestação de falsas declarações, para além da comunicação às autoridades competentes em matéria criminal, determina a impossibilidade do beneficiário se candidatar a qualquer programa de apoio à habitação promovido pela Região Autónoma dos Açores e, consoante o caso, a exclusão da candidatura, a revogação da decisão de concessão do apoio, a restituição dos projectos que hajam sido cedidos, a resolução do contrato de cessão do bem imóvel, e a resolução do contrato de compra e venda da habitação.

### **Artigo 23.º**

#### *Resolução do contrato de cessão*

1. A resolução do contrato de cessão confere à Região Autónoma dos Açores o direito de exigir do cessionário a demolição da obra feita ou, se o preferir, o direito de ficar com essa obra, mediante o pagamento de um valor nunca superior a 70% do investimento realizado por aquele.

2. Se à data da resolução do contrato subsistirem créditos hipotecários que onerem o bem imóvel cedido, serão estes liquidados em primeiro lugar por conta da importância que for apurada nos termos do número anterior, cabendo ao cessionário o remanescente dessa liquidação caso exista.
3. A resolução do contrato de cessão será comunicada ao cessionário por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

#### **Artigo 24.º**

##### *Direito de preferência e restrições ao preço de venda*

1. Exceptuando as situações previstas no n.º 8 do presente artigo, a Região Autónoma dos Açores goza de direito de preferência, com eficácia real:
  - a) Na primeira transmissão dos fogos construídos para a habitação própria permanente do construtor;
  - b) Na primeira transmissão dos fogos construídos para arrendamento;
  - c) Na segunda transmissão dos fogos construídos para habitação própria permanente dos adquirentes.
2. Na situação prevista na alínea b) do número anterior, o direito de preferência é exercido, caso o arrendatário não o exerça.
3. Na situação prevista na alínea c) do n.º 1, se o alienante for um cooperante, o direito de preferência é exercido, caso a cooperativa não o exerça nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de Novembro.
4. Pelo período de trinta anos a contar da data da aquisição, ou da data da emissão da licença de utilização caso o fogo construído se destine a habitação própria permanente do construtor ou a arrendamento, o valor máximo de venda do fogo nas transmissões a que alude o n.º 1, assim como em todas as subsequentes que venham a ocorrer naquele período, será fixado pela Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação.
5. O valor a fixar nos termos do número anterior terá por referência, consoante o caso, o valor de construção por m<sup>2</sup> apurado no final da obra, ou o valor da primeira aquisição, revistos de acordo com os índices publicados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores para a *habitação*, acrescido de uma actualização anual à taxa prevista para o regime de renda condicionada.
6. A actualização referida na parte final do número anterior não se aplica aos fogos que tenham estado, ou estejam, arrendados no regime da renda condicionada.
7. A intenção de venda tem de ser comunicada pelo proprietário ao departamento do Governo Regional referido no n.º 4, a quem compete desencadear o processo de preferência previsto no presente artigo.
8. Não estão sujeitas ao exercício do direito de preferência, as transmissões por morte e as que venham a efectuar-se a favor dos cônjuges.

#### **Artigo 25.º**

##### *Regulamentação*

O presente diploma será regulamentado no prazo de noventa dias.

### **Artigo 26.º**

#### *Norma revogatória*

São revogados os capítulos II e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, com excepção das disposições que prevêm apoios às autarquias para construção de habitação social destinada a realojamento.

### **Artigo 27.º**

#### *Produção de efeitos*

O regime previsto no presente diploma produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do diploma regulamentar previsto no artigo 25.º.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 31 de Janeiro de 2005.

*O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César*

*(O referido anexo encontra-se arquivado no respectivo processo).*

---

## **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

### **Transpõe a Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, referente à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola**

Considerando que o incentivo a uma boa prática agrícola contribuirá para a melhoria do nível de protecção das águas contra a poluição difusa de origem agrícola;

Considerando que, embora seja necessário para a agricultura utilizar fertilizantes e estrumes azotados, a sua utilização excessiva constitui um risco para o ambiente;

Considerando que as condições de drenagem em certas zonas das bacias hidrográficas as tornam particularmente vulneráveis à poluição azotada, com consequências nefastas para o meio hídrico superficial e subterrâneo, exigindo por esse facto a adopção de medidas especiais de protecção;

Considerando ainda a necessidade de clarificar atribuições e responsabilidades das várias entidades com intervenção neste domínio;

Considerando o disposto no artigo 227º, nº 1, alínea x), conjugado com o artigo 112º, nº 8, ambos da Constituição;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

### **Artigo 1.º**

#### *Objecto*

O presente diploma transpõe a Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, alterada pelo Regulamento (CE) 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.

## **Artigo 2.º**

### *Objectivos*

São objectivos do presente diploma a redução da poluição das águas causada ou induzida por nitratos de origem agrícola, bem como impedir a propagação desta poluição.

## **Artigo 3.º**

### *Definições*

Para efeitos da aplicação do presente diploma, entende-se por:

- a) «Água subterrânea»: toda a água que se situa abaixo da superfície do solo na zona de saturação e em contacto directo com o solo ou o subsolo;
- b) «Água doce»: a água que ocorre naturalmente, com uma concentração reduzida de sais, frequentemente aceitável para efeitos de captação e tratamento com vista à produção de água potável;
- c) «Composto azotado»: qualquer substância que contenha azoto, excluído o azoto molecular gasoso;
- d) «Animais»: todos os animais criados para fins utilitários ou lucrativos;
- e) «Fertilizante»: qualquer substância que contenha um ou mais compostos azotados, utilizada no solo para favorecer o crescimento da vegetação; pode incluir estrume e chorume animal, resíduos de empresas de piscicultura e lamas de depuração;
- f) «Fertilizante químico»: qualquer fertilizante fabricado industrialmente;
- g) «Estrume animal»: os excrementos de animais ou a mistura de palha e de excrementos de animais, mesmo transformados;
- h) «Aplicação ao solo»: a adição de substâncias ao solo, por espalhamento à superfície do solo, injeção no solo, colocação abaixo da superfície do solo ou mistura com as camadas superficiais do solo;
- i) «Eutrofização»: o enriquecimento das águas em compostos de azoto que, provocando uma aceleração do crescimento das algas e plantas superiores, ocasiona uma perturbação indesejável do equilíbrio dos organismos presentes na água e da qualidade das águas em causa;
- j) «Poluição»: a descarga no meio aquático, directa ou indirecta, de compostos azotados de origem agrícola, com resultados susceptíveis de pôr em perigo a saúde humana, afectar os recursos vivos e os ecossistemas aquáticos, danificar áreas aprazíveis ou interferir noutras utilizações legítimas da água;
- k) «Zonas vulneráveis»: áreas que drenam para as águas identificadas nos termos do artigo 4.º, nas quais se pratiquem actividades agrícolas susceptíveis de contribuir para a poluição das mesmas.

## **Artigo 4.º**

### *Águas poluídas ou susceptíveis de poluição e zonas vulneráveis*

1. As águas poluídas e as águas susceptíveis de serem poluídas caso não sejam tomadas as medidas previstas no artigo 7º, de acordo com os critérios definidos no anexo I ao presente diploma, bem como as zonas consideradas vulneráveis, serão identificadas, por lista,

através de portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e de ambiente.

2. A lista mencionada no número anterior deverá ser analisada e, se necessário, revista ou aumentada em tempo oportuno e, pelo menos, de quatro em quatro anos, de modo a ter em conta alterações e factores imprevistos por ocasião da primeira designação.
3. Compete à direcção regional competente em matéria de recursos hídricos notificar a entidade nacional competente, da lista referida no nº 1 e de qualquer alteração que nela venha a ocorrer no prazo de dois meses a contar da sua publicação.

#### **Artigo 5.º**

##### *Controlo*

1. A designação e revisão da designação das zonas vulneráveis será feita mediante:
  - a) A realização de um programa de controlo de concentração de nitratos nas águas doces durante um ano:
    - i. Nas estações de colheita de amostras de águas superficiais referidas no n.º4 do artigo 5.º da Directiva n.º75/440/CEE ou noutras estações de colheita de amostras representativas das águas superficiais, pelo menos, mensalmente e mais frequentemente durante os períodos de cheias;
    - ii. Nas estações de colheita de amostras representativas das águas subterrâneas, em intervalos regulares, tendo em conta o disposto na Directiva n.º 80/778/CEE;
  - b) O programa de controlo referido na alínea a) deverá ser repetido pelo menos de quatro em quatro anos, excepto no que se refere às estações de amostragem em que a concentração de nitratos em todas as amostras anteriores tenha sido inferior a 25 mg/l e em que não tenha sido registado qualquer novo factor susceptível de aumentar o teor dos nitratos; nesses casos, o programa de controlo só necessita de ser aplicado de oito em oito anos;
  - c) A avaliação do estado de eutrofização das águas doces superficiais e das águas costeiras, de quatro em quatro anos.
2. Deverão utilizar-se os métodos de análise de referência constantes do anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante.
3. Compete à direcção regional responsável pela área de recursos hídricos em concertação com a direcção regional competente em matéria de desenvolvimento agrário e com a direcção regional responsável pela área do ambiente, bem como com outras entidades com competência técnica específica para o efeito e capacidade laboratorial disponível, realizar um programa de controlo da concentração de nitratos nas águas doces superficiais e subterrâneas e uma avaliação do estado trófico das lagoas, outras massas de água doce e águas costeiras.
4. A direcção regional competente em matéria de recursos hídricos deverá manter os resultados analíticos obtidos através do cumprimento do disposto no número anterior em registos adequados à sua permanente actualização e fácil disponibilização, os quais deverão ser remetidos à entidade nacional competente, com conhecimento das restantes entidades intervenientes.

#### **Artigo 6.º**

##### *Código de Boas Práticas Agrícolas*

1. A fim de assegurar um nível geral de protecção de todas as águas contra a poluição causada ou induzida por nitratos de origem agrícola, será aprovado um Código de Boas Práticas Agrícolas para a Região Autónoma dos Açores, doravante designado Código, por resolução do Conselho do Governo Regional.
2. Do Código constarão obrigatoriamente as regras a que se refere o ponto A do anexo III ao presente diploma, que dele faz parte integrante, podendo ainda conter normas relativas a todas ou algumas das medidas mencionadas no ponto B do mesmo anexo.
3. Compete aos serviços dependentes dos departamentos do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e ambiente desenvolver, concertadamente, programas de formação e informação aos agricultores, visando promover a aplicação do Código.
4. Os membros do Governo Regional responsáveis nas áreas de agricultura e ambiente fornecerão à entidade nacional competente os dados necessários ao cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Directiva n.º 91/676/CEE.

### **Artigo 7.º**

#### *Programas de acção*

1. Para a prossecução dos objectivos mencionados no artigo 2.º serão aprovados, por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de agricultura, programas de acção a aplicar às zonas qualificadas como vulneráveis nos termos do artigo 4.º, tendo em conta:
  - a) Os dados científicos e técnicos disponíveis, sobretudo no que se refere às contribuições relativas de azoto proveniente de fontes agrícolas ou outras;
  - b) As condições do ambiente, em particular as edafo-climáticas.
2. Um programa de acção poderá abranger todas as zonas vulneráveis da Região ou poderão ser elaborados vários programas para diferentes zonas ou partes de zonas vulneráveis.
3. Dos programas de acção constarão obrigatoriamente as medidas referidas no anexo IV ao presente diploma, que dele faz parte integrante, bem como as regras do Código que forem consideradas pertinentes.
4. Os programas de acção deverão estar executados no prazo de quatro anos a contar da respectiva aprovação.
5. Compete à direcção regional competente em matéria de desenvolvimento agrário, estabelecer formas de controlo que permitam avaliar a eficácia dos programas de acção estabelecidos por força do presente artigo, que deverão incluir, para além de outras medidas consideradas necessárias, as decorrentes da aplicação do disposto no artigo 5.º
6. Se da execução dos programas resultar que as medidas referidas no n.º 3 se manifestam insuficientes para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 2.º, deverão ser adoptadas as medidas e acções suplementares necessárias.
7. Os programas de acção, bem como as medidas e acções suplementares mencionadas no número anterior, serão objecto de análise e, se necessário, revistos pelo menos de quatro em quatro anos.
8. Cabe à direcção regional responsável em matéria de desenvolvimento agrário dar conhecimento à entidade nacional competente dos programas de acção a que se refere o

presente artigo, bem como das alterações que estes venham a merecer e das eventuais medidas e acções a que se refere o n.º 6.

### **Artigo 8.º**

#### *Relatórios*

1. Compete à direcção regional competente em matéria de desenvolvimento agrário, em coordenação com a direcção regional competente em matéria de recursos hídricos, elaborar, de quatro em quatro anos, um relatório de situação contendo as informações mencionadas no anexo V ao presente diploma, que dele faz parte integrante.
2. O relatório mencionado no n.º 1, será apreciado pela comissão a que alude o artigo seguinte e posteriormente enviado à entidade nacional competente, no prazo de três meses a contar do fim do período de tempo a que disser respeito, para cumprimento do disposto no artigo 10º da Directiva n.º 91/676/CEE.

### **Artigo 9.º**

#### *Comissão técnica de acompanhamento*

É criada uma comissão técnica destinada a acompanhar a execução do presente diploma, cuja composição e funcionamento serão definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da agricultura, do ambiente e da saúde.

### **Artigo 10.º**

#### *Sanções*

1. O não cumprimento das medidas quantificadoras dos parâmetros elencados no anexo IV ao presente diploma, consagradas na portaria a que se refere o artigo 7.º, constitui contra-ordenação, punível com coima de € 50 a € 2500, sendo o montante máximo elevado para € 45 000 quando a contra-ordenação tenha sido praticada por pessoa colectiva.
2. A negligência é punível.
3. O processamento das contra-ordenações cabe aos serviços da direcção regional competente em matéria de desenvolvimento agrário e a aplicação das respectivas coimas e eventuais sanções acessórias previstas na lei ao respectivo director regional.
4. O produto das coimas reverte em 60% para os cofres da Região e em 40% para a entidade que levanta o auto, caso esta não seja da administração regional autónoma.

### **Artigo 11.º**

#### *Legislação complementar*

Sempre que da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º resulte a inclusão de uma nova zona vulnerável, o correspondente programa de acção deverá ser aprovado por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de agricultura, a emitir dentro do prazo de um ano.

### **Artigo 12º**

#### *Disposições Transitórias*

1. Até à publicação da portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do presente diploma, a zonas vulneráveis da Região são as constantes da Portaria n.º 1100/2004, de 3 de Setembro, dos Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

2. Não obstante o previsto no número anterior, os programas de acção referentes às zonas vulneráveis definidas nos termos da Portaria n.º 1100/2004, de 3 de Setembro, serão elaborados pelas entidades referidas no artigo 7º do presente diploma.
3. Todos os actos inerentes à elaboração de novas listas serão exercidos no quadro de competências previsto no presente diploma.

### **Artigo 13.º**

#### *Entrada em vigor*

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com excepção da norma constante do artigo 10.º, que entra em vigor com a publicação da portaria a que faz menção.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 31 de Janeiro de 2005

**O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César**

*(Os referidos anexos encontram-se arquivados no respectivo processo).*

---

## **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

Classifica a Gruta do Carvão na Ilha de São Miguel como Monumento Natural Regional

Considerando que a classificação das áreas protegidas se rege pelo disposto no Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional nº 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Considerando que devido à sua natureza vulcânica e à presença de escoadas lávicas basálticas, as ilhas do Arquipélago dos Açores apresentam um diversificado património espeleológico com valor insubstituível e inestimável, encontrando-se por vezes sujeito a ameaças e a uso impróprio.

Considerando que são conhecidas cerca de 212 cavidades naturais, tubos de lava e algares vulcânicos, algumas delas correspondendo a muitos quilómetros de caminhos subterrâneos, que albergam peculiares formas de vida.

Considerando que a Gruta do Carvão na Ilha de São Miguel, se situa entre aquelas cavidades naturais em que as necessidades de protecção, preservação e de partilha dos valores biológicos, estéticos, científicos e culturais mais se fazem sentir.

Considerando que estes espaços, isolada ou conjuntamente, constituem paisagens subterrâneas de características muito especiais, o que lhes confere particular destaque no panorama vulcanoespeleológico regional, justificando-se, por isso, a sua protecção e salvaguarda como áreas protegidas.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

### **Artigo 1.º**

#### *Classificação*

É classificado como Monumento Natural Regional a Gruta do Carvão, no Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel.

### **Artigo 2.º**

### *Objectivos*

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro, são objectivos a prosseguir com a classificação como Monumento Natural Regional:

- a) O estudo científico e a divulgação, numa perspectiva de educação ambiental, das áreas protegidas;
- b) A valorização e preservação das áreas protegidas, com a criação de infra-estruturas que facilitem a sua exploração de uma forma ordenada e responsável, impedindo a destruição do património natural ali existente;
- c) O condicionamento das actividades realizadas nas áreas protegidas e respectiva envolvente.

### **Artigo 3.º**

#### *Limites*

1. Os limites do Monumento Natural Regional são os fixados no texto e na carta que constituem, respectivamente, os anexos I e II ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.
2. As dúvidas de interpretação suscitadas pela leitura da carta que constitui o anexo II ao presente diploma podem ser resolvidas através da consulta do original à escala 1:25 000, arquivado para o efeito na direcção regional com competência em matéria de ambiente.

### **Artigo 4.º**

#### *Interdições e autorizações*

1. Nas áreas abrangidas pelo Monumento Natural Regional são interditos os seguintes actos e actividades:
  - a) A exploração de recursos geológicos e a alteração da morfologia do terreno, nomeadamente através de escavações, aterros e depósitos de resíduos sólidos de qualquer tipo;
  - b) O depósito ou abandono de qualquer tipo de resíduos fora dos locais autorizados;
  - c) A introdução, colheita, captura, abate ou detenção de quaisquer espécies animais, vegetais e de fungos, no interior da gruta;
  - d) A destruição, remoção, posse ou comercialização de espeleotemas.
2. Nas áreas abrangidas pelo Monumento Natural Regional são sujeitos a autorização da direcção regional competente em matéria de ambiente, os seguintes actos e actividades:
  - a) A realização de obras que, por qualquer modo, possam danificar ou destruir a superfície e o interior das cavidades vulcânicas, incluindo os espeleotemas;
  - b) A abertura de novas vias de comunicação ou de acesso ou qualquer modificação das existentes;
  - c) A instalação subterrânea de linhas eléctricas, telefónicas ou de condutas, nomeadamente tubagens de água ou saneamento;
  - d) O corte de árvores e a alteração do coberto vegetal;
  - e) A entrada ou permanência nas cavidades vulcânicas.

- f) Os actos e actividades necessários à preservação, valorização e ordenamento da área protegida, bem assim como os efectuados com fins exclusivos de investigação científica, arqueológica ou de monitorização ambiental.
3. Mediante prévia aprovação de adequado plano de gestão para a área protegida, poderá ser autorizado pela direcção regional competente em matéria de ambiente um regime de acesso, permanência e de exploração turística das cavidades vulcânicas a que se refere a alínea e) do n.º 2.

### **Artigo 5.º**

#### *Gestão da área*

A gestão do Monumento Natural Regional cabe à direcção regional competente em matéria de ambiente, sem prejuízo das competências das demais entidades administrativas, nomeadamente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, e do disposto no artigo seguinte.

### **Artigo 6.º**

#### *Plano de ordenamento e gestão*

No prazo de um ano será aprovado, por decreto regulamentar regional, um plano de ordenamento e gestão para a área protegida que terá em conta os actos e actividades que sejam necessários à preservação, valorização e ordenamento da área protegida, sem prejuízo da elaboração de um regime de exploração turística das cavidades vulcânicas e da possibilidade de celebração de protocolos de co-gestão daquela área.

### **Artigo 7.º**

#### *Contra-ordenações*

1. Para além das previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, constitui contra-ordenação a prática, sem autorização, de qualquer dos actos ou actividades previstos no artigo 4.º
2. A punição, sancionamento acessório e o processamento das contra-ordenações previstas no número anterior são feitos de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º e dos artigos 23.º e seguintes do [Decreto-Lei n.º 19/93](#), de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes dos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

### **Artigo 8.º**

#### *Reposição da situação anterior à infracção*

Compete à direcção regional competente em matéria de ambiente ordenar a reposição da situação anterior à infracção, por conta do infractor, nos termos do disposto no artigo 25.º do [Decreto-Lei n.º 19/93](#), de 23 de Janeiro.

### **Artigo 9.º**

#### *Fiscalização*

A fiscalização do disposto no presente diploma e demais legislação aplicável ao Monumento Natural Regional compete à direcção regional competente em matéria de ambiente, em colaboração com as demais entidades competentes nos termos da legislação em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 31 de Janeiro de 2005.

**O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César**

## **Proposta De Decreto Legislativo Regional**

### **Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração regional**

A Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, veio definir um novo estatuto de pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local.

Aquele estatuto dispõe que a sua aplicação às Regiões Autónomas não prejudica a publicação de diploma legislativo regional que tenha em conta as especificidades orgânicas do pessoal dirigente da respectiva administração regional, em virtude de tais dirigentes constituírem um factor de articulação entre os objectivos das políticas públicas e o envolvimento e capacidade de execução dos serviços e organismos.

Nessa medida, o presente diploma acolhe as particularidades da organização administrativa regional autónoma, no que respeita à correspondência das atribuições e designações dos departamentos regionais e dos respectivos titulares e à existência do Jornal Oficial.

Saliente-se ainda que, face às inegáveis especificidades da administração regional autónoma, se procedeu ao desenvolvimento de cargos que, face à natureza, âmbito e dimensão de serviços desconcentrados, não justifiquem a criação dos cargos de direcção.

Para tais servidores da Região, com cargos mais adequados às características próprias da estrutura administrativa regional autónoma, também se definem o âmbito de recrutamento, o perfil funcional, o regime de exercício de funções e, bem assim, se fixam as regras em matéria de remuneração.

Por outro lado, estabelece-se que a Direcção Regional de Organização e Administração Pública, serviço com competências na área da formação, ministra a formação profissional específica exigida para o exercício de funções dirigentes.

Pelas alterações que traz no que se refere ao sector do seu pessoal dirigente, o presente diploma traduz-se como uma medida importante no processo de modernização e melhoria da gestão da organização administrativa regional contribuindo para a dignificação e clarificação de funções, bem como para uma administração regional autónoma responsável, actuante, eficaz e eficiente.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

#### **Artigo 1.º**

##### *Âmbito*

1. A Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplica-se aos serviços e organismos da administração regional autónoma dos Açores e aos institutos públicos regionais, que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, de acordo com as especificidades constantes do presente diploma, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O recrutamento, o provimento, o exercício de funções e o estatuto remuneratório do pessoal dirigente do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, bem como o dos

demais serviços integrados na estrutura regional de protecção civil e bombeiros, rege-se pelo disposto nos respectivos diplomas orgânicos.

## **Artigo 2.º**

### *Cargos dirigentes*

1. Na administração regional autónoma dos Açores são cargos de direcção superior de 1º grau, designadamente, os de director regional, secretário-geral, inspector regional e presidente e de 2º grau, designadamente, os de subdirector-regional, vice-presidente e vogal de direcção.
2. Na administração regional autónoma dos Açores são cargos de direcção intermédia de 1º grau, designadamente, o de director de serviços e de 2º grau, designadamente, o de chefe de divisão.
3. As referências feitas na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a director-geral, inspector-geral e subdirector-geral são aplicáveis, respectivamente, aos cargos de director regional, inspector regional e subdirector regional.
4. Nos actuais diplomas orgânicos, as referências feitas ao cargo de subdirector-geral, consideram-se reportadas ao cargo de subdirector regional.

## **Artigo 3.º**

### *Provimento nos cargos de direcção superior*

1. O provimento nos cargos a que alude o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é efectuado por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do membro do Governo Regional competente.
2. A publicação do despacho de nomeação a que alude o n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, reporta-se ao Jornal Oficial.
3. Não pode haver nomeações para cargos de direcção superior depois da demissão do Governo Regional ou da convocação de eleições para a Assembleia Legislativa Regional, nem antes da confirmação parlamentar do Governo Regional recém-nomeado.

## **Artigo 4.º**

### *Área de recrutamento dos cargos de direcção intermédia*

1. Os titulares dos cargos de direcção intermédia podem também ser recrutados de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Licenciatura ou curso superior que não confira o grau de licenciatura;
  - b) Aprovação no curso de formação específica a que alude o artigo 10º do presente diploma;
  - c) Quatro ou dois anos de experiência profissional em carreiras para cujo provimento seja legalmente exigida uma licenciatura ou curso superior que não confira o grau de licenciatura, consoante se trate de cargos de direcção intermédia de 1.º ou 2.º grau, respectivamente.

2. Os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do membro do Governo Regional, sob proposta do dirigente máximo do serviço.

### **Artigo 5.º**

#### *Seleção e provimento dos cargos de direcção intermédia*

1. A publicitação a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, reporta-se à Bolsa de Emprego Público da Administração Pública Regional dos Açores – BEP AÇORES, disponível na Internet e em órgão de imprensa de expansão nacional e regional, com indicação, nomeadamente, da área de actuação, requisitos legais de provimento e perfil pretendido.
2. A publicação do despacho de nomeação a que alude o n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, reporta-se ao Jornal Oficial.

### **Artigo 6.º**

#### *Cargos de direcção específica*

1. Sempre que a natureza, âmbito e dimensão dos serviços desconcentrados não justifiquem a criação dos cargos de direcção previstos nos artigos anteriores, podem ser criados por decreto regulamentar regional outros cargos de direcção na dependência directa do membro do Governo Regional ou do dirigente máximo do serviço onde se insere a respectiva unidade orgânica.
2. Os cargos a que se refere o número anterior são de 1º e 2º grau, com as seguintes áreas de recrutamento:
  - a) Para os cargos de 1º grau, o recrutamento faz-se de entre indivíduos de reconhecido mérito e competência na área, detentores de licenciatura ou curso superior que não configura grau de licenciatura, sendo remunerados pelo índice 830 do regime geral da função pública, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
  - b) Para os cargos de 2º grau, o recrutamento faz-se de entre indivíduos de reconhecido mérito e competência na área, detentores das habilitações legais exigidas para o ingresso nas carreiras técnica, técnico-profissional e administrativa, ou de entre funcionários já inseridos na carreira técnico-profissional, sendo remunerados pelo índice 510 do regime geral da função pública.
3. Para as unidades orgânicas geograficamente desconcentradas nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa e Flores, podem ainda ser recrutados para os cargos de 1º grau, indivíduos de reconhecido mérito e competência na área, detentores das habilitações legais exigidas para o ingresso na carreira técnico-profissional, ou funcionários já inseridos nessa carreira, sendo, neste caso, remunerados pelo índice 560.
4. Aos cargos de 1º grau, compete, entre outras funções, assegurar na respectiva ilha, a prossecução das medidas políticas do Governo Regional nos domínios a que se reportam as atribuições do departamento, as diversas acções a cargo dos diferentes serviços operativos e de apoio técnico ou instrumental e gerir os recursos humanos e os meios materiais da unidade orgânica.

5. Aos cargos de 2º grau, compete entre outras, assegurar na respectiva unidade orgânica, a execução das diversas acções a cargo dos diferentes serviços operativos e de apoio técnico ou instrumental e gerir os recursos humanos e os meios materiais.
6. Os titulares dos cargos de direcção específica são nomeados por despacho do membro do governo competente, a publicar no Jornal Oficial, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.
7. Não podem ocorrer nomeações para cargos de direcção específica depois da demissão do Governo Regional ou da convocação de eleições para a Assembleia Legislativa Regional nem antes da confirmação parlamentar do Governo Regional recém-nomeado.
8. Os titulares dos cargos referidos neste artigo são providos, em regime de comissão de serviço, por períodos de três anos.
9. Aos titulares dos cargos referidos neste artigo são-lhes aplicados, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 3.º a 5.º, 13.º a 17.º, 23º nº 1 e 24.º a 34.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

### **Artigo 7.º**

#### *Exercício de funções de coordenação*

1. Quando, face à particularidade das actividades a desempenhar, e por revelar uma melhor adequação à solução estrutural implementada, se verifique a inexistência de razões para a criação de qualquer dos cargos de direcção previstos no presente diploma, e sem prejuízo das competências próprias da estrutura hierárquica dos serviços, poderão as orgânicas dos departamentos regionais prever a designação de funcionários para o exercício de funções de coordenação.
2. Para o exercício das funções de coordenação referidas no número anterior, poderão ser designados, por despacho do dirigente máximo do serviço, funcionários integrados em carreiras afectas aos respectivos sectores de actividade, e com experiência profissional habilitante para o exercício das funções que vão desempenhar.
3. Aos coordenadores compete desenvolver funções enquadradas nas directivas gerais dos dirigentes, tendo em vista assegurar o funcionamento do respectivo sector de actividade, nomeadamente:
  - a) Coordenar as actividades do sector de acordo com os objectivos do respectivo serviço, promovendo o seu regular funcionamento;
  - b) Elaborar pareceres e informações, e prestar esclarecimentos relacionados com a área de actividade que coordena;
  - c) Detectar carências e avaliar os meios materiais existentes, propondo medidas para a sua melhor rentabilização e eficiência;
  - d) Requisição de materiais e equipamentos e assegurar a sua correcta utilização;
  - e) Zelar pela manutenção e funcionamento do material e equipamento do serviço;
  - f) Assegurar o envio aos serviços administrativos dos elementos respeitantes à administração do pessoal e ao serviço de contabilidade.
4. As funções de coordenação são exercidas pelo período de três anos, prorrogável, mediante confirmação do dirigente máximo do serviço, a comunicar ao interessado no prazo máximo

de 60 dias antes do seu termo, cessando aquelas funções se não tiver sido manifestada expressamente a intenção de as prorrogar.

5. O exercício de funções de coordenação norteia-se por idênticos princípios aos consagrados nos artigos 3.º a 5.º, 16.º e 17.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.
6. O exercício de funções de coordenação não confere aos designados o direito à isenção de horário de trabalho.
7. Pelo exercício das funções de coordenação será atribuído um suplemento remuneratório equivalente a 10% da remuneração base da categoria de origem do designado.

### **Artigo 8.º**

#### *Pareceres prévios*

As propostas relativas à criação dos cargos de direcção específica ou de coordenação apenas podem ser presentes a Conselho de Governo Regional se forem acompanhadas de pareceres prévios do membro do Governo Regional com competência em matéria de Administração Pública.

### **Artigo 9.º**

#### *Exclusividade de funções*

As referências às entidades a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, reportam-se aos departamentos regionais e ao Conselho do Governo Regional.

### **Artigo 10.º**

#### *Formação profissional específica*

1. O curso adequado à formação profissional específica a que alude o artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é assegurado pela direcção regional com competência na matéria, através do Centro de Formação para a Administração Pública dos Açores.
2. O regulamento e condições de acesso à formação referida no número anterior consta de portaria do membro do Governo Regional responsável pela Administração Pública.
3. A formação profissional específica dos titulares de cargos dirigentes pode igualmente ser garantida pela Universidade dos Açores e outras instituições de ensino superior ou entidades formadoras.
4. Cabe à direcção regional com competência na matéria garantir, mediante a celebração de protocolos com essas instituições e entidades, o reconhecimento dos conteúdos, a adequação dos programas de formação, bem como o acompanhamento da sua execução e a sua avaliação.

### **Artigo 11.º**

#### *Formação específica supletiva*

1. O seminário de alta direcção a que alude o artigo 35.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é assegurado no âmbito da administração regional autónoma dos Açores pela direcção regional com competência na matéria.
2. O requisito de formação específica previsto no artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, não constitui requisito de recrutamento dos cargos dirigentes para os actuais dirigentes ou para os funcionários que, até à data da entrada em vigor daquela lei, tenham exercido cargo dirigente durante pelo menos três anos seguidos.
3. Durante um período transitório a fixar por despacho do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a Administração Pública, a posse da formação profissional específica não constitui requisito de recrutamento obrigatório.

### **Artigo 12.º**

#### *Norma transitória*

A entrada em vigor do presente diploma não prejudica as nomeações do pessoal dirigente e do pessoal de chefia atípica existentes àquela data nem a contagem dos respectivos prazos.

### **Artigo 13º**

#### *Entrada em vigor*

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Janeiro de 2005.

**O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César**

---

## **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

### **Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo**

A autonomia das escolas e a descentralização constituem aspectos fundamentais de uma boa organização do sistema educativo, com o objectivo de concretizar na vida da escola a democratização, a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público de educação. Nesse contexto, a escola, enquanto centro das políticas educativas, tem de construir a sua autonomia a partir da comunidade em que se insere, dos seus problemas e potencialidades, contando com a colaboração da administração educativa, que possibilite uma melhor resposta aos desafios que diariamente a comunidade educativa enfrenta. O reforço da autonomia deve, por isso, ser encarado a partir do princípio de que as escolas podem gerir os recursos educativos, de forma consistente com o seu projecto educativo, com inegáveis vantagens quando em comparação com uma gestão centralizada.

Por outro lado, a vertente de desenvolvimento organizacional do currículo regional exige uma organização do sistema educativo que responda adequadamente às suas especificidades e potencia as suas características próprias como vantagem para a sua qualidade e funcionamento.

A autonomia pedagógica e de gestão não constituem um fim em si mesmo, mas uma forma de as escolas desempenharem melhor o serviço público de educação, cabendo à administração educativa

uma intervenção de apoio e regulação, com vista a assegurar uma efectiva igualdade de oportunidades e a correcção das desigualdades ainda existentes.

A autonomia constitui um investimento nas escolas e na qualidade da educação, devendo ser acompanhada, no dia a dia, por uma cultura de responsabilidade partilhada por toda a comunidade educativa. Consagra-se, assim, um processo gradual que permita o aperfeiçoamento das experiências e a aprendizagem quotidiana da autonomia, em termos que favoreçam a liderança das escolas, a estabilidade do corpo docente e uma crescente adequação entre o exercício de funções, o perfil e a experiência dos seus responsáveis.

A experiência obtida com a aplicação do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio, veio demonstrar que aquele modelo de gestão democrática das escolas tem grandes potencialidades, tendo garantido um elevado desempenho e uma boa qualidade de gestão à generalidade das unidades orgânicas.

Tendo em conta essa experiência e a necessidade de manter e aprofundar a autonomia das escolas e um regime de gestão democrática assente na escolha dos dirigentes de cada unidade orgânica pela comunidade educativa, propiciando assim condições de maior estabilidade ao regime de autonomia e gestão, opta-se por reunir num único diploma diferentes matérias referentes à criação, denominação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, incluindo as referentes aos fundos escolares. Neste contexto merece particular atenção a reestruturação da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico e sua requalificação pedagógica, criando condições que permitam dar execução ao disposto na Lei n.º 92/2001, de 20 de Agosto.

Por outro lado, as matérias referentes à autonomia das escolas encontravam-se dispersas por vários diplomas, sendo de toda a conveniência a sua consolidação, criando um regime genérico aplicável a todo o sistema educativo regional. O mesmo critério foi seguido em relação a matérias conexas, nomeadamente as referentes à organização interna das escolas, aos clubes escolares e ao desporto escolar, áreas que passam a integrar o regime jurídico de autonomia e gestão.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

## **Capítulo I**

### Disposições gerais

#### **Artigo 1.º**

##### *Objecto*

1. O presente diploma estabelece o regime jurídico de autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores.
2. O presente diploma define ainda as normas aplicáveis à criação, tipologia e denominação dos estabelecimentos de educação e ensino não superior, bem como à adopção dos respectivos símbolos identificativos.
3. O presente diploma estabelece, igualmente, o regime jurídico do desporto escolar, das associações de escolas e dos Conselho Coordenador do Sistema Educativo e local de educação.

#### **Artigo 2.º**

##### *Âmbito de aplicação*

1. O presente regime jurídico aplica-se aos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regular e especializado, bem como aos seus agrupamentos.
2. As referências a escolas constantes do presente diploma reportam-se aos estabelecimentos referidos no número anterior, bem como aos seus agrupamentos, salvo se resultar diversamente da letra ou do sentido geral da disposição.

### **Artigo 3.º** *Conceitos*

Para os efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Sistema educativo regional – conjunto de meios existentes na Região pelo qual se concretiza o direito à educação;
- b) Unidade orgânica – Escola ou agrupamento de escolas dotado de órgãos de administração e gestão próprios e de quadros de pessoal docente e não docente;
- c) Estabelecimento de educação e de ensino – edifício ou conjunto de edifícios funcionando integrados numa unidade orgânica do sistema educativo onde sejam ministrados a educação pré-escolar ou qualquer nível ou ciclo de ensino;
- d) Área escolar – agrupamento de escolas constituído exclusivamente por estabelecimentos de educação e de ensino que ministram a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico.
- e) Órgão de administração e gestão – órgão responsável pela administração e gestão de cada unidade orgânica;
- f) Estruturas pedagógicas – estruturas de coordenação e apoio de cada unidade orgânica do sistema educativo;
- g) Ano escolar – o período compreendido entre 1 de Setembro de cada ano e 31 de Agosto do ano seguinte;
- h) Docente – educador de infância ou professor de qualquer nível ou grau de ensino;
- i) Projecto educativo – o documento que consagra a orientação educativa da unidade orgânica, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais a unidade orgânica se propõe cumprir a sua função educativa;
- j) Regulamento interno – o documento que define o regime de funcionamento da unidade orgânica, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;
- k) Plano anual de actividades – o documento de planeamento, elaborado e aprovado pelos órgãos de administração e gestão da unidade orgânica, que define, em função do projecto educativo, os objectivos, as formas de organização e de programação das actividades e que procede à identificação dos recursos envolvidos;
- l) Projecto curricular – o documento que estabelece as orientações a seguir pela unidade orgânica em matéria de desenvolvimento curricular, avaliação e gestão pedagógica dos alunos.

## **Capítulo II**

Criação, tipologia e denominação

**Secção I**  
Criação, tipologia e instalação

**Artigo 4.º**  
*Criação de unidades orgânicas*

1. As unidades orgânicas do sistema educativo são organismos dotados de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da lei e do presente diploma.
2. A criação de unidades orgânicas do sistema educativo público e a alteração da sua tipologia faz-se por decreto regulamentar regional.
3. O decreto regulamentar regional a que se refere o número anterior fixa:
  - a) A tipologia da unidade orgânica e a área geográfica a servir;
  - b) O quadro de pessoal docente;
  - c) O quadro de pessoal não docente.
4. O quadro de pessoal docente é objecto de reajustamento anual nos termos da lei.
5. Os quadros de pessoal das unidades orgânicas, mesmo quando estas sejam agrupamentos de estabelecimentos de educação e ensino, são únicos, abrangendo a totalidade do pessoal docente e não docente que preste serviço na unidade orgânica.

**Artigo 5.º**  
*Tipologia de unidades orgânicas*

A tipologia das unidades orgânicas do sistema educativo regional é a seguinte:

- a) Escola Básica Integrada – unidade orgânica em cujos estabelecimentos de educação e ensino seja ministrado qualquer dos ciclos do ensino básico, podendo ainda ministrar a educação pré-escolar;
- b) Escola Básica e Secundária – unidade orgânica em cujos estabelecimentos de educação e ensino seja ministrado qualquer dos ciclos do ensino básico e o ensino secundário, podendo ainda ministrar a educação pré-escolar;
- c) Escola Secundária – unidade orgânica prioritariamente vocacionada para ministrar o ensino secundário;
- d) Escola Profissional – unidade orgânica prioritariamente vocacionada para ministrar o ensino profissional em qualquer das suas modalidades.

**Artigo 6.º**  
*Tipologia de estabelecimentos*

1. Os estabelecimentos de educação e ensino da rede regional são designados em função do nível de educação e de ensino que prioritariamente ministram, podendo esta designação abranger diversos níveis, ciclos e modalidades, de acordo com a tipologia constante do número seguinte
2. Os estabelecimentos de educação e ensino assumem uma das seguintes tipologias:
  - a) Creche – estabelecimento de educação destinado a crianças com idades compreendidas entre o termo da licença de maternidade ou parental e a idade de ingresso na educação pré-escolar;
  - b) Jardim-de-infância – estabelecimento de educação destinado a ministrar a educação pré-escolar;

- c) Infantário – estabelecimento de educação onde funcionem conjuntamente as valências de creche e de educação pré-escolar;
- d) Escola básica – estabelecimento de educação e de ensino onde funcione qualquer dos ciclos do ensino básico, com ou sem educação pré-escolar;
- e) Escola básica e secundária – estabelecimento de educação e de ensino onde funcione qualquer dos ciclos do ensino básico, com ou sem educação pré-escolar, e o ensino secundário;
- f) Escola secundária – estabelecimento de ensino prioritariamente vocacionado para o ensino secundário, ainda que nele funcionem outros níveis ou modalidades de ensino;
- g) Escola profissional – estabelecimento de ensino vocacionado para o ensino profissionalizante e profissional, de qualquer tipo ou modalidade;
- h) Conservatório – estabelecimento de ensino, ou secção de uma unidade orgânica do sistema educativo, destinado ao ensino vocacional das artes.

### **Artigo 7.º**

#### *Outras modalidades de ensino*

1. Nos estabelecimentos de educação e de ensino e nas unidades orgânicas a que se referem os artigos anteriores podem também realizar-se modalidades especiais de educação escolar, de ensino profissional, de ensino artístico, de ensino recorrente ou de educação extra-escolar, sem alteração da designação do estabelecimento.
2. As estruturas de ensino artístico, mesmo quando integradas em unidades orgânicas do ensino regular, têm a designação de “conservatório”, denominando-se “conservatório regional” no caso de ser ministrado o ensino artístico vocacional de nível secundário.

### **Artigo 8.º**

#### *Agrupamento de escolas*

O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída por estabelecimentos de educação pré-escolar e de um ou mais níveis e ciclos de ensino, a partir de um projecto educativo comum, com vista à realização nomeadamente das seguintes finalidades:

- a) Favorecer um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória numa dada área geográfica;
- b) Superar situações de isolamento de estabelecimentos e prevenir a exclusão social;
- c) Reforçar a capacidade pedagógica dos estabelecimentos que o integram e o aproveitamento racional dos recursos;
- d) Garantir a aplicação de um regime de autonomia, administração e gestão, nos termos do presente diploma;
- e) Valorizar e enquadrar experiências em curso.

### **Artigo 9.º**

#### *Princípios gerais sobre agrupamentos de escolas*

1. A constituição de agrupamentos de escolas considera, entre outros, critérios relativos à existência de projectos pedagógicos comuns, à construção de percursos escolares integrados, à articulação curricular entre níveis e ciclos educativos, à proximidade geográfica, à expansão da educação pré-escolar e à reorganização da rede educativa.

2. Cada um dos estabelecimentos que integra o agrupamento de escolas mantém a sua identidade e denominação próprias, recebendo o agrupamento uma designação que o identifique, nos termos do presente regime jurídico.
3. No processo de constituição de um agrupamento de escolas deve garantir-se que nenhum estabelecimento fique em condições de isolamento que dificultem uma prática pedagógica de qualidade.

### **Artigo 10.º**

#### *Criação e extinção de estabelecimentos*

1. A criação e extinção de estabelecimentos de educação e ensino integrados em unidades orgânicas faz-se por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.
2. Só podem ser criados estabelecimentos dos ensinos básico ou secundário onde previsivelmente funcione pelo menos uma turma por cada ano de escolaridade, excepto quando sejam o único estabelecimento no concelho.

### **Secção II**

#### Regime de instalação de unidades orgânicas

### **Artigo 11.º**

#### *Instalação*

1. As unidades orgânicas do sistema educativo consideram-se em regime de instalação durante os dois anos escolares subsequentes à entrada em vigor do diploma que proceda à sua criação.
2. Durante o período de instalação a gestão e administração da unidade orgânica cabe a uma comissão executiva instaladora.

### **Artigo 12.º**

#### *Comissão executiva instaladora*

1. A comissão executiva instaladora, constituída por um presidente e dois vice-presidentes, é nomeada por despacho do director regional competente em matéria de administração escolar, com respeito pelo disposto no artigo 67.º do presente regime jurídico e com um mandato correspondente ao período de instalação.
2. Ao presidente indigitado compete indicar ao director regional competente em matéria de administração escolar os docentes a nomear para vice-presidentes da comissão executiva instaladora.
3. A comissão executiva instaladora tem como programa a instalação dos órgãos de administração e gestão de acordo com o estabelecido no presente diploma, competindo-lhe, designadamente:
  - a) Promover a elaboração do primeiro regulamento interno a aprovar até ao termo do primeiro período do segundo ano lectivo do seu mandato;
  - b) Assegurar o processo eleitoral e a instalação dos órgãos previstos no presente diploma;
  - c) Nomear o chefe dos serviços de administração escolar, quando não exista, de entre os funcionários administrativos a exercer funções na unidade orgânica.

### **Secção III**

#### Denominação

## Artigo 13.º

### *Processo de denominação*

1. A denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos é fixada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, sob proposta fundamentada das entidades a que se refere o número seguinte.
2. **Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do presente artigo, são entidades proponentes da denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos:**
  - a) **A assembleia da unidade orgânica onde o estabelecimento se insere;**
  - b) A câmara municipal respectiva;
  - c) A direcção regional competente em matéria de administração escolar.
3. **A denominação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico pode ainda ser proposta pela junta de freguesia em cujo território se situem, ouvida a assembleia de freguesia.**
4. **As propostas de denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino, devidamente fundamentadas, são apresentadas à direcção regional competente em matéria de administração escolar.**
5. **Nos casos em que a proposta de denominação seja apresentada apenas por uma das entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 é solicitado parecer às outras entidades referidas no n.º 2.**
6. **Sempre que um estabelecimento de educação e de ensino sirva mais do que um concelho, qualquer das câmaras municipais pode ser entidade proponente, nos termos do n.º 2 do presente artigo.**
7. **As pessoas singulares e colectivas podem propor nome de patrono ou de denominação do estabelecimento de educação e de ensino, sempre que, nos termos do artigo 45.º do presente diploma, tenham doado as respectivas instalações ou para elas tenham contribuído significativamente.**

## Artigo 14.º

### *Elementos identificativos*

1. A denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos é constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Designação, fixada de acordo com a tipologia dos estabelecimentos de educação e ensino, constante do artigo 6.º do presente regime jurídico;
  - b) Outro nome alusivo ao território onde a escola cultural e geograficamente se insere ou o nome de um patrono;
  - c) Nome da localidade onde se situa o estabelecimento, seguido do nome do concelho.
2. A inclusão do elemento referido na alínea b) do número anterior na denominação do estabelecimento é facultativa, excepto nas localidades onde exista mais de um estabelecimento de educação com a mesma tipologia.

## Artigo 15.º

### *Escolha de denominação*

As propostas de denominação devem fundamentar-se no reconhecido valor de personalidade, já falecida há pelo menos 5 anos, que se tenha distinguido, nomeadamente no âmbito da cultura,

ciência ou educação, podendo ainda ser alusivas à história, à antiga toponímia ou a características geográficas ou históricas do local onde se situam os estabelecimentos de educação e de ensino.

### **Artigo 16.º**

#### *Instrução do processo de denominação*

1. A instrução do processo de denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos não superior cabe à direcção regional competente em matéria de administração escolar.
2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, cabe à direcção regional competente em matéria de administração escolar:
  - a) Receber e analisar as propostas de denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino;
  - b) Obter o parecer da associação de pais e encarregados de educação, bem como da associação de estudantes do estabelecimento de educação e de ensino respectivo, caso existam;
  - c) Solicitar a entidades especializadas os estudos necessários à autorização do uso de símbolos representativos da unidade orgânica.

### **Artigo 17.º**

#### *Símbolos nacionais, regionais e das escolas*

1. Todos os estabelecimentos de educação e ensino devem dispor de, pelo menos, um conjunto composto pelas bandeiras nacional, regional e da União Europeia.
2. Cabe ao órgão executivo providenciar para que as bandeiras sejam colocadas no lugar de maior destaque do interior da escola, tendo em conta a honra e o respeito que lhes são devidos.
3. Quando possível e adequado, devem as bandeiras ser colocadas nas salas de aula.
4. A utilização dos símbolos nacionais e regionais deve respeitar o legalmente fixado quanto ao seu uso.
5. Sempre que disponíveis devem igualmente ser utilizados os símbolos autárquicos, devendo, caso a unidade orgânica sirva alunos residentes em mais de um concelho, utilizar os símbolos de todos os concelhos servidos.
6. Os estabelecimentos de educação e de ensino públicos podem usar estandarte, brasão ou símbolo próprios nos seus documentos e afixados ou hasteados nos respectivos edifícios, desde que respeitem as regras heráldicas e sejam aprovados pela respectiva assembleia e incluídos no seu regulamento interno.

### **Artigo 18.º**

#### *Códigos identificativos*

1. Para efeitos administrativos e de concursos para pessoal docente é atribuída a cada unidade orgânica e a cada estabelecimento de educação e de ensino nelas integrado um código identificativo.
2. Por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação será definida a metodologia de criação dos códigos a que se refere o número anterior.

3. A listagem dos estabelecimentos de educação e ensino, agrupados por unidade orgânica, é publicada anualmente por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

### **Capítulo III**

#### Regime de autonomia

#### **Secção I**

##### Autonomia das unidades orgânicas

#### **Artigo 19.º**

##### *Autonomia*

1. Autonomia é o poder reconhecido à unidade orgânica pela administração educativa de tomar decisões nos domínios estratégico, organizacional, cultural, pedagógico, administrativo, patrimonial e financeiro, no quadro do seu projecto educativo e em função das competências e dos meios que lhe estão consignados.
2. O projecto educativo, o regulamento interno, o plano anual de actividades e o projecto curricular constituem instrumentos do processo de autonomia das unidades orgânicas.

#### **Artigo 20.º**

##### *Princípios orientadores*

A autonomia das escolas rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

- a) Defesa dos valores nacionais e regionais, num contexto de solidariedade entre as gerações;
- b) Participação nas orientações políticas e pedagógicas do sistema educativo regional;
- c) Defesa da liberdade de aprender e ensinar, no respeito pela pluralidade de métodos;
- d) Democraticidade na organização e participação de todos os interessados no processo educativo e na vida da unidade orgânica;
- e) Capacidade de iniciativa própria na regulamentação do funcionamento e actividades da unidade orgânica;
- f) Inserção da unidade orgânica no desenvolvimento conjunto de projectos educativos, desportivos e culturais em resposta às solicitações da comunidade onde a unidade orgânica se insere;
- g) Instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos.

#### **Secção II**

##### Autonomia cultural

#### **Artigo 21.º**

##### *Autonomia cultural*

1. A autonomia cultural manifesta-se na iniciativa própria ou em colaboração com entidades locais, designadamente as autarquias e as associações culturais, recreativas e desportivas, e exerce-se através da competência para apoiar, organizar ou participar em acções de educação ao longo da vida, difusão cultural e animação sócio-comunitária e promoção desportiva.

2. Com o objectivo de exercer a sua autonomia cultural e propiciar aos seus alunos oportunidades de aprendizagem e participação na vida cívica, as escolas podem, nos termos do artigo 98.º e seguintes do presente regime jurídico, organizar clubes de natureza cultural ou desportiva sendo ambos abertos à participação dos seus alunos e de toda a comunidade educativa.
3. O exercício da autonomia cultural rege-se pela rigorosa obediência a princípios pluralistas e de tolerância cultural, sendo expressamente vedada a sua subordinação a quaisquer objectivos de natureza religiosa, partidária ou de propaganda ideológica.

### **Artigo 22.º**

#### *Educação ao longo da vida*

1. São atribuições da unidade orgânica, no âmbito da educação ao longo da vida, designadamente:
  - a) Promover e apoiar o ensino recorrente e outras actividades de educação de adultos;
  - b) Apoiar a educação extra-escolar;
  - c) Quando a unidade orgânica disponha de ensino artístico, apoiar as entidades que na comunidade se dedicam às correspondentes actividades culturais;
  - d) Participar em actividades de aperfeiçoamento profissional;
  - e) Promover a valorização dos saberes e artes tradicionais nas comunidades em que se insere.
2. Aos conservatórios e conservatórios regionais incumbe em especial o apoio às filarmónicas e bandas existentes nas comunidades em que se inserem.

### **Artigo 23.º**

#### *Difusão cultural*

São atribuições da unidade orgânica, no âmbito cultural, designadamente:

- a) Promover exposições, conferências, debates e seminários;
- b) Manter uma presença actualizada na Internet e produzir conteúdos multimédia destinados a divulgação pública;
- c) Produzir conteúdos e colaborar nos meios de comunicação social, incluindo a criação de órgão de difusão próprios;
- d) Promover realizações e iniciativas de apoio aos valores culturais, participando na valorização e defesa do património cultural e artístico;
- e) Incrementar a divulgação do folclore e do artesanato e o intercâmbio de outras manifestações culturais;
- f) Promover actividades de animação musical e de expressão artística;
- g) Promover a imagem externa da unidade orgânica através da actividade de grupos de teatro, filarmónicas, grupos folclóricos e outros constituídos por membros da comunidade educativa.

### **Artigo 24.º**

#### *Animação sócio-comunitária*

São atribuições da unidade orgânica, no âmbito da animação sócio-comunitária, designadamente:

- a) Promover o relacionamento inter-geracional e os valores morais da comunidade;
- b) Promover a educação em áreas que se considerem relevantes para a formação integral do cidadão, nomeadamente defesa do consumidor, a protecção civil, a educação ambiental e a educação para a saúde, incluindo a educação afectivo-sexual;

- c) Realizar e colaborar em acções de prevenção das dependências no âmbito da comunidade onde se insere;
- d) Manter clubes de cultura escolares como forma de envolver a comunidade educativa nas áreas da promoção ambiental, da música, do folclore, da dança, das artes plásticas e de outras actividades de natureza cultural e recreativa;
- e) Apoiar actividades de agrupamentos e associações juvenis;
- f) Participar na rede de informação juvenil e disponibilizar informação específica sobre oportunidades profissionais;
- g) Realizar actividades de orientação vocacional abertas a toda a comunidade;
- h) Facilitar a integração de imigrantes, realizando quando necessário cursos de língua portuguesa e desenvolvendo programas escolares específicos para alunos cuja língua materna não seja a portuguesa;
- i) Colaborar em iniciativas de solidariedade social, particularmente nas que visem a melhoria da empregabilidade através do acréscimo da formação académica;
- j) Desenvolver e colaborar em iniciativas que visem a promoção da segurança rodoviária, incluindo a aprendizagem das regras de trânsito e da condução;
- k) Promover o reconhecimento e a validação de competências, colaborando com os respectivos centros e realizando acções visando o preenchimento dos requisitos de formação que sejam estabelecidos.

### **Artigo 25.º**

#### *Promoção desportiva*

São atribuições da unidade orgânica, no âmbito da promoção desportiva, designadamente:

- a) Contribuir para a promoção de estilos de vida activa e saudável na comunidade onde se insere;
- b) Manter clubes desportivos escolares como forma de envolver a comunidade educativa nas áreas do desporto e da actividade física;
- c) Promover e incentivar a participação de representações da unidade orgânica em competições e outros eventos desportivos como forma de melhorar a ligação entre a unidade orgânica e a comunidade;
- d) Criar oportunidades de participação da comunidade em eventos de natureza desportiva e recreativa organizados pela unidade orgânica;
- e) Disponibilizar as instalações desportivas da unidade orgânica à comunidade nos termos regulamentares aplicáveis;
- f) Utilizar o desporto como forma de promoção da imagem da unidade orgânica junto da comunidade onde ela se insere.

### **Secção III**

#### *Autonomia pedagógica*

### **Artigo 26.º**

#### *Autonomia pedagógica*

1. A autonomia pedagógica da unidade orgânica exerce-se através de competências próprias nos domínios da organização e funcionamento pedagógicos, designadamente da gestão de currículos, programas e actividades educativas, da avaliação, da orientação e acompanhamento

dos alunos, da gestão dos espaços e dos tempos escolares e da formação e gestão do pessoal docente e não docente.

2. As normas regulamentares do regime da autonomia pedagógica são fixadas no regulamento de gestão administrativa e pedagógica dos alunos, a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.
3. As normas regulamentares referentes à formação do pessoal docente e não docente são aprovadas por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

### **Artigo 27.º**

#### *Gestão curricular, de programas e de actividades educativas*

No âmbito da sua autonomia pedagógica, em matéria de gestão de currículos, programas e actividades educativas, compete à unidade orgânica:

- a) Coordenar e gerir a operacionalização dos projectos curriculares e programas definidos a nível nacional e regional, no respeito pelas normas orientadoras estabelecidas e mediante a produção e selecção de modelos pedagógicos, métodos de ensino e de avaliação, materiais de ensino-aprendizagem e manuais e outros materiais escolares coerentes com o projecto educativo da unidade orgânica e adequados à variedade dos interesses e capacidades dos alunos;
- b) Participar, em conjunto com outras escolas, na determinação de componentes curriculares locais que traduzam a inserção da unidade orgânica no meio e elaborar um plano integrado de distribuição de tais componentes pelas diferentes escolas, de acordo com as características próprias de cada uma;
- c) Organizar actividades de complemento curricular e de ocupação de tempos livres, de acordo com os interesses dos alunos e os recursos da unidade orgânica;
- d) Planificar e gerir formas de complemento pedagógico e de compensação educativa, no que respeita à diversificação de currículos e programas, bem como à organização de grupos de alunos e individualização do ensino;
- e) Estabelecer protocolos com entidades exteriores à unidade orgânica para a concretização de componentes curriculares específicas, designadamente as de carácter vocacional ou profissionalizante;
- f) Conceber e implementar experiências e inovações pedagógicas próprias, sem prejuízo de orientações genéricas definidas pelos serviços competentes da administração regional autónoma.

### **Artigo 28.º**

#### *Avaliação dos alunos*

No âmbito da avaliação das aprendizagens dos alunos, compete à unidade orgânica:

- a) Estabelecer, no respeito pelos regulamentos de avaliação aplicáveis, requisitos e critérios de progressão do aluno e de transição de ano de escolaridade e de ciclo ou nível de ensino;
- b) Proceder à aferição dos critérios de avaliação dos alunos, garantindo a sua coerência e equidade;
- c) Desenvolver métodos específicos de avaliação dos alunos, sem prejuízo da aplicação dos normativos gerais;
- d) Apreciar e decidir sobre reclamações de encarregados de educação relativas ao processo de avaliação dos seus educandos;
- e) Organizar e coordenar as provas de avaliação final e exames a cargo da unidade orgânica;

- f) Organizar, coordenar e proceder à avaliação das provas aferidas e de outras que lhe sejam solicitadas pela administração educativa.

### **Artigo 29.º**

#### *Orientação e acompanhamento dos alunos*

Em matéria de acompanhamento e orientação dos alunos, compete à unidade orgânica:

- a) Promover actividades de informação e orientação escolar e vocacional dos alunos;
- b) Esclarecer os alunos e os encarregados de educação quanto às opções curriculares oferecidas pelas escolas da área, incluindo as escolas profissionais, e às suas consequências quanto ao prosseguimento de estudos ou inserção na vida activa;
- c) Desenvolver mecanismos que permitam detectar, até ao termo do primeiro período lectivo, dificuldades de base, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que exijam medidas de compensação ou formas de apoio adequadas nos domínios psicológico, pedagógico e sócio-educativo;
- d) Organizar e gerir modalidades de apoio educativo e de educação especial em resposta a necessidades identificadas que afectem o sucesso escolar dos alunos;
- e) Incluir no regulamento interno as regras de convivência na comunidade escolar, de resolução de conflitos, de prevenção de situações perturbadoras do regular funcionamento das actividades escolares e de aplicação de sanções a infracções cometidas;
- f) Encaminhar os alunos com comportamentos que perturbem o funcionamento adequado da unidade orgânica para serviços especializados, informando os encarregados de educação, desde que esgotada a capacidade de resposta da unidade orgânica;
- g) Estabelecer os mecanismos de avaliação das infracções e de aplicação das sanções correspondentes, exercendo a acção disciplinar nos termos da lei e do regulamento interno e subordinando-a a critérios educativos;
- h) Estabelecer formas de actuação expeditas, ouvidos os encarregados de educação, em casos de comportamentos anómalos ou infracções disciplinares graves.

### **Artigo 30.º**

#### *Gestão dos espaços escolares*

No âmbito da gestão dos espaços e infra-estruturas que lhe estejam atribuídos, compete à unidade orgânica:

- a) Definir critérios e regras de utilização dos espaços e instalações escolares;
- b) Planificar a utilização diária e semanal dos espaços, tendo em conta as actividades curriculares, de compensação educativa, de complemento curricular e de ocupação de tempos livres, bem como o trabalho de equipas de professores e as actividades de orientação de alunos e de relação com encarregados de educação;
- c) Sem prejuízo do que estiver fixado no regulamento de gestão administrativa e pedagógica de alunos, determinar, em articulação com a administração educativa e as outras escolas da área, o número total de turmas, o número de alunos por turma ou grupo e a hierarquia de prioridades na utilização de espaços;
- d) Autorizar, mediante condições definidas no regulamento respectivo, a utilização de espaços e instalações escolares pela comunidade local.

### **Artigo 31.º**

#### *Gestão dos tempos escolares*

No âmbito da gestão dos tempos escolares, compete à unidade orgânica:

- a) Estabelecer o calendário escolar, dentro dos limites de flexibilidade fixados a nível regional;
- b) Determinar o horário e regime de funcionamento da unidade orgânica;
- c) Definir critérios para a elaboração de horários de professores e alunos e proceder à execução dessa tarefa;
- d) Organizar as cargas horárias semanais das diferentes disciplinas, incluindo as do currículo nacional e regional, segundo agrupamentos flexíveis de tempos lectivos semanais;
- e) Gerir globalmente o crédito de horário lectivo semanal atribuído ao corpo docente para o exercício de cargos ou de actividades educativas;
- f) Estabelecer e organizar os tempos escolares destinados a actividades de complemento curricular, de compensação pedagógica e de ocupação dos tempos livres.

### **Artigo 32.º**

#### *Formação e gestão do pessoal docente e não docente*

No âmbito da formação e gestão do pessoal docente e não docente, compete à unidade orgânica:

- a) Em cooperação com os centros de formação e outras entidades formativas, preparar e administrar a formação e actualização dos docentes que prestam serviço na unidade orgânica;
- b) Cooperar com as instituições de ensino superior e com as escolas profissionais na realização de estágios e noutras tarefas de formação inicial de pessoal docente e não docente;
- c) Inventariar carências respeitantes à formação profissional dos professores no plano das componentes científica e pedagógico-didáctica;
- d) Inventariar as carências respeitantes à formação profissional do pessoal não docente;
- e) Elaborar o plano de formação e actualização do pessoal docente e não docente;
- f) Mobilizar os recursos necessários à formação contínua, através do intercâmbio com escolas da sua área e da colaboração com entidades ou instituições competentes;
- g) Emitir parecer sobre os programas de formação dos professores a quem sejam atribuídos períodos especialmente destinados à formação contínua;
- h) Determinar a formação de equipas de professores que possam orientar tarefas de inovação educativa;
- i) Participar na selecção e recrutamento do pessoal docente, de acordo com regulamentação a definir e de forma a favorecer a qualificação e a fixação local dos respectivos docentes;
- j) Atribuir o serviço docente, segundo critérios previamente definidos, respeitantes às diferentes áreas disciplinares, disciplinas e respectivos níveis de ensino;
- k) Atribuir os diferentes cargos pedagógicos, segundo critérios previamente definidos, dando a posse para o seu exercício;
- l) Avaliar o desempenho e o serviço docente nos termos da lei;
- m) Decidir sobre os pedidos de resignação de cargos;
- n) Dar parecer sobre pedidos de colocação de pessoal docente em regime especial;
- o) Estabelecer o período de férias do pessoal docente e não docente, sem prejuízo do legalmente fixado.

**Secção IV**  
Autonomia administrativa

**Artigo 33.º**  
*Autonomia administrativa*

A autonomia administrativa da unidade orgânica exerce-se através de competências próprias nos serviços de admissão de alunos, de exames e de equivalências e nos domínios da gestão dos apoios sócio-educativos e das instalações e equipamentos, adoptando procedimentos administrativos que sejam coerentes com os objectivos pedagógicos constantes do projecto educativo e do regulamento interno.

**Artigo 34.º**  
*Admissão de alunos*

Com respeito pelo que estiver fixado no regulamento de gestão administrativa e pedagógica de alunos, compete à unidade orgânica:

- a) Organizar o serviço de matrículas e inscrições;
- b) Elaborar, de acordo com as outras escolas da área pedagógica, o calendário de matrículas, dentro dos limites legalmente fixados;
- c) Definir, em colaboração com as outras escolas da área pedagógica, os critérios para a admissão dos alunos e sua distribuição pelas escolas;
- d) Aprovar os impressos e outros suportes de informação a utilizar na gestão administrativa dos alunos;
- e) Autorizar a transferência e anulação de matrículas e inscrições.

**Artigo 35.º**  
*Realização de provas e exames*

Em matéria de realização de provas e exames, compete à unidade orgânica:

- a) Proporcionar, sempre que possível, a realização de exames a candidatos residentes na área em que a unidade orgânica está implantada e que o requeiram;
- b) Colaborar com entidades, de qualquer nível ou grau de ensino, que ofereçam o ensino mediatizado e à distância na realização local de provas e exames;
- c) Decidir da aceitação de inscrições fora de prazo, com base na justificação apresentada;
- d) Colaborar com outras escolas próximas e afins na definição de um esquema de realização do serviço de exames, em termos de maior eficiência e de economia de recursos;
- e) Fornecer os serviços logísticos necessários à realização de provas e exames de âmbito local, regional e nacional e colaborar na sua correcção e avaliação;
- f) Apoiar as entidades que tenham de coordenar a distribuição, correcção e classificação de provas e exames;
- g) Resolver, de modo expedito, situações especiais que ocorram durante a realização dos exames.

**Artigo 36.º**  
*Concessão de equivalências*

Em matéria de equivalências e de reconhecimento e validação de competências, compete à unidade orgânica:

- a) A concessão de equivalências de estudos nacionais ou realizados no estrangeiro, desde que verificados os requisitos legais e regulamentares;
- b) Autorizar transferências de alunos para cursos, áreas ou componentes vocacionais diferentes dos que frequentam, verificados os respectivos requisitos curriculares ou outros;
- c) Operar, quando seleccionada, os centros de reconhecimento e validação de competências;
- d) Receber documentação e proceder ao encaminhamento para os centros de reconhecimento e validação de competências das matérias que a estes respeitem.

### **Artigo 37.º**

#### *Gestão do pessoal não docente*

Em matéria de gestão do pessoal não docente, compete à unidade orgânica:

- a) Distribuir o pessoal não docente pelos estabelecimentos de educação e de ensino integrados na unidade orgânica, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Inventariar as suas necessidades quanto ao número e qualificação do pessoal técnico, técnico-profissional, administrativo, operário e auxiliar;
- c) Em cooperação com os centros de formação e outras entidades formativas, preparar e administrar a formação e actualização pessoal não docente que presta serviço na unidade orgânica;
- d) Promover a formação do pessoal não docente, podendo estabelecer protocolos com diferentes entidades e instituições para esse efeito, e conceder a dispensa total ou parcial de serviço para frequência de acções de formação;
- e) Definir critérios de distribuição de serviço ao pessoal não docente;
- f) Estabelecer critérios para a selecção de pessoal a contratar a prazo, incluindo casos de substituição temporária, e proceder à sua contratação;
- g) Gerir o pessoal de apoio no que respeita à atribuição de funções e horários, de acordo com as necessidades da unidade orgânica e tendo sempre em conta as suas qualificações;
- h) Proceder à avaliação do desempenho;
- i) Dar parecer sobre os pedidos de colocação do pessoal não docente em regime especial;
- j) Organizar mapas de férias e conceder licença para férias.

### **Artigo 38.º**

#### *Gestão dos apoios sócio-educativos*

Em matéria de gestão dos apoios sócio-educativos, compete à unidade orgânica:

- a) Inventariar as carências e os recursos necessários no domínio do apoio sócio-educativo aos alunos, submetendo o respectivo plano de acção aos serviços competentes;
- b) Executar os planos de acção social escolar nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Administrar as receitas da acção social escolar;
- d) Estabelecer protocolos com outras entidades que possam prestar apoio sócio-educativo em diferentes domínios, designadamente na solução de problemas de transportes, alimentação e apoio na realização de tarefas de prolongamento de horário e de realização de tarefas de complemento educativo;

- e) Mobilizar recursos locais e suscitar a solidariedade da comunidade para acções de apoio sócio-educativo;
- f) Informar os alunos e os encarregados de educação da existência de serviços de apoio sócio-educativo na unidade orgânica e do seu âmbito e esquema de funcionamento.

### **Artigo 39.º**

#### *Gestão das instalações e equipamentos*

Em matéria de gestão das instalações e equipamentos que lhe estejam atribuídos, compete à unidade orgânica:

- a) Participar na definição da rede escolar, fornecendo anualmente aos serviços da administração educativa os dados necessários, nomeadamente alterações de capacidade em relação ao ano anterior;
- b) Zelar pela conservação dos edifícios escolares sob gestão da administração regional autónoma e proceder neles às obras de conservação e beneficiação que se mostrem necessárias;
- c) Fornecer às autarquias a informação necessária para que estas mantenham e beneficiem os edifícios escolares que sejam sua propriedade e colaborar na orientação das intervenções a realizar;
- d) Proceder, nas escolas propriedade da Região, a obras de beneficiação de pequeno e médio alcance, reparações e trabalhos de embelezamento, com a eventual participação das entidades representativas da comunidade;
- e) Acompanhar a realização e colaborar na fiscalização de empreitadas;
- f) Emitir pareceres antes da recepção provisória das instalações;
- g) Adquirir o equipamento e material escolar necessário;
- h) Manter funcional o equipamento, podendo dispor do apoio efectivo do seu pessoal ou contratar pessoal adequado em regime de prestação de serviços;
- i) Proceder à substituição de material irrecuperável ou obsoleto;
- j) Alienar, em condições especiais e de acordo com a lei, bens que se tornem desnecessários;
- k) Manter actualizado, nos moldes legalmente fixados, o inventário da unidade orgânica;
- l) Responsabilizar os utentes, a nível individual e ou colectivo, pela conservação de instalações e de material utilizado;
- m) Ceder, em termos a regulamentar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, a título gratuito ou oneroso, a utilização dos edifícios e equipamentos escolares por entidades terceiras e cobrar as contrapartidas que forem estabelecidas;
- n) Contratar serviços de limpeza e de manutenção de instalações e equipamentos, incluindo os de assistência técnica que se mostrem necessários à segurança e operação das instalações eléctricas, de telecomunicações e de informática.

### **Secção V**

#### *Autonomia financeira*

### **Artigo 40.º**

#### *Princípios gerais*

1. Na gestão financeira da unidade orgânica serão tidos em consideração os princípios da gestão por objectivos, devendo o conselho executivo apresentar anualmente o seu plano de actividades, o qual incluirá o programa de formação do pessoal e o relatório de resultados que, uma vez apreciado e aprovado pelos órgãos da unidade orgânica, nos termos do presente

regime jurídico, é comunicado à direcção regional competente em matéria de administração escolar.

2. A gestão financeira deverá respeitar as regras do orçamento por actividades e orientar-se-á pelos seguintes instrumentos de previsão económica:
  - a) Plano financeiro anual;
  - b) Orçamento privativo.
3. Compete ao conselho executivo, nos termos do presente regime jurídico, a elaboração da proposta de orçamento e do relatório de contas de gerência.
4. Tendo em conta a necessidade de assegurar uma gestão unificada e coerente dos orçamentos afectos às unidades orgânicas do sistema educativo, os conselhos administrativos enviam aos serviços da direcção regional competente em matéria de administração escolar informação regular sobre a execução do respectivo orçamento.
5. A periodicidade e as normas a seguir no envio da informação a que se refere o número anterior são fixadas pelo director regional competente em matéria de administração escolar.

#### **Artigo 41.º**

##### *Autonomia financeira*

1. A autonomia financeira das escolas exerce-se através do seu fundo escolar.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior cada unidade orgânica do sistema educativo é dotada de um fundo escolar com autonomia administrativa e financeira nos termos da lei e do presente regime jurídico.
3. Sem prejuízo do disposto no presente regime jurídico, ao funcionamento dos fundos escolares aplicam-se as normas que regulam os fundos autónomos dependentes da administração regional.

#### **Artigo 42.º**

##### *Objectivos do fundo escolar*

1. O fundo escolar destina-se a gerir e fazer face aos encargos com:
  - a) O funcionamento de refeitórios, bufetes, papelarias, reprografias e serviços similares;
  - b) A execução das políticas de acção social escolar e a aplicação do regime de auxílios económicos directos;
  - c) A aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da unidade orgânica;
  - d) O pagamento aos alunos deslocados da participação para alojamento a que, nos termos legais e regulamentares, tenham direito;
  - e) O pagamento das despesas com transporte escolar que, nos termos legais e regulamentares, caibam à administração regional autónoma;
  - f) A aquisição de livros e outro material escolar destinado à realização do projecto educativo da unidade orgânica;
  - g) A realização de pequenas e médias obras de ampliação, conservação e beneficiação das infra-estruturas escolares propriedade da Região que estejam afectas à unidade orgânica;
  - h) A aquisição de equipamentos, mobiliário e outros materiais;
  - i) O pagamento das despesas com telecomunicações e informática destinados à realização de projectos pedagógicos e de vulgarização do uso das tecnologias de informação e comunicação;

- j) A realização de actividades de formação profissional e profissionalizante incluídas no projecto educativo da unidade orgânica;
  - k) A realização das acções de formação contínua necessárias ao aperfeiçoamento profissional dos funcionários docentes e não docentes que prestem serviço na unidade orgânica, incluindo o pagamento das ajudas de custo e das despesas com deslocações e alojamento a que haja lugar;
  - l) O pagamento de despesas com pessoal da unidade orgânica ou outro contratado nos termos legalmente aplicáveis, realizadas no âmbito de projectos específicos autorizados para a unidade orgânica ou da utilização das instalações escolares por entidades exteriores à comunidade educativa;
  - m) A aquisição dos bens e serviços que se mostrem necessários ao bom funcionamento da unidade orgânica;
  - n) Outras despesas que por lei ou regulamento venham a ser atribuídas aos fundos escolares, desde que salvaguardadas as devidas contrapartidas financeiras.
2. Os fundos escolares podem, cumpridas as formalidades legais aplicáveis, conceder a entidades terceiras a exploração de refeitórios, bufetes, papelarias, reprografias e outras valências similares, celebrando para tal os contratos a que haja lugar.
3. Os fundos escolares podem, ainda, assumir o processamento das despesas com pessoal docente e não docente, nos termos de regulamento a aprovar por decreto regulamentar regional.

#### **Artigo 43.º**

##### *Receitas do fundo escolar*

1. Constituem receitas do fundo escolar:
- a) As dotações que para tal forem inscritas no orçamento da Região ou de outra qualquer entidade pública ou privada;
  - b) As transferências destinadas a assegurar os auxílios económicos directos e a prossecução das políticas de acção social junto dos alunos;
  - c) As receitas provenientes da utilização das instalações ou equipamentos escolares;
  - d) As receitas provenientes da gestão dos refeitórios, bufetes, papelarias, reprografias e serviços similares;
  - e) As propinas, taxas e multas referentes à prática de actos administrativos próprios da unidade orgânica;
  - f) As receitas derivadas da prestação de serviços, da venda de publicações e outros bens e do rendimento de bens afectos à unidade orgânica;
  - g) As participações de qualquer origem a que a unidade orgânica tenha direito pela realização de acções de formação ou outras actividades similares;
  - h) Outras receitas que à unidade orgânica sejam atribuídas por lei e os juros, doações, subsídios, subvenções, participações, heranças e legados que eventualmente caibam à unidade orgânica ou a qualquer dos seus estabelecimentos integrantes.
2. A aceitação de quaisquer liberalidades que envolvam encargos fica sujeita a aprovação prévia da entidade competente em razão do quantitativo estimado desses encargos.

#### **Artigo 44.º**

##### *Gestão do fundo escolar*

1. No uso da autonomia administrativa e financeira na gestão das receitas que integram o fundo escolar, compete às escolas autorizar e efectuar directamente o pagamento das despesas resultantes da realização dos objectivos daquele fundo.
2. A administração do fundo escolar compete ao conselho administrativo, a qual se fará de acordo com os princípios vigentes em matéria de contabilidade pública regional.
3. Em condição alguma pode o fundo escolar assumir responsabilidades sem que disponha das necessárias dotações orçamentais.
4. Quando a despesa a autorizar exceda a competência legalmente fixada para os responsáveis por fundos autónomos, mediante proposta do conselho administrativo, a despesa será autorizada pela entidade competente em razão do montante.
5. O conselho administrativo prestará contas da gestão do fundo escolar, integrando-o na conta de gerência da unidade orgânica, nos termos da lei.
6. Os fundos escolares estão isentos do dever de reposição anual das verbas no que respeita aos fundos provenientes de receitas próprias e dos destinados à manutenção de imóveis, à aquisição de materiais e equipamentos e à acção social escolar.

#### **Artigo 45.º**

##### *Doações à unidade orgânica*

1. Sempre que, nos termos da alínea h) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 43.º do presente regime jurídico, uma unidade orgânica aceite donativos, heranças ou legados de terrenos, instalações, edifícios, equipamentos educativos e outros bens destinados à criação ou manutenção de estabelecimentos de ensino, de sistemas de apoio e complemento educativos, bem como ao exercício de quaisquer actividades com aqueles conexas, à entidade que proceda à doação é reconhecido o direito de:
  - a) Propor a denominação das instalações ou dos edifícios oferecidos para exercício de actividades escolares ou de quaisquer outras com elas relacionadas;
  - b) Quando possível, colocar, em condições e local a acordar com os órgãos responsáveis pela gestão da unidade orgânica, busto representativo do benemérito ou outro memento evocativo;
  - c) Publicitar a cedência gratuita dos bens, móveis ou imóveis, mediante placa de inscrição afixada junto dos mesmos.
2. A cedência gratuita de equipamentos ou a prestação gratuita de serviços a estabelecimentos de ensino confere à entidade disponente o direito de efectuar publicidade por período, meios e em local a acordar com o conselho executivo da respectiva unidade orgânica.
3. Pode constituir objecto da transmissão gratuita referida nos números anteriores o direito de propriedade ou qualquer outro direito real.

#### **Secção VI**

##### **Contratos de autonomia**

#### **Artigo 46.º**

##### *Desenvolvimento da autonomia*

1. Sem prejuízo do disposto no presente regime jurídico, a autonomia da unidade orgânica desenvolve-se e aprofunda-se com base na iniciativa desta e segundo um processo faseado em que lhe serão conferidos níveis de competência e de responsabilidade acrescidos, de acordo com a capacidade demonstrada para assegurar o respectivo exercício.

2. Os níveis de competência e de responsabilidade a atribuir em cada fase do processo de desenvolvimento da autonomia são objecto de negociação prévia entre a unidade orgânica, o departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, podendo conduzir à celebração de um contrato de autonomia, nos termos dos artigos seguintes.

#### **Artigo 47.º**

##### *Contratos de autonomia*

1. Por contrato de autonomia entende-se o acordo celebrado entre a unidade orgânica, o departamento do Governo Regional competente em matéria de educação e, eventualmente, outros parceiros interessados, através do qual se definem objectivos e se fixam as condições que viabilizam o desenvolvimento do projecto educativo apresentado pelos órgãos de administração e gestão da unidade orgânica.
2. Do contrato devem constar as atribuições e competências a transferir, os projectos a executar e os meios que serão especificamente afectados à realização dos seus fins.
3. Constituem princípios orientadores da celebração e desenvolvimento dos contratos de autonomia:
  - a) Subordinação da autonomia aos objectivos do serviço público de educação e à qualidade da aprendizagem das crianças, dos jovens e dos adultos;
  - b) Compromisso da administração regional autónoma e dos órgãos de administração e gestão da unidade orgânica na execução do projecto educativo e respectivos planos de actividades;
  - c) Consagração de mecanismos de participação do pessoal docente e não docente, dos alunos no ensino secundário, dos pais e de representantes da comunidade;
  - d) Reforço da responsabilização dos órgãos de administração e gestão, designadamente através do desenvolvimento de instrumentos de avaliação do desempenho da unidade orgânica que permitam acompanhar a melhoria do serviço público de educação;
  - e) Adequação dos recursos atribuídos às condições específicas da unidade orgânica e ao projecto que pretende desenvolver;
  - f) Garantia de que o alargamento da autonomia respeita a coerência do sistema educativo e a equidade do serviço prestado.
4. Constitui requisito para a apresentação de propostas de contratos de autonomia:
  - a) No primeiro contrato, o funcionamento de órgãos de administração e gestão, de acordo com o regime definido no presente regime jurídico;
  - b) Nos contratos subsequentes, uma avaliação favorável realizada pela administração educativa, no final do contrato de autonomia precedente, bem como o funcionamento de serviços adequados às finalidades visadas.
5. A avaliação referida na alínea b) do número anterior toma em consideração:
  - a) O modo como estão a ser prosseguidos os objectivos constantes do projecto educativo;
  - b) O grau de cumprimento do plano de actividades e dos objectivos correspondentes aos contratos de autonomia que tenham sido celebrados.

#### **Artigo 48.º**

##### *Proposta de contrato*

O conselho executivo das escolas que pretendam candidatar-se ao desenvolvimento da sua autonomia, apresenta à direcção regional competente em matéria de administração escolar uma proposta de contrato, aprovada pela assembleia e acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Projectos e actividades educativas e formativas a realizar;
- b) Alterações a introduzir na actividade da unidade orgânica nos domínios referidos no artigo anterior;
- c) Atribuições e competências a transferir e órgãos a que incumbem;
- d) Parcerias a estabelecer e responsabilidades dos diversos parceiros envolvidos;
- e) Recursos humanos e financeiros a afectar a cada projecto.

#### **Artigo 49.º**

##### *Análise das candidaturas*

A análise global do mérito das propostas e da existência das condições para a sua concretização é feita com base nos seguintes critérios:

- a) Adequação da proposta ao projecto educativo da unidade orgânica;
- b) Capacidade de mobilização de agentes e recursos locais;
- c) Contribuição para a qualidade educativa das crianças, jovens e adultos da comunidade abrangida e para o desenvolvimento social e integração comunitária;
- d) Comprometimento dos órgãos e dos parceiros envolvidos na execução dos planos de actividades;
- e) Adequação dos recursos a afectar à consecução dos objectivos da proposta e às condições específicas da unidade orgânica e do meio;
- f) Mecanismos e instrumentos que possibilitam a sua realização.

#### **Artigo 50.º**

##### *Celebração do contrato*

1. Com base na análise efectuada sobre a viabilidade da proposta, e caso a mesma seja favorável, é elaborado o instrumento do acordo, do qual constarão as obrigações a que as partes reciprocamente ficam vinculadas e onde se deverá proceder a uma delimitação e articulação das competências da unidade orgânica, dos restantes níveis da administração e dos demais parceiros.
2. O contrato de autonomia é subscrito pelo director regional competente em matéria de administração escolar, pelo presidente do conselho executivo e pelos restantes parceiros envolvidos.

#### **Artigo 51.º**

##### *Coordenação, acompanhamento e avaliação*

O desenvolvimento do processo de contratualização da autonomia é coordenado, acompanhado e avaliado pela direcção regional competente em matéria de administração escolar, ouvido o Conselho Coordenador do Sistema Educativo.

### **Capítulo IV**

#### **Gestão e administração**

#### **Secção I**

##### **Princípios orientadores e órgãos**

## **Artigo 52.º**

### *Princípios orientadores da gestão das escolas*

1. A administração das escolas subordina-se aos seguintes princípios orientadores:
  - a) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e de ensino;
  - b) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
  - c) Representatividade dos órgãos de administração e gestão da unidade orgânica, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
  - d) Responsabilização dos órgãos e serviços da administração regional autónoma e dos diversos intervenientes no processo educativo;
  - e) Estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
  - f) Transparência dos actos de administração e gestão.
2. No quadro dos princípios referidos no número anterior e no desenvolvimento da autonomia da unidade orgânica, deve considerar-se:
  - a) A integração comunitária, através da qual a unidade orgânica se insere numa realidade social concreta da comunidade que serve, com características e recursos específicos;
  - b) A iniciativa dos membros da comunidade educativa, na dupla perspectiva de satisfação dos objectivos do sistema educativo e da realidade social e cultural em que a unidade orgânica se insere;
  - c) A diversidade e a flexibilidade de soluções susceptíveis de legitimarem opções organizativas diferenciadas em função do grau de desenvolvimento das realidades escolares;
  - d) O gradualismo no processo de transferência de competências da administração educativa para a unidade orgânica;
  - e) A qualidade do serviço público de educação prestado;
  - f) A sustentabilidade dos processos de desenvolvimento da autonomia da unidade orgânica;
  - g) A equidade, visando a concretização da igualdade de oportunidades.

## **Artigo 53.º**

### *Órgãos*

1. A administração e gestão das escolas é assegurada por órgãos próprios, que se orientam segundo os princípios referidos no artigo anterior.
2. São órgãos de administração e gestão das escolas os seguintes:
  - a) Assembleia;
  - b) Conselho executivo;
  - c) Conselho pedagógico;
  - d) Conselho administrativo.

## **Artigo 54.º**

### *Incompatibilidades*

1. O exercício de funções como membros do conselho executivo ou do conselho pedagógico é incompatível com as funções de membros da assembleia.
2. O disposto no número anterior não se aplica nas unidades orgânicas em que seja inferior a 25 o número total de docentes em exercício de funções lectivas.

## **Secção II** Assembleia

### **Artigo 55.º** *Assembleia*

1. A assembleia é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da unidade orgânica, com respeito pelos princípios consagrados no presente regime jurídico e na lei.
2. A assembleia é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua composição a participação de representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente e da autarquia local.
3. Por opção da unidade orgânica, a inserir no respectivo regulamento interno, a assembleia pode ainda integrar representantes das actividades de carácter cultural, desportivo, artístico, científico, ambiental e económico da respectiva área, com relevo para o projecto educativo da unidade orgânica.

### **Artigo 56.º** *Composição*

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a definição do número de elementos que compõe a assembleia é da responsabilidade de cada unidade orgânica, nos termos do respectivo regulamento interno, não podendo ser superior a 25 o número total dos seus membros.
2. O número total de representantes do corpo docente não poderá ser inferior a metade mais um da totalidade dos membros da assembleia com direito a voto, devendo, nas unidades orgânicas em que funcione mais de um ciclo ou nível de ensino, integrar pelo menos um docente de cada um deles.
3. A assembleia integra pelo menos um representante do pessoal não docente, eleito de entre todos os funcionários e agentes que estejam em exercício de funções na unidade orgânica.
4. Nas escolas em que funcione o ensino artístico vocacional, pelo menos um dos membros será docente daquela modalidade de ensino.
5. A representação dos pais e encarregados de educação, incluindo os representantes da respectiva associação, não deve ser inferior a 20% da totalidade dos membros da assembleia.
6. A participação dos alunos circunscreve-se ao ensino secundário, sem prejuízo da possibilidade de participação dos trabalhadores-estudantes que frequentam o ensino básico recorrente.
7. O presidente da direcção da associação de pais e encarregados de educação e o presidente da direcção da associação de estudantes, este quando seja aluno do ensino secundário, têm assento na assembleia.
8. Nas escolas onde não haja lugar à representação dos alunos, nos termos dos números anteriores, o regulamento interno poderá estabelecer a forma de participação dos alunos sem direito a voto, nomeadamente através das respectivas associações de estudantes.

9. O presidente do conselho executivo e o presidente do conselho pedagógico participam nas reuniões da assembleia, sem direito a voto.

**Artigo 57.º**  
*Competências*

1. À assembleia compete:
  - a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros docentes;
  - b) Aprovar o projecto educativo da escola e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - c) Aprovar o regulamento interno da unidade orgânica;
  - d) Emitir parecer sobre o plano anual de actividades e o projecto curricular, verificando da sua conformidade com o projecto educativo;
  - e) Apreciar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
  - f) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o conselho pedagógico;
  - g) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento da unidade orgânica e para a gestão do fundo escolar;
  - h) Apreciar o relatório da conta de gerência, bem como o parecer que sobre ele tenha sido emitido pelo Tribunal de Contas e pela administração educativa;
  - i) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna e externa da unidade orgânica;
  - j) Apreciar os relatórios produzidos pelos órgãos inspectivos do sistema educativo e outros sobre a unidade orgânica ou sobre matéria que a ela respeite;
  - k) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
  - l) Acompanhar a realização do processo eleitoral para o conselho executivo;
  - m) Designar, nos termos do n.º 4 do artigo 68.º do presente regime jurídico, o presidente da comissão executiva provisória;
  - n) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer aspecto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matérias da sua competência;
  - o) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei ou regulamento e no regulamento interno.
2. No desempenho das suas competências, a assembleia tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projecto educativo e ao cumprimento do plano anual de actividades.
3. Para efeitos do disposto na alínea l) do n.º 1, a assembleia designa uma comissão de três dos seus membros encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como do apuramento final dos resultados da eleição.
4. As deliberações da comissão nas matérias referidas no número anterior são publicitadas nos termos a definir no regulamento interno, delas cabendo recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 5 dias para o director regional competente em matéria de administração escolar, que decidirá no prazo de 5 dias.
5. As competência previstas nas alíneas b), c), d) e f) do n.º 1 exercem-se sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º do presente regime.

6. Quando a assembleia deliberar rejeitar a proposta de qualquer dos documentos previstos nas alíneas b), c), d) e f) do n.º 1, são aqueles devolvidos ao conselho executivo com a devida fundamentação, que reiniciará o processo de aprovação.

### **Artigo 58.º**

#### *Reunião da assembleia*

A assembleia reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do presidente do conselho executivo.

### **Artigo 59.º**

#### *Designação de representantes*

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente na assembleia são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respectivamente, pelos alunos, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício efectivo de funções na unidade orgânica.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são indicados em assembleia geral de pais e encarregados de educação da unidade orgânica, nos termos a definir no regulamento interno.
3. Os representantes da autarquia local são designados pelo presidente da câmara municipal.
4. Na situação prevista no n.º 3 do artigo 55.º do presente regime jurídico, os representantes das actividades de carácter cultural, desportivo, artístico, científico, ambiental e económico são cooptados pelos restantes membros.

### **Artigo 60.º**

#### *Eleições*

1. Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos respectivos representantes na assembleia, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número.
3. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. Sempre que nas escolas onde funcione mais de um ciclo de ensino, por aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.
5. Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido no regulamento interno, na ausência de lista candidata de pessoal docente e ou não docente, os representantes na assembleia serão eleitos em assembleias eleitorais distintas, convocadas para o efeito.

### **Artigo 61.º**

#### *Mandato*

1. O mandato dos membros da assembleia tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Salvo quando o regulamento interno fixar diversamente, e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de um ano escolar.
3. Os membros da assembleia são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação ou por outros motivos devidamente fundamentados e aceites pela assembleia.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 56.º do presente regime.

### **Artigo 62.º**

#### *Gratificação do presidente*

O exercício do cargo de presidente da assembleia confere o direito a um suplemento remuneratório correspondente a 10% do índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

## **Secção II**

### Direcção executiva

### **Artigo 63.º**

#### *Direcção executiva*

A direcção executiva é assegurada por um conselho executivo, que é o órgão de administração e gestão da unidade orgânica nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.

### **Artigo 64.º**

#### *Composição*

1. O conselho executivo é constituído por um presidente e dois vice-presidentes.
2. Nas escolas em que funcione a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico conjuntamente com outros ciclos ou níveis de ensino, pelo menos um dos membros deve ser educador de infância ou professor do 1.º ciclo do ensino básico.

### **Artigo 65.º**

#### *Competências*

1. Ouvido o conselho pedagógico, compete à direcção executiva:
  - a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia o projecto educativo da unidade orgânica e o projecto curricular de escola;
  - b) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia o regulamento interno da unidade orgânica;
  - c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia as propostas de celebração de contratos de autonomia.
2. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete à direcção executiva, em especial:
  - a) Definir o regime de funcionamento da unidade orgânica;
  - b) Elaborar o projecto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;

- c) Elaborar o plano anual de actividades e aprovar o respectivo documento final, de acordo com o parecer vinculativo da assembleia;
  - d) Elaborar os relatórios periódicos e final de execução do plano anual de actividades;
  - e) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
  - f) Distribuir o serviço docente e não docente;
  - g) Designar os directores de turma;
  - h) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar;
  - i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
  - j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e colectividades;
  - k) Proceder à selecção e recrutamento de pessoal docente e não docente, salvaguardado o regime legal de concursos;
  - l) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer aspecto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matéria da sua competência;
  - m) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.
3. O regimento do conselho executivo fixará a distribuição de funções a cada um dos seus membros, as competências que sejam delegadas em qualquer dos seus membros e as competências e áreas de intervenção dos assessores técnico-pedagógicos.

#### **Artigo 66.º**

##### *Presidente do conselho executivo*

1. Compete ao presidente do conselho executivo, nos termos da legislação em vigor:
  - a) Representar a unidade orgânica;
  - b) Coordenar as actividades decorrentes das competências próprias da direcção executiva;
  - c) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
  - d) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
  - e) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente.
2. O presidente do conselho executivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente que estiver indicado no respectivo regimento e, na sua ausência, pelo vice-presidente por si indicado.
3. O presidente do conselho executivo pode delegar competências num dos vice-presidentes.

#### **Artigo 67.º**

##### *Assembleia eleitoral e recrutamento*

1. Os membros do conselho executivo são eleitos em assembleia eleitoral, a constituir para o efeito, integrada pela totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efectivo de funções na unidade orgânica, por representantes dos alunos do ensino secundário, bem como por representantes dos pais e encarregados de educação.
2. A forma de designação dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação será fixada no regulamento interno da unidade orgânica, salvaguardando, no mínimo:

- a) O direito à participação dos pais e encarregados de educação em número igual ou superior a um representante por cada 25 crianças e alunos inscritos, ou fracção, qualquer que seja a modalidade frequentada;
  - b) No ensino secundário, o direito à participação de um aluno por cada 25 alunos inscritos nos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, ou fracção, qualquer que seja a modalidade de ensino.
  - c) No ensino recorrente o direito à participação de pelo menos um aluno por cada 25 alunos inscritos, ou fracção.
3. Os candidatos a presidente do conselho executivo são obrigatoriamente docentes dos quadros de nomeação definitiva, em exercício de funções na unidade orgânica, com pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
  4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
    - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos legalmente fixados;
    - b) Possuam experiência correspondente a um mandato completo no exercício de cargos de administração e gestão escolar previstos no artigo 53.º do presente regime jurídico.
  5. Os candidatos a vice-presidente devem ser docentes dos quadros de nomeação definitiva, em exercício de funções na unidade orgânica a cuja direcção executiva se candidatam, com pelo menos três anos de serviço.
  6. Quando numa unidade orgânica não existam pelo menos seis docentes que satisfaçam as condições estabelecidas nos n.ºs 3 e 5 do presente artigo, são elegíveis para os cargos de presidente ou vice-presidente os docentes profissionalizados em exercício de funções na unidade orgânica, qualquer que seja o quadro a que pertençam e tempo de serviço de que sejam detentores.

### **Artigo 68.º**

#### *Eleição*

1. Os candidatos constituem-se em lista e apresentam um programa de acção.
2. Considera-se eleita a lista que obtenha maioria absoluta dos votos entrados nas urnas.
3. Quando nos termos do número anterior nenhuma lista sair vencedora, realiza-se um segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas, no prazo máximo de dez dias úteis, sendo então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos entrados nas urnas.
4. Quando nenhuma lista se apresente à eleição, a Assembleia, no prazo máximo de 10 dias úteis após a verificação do facto, por escrutínio secreto, escolhe, de entre os docentes que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo anterior, o presidente da comissão executiva provisória.
5. Quando se verificarem as condições estabelecidas no número anterior, cabe ao docente escolhido indicar, de entre os docentes que satisfaçam as condições estabelecidas para tal no artigo anterior, os vice-presidentes.
6. Excepto quando a escusa se baseie em razões devidamente fundamentadas e aceites pelo director regional competente em matéria de administração escolar, os cargos de presidente e vice-presidente, são de aceitação obrigatória.
7. Quando a escusa seja aceite, no prazo máximo de 5 dias úteis após o conhecimento do facto, será repetida a tramitação prevista nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo.

### **Artigo 69.º**

#### *Provimento*

1. O presidente da assembleia, após confirmação da regularidade do processo eleitoral, procede à homologação dos respectivos resultados, conferindo posse aos membros da direcção executiva nos 10 dias subseqüentes à eleição.
2. Após a homologação, o presidente da assembleia, dentro do prazo referido no número anterior, comunica ao director regional competente em matéria de administração escolar os resultados da eleição e a composição do órgão executivo.

### **Artigo 70.º**

#### *Mandato*

1. O mandato dos membros do conselho executivo tem a duração de três anos.
2. O mandato dos membros do conselho executivo pode cessar:
  - a) No final do ano escolar, quando assim for deliberado por mais de dois terços dos membros da assembleia em efectividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respectiva gestão, fundada em factos provados e informações fundamentadas apresentados por qualquer membro da assembleia;
  - b) A todo o momento, por despacho fundamentado do director regional competente em matéria de administração escolar, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;
  - c) A requerimento do interessado dirigido ao presidente da assembleia, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados.
3. A cessação do mandato de um dos vice-presidentes do conselho executivo determina a sua substituição por um docente que reúna as condições dos n.ºs 5 e 6 do artigo 67.º do presente regime jurídico, o qual será cooptado pelos restantes membros.
4. A cessação do mandato do presidente ou dos dois vice-presidentes eleitos do conselho executivo determina a abertura de um novo processo eleitoral para este órgão.

### **Artigo 71.º**

#### *Comissão executiva provisória*

1. Nos casos em que se verifique a situação prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 68.º, a direcção executiva da unidade orgânica é assegurada por uma comissão executiva provisória, homologada pelo director regional competente em matéria de administração escolar, pelo período de um ano.
2. Compete à comissão executiva provisória referida no número anterior desenvolver as acções necessárias à realização da eleição do órgão executivo até ao termo do ano lectivo subseqüente.

### **Artigo 72.º**

#### *Assessoria da direcção executiva*

1. Para apoio à actividade do conselho executivo, o regulamento interno pode prever a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, no máximo de duas, para as quais serão designados docentes em exercício de funções na unidade orgânica.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos pelo decreto regulamentar regional a que se refere o artigo 132.º do presente regime jurídico, de acordo com a população escolar e o tipo e regime de funcionamento da unidade orgânica.

## **Artigo 73.º**

### *Regime de exercício de funções*

1. Para efeitos de determinação do regime aplicável ao exercício de funções na direcção executiva, as unidades orgânicas são classificadas em:
  - a) Pequena dimensão – até 500 alunos inscritos nos ensinos regular, especial, profissionalizante e profissional;
  - b) Média dimensão – de 501 a 1500 alunos inscritos nos ensinos regular, especial, profissionalizante e profissional;
  - c) Grande dimensão – mais de 1500 alunos inscritos nos ensinos regular, especial, profissionalizante e profissional.
2. O presidente do conselho executivo goza de dispensa total da componente lectiva, sem prejuízo de, querendo, poder assumir a leccionação de qualquer disciplina ou área disciplinar para a qual detenha habilitação profissional.
3. Nas unidades orgânicas de média e grande dimensão os vice-presidentes do conselho executivo beneficiam igualmente de dispensa total da componente lectiva.
4. Nas unidades orgânicas de pequena dimensão em que seja ministrado conjuntamente o ensino secundário regular com outros níveis de ensino, um dos vice-presidentes, mediante autorização do director regional competente em matéria de administração escolar, poderá beneficiar igualmente de dispensa total da componente lectiva.
5. Quando não estejam dispensados totalmente da componente lectiva os vice-presidentes do conselho executivo, a seu pedido, terão serviço distribuído no estabelecimento onde esteja instalado o órgão executivo, ou no mais próximo em que se verifique disponibilidade de turmas.
6. O exercício dos cargos de presidente ou vice-presidente do conselho executivo por educador de infância ou professor do ensino básico é considerado para todos os efeitos como serviço docente em regime de monodocência.
7. O presidente do conselho executivo beneficia de uma gratificação mensal calculada do seguinte modo:
  - a) Nas escolas de pequena dimensão – uma gratificação de valor equivalente a 40% do índice 218 da escala indiciária da carreira docente;
  - b) Nas escolas de média dimensão – uma gratificação de valor equivalente a 50% do índice 218 da escala indiciária da carreira docente;
  - c) Nas escolas de grande dimensão – uma gratificação de valor equivalente a 60% do índice 218 da escala indiciária da carreira docente.
8. Os vice-presidentes do conselho executivo gozam de uma gratificação mensal calculada do seguinte modo:
  - a) Nas escolas de pequena dimensão – uma gratificação de valor equivalente a 25% do índice 218 da escala indiciária da carreira docente;
  - b) Nas escolas de média dimensão – uma gratificação de valor equivalente a 30% do índice 218 da escala indiciária da carreira docente;
  - c) Nas escolas de grande dimensão – uma gratificação de valor equivalente a 40% do índice 218 da escala indiciária da carreira docente.

## **Secção IV**

### **Conselho pedagógico**

**Artigo 74.º**  
*Conselho pedagógico*

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da unidade orgânica, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

**Artigo 75.º**  
*Composição*

1. A composição do conselho pedagógico, num máximo de 20 membros, é da responsabilidade de cada unidade orgânica, a definir no respectivo regulamento interno.
2. Na definição do número de elementos do conselho pedagógico, deve ser tida em consideração a necessidade de conferir eficácia a este órgão no desempenho das suas competências, designadamente assegurando a articulação curricular, através de uma representação multidisciplinar.
3. Na composição do conselho pedagógico deve estar salvaguardada a participação de representantes das estruturas de orientação educativa e dos serviços especializados de apoio educativo, das associações de pais e encarregados de educação e de estudantes, dos alunos do ensino secundário, do pessoal não docente e dos projectos de desenvolvimento educativo, devendo integrar, nomeadamente:
  - a) O presidente do conselho executivo;
  - b) Pelo menos um representante dos coordenadores de núcleo, eleito em assembleia eleitoral composta por todos os coordenadores de núcleo;
  - c) Um docente da educação pré-escolar ou do primeiro ciclo, eleito pelos respectivos docentes, quando não houver departamentos específicos;
  - d) O coordenador de núcleo de educação especial, eleito pelos docentes que exerçam funções no mesmo;
  - e) O presidente da comissão pedagógica do ensino artístico prevista no artigo 79.º do presente regime jurídico;
  - f) Quando a unidade orgânica inclua ensino secundário, pelo menos um representante dos estudantes, por eles eleito nos termos que forem fixados no regulamento interno, e um representante da associação de estudantes, designado pela respectiva direcção.
4. Quando não exista associação de pais e encarregados de educação, o regulamento interno fixa a forma de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação.
5. O regulamento interno poderá ainda determinar a inclusão no conselho pedagógico de outros membros, até ao máximo de 2 elementos.
6. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, no respeitante designadamente a provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.

**Artigo 76.º**  
*Competências*

1. Ao conselho pedagógico compete:
  - a) Eleger o respectivo presidente de entre os seus membros docentes;

- b) Dar parecer sobre a proposta de projecto educativo da unidade orgânica e de projecto curricular de escola;
  - c) Apresentar propostas para elaboração do plano anual de actividades e pronunciar-se sobre o respectivo projecto;
  - d) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno;
  - e) Pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
  - f) Elaborar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o respectivo centro de formação de associação de escolas, e acompanhar a respectiva execução;
  - g) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
  - h) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
  - i) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
  - j) Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares e os conselhos de docentes;
  - k) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da unidade orgânica e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
  - l) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa, cultural e desportiva;
  - m) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
  - n) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
  - o) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
  - p) Promover práticas continuadas de autoavaliação da escola e reflectir as suas conclusões nos documentos orientadores relevantes;
  - q) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
  - r) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.
2. Quando o parecer previsto nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior seja negativo, deve o conselho executivo rever o documento e voltar a submetê-lo a parecer do conselho pedagógico no prazo máximo de 30 dias.
  3. Quando, após o procedimento previsto no número anterior, persistam objecções à aprovação, deve a proposta, acompanhada de parecer fundamentado do conselho pedagógico, ser submetida à assembleia.

**Artigo 77.º**  
*Funcionamento*

O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da assembleia ou da direcção executiva o justifique.

## **Artigo 78.º**

### *Gratificação do presidente*

1. O presidente do conselho pedagógico beneficia de um suplemento remuneratório equivalente a 15% do índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.
2. Quando o cargo de presidente do conselho executivo seja exercido por membro do órgão executivo não há lugar à atribuição da gratificação prevista no número anterior.

## **Artigo 79.º**

### *Comissão pedagógica para o ensino artístico*

1. **Nas escolas onde funcione o ensino artístico é constituída uma comissão pedagógica para o ensino artístico, cuja composição é da responsabilidade de cada unidade orgânica, a definir no respectivo regulamento interno, devendo integrar obrigatoriamente:**
  - a) Dois representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam o ensino artístico;
  - b) Um aluno do ensino artístico, em representação dos alunos.
2. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.

## **Artigo 80.º**

### *Competências da comissão pedagógica para o ensino artístico*

1. Sem prejuízo das competências do conselho pedagógico, à comissão pedagógica para o ensino artístico compete, designadamente:
  - a) Eleger o respectivo presidente de entre os seus membros docentes;
  - b) Propor ao conselho pedagógico o plano de formação e actualização do pessoal docente afecto ao ensino artístico e acompanhar a sua execução;
  - c) Propor ao conselho pedagógico critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e profissional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
  - d) Propor ao conselho pedagógico a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional ou local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
  - e) Propor ao conselho pedagógico princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular;
  - f) Propor os manuais escolares a adoptar para o ensino artístico;
  - g) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural.
2. O presidente da comissão pedagógica do ensino artístico integra o conselho pedagógico da unidade orgânica.
3. Ao presidente da comissão pedagógica do ensino artístico compete exercer as funções que pelo regulamento interno ou pelo conselho pedagógico lhe sejam cometidas.

**Secção V**  
Conselho administrativo

**Artigo 81.º**  
*Conselho administrativo*

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da unidade orgânica, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 82.º**  
*Composição*

O conselho administrativo é composto pelo presidente do conselho executivo, que preside, pelo chefe dos serviços de administração escolar e por um dos vice-presidentes do conselho executivo, para o efeito designado pelo seu presidente.

**Artigo 83.º**  
*Competências*

1. Ao conselho administrativo compete, nomeadamente:
  - a) Aprovar o projecto de orçamento anual da unidade orgânica, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;
  - b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
  - c) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da unidade orgânica;
  - d) Zelar pela actualização do cadastro patrimonial da unidade orgânica;
  - e) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente cometidas.
2. O conselho administrativo pode delegar no respectivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria.
3. O conselho administrativo pode delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa.

**Artigo 84.º**  
*Funcionamento*

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

**Secção VI**  
Outros órgãos e serviços

**Artigo 85.º**  
*Núcleos escolares*

1. Cada estabelecimento da educação situado em infra-estrutura escolar diferente daquele onde estejam sedeados os órgãos de administração e gestão da unidade orgânica e na qual funcionem quatro ou mais turmas do ensino básico e da educação pré-escolar, constitui um núcleo escolar.

2. Sempre que o número de turmas não permita a constituição de um núcleo escolar, nos termos previstos no número anterior, o estabelecimento da educação pré-escolar e/ou do 1.º ciclo do ensino básico é agrupado com outros estabelecimentos existentes na mesma freguesia e/ou estabelecimento mais próximo, até que seja possível constituir um núcleo escolar ou onde o referido núcleo já exista.
3. Quando a distância entre os estabelecimentos for superior a 10 km pode o regulamento interno prever a constituição de núcleos escolares com um número de turmas inferior ao estabelecido no n.º 1 do presente artigo.
4. A coordenação de cada núcleo escolar é assegurada por um conselho presidido por um coordenador, tendo o mandato deste a duração de três anos.
5. Nos estabelecimentos a que não pertence o coordenador de núcleo haverá um encarregado de estabelecimento, eleito por um ano escolar de entre o pessoal docente que nele preste serviço.

### **Artigo 86.º**

#### *Conselho e coordenador de núcleo*

1. O conselho de núcleo é formado por todos os docentes em exercício de funções no núcleo e exerce as suas competências no âmbito do que estiver definido pelos respectivos órgãos de administração e gestão, competindo-lhe:
  - a) Eleger de entre os seus membros o respectivo coordenador;
  - b) Coordenar a avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
  - c) Planificar, no respeito pelo projecto educativo da unidade orgânica, as actividades educativas do núcleo;
  - d) Apresentar propostas aos órgãos de administração e gestão.
2. Compete ao coordenador de núcleo:
  - a) Presidir às reuniões do conselho de núcleo e representar o núcleo;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos de administração e gestão;
  - c) Promover a colaboração dos interesses locais e dos pais e encarregados de educação para a realização de actividades educativas;
  - d) Promover a divulgação e troca de informação sobre os assuntos de interesse para o núcleo;
  - e) Submeter ao órgão executivo os resultados da avaliação das aprendizagens dos alunos;
  - f) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo conselho executivo, bem como as fixadas no regulamento interno ou no regimento do conselho executivo.
3. Ao encarregado de estabelecimento compete a gestão diária do estabelecimento e as demais competências que lhe forem atribuídas pelo coordenador de núcleo.

### **Artigo 87.º**

#### *Estruturas de orientação educativa*

1. Com vista ao desenvolvimento do projecto educativo da unidade orgânica, são fixadas no regulamento interno as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com a direcção executiva, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspectiva da promoção da qualidade educativa.
2. A constituição de estruturas de orientação educativa visa, nomeadamente:
  - a) O reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional e regional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da unidade orgânica;

- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades de turma ou grupo de alunos;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso.

### **Artigo 88.º**

#### *Articulação curricular*

1. Na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, a articulação curricular é assegurada por departamentos curriculares, nos quais se encontram representados os agrupamentos de disciplinas e áreas disciplinares, de acordo com os cursos leccionados, o número de docentes por nível, ciclo ou disciplina e as dinâmicas a desenvolver pela unidade orgânica.
2. Os departamentos curriculares são coordenados por docentes profissionalizados, eleitos de entre aqueles que os integram.
3. O regulamento interno determina o número e composição dos departamentos curriculares, não podendo, contudo, estabelecer um número superior a oito.

### **Artigo 89.º**

#### *Organização das actividades de turma*

1. Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver com as crianças ou com os alunos pressupõem a elaboração de um projecto curricular de turma, o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da sala de actividades ou da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação entre a escola e a família, sendo da responsabilidade:
  - a) Dos educadores de infância, na educação pré-escolar;
  - b) Dos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
  - c) Do conselho de turma, nos restantes ciclos e níveis de ensino, constituído pelos professores da turma, por um delegado dos alunos e por um representante dos pais e encarregados de educação.
2. Para coordenar o desenvolvimento do plano de trabalho referido na alínea c) do número anterior, o órgão executivo designa um director de turma de entre os professores profissionalizados da mesma.
3. Nas reuniões do conselho de turma previstas na alínea c) do n.º 1, quando destinadas à avaliação sumativa dos alunos, apenas participam os membros docentes.
4. No âmbito do desenvolvimento contratual da sua autonomia, a unidade orgânica pode, ainda designar professores tutores que acompanharão, de modo especial, o processo educativo de um grupo de alunos.

### **Artigo 90.º**

#### *Coordenação de ano, de ciclo ou de curso*

1. A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso tem por finalidade a articulação das actividades das turmas, sendo assegurada por estruturas próprias, nos seguintes termos:
  - a) Pelo conselho do núcleo e pelo departamento curricular respectivo na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico;
  - b) Por conselhos de directores de turma nos restantes ciclos e níveis de ensino.

2. No sentido de assegurar a coordenação pedagógica dos vários cursos do ensino secundário, a unidade orgânica pode, ainda, encontrar formas alternativas ao disposto no número anterior, a consagrar no regulamento interno.

### **Artigo 91.º**

#### *Serviços especializados de apoio educativo*

1. Os serviços especializados de apoio educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua actividade com as estruturas de orientação educativa.
2. Constituem serviços especializados de apoio educativo:
  - a) O serviço de psicologia e orientação da unidade orgânica;
  - b) O núcleo de educação especial;
  - c) A equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo;
  - d) Outros serviços organizados pela unidade orgânica, nomeadamente no âmbito da acção social escolar, da organização de salas de estudo e de actividades de complemento curricular.

### **Artigo 92.º**

#### *Funcionamento dos serviços especializados*

1. Sem prejuízo das atribuições genéricas que lhe estão legalmente cometidas, o modo de organização e funcionamento dos serviços especializados de apoio educativo consta do regulamento interno da unidade orgânica, no qual se estabelecerá a sua articulação com outros serviços locais que prossigam idênticas finalidades.
2. Para a organização, acompanhamento e avaliação das suas actividades, a unidade orgânica pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde e da segurança social.

## **Secção VII**

### **Disposições comuns**

### **Artigo 93.º**

#### *Funcionamento*

1. No exercício das respectivas funções, os membros dos órgãos, estruturas e serviços previstos no presente regime jurídico respondem, perante a administração educativa, nos termos gerais de direito.
2. Os presidentes e coordenadores dos órgãos, estruturas e serviços previstos no presente regime jurídico dispõem de voto de qualidade.
3. Nas deliberações não é permitida a abstenção, podendo ser lavradas declarações de voto.
4. De todas as reuniões será lavrada acta, a qual é assinada no fim de cada reunião.

### **Artigo 94.º**

#### *Processo eleitoral*

1. Sem prejuízo do disposto no presente regime jurídico, as disposições referentes aos processos eleitorais para os órgãos de administração e gestão, para a coordenação de estabelecimento e, quando for caso disso, para as estruturas de orientação educativa constam do regulamento interno.
2. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente, em exercício de funções, do órgão a que respeitam ou por quem legalmente o substitua.
3. Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio directo, secreto e presencial.
4. Os resultados dos processos eleitorais para a assembleia, para o conselho executivo e para o coordenador de estabelecimento produzem efeitos 5 dias após comunicação ao director regional competente em matéria de administração escolar.

### **Artigo 95.º**

#### *Mandatos de substituição*

Os titulares dos órgãos previstos no presente regime jurídico, eleitos, cooptados ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

### **Artigo 96.º**

#### *Inelegibilidade*

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente regime jurídico, nos dois, três ou cinco anos posteriores ao cumprimento da pena ou ao termo do prazo de suspensão da mesma, consoante lhe tenha sido aplicada, respectivamente, pena de multa, suspensão ou de inactividade, excepto se tiver sido reabilitado nos termos legais.
2. Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do presidente do conselho executivo não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente regime jurídico, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

### **Artigo 97.º**

#### *Regimento*

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de orientação educativa previstos no presente regime jurídico elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respectivas regras de organização e de funcionamento, incluindo formas de votação, nos termos fixados na lei e no presente regime jurídico e em conformidade com o regulamento interno da unidade orgânica.
2. O regimento é elaborado ou revisto nos 30 dias úteis posteriores à constituição do órgão ou estrutura, devendo ser entregue ao conselho executivo, junto com cópia da acta de onde conste a sua aprovação.
3. Sempre que o regulamento interno o preveja, o conselho pedagógico pode consagrar no seu regimento as regras de organização e funcionamento das estruturas de orientação educativa e dos serviços especializados de apoio.

## **Capítulo V**

### **Clubes escolares**

**Artigo 98.º**  
*Clubes escolares*

1. Com o objectivo de propiciar aos alunos oportunidades de desenvolver actividades extra-curriculares e de complemento curricular de natureza cultural, artística ou desportiva, podem as unidades orgânicas criar clubes escolares.
2. Os clubes escolares são criados mediante a aprovação dos respectivos estatutos pela assembleia, ouvido o conselho pedagógico.
3. Quando a unidade orgânica pretenda a participação dos clubes escolares em enquadramentos associativos ou outros que exijam a posse de personalidade jurídica própria devem aqueles proceder à sua obtenção nos termos legais aplicáveis.
4. Apenas podem ser considerados clubes escolares aqueles que aceitem sem restrições a inscrição de alunos da unidade orgânica e tenham como dirigentes alunos, docentes e outros membros da comunidade educativa.
5. Sem prejuízo dos apoios específicos que lhe sejam concedidos pela escola e pela administração regional autónoma, os clubes escolares quando regularmente constituídos, beneficiam, em igualdade de circunstâncias com as restantes entidades associativas, do regime de apoio por parte da administração regional autónoma fixado para às áreas da cultura, do desporto e da juventude.
6. Os clubes escolares são agrupados em:
  - a) Clubes culturais escolares;
  - b) Clubes desportivos escolares.

**Artigo 99.º**  
*Clubes culturais escolares*

São clubes culturais escolares aqueles que se destinem ao desenvolvimento de actividades de âmbito cultural e recreativo, nomeadamente o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Funcionamento de filarmónicas, bandas e outros agrupamentos musicais;
- b) Teatro, folclore e outras formas de dança;
- c) Artes plásticas;
- d) Actividades disciplinares ou a elas conexas, designadamente as línguas;
- e) O jornalismo, a escrita, a leitura, o debate cívico, a produção radiofónica e televisiva, a produção multimédia e actividades similares;
- f) A astronomia, o radioamadorismo, a informática, as tecnologias da informação e comunicação e outras actividades de carácter tecnológico e científico.

**Artigo 100.º**  
*Clubes desportivos escolares*

1. São clubes desportivos escolares aqueles que se dediquem à promoção de actividades físicas e desportivas, nomeadamente:
  - a) Actividades competitivas com enquadramento nas federações dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva;
  - b) O xadrez e jogos similares;
  - c) Actividades de exploração da natureza e de aventura;

- d) Actividades rítmicas e expressivas.
- 2. Os clubes desportivos escolares optam pelo modelo de organização que mais se ajuste à sua realidade e à da unidade orgânica onde se insiram e que melhor promova os seus objectivos.
- 3. As suas actividades são da responsabilidade dos seus dirigentes e podem desenvolver-se com ou sem enquadramento federado.
- 4. Sem prejuízo dos apoios específicos que lhe sejam concedidos pela escola, os clubes desportivos escolares beneficiam por parte da administração regional autónoma de um regime de apoios específico a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de desporto.
- 5. Para aceder ao regime de apoios específicos a que se refere o número anterior, o clube desportivo escolar deve satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Estar sediado na escola;
  - b) Desenvolver actividades preferencialmente orientadas por docentes;
  - c) Os seus associados serem maioritariamente alunos, docentes, pessoal não docente e pais ou encarregados de educação.

## **Capítulo VI**

### **Desporto escolar**

#### **Artigo 101.º**

##### *Conceito*

1. Entende-se por desporto escolar o conjunto das práticas lúdico-desportivas e de formação com objecto desportivo quando desenvolvidas como complemento curricular e ocupação dos tempos livres dos alunos, num regime de participação voluntário, integrados no plano de actividades da unidade orgânica e coordenadas no âmbito do sistema educativo em articulação com o sistema desportivo.
2. O desporto escolar desenvolve-se em todas as escolas e deve abranger todos os ciclos, níveis e modalidades de ensino.
3. As normas específicas de organização e desenvolvimento do desporto escolar são reguladas por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

#### **Artigo 102.º**

##### *Desenvolvimento*

1. O desporto escolar desenvolve-se em quatro níveis de participação:
  - a) No primeiro nível, nas actividades desportivas escolares;
  - b) No segundo nível, nos jogos desportivos escolares;
  - c) No terceiro nível, em actividades físicas e desportivas com ou sem enquadramento federado;
  - d) No quarto nível a participação nas actividades de desporto escolar nacional e internacional.
2. As formas de participação e as actividades a desenvolver devem ser adequadas ao nível etário, às competências físicas e desportivas e às características dos participantes.
3. A participação dos alunos e o desenvolvimento das actividades desportivas é feita sob a directa supervisão técnico-pedagógica de docentes para tal habilitados.

4. A articulação das actividades a nível regional, nacional e internacional cabe aos serviços competentes em matéria de desporto da administração regional autónoma e às respectivas associações e federações de modalidade.
5. As normas específicas de organização das actividades desportivas escolares e de educação físicas são reguladas por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

#### **Artigo 103.º**

##### *Actividades desportivas escolares*

1. As actividades desportivas escolares organizam-se e desenvolvem-se em cada estabelecimento de educação e de ensino, ou agrupamentos estabelecimentos de educação e ensino de uma mesma unidade orgânica, sob a responsabilidade directa dos seus órgãos de administração e gestão, de acordo com as normas aplicáveis e com um projecto específico a aprovar pelo conselho executivo, ouvido o conselho pedagógico.
2. Na preparação dos respectivos horários de funcionamento, as unidades orgânicas do sistema educativo devem prever os tempos necessários ao desenvolvimento das actividades desportivas escolares, coordenando-as com a disponibilidade de instalações desportivas, os transportes escolares e os horários escolares.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, sempre que possível devem ser considerados períodos de tempo específicos, coordenando a sua existência com os estabelecimentos vizinhos, de forma a facilitar a actividade e o intercâmbio desportivo.
4. As actividades de primeiro nível são desenvolvidas de modo a assegurar a participação dos alunos que o desejem, devendo ser promovido o desporto adaptado quando existam na escola alunos portadores de deficiência.

#### **Artigo 104.º**

##### *Jogos desportivos escolares*

Os jogos desportivos escolares desenvolvem-se com a participação de toda a comunidade educativa com o objectivo de proporcionar a participação dos jovens em competição formal e contribuir para a aproximação com as comunidades onde as escolas se inserem e desenvolvem-se segundo os modelos organizativos e competitivos para tal fixados.

#### **Artigo 105.º**

##### *Inserção do desporto escolar na unidade orgânica*

1. O desporto escolar organiza-se na unidade orgânica sob a responsabilidade do órgão executivo, sendo operacionalizado directamente pela escola através do departamento curricular onde se insira a educação física no que se refere aos primeiros dois níveis de desenvolvimento e através dos seus clubes desportivos escolares nos restantes níveis.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o regulamento interno da unidade orgânica pode prever a existência de um coordenador do desporto escolar, escolhido de entre os docentes de educação física, estabelecendo a forma da sua designação.
3. Quando exista, compete ao coordenador do desporto escolar coordenar as actividades desportivas na escola e estabelecer a ligação entre a escola e as diversas entidades do sistema desportivo e as demais unidades orgânicas.
4. Quando o coordenador do desporto escolar não exista, as tarefas referidas no número anterior cabem a um dos membros do órgão executivo ou assessor, a designar pelo presidente do conselho executivo.

## **Artigo 106.º**

### *Conselho Regional do Desporto Escolar*

1. O desporto escolar tem como estrutura consultiva o Conselho Regional do Desporto Escolar.
2. Compete ao Conselho Regional do Desporto Escolar:
  - a) Participar na definição das orientações gerais para o desenvolvimento do desporto escolar;
  - b) Propor iniciativas, acções e projectos que possam contribuir para o desenvolvimento do desporto escolar;
  - c) Emitir parecer sobre o plano anual de actividades na área do desporto escolar e correspondente orçamento;
  - d) Emitir parecer sobre os relatórios de actividades no âmbito do desporto escolar;
  - e) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam propostas pelo seu presidente.
3. O Conselho Regional do Desporto Escolar tem a seguinte composição:
  - a) O director regional competente em matéria de desporto, que preside;
  - b) O representante da Região no Conselho Nacional do Desporto Escolar;
  - c) Um representante do director regional competente em matéria de administração escolar;
  - d) O coordenador do desporto escolar de cada unidade orgânica do sistema educativo, ou quando não exista, o presidente do conselho executivo ou quem o represente;
  - e) Um representante de cada estabelecimento de ensino que funcione com paralelismo pedagógico;
  - f) Um representante de cada escola profissional onde esteja em funcionamento um programa de desporto escolar.
4. O Conselho Regional do Desporto Escolar reúne pelo menos uma vez por ano escolar e sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos metade dos seus membros em efectividade de funções.
5. O Conselho Regional do Desporto Escolar aprova o seu regimento, podendo este contemplar a existência de comissões especializadas, sendo os relatórios dessas comissões apreciados na reunião plenária subsequente à sua conclusão.
6. Os membros do Conselho Regional do Desporto Escolar que não sejam funcionários ou agentes da administração regional autónoma beneficiam do mesmo regime de fornecimento de transporte, alojamento e ajudas de custo fixado para aqueles funcionários, no escalão mais elevado.

## **Capítulo VII**

### **Participação dos pais e alunos**

## **Artigo 107.º**

### *Princípio geral*

Aos pais e alunos é reconhecido o direito de participação na vida da escola, nos termos do presente regime e demais legislação aplicável.

## **Artigo 108.º**

### *Representação*

1. O direito de participação dos pais na vida da escola processa-se de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, e concretiza-se através da organização e da colaboração em iniciativas visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização das escolas, em acções motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projectos de desenvolvimento sócio-educativo da escola.
2. O direito à participação dos alunos na vida da escola concretiza-se, para além do disposto no presente regime jurídico e demais legislação aplicável, designadamente através dos delegados de turma, da assembleia de delegados de turma e das assembleias de alunos, em termos a definir no regulamento interno.
3. A definição dos períodos em que os encarregados de educação ou os seus representantes participam na vida da escola deve ser precedida de audição dos mesmos.
4. Para efeitos de participação nas actividades da escola o presidente da direcção das associações de pais e encarregados de educação goza do mesmo estatuto, quanto a dispensa da actividade laboral, que os presidentes da direcção das instituições particulares de solidariedade social.

## **Capítulo VIII**

### **Associações de escolas**

#### **Artigo 109.º**

##### *Associações de escolas*

1. Sem prejuízo de outras formas de colaboração institucional entre unidades orgânicas do sistema educativo, com o objectivo de otimizar a gestão de recursos e a coordenação das suas actividades, nomeadamente em matéria de formação contínua do pessoal docente e não docente, podem as unidades orgânicas de uma mesma ilha ou de ilhas vizinhas associar-se.
2. Para além das unidades orgânicas do sistema educativo público, podem igualmente aderir às associações de escolas, estabelecimentos de educação ou ensino particular ou cooperativo, desde que dotadas de paralelismo pedagógico nos termos da lei.
3. As associações de escolas não podem ser formadas por menos de 5 unidades orgânicas associadas, não podendo cada unidade orgânica pertencer a mais de uma associação.
4. A constituição de uma associação de escolas faz-se pela subscrição dos respectivos estatutos pelos presidentes dos órgãos executivos das unidades orgânicas que se pretendam associar, desde que obtido o parecer favorável das respectivas assembleias.
5. A associação de escolas extingue-se por deliberação aprovada pela maioria das unidades orgânicas associadas.
6. Considera-se automaticamente extinta a associação de escolas cujo número de associados decresça para menos de 5 unidades orgânicas.

#### **Artigo 110.º**

##### *Adesão e abandono*

1. A adesão de uma unidade orgânica a uma associação de escolas já existente faz-se, após deliberação do respectivo conselho executivo e assembleia, pela subscrição do respectivo estatuto pelo presidente do conselho executivo da unidade orgânica aderente e produz efeitos imediatos.
2. A unidade orgânica que pretenda abandonar a associação de escolas de que faça parte, por deliberação do conselho executivo ouvida a assembleia, comunica essa vontade ao presidente

da associação com uma antecedência mínima de 180 dias sobre a data em que pretenda seja efectivo o abandono.

### **Artigo 111.º**

#### *Centros de formação das associações de escolas*

1. Cada associação de escolas mantém um centro de formação destinado a assumir as tarefas de formação contínua do pessoal docente e não docente das unidades orgânicas associadas.
2. O centro de formação tem sede numa das escolas públicas associadas, assumindo o nome da respectiva associação.
3. Na realização de tarefas de formação contínua, sem prejuízo das normas regulamentadoras aplicáveis, os centros de formação gozam de autonomia pedagógica.
4. O disposto nos números anteriores não impede que cada uma das unidades orgânicas elabore o seu plano de formação, nos termos regulamentares aplicáveis, e possa executar independentemente as acções de formação que entenda necessárias.
5. As normas regulamentadoras da realização dos planos de formação e sua calendarização são fixadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

### **Artigo 112.º**

#### *Objectivos dos centros de formação*

São objectivos dos centros de formação das associações de escolas:

- a) Incentivar a autoformação, a prática de investigação e a inovação educacional;
- b) Promover a formação contínua centrada na escola e nos contextos de trabalho dos docentes;
- c) Promover a identificação das necessidades de formação;
- d) Suprir as necessidades de formação identificadas e manifestadas pelas escolas associadas e pelos respectivos docentes e não docentes;
- e) Colaborar na elaboração e executar os planos de formação contínua das escolas associadas;
- f) Quando não disponha dos meios humanos necessários, adquirir formação a entidades formativas acreditadas e disponibilizar essas acções às escolas associadas;
- g) Fomentar o intercâmbio e a divulgação de experiências pedagógicas;
- h) Manter uma presença na Internet, apoiando as escolas associadas na realização de formação mediatizada;
- i) Colaborar na elaboração e produção de materiais pedagógicos e de ensino destinados às escolas associadas;
- j) Executar outras tarefas de formação que lhe sejam cometidas pelas escolas associadas ou pela administração educativa.

### **Artigo 113.º**

#### *Competências dos centros de formação*

Aos centros de formação compete, nomeadamente:

- a) Colaborar com as escolas associadas na identificação das necessidades de formação contínua do seu pessoal docente e não docente e na preparação do plano de formação da unidade orgânica;
- b) Promover as acções de formação contínua que respondam às prioridades definidas;

- c) Elaborar planos de formação para as escolas associadas, individualmente ou em conjunto, podendo estabelecer protocolos e contratos com outras entidades formadores, desde que legalmente acreditadas para o tipo de formação a ministrar;
- d) Coordenar e apoiar projectos de inovação educativa a realizar nos estabelecimentos associados, individual ou colectivamente;
- e) Promover a articulação de projectos desenvolvidos a desenvolver pelas unidades orgânicas associadas em colaboração com outros parceiros integrados ou não no sistema educativo;
- f) Criar e gerir centros de recursos, incluindo os necessários para a formação mediatizada e a utilização das tecnologias da informação e comunicação;
- g) Executar outras tarefas de formação que lhe sejam cometidas pelas escolas associadas ou pela administração educativa.

#### **Artigo 114.º**

##### *Gestão financeira*

- 1. As associações de escolas dispõem de orçamento próprio sendo as respectivas verbas consignadas no orçamento do fundo escolar da unidade orgânica sede.
- 2. Constituem receita própria das associações de escolas:
  - a) As quantias que sejam inscritas a seu favor no orçamento regional;
  - b) As receitas provenientes da realização de acções de formação, venda de publicações e outros materiais formativos e da prestação de quaisquer serviços;
  - c) As quantias que as escolas associadas contribuam para a associação, nos termos dos respectivos estatutos;
  - d) Outras quantias que por lei ou regulamento sejam atribuídas à associação ou ao seu centro de formação.
- 3. A autorização de despesas e a movimentação das verbas cabe ao conselho administrativo da unidade orgânica sede, precedendo obrigatoriamente requisição por parte do presidente da assembleia geral ou do director do centro de formação.
- 4. A autorização de despesa apenas pode ser negada se não estiverem cumpridos os necessários requisitos legais.

#### **Artigo 115.º**

##### *Estrutura de direcção e gestão*

- 1. São órgãos de direcção e gestão das associações de escolas a assembleia geral, o director do centro de formação e a comissão pedagógica.
- 2. A assembleia geral é constituída pelos presidentes do órgão executivo de todas as escolas associadas.
- 3. O director do centro de formação é seleccionado pela assembleia geral, mediante avaliação curricular e entrevista, de entre os docentes profissionalizados que prestem serviço nas escolas associadas.
- 4. A comissão pedagógica é composta pelas seguintes entidades:
  - a) O presidente do conselho executivo da unidade orgânica sede;
  - b) O presidente do conselho pedagógico de cada uma das unidades orgânicas associadas;
  - c) Até três personalidades com reconhecida competência em matéria de formação contínua na área da educação, cooptados pelos restantes membros;

- d) O director do centro de formação.
- 5. Os mandatos do director do centro de formação e das personalidades a que se refere a alínea c) do número anterior é trienal e renovável.

**Artigo 116.º**  
*Assembleia geral*

1. Compete à assembleia geral:
  - a) Aprovar o estatuto da associação de escolas e o regulamento de funcionamento do respectivo centro de formação;
  - b) Traçar as linhas orientadoras da actividade da associação de escolas e do seu centro de formação;
  - c) Representar os interesses das escolas associadas;
  - d) Aprovar os orçamentos e relatórios de actividade da associação e do seu centro de formação;
  - e) Exercer as demais funções que para ela sejam fixadas nos estatutos da associação.
2. A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho executivo da unidade orgânica sede da associação.
3. A assembleia geral reúne pelo menos um vez em cada ano escolar e sempre que seja convocada pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros.

**Artigo 117.º**  
*Comissão pedagógica*

1. À comissão pedagógica compete:
  - a) Emitir recomendações sobre aspectos pedagógicos do funcionamento do centro de formação;
  - b) Estabelecer a articulação entre os projectos de formação das escolas e o centro;
  - c) Escolher os formadores do centro;
  - d) Aprovar o plano de formação do centro e o respectivo orçamento e acompanhar a sua execução;
  - e) Aprovar os protocolos de colaboração entre o centro e outras entidades formadoras;
  - f) Propor o recurso a serviços de consultadoria para apoio ao desenvolvimento das actividades do centro;
  - g) Aprovar o seu regulamento interno de funcionamento e exercer as demais funções que lhe sejam fixadas pelo estatuto da associação de escolas.
2. A comissão pedagógica é presidida pelo director do centro de formação.
3. A comissão pedagógica reúne pelo menos uma vez por ano escolar e sempre que convocada pelo seu presidente.

**Artigo 118.º**  
*Competência do director do centro de formação*

Ao director do centro de formação compete:

- a) Representar o centro de formação;

- b) Presidir à comissão pedagógica;
- c) Coordenar o processo de formação contínua dos professores das escolas associadas;
- d) Promover a identificação das necessidades de formação do pessoal docente e não docente e a elaboração do plano de formação do centro;
- e) Assegurar a articulação com outras entidades, designadamente com as instituições de ensino superior que promovam formação de docentes, tendo em vista a preparação, orientação e gestão de acções de formação contínua;
- f) Promover a organização das acções prevista no plano de formação do centro;
- g) Analisar e sistematizar a informação constante dos instrumentos de avaliação das acções de formação contínua realizadas e apresentá-la à comissão pedagógica;
- h) Propor a movimentação das verbas inscritas para o funcionamento do centro.

### **Artigo 119.º**

#### *Exercício de funções pelo director do centro de formação*

1. O director do centro de formação beneficia de dispensa total de serviço docente.
2. O director do centro de formação, se colocado em estabelecimento não pertencente à associação de escolas, pode concluir o seu mandato em regime de destacamento.
3. O exercício de funções de director de centro de formação de escolas é equiparado para efeitos remuneratórios ao de presidente do conselho executivo de uma unidade orgânica de pequena dimensão, aferida nos termos do artigo 73.º do presente regime jurídico.

### **Artigo 120.º**

#### *Apoio técnico*

1. O apoio técnico ao director do centro de formação é assegurado, em regime de destacamento, por:
  - a) Um docente quando o número de unidades orgânicas associadas seja igual ou inferior a 10;
  - b) Dois quando o número de unidades orgânicas seja superior àquele número.
2. Os destacamentos são por um ano escolar, sendo-lhes aplicáveis as normas legais e regulamentares respectivas.

## **Capítulo IX**

### *Conselho Coordenador do Sistema Educativo*

### **Artigo 121.º**

#### *Competências*

Com o objectivo de acompanhar e coordenar o funcionamento do sistema educativo e de acompanhar o desenvolvimento da política educativa funciona um Conselho Coordenador do Sistema Educativo ao qual compete:

- a) Coordenar o funcionamento do sistema educativo, criando condições para a coerência e uniformidade de critérios pedagógicos e administrativos entre as suas unidades orgânicas;
- b) Acompanhar e avaliar o funcionamento do regime de autonomia, administração e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo;

- c) Acompanhar o processo de avaliação interna e externa das escolas e a realização de provas aferidas e instrumentos de avaliação similares;
- d) Aprovar as normas orientadoras da elaboração anual dos calendários escolares, no respeito pelo legal e regulamentarmente fixado;
- e) Pronunciar-se sobre a Carta Escolar e outros documentos orientadores do desenvolvimento do sistema educativo;
- f) Apreciar o regulamento de gestão administrativa e pedagógica de alunos e os regulamentos de avaliação dos alunos e de funcionamento pedagógico das escolas;
- g) Avaliar as necessidades de pessoal docente e não docente das escolas e propor as medidas que considere necessárias;
- h) Apreciar os orçamentos das unidades orgânicas e as normas a seguir na sua preparação;
- i) Analisar as necessidades globais de formação contínua do sistema educativo e acompanhar a realização das acções que se mostrem necessárias;
- j) Apreciar as matérias referentes ao funcionamento da acção social escolar, nomeadamente o funcionamento das redes de transporte escolar;
- k) Apreciar outras matérias que lhe sejam propostas pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros.

### **Artigo 122.º**

#### *Composição*

1. O Conselho Coordenador do Sistema Educativo é composto por:
  - a) O membro do Governo Regional competente em matéria de educação, que preside;
  - b) Os directores regionais competentes em matéria de educação, desporto e formação profissional;
  - c) O Inspector Regional de Educação;
  - d) O representante da Região no Conselho Nacional de Educação;
  - e) Os directores de serviços das direcções regionais competentes em matéria de educação, desporto e de formação profissional com relação directa com o sistema educativo regional;
  - f) Os presidentes do conselho executivo de todas as unidades orgânicas do sistema educativo público, incluindo as escolas profissionais públicas;
  - g) Um representante de cada uma das escolas profissionais que mantenham cursos de formação inicial;
  - h) Um representante de cada instituição de ensino do sector particular e cooperativo que funcione em regime de paralelismo pedagógico;
  - i) Os directores dos centros de formação das associações de escolas;
  - j) Um representante das associações de pais e encarregados de educação, por elas eleito de entre os seus dirigentes;
  - k) Um representante de cada uma das associações sindicais do pessoal docente e não docente que detenha mais de 100 associados a prestar serviço no sistema educativo regional;
  - l) O presidente da federação das associações de estudantes dos Açores.
2. Podem ainda participar no conselho, sem direito a voto, os técnicos e pessoal de apoio que o presidente da comissão considere necessário em função das matérias a debater e o coordenador

da pastoral escolar de qualquer confissão religiosa da qual exista em funcionamento a disciplina de educação moral e religiosa nas escolas públicas.

### **Artigo 123.º**

#### *Reuniões e regimento*

1. O conselho coordenador reúne pelo menos duas vezes por ano escolar e sempre que convocado pelo seu presidente.
2. O conselho coordenador aprova o seu regimento.
3. Os membros do conselho que não sejam funcionários ou agentes da administração regional autónoma beneficiam do mesmo regime de fornecimento de transporte, alojamento e ajudas de custo fixado para aqueles funcionários, no escalão mais elevado.

### **Artigo 124.º**

#### *Comissões*

1. O Conselho Coordenador do Sistema Educativo pode funcionar em comissões, nos termos que forem definidos no regimento.
2. As comissões podem ser permanentes ou criadas em função dos temas a tratar.
3. Os relatórios das comissões são debatidos e aprovados pelo plenário do Conselho.

## **Capítulo X**

### Conselhos Locais de Educação

### **Artigo 125.º**

#### *Conselhos locais de educação*

Com base na iniciativa do município, são criadas estruturas de participação dos diversos agentes e parceiros sociais com vista à articulação da política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de apoio sócio-educativo, de organização de actividades de complemento curricular e de horário e rede dos transportes escolares.

### **Artigo 126.º**

#### *Iniciativa*

1. A constituição dos conselhos locais de educação terá como base territorial os municípios, podendo, por decisão das autarquias envolvidas, abranger agrupamentos de conselhos que partilhem uma estrutura educativa comum.
2. A iniciativa de implementação de cada conselho local de educação compete à câmara municipal respectiva, ouvida a assembleia municipal.
3. Nos casos previstos no n.º 1 do presente artigo a iniciativa de implementação do Conselho Local de Educação compete ao município onde se localiza a estrutura educativa comum.

### **Artigo 127.º**

#### *Constituição*

1. Por cada município abrangido, os Conselhos Locais de Educação terão a seguinte constituição:
  - a) Presidente da câmara municipal, ou um seu representante;

- b) Três membros da assembleia municipal, eleitos segundo o método da média mais alta de Hondt;
  - c) Um presidente de junta de freguesia, por cada 10 freguesias, ou fracção, a designar pela assembleia municipal;
  - d) Um representante de cada uma das santas casas da misericórdia existentes no concelho;
  - e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que exerçam actividade no concelho;
  - f) O presidente do órgão executivo de cada unidade orgânica do sistema educativa que sirva o concelho;
  - g) O responsável por cada uma das escolas profissionais existentes no concelho;
  - h) Os presidentes das associações de pais das escolas que sirvam o concelho;
  - i) Os presidentes das associações de estudantes das escolas que sirvam o concelho;
  - j) Um representante do movimento associativo desportivo existente no concelho;
  - k) Até cinco personalidades de reconhecida competência e empenhamento na área da educação, cooptadas pelos restantes membros do conselho.
2. O mandato dos membros do conselho local de educação expira com o termo do mandato da câmara municipal respectiva.
3. Quando um conselho local de educação abranger mais de um concelho, o seu mandato terminará com o termo do mandato de qualquer uma das câmaras municipais que o integrem.

### **Artigo 128.º** *Competências*

Compete ao conselho local de educação, designadamente:

- a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente, o qual disporá de voto de qualidade;
- b) Promover o envolvimento comunitário nas tarefas de educação e promover um maior entrosamento entre as escolas e a sociedade civil;
- c) Apreciar, por iniciativa própria ou a solicitação dos órgãos de tutela do sector educativo, quaisquer matérias atinentes ao funcionamento local do sector educativo;
- d) Pronunciar-se sobre as características das infra-estruturas escolares, planos de investimento e carta escolar;
- e) Colaborar na elaboração dos sistemas de apoio sócio-educativo, organização de actividades de complemento curricular e da rede e horários do transporte escolar;
- f) Pronunciar-se sobre o horário de funcionamento das escolas, nomeadamente sobre o prolongamento de horário na educação pré-escolar e sobre a tipologia e horário dos centros de actividades de tempos livres;
- g) Pronunciar-se sobre a criação e extinção de escolas profissionais e sobre a criação e funcionamento de cursos de formação profissional;
- h) Pronunciar-se sobre a distribuição de alunos entre escolas e sobre as áreas servidas por cada escola;
- i) Pronunciar-se sobre a rede de creches e seu funcionamento;
- j) Aprovar o seu regimento.

### **Artigo 129.º**

#### *Periodicidade*

1. O conselho local de educação reúne, ordinariamente, uma vez por ano escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros.
2. A reunião do conselho local de educação pode igualmente ser convocada pelos presidentes de câmara municipal.
3. O conselho reúne em plenário ou por comissões, nos moldes a definir no seu regimento.

## **Capítulo XI**

### Disposições finais transitórias

### **Artigo 130.º**

#### *Estruturas de apoio ao sistema educativo*

1. Para além dos órgãos e serviços de âmbito escolar previstas nos artigos 85.º a 92.º do presente regime jurídico, podem, por decreto regulamentar regional, ser criadas outras estruturas de apoio de âmbito regional ou sub-regional, integradas ou não em unidades orgânicas do sistema educativo, destinadas a servir o sistema educativo em áreas especializadas da sua actividade e na formação do pessoal docente e não docente.
2. As estruturas previstas no número anterior podem, entre outras, revestir a forma de:
  - a) Centros de recursos especializados no apoio tecnológico à educação;
  - b) Centros de recursos especializados na educação especial;
  - c) Centros de formação e inovação na área educativa;
  - d) Centros de apoio ao sector educativo na área da informática, telecomunicações, edição electrónica e ensino mediatizado.

### **Artigo 131.º**

#### *Formação específica*

1. A realização de acções de formação que visem a qualificação de docentes para o exercício das funções previstas no presente regime jurídico assume carácter prioritário, em termos a definir por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.
2. As acções de formação previstas no número anterior podem ser desenvolvidas, designadamente, pelos centros de formação de associações de escolas, os estabelecimentos de ensino superior e as organizações de professores.

### **Artigo 132.º**

#### *Regime de exercício de funções*

Sem prejuízo do disposto no artigo 73.º do presente regime jurídico, o regime de exercício de funções nos restantes órgãos e estruturas previstos no presente regime jurídico é estabelecido por decreto regulamentar regional.

### **Artigo 133.º**

#### *Regime subsidiário*

Em matéria de processo, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regime jurídico.

### **Artigo 134.º**

#### *Aplicação*

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o regime constante do presente diploma aplica-se a partir do início do ano escolar seguinte ao da sua publicação.
2. Os membros dos órgãos de administração e gestão completam os mandatos para que foram eleitos, ou nomeados, nos termos do presente diploma.
3. Quando por força do presente diploma haja alteração da composição de qualquer órgão de administração e gestão, a transição para o regime nele previsto faz-se com o termo do mandato dos titulares em funções à data da sua entrada em vigor.

### **Artigo 135.º**

#### *Revisão do regulamento interno*

No ano escolar subsequente ao da aplicação do regime ora aprovado, a assembleia verifica a conformidade do regulamento interno com o presente diploma e com o respectivo projecto educativo, sendo-lhe introduzidas as alterações necessárias para obter essa conformidade.

### **Artigo 136.º**

#### *Aplicação de legislação*

A aplicação à Região Autónoma dos Açores do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro, com as adaptações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/93, de 20 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 274/94, de 28 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 207/96, de 2 de Novembro, faz-se com as seguintes adaptações:

- a) As competências e atribuições do Ministério da Educação e do Ministro da Educação são exercidas pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação e pelo respectivo membro do Governo Regional;
- b) Não são aplicáveis na Região Autónoma dos Açores os artigos 18.º a 27.º-B daquele regime jurídico.

### **Artigo 137.º**

#### *Norma transitória*

1. São mantidos o patrono e a denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino atribuídos à data de entrada em vigor do presente diploma, mesmo quando não respeitem o regime ora criado.
2. Por decreto regulamentar regional serão os actuais conservatórios regionais integrados nas escolas em que tal se mostre mais conveniente, ouvidos os órgãos de administração e gestão respectivos.
3. **Até que seja dado cumprimento ao disposto no número anterior, o presente diploma aplica-se aos conservatórios regionais.**
4. **As áreas escolares criadas na sequência do Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro são, até à sua extinção e para todos os efeitos do presente diploma,**

**consideradas agrupamentos de escolas assumindo as características de unidades orgânicas do sistema educativo.**

5. Até que seja publicado o decreto regulamentar regional a que se refere o artigo 132.º do presente diploma, mantêm-se em vigor o Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2002/A, de 11 de Setembro.
6. O pagamento dos subsídios de invalidez e velhice que foram assegurados pelo extinto Fundo Regional de Acção Social Escolar são suportados pelo orçamento regional, através das verbas afectas à direcção regional competente em matéria de administração escolar.

### **Artigo 138.º**

#### *Norma revogatória*

Sem prejuízo da sua aplicação transitória, nos termos do artigo 134.º do presente diploma, são revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto Legislativo Regional n.º 13/91/A, de 15 de Novembro;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro;
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro;
- d) Decreto Legislativo Regional n.º 15/98/A, de 20 de Agosto;
- e) Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio;
- f) Decreto Legislativo Regional n.º 11/2003/A, de 27 de Março;
- g) Decreto Regulamentar Regional n.º 16/99/A, de 30 de Novembro;
- h) Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2002/A, de 30 de Agosto;
- i) Portaria n.º 8/92, de 27 de Fevereiro;
- j) Portaria n.º 22/2003, de 3 de Abril;
- k) Portaria n.º 70/2004, de 19 de Agosto;
- l) Despacho Normativo n.º 47/94, de 27 de Janeiro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 20 de Janeiro de 2005.

**O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César**

---

### **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

#### **Estatuto do aluno dos Ensinos Básico e Secundário**

As matérias referentes ao estatuto disciplinar do aluno e às normas a seguir no cumprimento do dever de escolaridade obrigatória, conforme fixado na Lei de Bases do Sistema Educativo, tem vindo a sofrer diversos enquadramentos normativos, o mais recente dos quais foi o dado pelo Estatuto do Aluno do Ensino não Superior, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro. Na Região Autónoma da Madeira tal matéria encontra-se regulada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/M, de 27 de Junho, diploma que foi objecto de pronúncia do Tribunal Constitucional pelo Acórdão n.º 69/2004, de 29 de Setembro, quanto a apenas um artigo, por contrariar o princípio fundamental de participação na gestão democrática da escola.

A Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, alterando, entre outros aspectos, o regime de valoração da assiduidade no sucesso escolar, introduziu a retenção automática nas situações em que seja ultrapassado determinado limite de faltas injustificadas. Se tal é compreensível quando se trate de alunos não sujeitos à escolaridade obrigatória, esse estatuto é de difícil aplicação às crianças e jovens a ela sujeitos.

Tal retenção, quando conjugada com a obrigatoriedade de ser mantida a frequência escolar, transforma-se num poderoso incentivo ao desinteresse e à indisciplina, já que dificilmente se conseguirá conciliar a obrigação de permanecer na escola, e prosseguir os objectivos de aprendizagem, com a quase certeza da inutilidade da frequência no que respeita à obtenção de sucesso.

Por outro lado, tratando-se de crianças e jovens, que de facto não têm a capacidade plena para determinar os seus actos, não parece adequado aplicar uma penalização que directamente comprometerá o seu futuro, já que, em muitos casos, resultará na impossibilidade de cumprimento da escolaridade obrigatória, com todas as restrições de cidadania daí resultantes.

Conhecendo-se o efeito da assiduidade no aproveitamento escolar, os alunos com reduzida assiduidade, em geral, já são suficientemente penalizados pelas condições sociais e familiares de origem, factor determinante no próprio fenómeno de absentismo. A aplicação daquela penalização resultará, inequivocamente, em mais um factor de discriminação negativa e exclusão social na escola, atingindo de forma desproporcionada os alunos oriundos dos estratos sociais mais desfavorecidos.

Face a essa realidade, interessa, portanto, criar condições para co-responsabilizar mais as famílias no esforço de aumentar o nível de escolarização dos açorianos, penalizando aqueles encarregados de educação que não cumpram a obrigação constitucional e legal de zelar pela escolarização das crianças e jovens a seu cargo.

A Região Autónoma dos Açores tem vindo a desenvolver um enorme esforço no sentido de reduzir o número de jovens que, em cada ano escolar, abandonam o sistema educativo sem terem cumprido a escolaridade obrigatória a que legalmente estão obrigados. Esse esforço de escolarização, que se traduz num investimento *per capita* no sistema educativo muito superior ao nacional e europeu e na criação de múltiplos programas de diversificação curricular, não é compatível com a reprovação automática decorrente do absentismo, uma vez que tal levará, inevitavelmente, ao aumento do abandono escolar e, por essa via, ao recrudescimento do incumprimento da escolaridade obrigatória.

Se, por outro lado, é preciso ultrapassar a debilidade dos mecanismos até agora postos à disposição da administração educativa, e das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, para forçar a recondução à escolaridade dos jovens afectados pelo absentismo escolar, tal pode, com vantagem, ser conseguido através do reforço dos dispositivos de contra-ordenação existentes, e da actualização das respectivas coimas. Neste contexto de luta contra o abandono precoce, é bem mais justo e eficaz punir o encarregado de educação e proteger o direito à cidadania plena das crianças e jovens.

Aproveitou-se a oportunidade para introduzir no presente diploma a matéria regulamentar contida no Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, reunindo assim toda a matéria referente à vida escolar do aluno.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

### **Artigo 1.º**

#### *Objecto*

1. É aprovado o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, no desenvolvimento dos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, relativas à administração e gestão escolares.

2. O Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário consta do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

### **Artigo 2.º**

#### *Escolaridade obrigatória*

O Governo Regional adoptará as medidas necessárias ao efectivo cumprimento da escolaridade obrigatória.

### **Artigo 3.º**

#### *Produção de efeitos*

1. O presente diploma produz efeitos a partir do início do ano escolar seguinte ao da data da sua publicação, sem prejuízo do número seguinte.
2. Os regulamentos internos das escolas em vigor à data da publicação do presente diploma devem ser adaptados ao que neste se estatui, até ao termo do corrente ano escolar.
3. O disposto no presente diploma aplica-se apenas às situações constituídas após o início do ano escolar a que se refere o n.º 1.

### **Artigo 4.º**

#### *Norma revogatória*

É revogado o artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de Agosto.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Março de 2005.

**O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César**

*(O referido anexo encontra-se arquivado no respectivo processo).*

---

## **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

### **Estabelece o regime jurídico de organização dos serviços e organismos da administração directa da Região Autónoma dos Açores**

A Constituição da República Portuguesa determina que a Administração Pública seja estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva.

Na sequência desta consagração, o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores estabelece que constitui matéria de interesse específico da Região a organização da administração regional e dos serviços nela inseridos.

Dispõe ainda o artigo 91.º do Estatuto que a organização da administração regional se estrutura pelos princípios da descentralização e da desconcentração de serviços e terá em consideração os condicionalismos de cada ilha, com vista a uma actividade administrativa rápida e eficaz, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados e da unidade de critérios perante os cidadãos.

Independentemente destes comandos constitucionais e estatutários, a Administração Pública Regional tem mantido inalterado nas últimas décadas o modelo de organização existente, com dificuldades para produzir modelos flexíveis e adequados face às actuais exigências de gestão.

Acrescem ainda algumas dificuldades ao nível da sistematização de matérias entretanto dispersas por vários diplomas, designadamente o Decreto Regional nº 30/82/A, de 28 de Outubro, e o Decreto Legislativo Regional nº 5/87/A, de 26 de Maio, que estendeu à Região, o regime do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, recentemente revogado; assim importa, por um lado, sistematizar e aglutinar um conjunto de normas com vista à criação de um verdadeiro regime jurídico e, por outro lado, evitar um vazio legislativo.

Importa ainda salientar que, embora não ignorando as dinâmicas existentes nas administrações públicas actuais, o presente diploma visa criar condições para racionalizar a administração directa da Região e apoiar as políticas dirigidas à redução da despesa pública, de forma a contribuir decisivamente para uma melhor compreensão pelos cidadãos e pelas entidades representativas dos interesses sociais e económicos.

Aliás, o presente diploma prossegue finalidades especialmente dirigidas às especificidades das condições naturais e da economia da Região decorrentes da insularidade e ultraperificidade.

Nesse sentido, o modelo organizacional proposto tem em consideração os condicionalismos de cada ilha e orienta-se pelos princípios da unidade e da eficácia da acção administrativa, da aproximação dos serviços às populações, da desburocratização e da economia de meios.

Motivado pela prossecução do interesse público, pretende-se ainda assegurar a interacção e a complementaridade da actuação da administração directa da Região com os cidadãos, individual ou colectivamente considerados e, bem assim, possibilitar a delegação ou a concessão de algumas das funções actuais dos serviços a entidades externas, de forma a prosseguir a flexibilização da organização dos serviços públicos iniciada pelo VII Governo Regional, bem como a necessidade de criar condições para a sua adaptação a necessidades colectivas emergentes.

Para o efeito, esta proposta assenta na clara definição de funções, objectivos e na flexibilização de estruturas com vista à simplificação dos circuitos de decisão, promovendo a colaboração entre os serviços, a partilha de conhecimentos e a gestão de informação.

Caracterizam-se os serviços por tipos funcionais e natureza territorial, com vista à identificação das suas missões e formas de funcionamento e definem-se funções comuns em todos os departamentos, designadamente as que envolvem as responsabilidades orçamentais, as relativas à gestão de recursos organizacionais e à modernização administrativa, concentrando cada serviço nas suas atribuições específicas.

No âmbito da partilha das actividades comuns, circunscreve-se ao nível intra departamental e estabelece-se que a respectiva concretização, mediante requisição ou transferência, não pode ser efectuada para serviço localizado em ilha diferente daquela em que o funcionário reside, salvo quando exista formulação de vontade expressa nesse sentido pelo trabalhador.

O presente diploma procede ainda à definição da natureza funcional dos gabinetes dos membros do Governo Regional, diferenciando a sua actuação da exercida pelos serviços da administração directa da Região.

Em sede dos níveis de direcção, a que corresponde o estatuto dos dirigentes máximos dos serviços desconcentrados e serviços sectoriais de controlo, auditoria e fiscalização, remete-se para os diplomas criadores a respectiva especificação, à excepção do serviço central estratégico de controlo, auditoria e fiscalização dependente do membro do Governo competente em matéria de administração pública, com competências transversais a toda a administração regional (autónoma,

local e empresarial) e com responsabilidades acrescidas, com assento no SCI – Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado e no Sistema de Controlo do QCA - Quadro Comunitário de Apoio, porquanto continua a justificar-se a equiparação aos dirigentes máximos dos serviços centrais executivos.

Prevê também a possibilidade de auditorias de gestão em caso de criação, reestruturação, fusão ou extinção de serviços, bem como a avaliação do desempenho institucional, embora se privilegie a auto-avaliação.

Esta proposta de diploma consagra ainda a criação de unidades orgânicas atípicas bem como de unidades orgânicas que prossigam em cada departamento as funções comuns habitualmente cometidas às secretarias-gerais na Administração Central, além de salvaguardar as competências existentes no diploma orgânico dos serviços da Presidência do Governo Regional.

A expressão serviços da administração directa regional é utilizada em sentido lato, em virtude de abranger todas as realidades funcionais existentes, com inclusão do que tradicionalmente se designa por serviços e organismos da administração directa.

No que concerne a prazos, o presente diploma prevê a alteração das orgânicas de forma a adequarem-se ao texto legal.

Assim:

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

## **Capítulo I**

### Princípios gerais

#### **Artigo 1.º**

##### *Objecto*

O presente diploma estabelece o regime jurídico da organização dos serviços e organismos da administração directa da Região.

#### **Artigo 2.º**

##### *Âmbito*

1. Integram a administração directa da Região os serviços centrais e periféricos que, pela sua natureza e funções, devam estar sujeitos ao poder de direcção do respectivo membro do Governo Regional.
2. Incluem-se no disposto no número anterior os serviços de cujas atribuições decorra o exercício de poderes de representação política da Região ou o estudo, concepção, coordenação, apoio e controlo ou fiscalização de outros serviços administrativos.

## **Artigo 3.º**

### *Princípios*

1. A organização, a estrutura e o funcionamento da Administração Pública Regional devem ter em consideração os condicionalismos de cada ilha, orientando-se pelos princípios da unidade e eficácia da acção da Administração Pública, da aproximação dos serviços às populações, da desburocratização, da racionalização de meios, da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado da garantia de participação dos cidadãos, e da interoperabilidade, bem como pelos demais princípios constitucionais e estatutários da actividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.
2. O princípio da unidade e eficácia da acção da Administração Pública Regional consubstancia-se no exercício de poderes hierárquicos, nomeadamente os poderes de direcção, substituição e revogação e nas inerentes garantias dos destinatários dos actos praticados no âmbito destes poderes.
3. O princípio da aproximação dos serviços às populações manifesta-se pelo exercício de funções ao nível territorial mais próximo dos respectivos destinatários, salvaguardando a representatividade de cada ilha.
4. A desburocratização traduz-se na clara definição de atribuições, competências e funções, na simplificação das estruturas orgânicas existentes e na redução dos níveis hierárquicos de decisão.
5. O princípio da racionalização consubstancia-se pela economia de meios e a eficácia da actuação administrativa, evitando-se a criação de novos serviços e a dispersão de funções ou competências.
6. O princípio da eficiência na afectação de recursos públicos e a melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado ao cidadão pode, desde que no respeito pela Constituição e pelo Estatuto e em termos a fixar por decreto regulamentar regional, ser objecto de delegação ou concessão a entidades externas a prossecução de algumas das funções de serviços da administração directa da Região, por um período de tempo determinado.
7. O princípio da participação dos administrados implica que a administração directa da Região deve assegurar a interacção e a complementaridade da sua actuação com os respectivos destinatários, bem como com entidades representativas dos interesses sociais e económicos.
8. O princípio da interoperabilidade implica a interligação de sistemas, da informação e dos métodos de trabalho, quer no interior da administração regional autónoma ou entre administrações, a nível nacional ou da União Europeia ou, ainda, com o sector empresarial.
9. Tendo em vista a prossecução do interesse público os órgãos e serviços da administração directa da Região devem observar ainda os princípios gerais referidos nos números anteriores mediante o incremento na sua actuação:
  - a) Da prestação de serviços orientados para os cidadãos;
  - b) Da imparcialidade na actividade administrativa;
  - c) Da responsabilização a todos os níveis pela gestão pública;
  - d) Da racionalidade e celeridade nos procedimentos administrativos;
  - e) Da eficácia na prossecução dos objectivos fixados e controlo de resultados obtidos;

- f) Da eficiência na utilização dos recursos públicos;
- g) Da permanente abertura e adequação às potencialidades das tecnologias da informação e comunicações;
- h) Do recurso a modelos flexíveis de funcionamento em função dos objectivos, recursos e tecnologias disponíveis.

## **Capítulo II**

### **Departamentos do Governo Regional**

#### **Artigo 4.º**

##### *Departamentos*

1. A Presidência do Governo Regional, as Vice-Presidências do Governo Regional, as Secretarias Regionais e as Subsecretarias Regionais, quando existam, constituem os departamentos governamentais.
2. A orgânica de cada departamento do Governo Regional, define as respectivas atribuições, bem como a estrutura orgânica necessária ao seu funcionamento, distinguindo os serviços e organismos que pertencem à administração directa e à administração indirecta.

#### **Artigo 5.º**

##### *Princípios de organização*

Na organização de cada departamento devem respeitar-se os seguintes princípios:

- a) Adequar a estrutura à missão, garantindo a justa proporção entre a estrutura operativa e a estrutura de apoio;
- b) Assegurar um equilíbrio adequado entre serviços centrais e periféricos, visando a prestação de um serviço de qualidade;
- c) Agregar as funções homogéneas do departamento por serviços, com competências bem definidas, de acordo com o princípio da segregação de funções, com vista à responsabilidade pelos resultados;
- d) Assegurar a existência de circuitos de informação e comunicação simples e coerentes, tendencialmente agregando num mesmo sistema centralizado a informação de utilização comum, tanto no seio de cada departamento como no âmbito da prossecução de finalidades interdepartamentais;
- e) Garantir que o desempenho das funções comuns, previstas no artigo seguinte, seja atribuído a serviços já existentes em cada departamento, não determinando a criação de novos serviços;
- f) Reduzir o número de níveis hierárquicos de decisão ao indispensável à adequada prossecução dos objectivos do serviço;
- g) Privilegiar, face à emergência de novas atribuições, a reestruturação dos serviços existentes em prejuízo da criação de novos.

#### **Artigo 6.º**

##### *Funções comuns*

1. São funções comuns dos departamentos designadamente:
  - a) Elaboração e acompanhamento da execução do orçamento de funcionamento;
  - b) Planeamento do investimento público e correspondente elaboração e execução do seu orçamento;
  - c) Gestão de recursos humanos, organizacionais e modernização administrativa;
  - d) Acompanhamento técnico da participação regional nas instituições europeias, nas políticas comunitárias e nas relações internacionais no âmbito das suas atribuições.
2. Às funções comuns dos departamentos correspondem funções a exercer por um ou mais serviços da administração directa da Região dentro do mesmo departamento, devendo as referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior ser, tendencialmente, asseguradas por unidades orgânicas na dependência do membro do Governo Regional respectivo e, no caso da Presidência do Governo, pela secretaria-geral.

### **Artigo 7.º**

#### *Gabinetes dos membros do Governo Regional*

1. Os gabinetes dos membros do Governo Regional são serviços de apoio técnico, administrativo e logístico, cujas actividades se dirigem a coadjuvar o membro do Governo no exercício das suas funções.
2. As actividades de apoio técnico, administrativo e logístico cometidas aos gabinetes dos membros do Governo Regional não substituem o exercício das funções legalmente cometidas aos serviços da Administração Pública Regional.
3. A composição e o funcionamento dos gabinetes dos membros do Governo Regional são regulados por decreto regulamentar regional.

### **Artigo 8º**

#### *Unidades orgânicas que exerçam funções comuns*

1. Constituem atribuições das unidades orgânicas que exerçam funções comuns sempre que as mesmas não se encontrem legalmente cometidas a outros serviços do respectivo departamento:
  - a) Prestar aos membros do Governo Regional em funções no departamento a assistência técnica e administrativa que lhe for solicitada e que não se inclua nas atribuições próprias dos demais serviços;
  - b) Promover a aplicação das medidas de política de organização e de recursos humanos definidas para a Administração Pública Regional, coordenando e apoiando os serviços e organismos do departamento na respectiva implementação;
  - c) Emitir pareceres em matéria de organização, recursos humanos e criação ou alteração de quadros de pessoal;
  - d) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, modernização e a política de qualidade, no âmbito do departamento;
  - e) Assegurar a gestão das instalações que lhe estejam afectas, por lei ou determinação superior, designadamente no que se refere às necessidades de restauro e conservação;

- f) Coordenar as acções referentes à organização e preservação do património e arquivo histórico;
  - g) Assegurar o normal funcionamento do departamento nas áreas que não sejam da competência específica de outros serviços.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas b), c) e d) do número anterior as unidades orgânicas que exerçam funções comuns são entidades com uma relação preferencial com o departamento responsável pela Administração Pública, através do respectivo serviço executivo competente.

### **Artigo 9º**

#### *Órgãos consultivos*

1. No âmbito da Administração Regional Autónoma podem ser criados órgãos consultivos.
2. Os órgãos consultivos apoiam a formulação e acompanhamento de políticas públicas da responsabilidade do Governo Regional, através da cooperação entre a Administração Pública, individualidades de reconhecido mérito e representantes dos interesses institucionais, sociais e económicos.
3. Os órgãos consultivos apreciam e emitem pareceres sobre as matérias que lhes forem submetidas pelos membros do Governo Regional.
4. Os órgãos consultivos são criados por decreto regulamentar regional que define as regras necessárias ao seu funcionamento.

## **CAPÍTULO III**

### **Modelos de funcionamento**

### **Artigo 10º**

#### *Partilha de actividades comuns*

1. Deve ser promovida, em regra, a partilha de actividades comuns entre os serviços integrantes de um mesmo departamento governamental para assegurar a optimização dos recursos existentes.
2. A partilha de actividades comuns não prejudica as competências próprias ou delegadas dos respectivos dirigentes máximos, podendo o seu funcionamento ser enquadrado por protocolos que estabelecerão as regras necessárias à clara actuação de cada uma das partes.
3. Este modelo de funcionamento abrange especialmente actividades de natureza administrativa e logística, designadamente:
  - a) Negociação e aquisições de bens e serviços;
  - b) Sistemas de informação e comunicação;
  - c) Gestão de edifícios;
  - d) Serviços de segurança e de limpeza;
  - e) Gestão da frota automóvel;
  - f) Processamento de vencimentos e contabilidade.

4. Podem ser propostos outros modelos de funcionamento que consubstanciem os princípios de partilha de serviços.
5. A partilha de actividades comuns pode ser concretizada através da requisição ou transferência do pessoal anteriormente afecto à execução dessas actividades para o serviço prestador, sem prejuízo da manutenção de uma estrutura mínima que permita e facilite o diálogo com este serviço.
6. Nos casos em que se verifique o recurso à transferência de funcionários, os respectivos lugares são, se necessário, aditados ao quadro de destino com a inerente extinção no quadro de origem e com a salvaguarda de quaisquer direitos adquiridos.
7. A requisição ou transferência do funcionário referido nos números anteriores não pode ser efectuada para serviço localizado em ilha diferente daquela em que o funcionário reside, excepto se existir anuência expressa deste.

### **Artigo 11º**

#### *Funcionamento em rede*

1. O modelo de funcionamento em rede é adoptado quando estejam em causa funções do departamento governamental cuja completa e eficiente prossecução dependa de mais de um serviço ou organismo, independentemente do seu carácter intra ou interdepartamental.
2. Este modelo de funcionamento determina, em todos os casos, a integração ou disponibilização da informação de utilização comum ou pertinente em formato electrónico.
3. O funcionamento em rede deve ser considerado aquando da fixação da estrutura interna dos serviços envolvidos.

### **Artigo 12.º**

#### *Sistemas de informação*

1. A administração directa da Região deve integrar um sistema de informação interna que permita:
  - a) A circulação da informação entre organismos por via electrónica, reduzindo tanto quanto possível o peso da informação em papel;
  - b) O fornecimento das informações necessárias à boa gestão dos recursos humanos, orçamentais e materiais;
  - c) A coordenação, o controlo e avaliação pelos organismos competentes da gestão dos recursos humanos, orçamentais e materiais.
2. A administração directa da Região deve potenciar a utilização dos instrumentos do governo electrónico na prestação de serviços directos aos cidadãos, comunidades e empresas, que permita:
  - a) Fornecer todos os dados e informações relevantes;
  - b) Facilitar o tratamento integrado das relações entre cidadão e Região;
  - c) Melhorar a eficiência e a eficácia de contratação pública de empreitadas, bens e serviços;

- d) Contribuir para melhorar o aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento económico.

## **CAPÍTULO IV**

Serviços e organismos da administração directa da Região

### **SECÇÃO I**

Regras gerais

#### **Artigo 13.º**

*Tipologia dos serviços*

1. Para efeitos do presente diploma entende-se por missão a expressão sucinta das funções fundamentais e determinantes de cada serviço e objectivos essenciais a garantir.
2. Os serviços da administração directa da Região são definidos de acordo com a sua função dominante em:
  - a) Serviços executivos;
  - b) Serviços de controlo, auditoria e fiscalização;
  - c) Serviços de coordenação.
3. A qualificação dos serviços pela sua função dominante não prejudica a atribuição de outras funções de natureza diversa, desde que associadas ou complementares da sua função dominante.
4. Os serviços da administração directa da Região podem ser centrais ou periféricos, sendo que:
  - a) São serviços centrais os que exercem competência extensiva a todo o território regional, independentemente de possuírem ou não unidades orgânicas geograficamente desconcentradas.
  - b) São serviços periféricos os que dispõem de competência limitada a uma área territorial restrita, funcionando sob a direcção do membro do Governo Regional competente.
5. Os serviços periféricos externos exercem os seus poderes fora do território regional.

#### **Artigo 14.º**

*Regime financeiro*

Os serviços da administração directa da Região dispõem, em regra, de autonomia administrativa para actos de gestão corrente.

### **SECÇÃO II**

## Serviços executivos

### **Artigo 15.º**

#### *Objectivos*

Os serviços executivos da administração directa da Região garantem a prossecução das políticas públicas da responsabilidade de cada departamento prestando serviços no âmbito das suas atribuições ou exercendo funções de apoio técnico aos respectivos membros do Governo Regional.

### **Artigo 16.º**

#### *Tipos funcionais*

1. Os serviços executivos de políticas públicas designam-se direcções regionais e, quando periféricos, serviços de ilha.
2. Os serviços cuja missão dominante consiste no desenvolvimento de actividades de apoio técnico nos domínios previstos no artigo anterior são centrais e designam-se gabinetes ou possuirão as designações definidas nos diplomas que criem as unidades orgânicas com funções comuns.

## **SECÇÃO III**

### Serviços de controlo, auditoria e fiscalização

### **Artigo 17.º**

#### *Objectivos*

Os serviços de controlo, auditoria e fiscalização exercem funções permanentes de acompanhamento e de avaliação da execução de políticas públicas, podendo integrar funções inspectivas ou de auditoria.

### **Artigo 18.º**

#### *Tipos funcionais*

1. Quando a função dominante seja a inspectiva, os serviços de controlo, auditoria e fiscalização designam-se por inspecções regionais.
2. Os serviços de controlo, auditoria e fiscalização exercem as suas actividades em todo o território da Região, bem como sobre outros serviços regionais existentes ou a criar fora do seu espaço territorial.
3. Os serviços de controlo, auditoria e fiscalização podem ter unidades orgânicas geograficamente desconcentradas.

## **SECÇÃO IV**

### Serviços de coordenação

## **Artigo 19.º**

### *Objectivos*

1. Os serviços de coordenação promovem a articulação em domínios onde esta necessidade seja permanente.
2. Para efeito do disposto no número anterior, os serviços de coordenação:
  - a) Harmonizam a formulação e execução de políticas públicas da responsabilidade do Governo Regional;
  - b) Asseguram a utilização racional, conjugada e eficiente de recursos na Administração Pública Regional;
  - c) Emitem pareceres sobre as matérias que, no âmbito da sua acção coordenadora, lhes forem submetidas pelos membros do Governo Regional.

## **Artigo 20.º**

### *Dependência hierárquica*

1. Os serviços de coordenação podem ser intra ou interdepartamentais, devendo o diploma que os cria especificar qual o membro do Governo Regional de que dependem directamente, no caso de terem natureza interdepartamental.
2. O diploma que cria o serviço deve especificar o nível de direcção a que corresponde o estatuto do respectivo coordenador.

## **Artigo 21.º**

### *Apoio aos serviços de coordenação*

Os serviços de coordenação são centrais, sendo determinado por despacho do membro do Governo Regional de que dependem os serviços que asseguram o apoio logístico, administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento.

## **CAPÍTULO V**

### **Organização interna dos serviços**

## **Artigo 22.º**

### *Tipos de organização interna*

1. A organização interna dos serviços executivos e de controlo e fiscalização deve ser adequada às respectivas atribuições, obedecendo aos seguintes modelos:
  - a) Estrutura hierarquizada;
  - b) Estrutura matricial.

2. Sempre que seja adoptado um modelo estrutural misto, o diploma de criação do serviço distingue as áreas de actividade por cada modelo adoptado.
3. Quando seja exclusivamente adoptada a estrutura hierarquizada, e desde que se justifique, com vista a aumentar a flexibilidade e eficácia na gestão, podem ser criadas por despacho do membro do Governo Regional competente, sob proposta do dirigente máximo do serviço, equipas de projecto temporárias e com objectivos especificados.

### **Artigo 23.º**

#### *Estrutura hierarquizada*

1. A estrutura interna hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis.
2. A estrutura nuclear do serviço é composta pelas direcções de serviços, correspondendo a uma departamentalização fixa.
3. A estrutura flexível é composta pelas divisões, criadas, alteradas ou extintas por despacho do membro do Governo Regional competente, que definirá as respectivas atribuições e competências, bem como a reafecção do pessoal do respectivo quadro, no âmbito do limite máximo previamente fixado em decreto regulamentar regional.
4. A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos, tendo em conta uma programação e controlo criteriosos dos custos e resultados.
5. Os despachos referidos no n.º 3 são publicados no *Jornal Oficial* da Região.
6. Quando estejam em causa funções de carácter predominantemente administrativo, no âmbito das direcções de serviços ou das divisões, podem ser criadas secções.
7. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, podem ser constituídas unidades orgânicas desconcentradas atípicas.
8. A organização por especialidade não deve prejudicar a mobilidade funcional dos dirigentes e do restante pessoal.

### **Artigo 24.º**

#### *Estrutura matricial*

1. A estrutura matricial é adoptada sempre que as áreas operativas do serviço possam desenvolver-se essencialmente por projectos, devendo agrupar-se por centros de competências ou de produto bem identificados, visando assegurar a constituição de equipas multidisciplinares com base na mobilidade funcional.
2. A constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efectivos do serviço, é da responsabilidade do respectivo membro do Governo Regional.
3. O estatuto remuneratório dos chefes de equipa consta do diploma de criação do serviço por equiparação ao estatuto remuneratório fixado para os directores de serviço ou chefes de divisão.

## **Artigo 25.º**

### *Cargos dirigentes*

1. Os dirigentes máximos dos serviços centrais executivos e do serviço estratégico de controlo, auditoria e fiscalização do departamento governamental competente em matéria de Administração Pública ocupam cargos de direcção superior de grau 1 e são coadjuvados por dirigentes em cargos de direcção superior de grau 2, independentemente, em qualquer dos casos, da sua designação.
2. A qualificação do cargo de direcção dos dirigentes máximos dos serviços sectoriais de controlo, auditoria e fiscalização e dos serviços desconcentrados é definida nos diplomas que criam os serviços em função do nível de competências e responsabilidades que lhes sejam cometidas.
3. Os directores de serviços e os chefes de divisão correspondem a cargos de direcção intermédia, de grau 1 e de grau 2, respectivamente.
4. As direcções de serviços podem ser colocadas na dependência directa do director regional ou equiparado, ou dos subdirectores regionais ou equiparados, neste caso em termos a fixar por despacho do membro do Governo Regional competente.
5. Podem existir divisões dependentes directamente do director regional ou do subdirector regional designado.
6. Sempre que a natureza, âmbito e dimensão dos serviços desconcentrados não justifiquem a criação dos cargos de direcção previstos neste artigo, podem ser criados cargos de direcção específica, por decreto regulamentar regional, na dependência directa do membro do Governo Regional ou do dirigente máximo do serviço onde se insere a respectiva unidade orgânica.

## **CAPÍTULO VI**

### Da criação, reestruturação, fusão e extinção de serviços

## **Artigo 26.º**

### *Natureza e conteúdo dos diplomas*

A criação, reestruturação, fusão e extinção dos serviços da administração directa da Região são aprovadas por decreto regulamentar regional e devem conter:

- a) A designação do novo serviço, dos serviços que lhe deram origem ou do serviço extinto, no caso, respectivamente, de criação, reestruturação, fusão ou extinção;
- b) A definição da sua natureza funcional enquanto serviços executivos, de controlo e de fiscalização ou de coordenação;
- c) A identificação da respectiva missão;
- d) A identificação das respectivas atribuições;
- e) A identificação do modelo de funcionamento e do tipo de organização interna;

- f) A dotação de lugares de direcção superior e de direcção intermédia de grau 1, bem como do limite máximo dos lugares de direcção intermédia de grau 2;
- g) O estatuto remuneratório dos chefes de equipa multidisciplinar e de outros cargos de direcção existentes, com as respectivas dotações máximas, se aplicáveis.
- h) A estrutura nuclear dos serviços, bem como a definição das atribuições e competências das respectivas unidades orgânicas;
- i) A aprovação e alteração dos quadros de pessoal.

### **Artigo 27.º**

#### *Reestruturação, extinção ou fusão de serviços*

1. Sempre que a finalidade de um serviço se encontre esgotada ou verificando-se que o mesmo prossegue missões complementares, paralelas ou sobrepostas às de outros serviços, deve o competente membro do Governo Regional propor, consoante os casos, a sua extinção, reestruturação ou fusão.
2. As propostas referidas no número anterior devem conter justificação objectiva e fundamentada das situações respeitantes ao esgotamento da finalidade do serviço em causa ou das relativas à prossecução de missões complementares, paralelas ou sobrepostas às de outros serviços.
3. Os diplomas a que se refere o presente artigo devem prever as regras de sucessão de direitos e obrigações e determinar a reafecção dos correspondentes recursos financeiros, organizacionais e humanos, nos termos legais aplicáveis.

### **Artigo 28.º**

#### *Racionalização de serviços*

1. A criação de novos serviços implica a não existência de outros serviços que prossigam total ou parcialmente os mesmos fins, ou a extinção dos serviços que os prossigam, de forma a que resulte clara a responsabilidade pelas funções que determinam a criação de um novo serviço da Região.
2. As atribuições e competências dos diferentes serviços e seus departamentos devem permitir a identificação de responsabilidades pelos resultados nos vários níveis hierárquicos ou nas diferentes áreas de actividade.

### **Artigo 29.º**

#### *Pareceres prévios*

1. A proposta relativa à criação, reestruturação, fusão ou extinção de serviços apenas pode ser presente a Conselho de Governo Regional se for acompanhada de pareceres prévios dos serviços competentes dependentes do membro do Governo Regional com competência em matéria de Finanças e do membro do Governo Regional com competência em matéria de Administração Pública.
2. Os pareceres referidos no número anterior incidem, nomeadamente, sobre a conformidade com:

- a) A disciplina orçamental em vigor;
  - b) As regras definidas no presente diploma, bem como sobre a eventual existência de serviços da administração directa da Região que prossigam missões complementares, paralelas ou sobrepostas.
3. Para efeitos do número anterior, os projectos de diploma devem ser acompanhados de uma identificação das melhorias do processo de decisão, tendo em conta as funções essenciais do serviço.
  4. Quando for proposta a criação, reestruturação, fusão ou extinção de serviços da administração directa da Região, o membro do Governo Regional com competência em matéria de Finanças e o membro do Governo Regional com competência em matéria de Administração Pública podem, conjunta ou isoladamente no caso deste último, determinar que o serviço estratégico de controlo, auditoria e fiscalização dependente deste departamento efectue as auditorias consideradas adequadas.

## **CAPÍTULO VII**

### Estruturas temporárias

#### **Artigo 30.º**

##### *Estruturas de missão*

1. A prossecução de missões temporárias que não possam, fundamentadamente, ser desenvolvidas pelos serviços existentes pode ser cometida a estruturas de missão, criadas por Resolução do Governo Regional.
2. As estruturas de missão têm uma duração temporal limitada e objectivos contratualizados e dependem do apoio logístico do serviço que for definido pelo membro do Governo Regional junto do qual funcionem.
3. A Resolução do Governo Regional deve estabelecer obrigatoriamente:
  - a) A designação da estrutura de missão;
  - b) A identificação da missão;
  - c) Os termos e a duração do mandato, com a definição clara dos objectivos a alcançarem;
  - d) O estatuto do responsável e dos elementos que a compõem;
  - e) O número de elementos que deve integrar a estrutura e respectivas funções;
  - f) Os encargos orçamentais e respectivo cabimento orçamental.
4. As estruturas de missão devem recorrer essencialmente à requisição e ao destacamento de pessoal pertencente aos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública Central, Regional e Local.

5. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, podem ser celebrados contratos individuais de trabalho a termo, os quais cessam automaticamente no termo do prazo do mandato.
6. A estrutura de missão considera-se automaticamente extinta uma vez decorrido o prazo pelo qual foi constituída, sem prejuízo de o respectivo mandato poder ser prorrogado por Resolução do Conselho do Governo Regional que deve fundamentar tal decisão referindo, designadamente, o grau de cumprimento dos objectivos iniciais.
7. Findo o prazo da missão, o responsável elabora um relatório da actividade desenvolvida e dos resultados alcançados, a publicar na página electrónica do departamento após aprovação do membro do Governo Regional competente.

## **CAPÍTULO VIII**

### Disposições finais e transitórias

#### **Artigo 31.º**

##### *Publicidade*

1. O departamento que tenha a seu cargo a Administração Pública é responsável pela criação e permanente actualização de uma base de dados dos serviços da Administração Pública Regional, da sua estruturação por departamentos e, bem assim, pela sua divulgação através dos meios mais eficazes, designadamente o Portal do Governo.
2. A divulgação referida no número anterior inclui os organogramas de cada departamento, bem como a referência às orgânicas em vigor.

#### **Artigo 32.º**

##### *Avaliação do desempenho dos serviços*

Os serviços que integram a administração directa da Região podem ser objecto de avaliação da prossecução das suas funções e dos objectivos a que estão adstritos, determinada por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência, respectivamente, em matéria de Finanças, da Administração Pública e da tutela, a realizar pelo serviço estratégico de controlo, auditoria e fiscalização do departamento que tenha a seu cargo a Administração Pública ou por auditores externos.

#### **Artigo 33.º**

##### *Adaptação das Unidades Orgânicas que exerçam funções comuns*

As orgânicas dos departamentos regionais que não contemplem as funções constantes do artigo 8º, desde que aquelas não estejam legalmente cometidas a outros serviços do respectivo departamento, devem ser revistas.

### **Artigo 34.º**

#### *Adaptação da secretaria-geral da Presidência*

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior são ainda atribuições da secretaria-geral da Presidência do Governo as constantes do decreto regulamentar regional que contém a estrutura orgânica da Presidência do Governo.

### **Artigo 35.º**

#### *Transição de regimes*

Os serviços e organismos da administração directa da Região devem promover a revisão das suas estruturas internas em obediência aos princípios previstos no presente diploma.

### **Artigo 36.º**

#### *Revogação*

São revogados:

- a) O Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro;
- b) Os artigos 2.º a 4.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio;
- c) O n.º 2 do artigo único do Decreto Legislativo Regional n.º 21/88/A, de 3 de Maio;
- d) O Decreto Legislativo Regional n.º 6/93/A, de 12 de Março.

### **Artigo 37º**

#### *Entrada em vigor*

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 21 de Dezembro de 2004.

**O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César**

---

**Relatório de actividades da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, elaborado ao abrigo do artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

## **Capítulo I**

### **Generalidades**

#### **1. Constituição da Comissão**

**A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes deputados:**

- a) Partido Socialista (PS)
  - **António Toste**
  - **Hernâni Jorge**
  - **José Ávila**
  - **Mariana Matos**
  - **José San-Bento (substituiu o deputado Renato Leal em 10/03/2005)**
  - **Rogério Veiros**
- b) Partido Social Democrata (PSD)
  - **Alberto Pereira**
  - **José Manuel Nunes**
  - **Mark Marques**
  - **Pedro Gomes**
- c) Deputado Independente
  - **Paulo Gusmão**

## 2. Mesa da Comissão

**A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:**

Presidente – **Hernâni Jorge (PS)**  
 Relator – **Rogério Veiros (PS)**  
 Secretário – **Mark Marques (PSD)**

## Capítulo II

### Reuniões Efectuadas

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 9 e 10 de Março de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

A reunião do dia 10 teve início pelas 15 horas, tendo os deputados Renato Leal e José Ávila (ambos do PS) sido substituídos pelos deputados José Gaspar Lima e José Gabriel Eduardo. A deputada Mariana Matos (PS) e o deputado independente Paulo Gusmão entraram durante a reunião, por atraso do respectivo voo.

No dia 11, a Comissão reuniu pelas 10 horas, interrompendo os trabalhos às 12 horas e retomando-os às 16 horas e 30 minutos, com a presença de todos os deputados.

## Capítulo III

### Trabalhos Realizados

**Na reunião realizada no dia 9 de Março, a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:**

- 1. Audição do Senhor Secretário Regional da Educação e Ciência sobre as Propostas de Orientações de Médio Prazo (2005/2008), e de Plano Regional Anual e Orçamento para 2005.**
- 2. Audição da Senhora Secretária Regional do Ambiente e do Mar sobre as Propostas de Orientações de Médio Prazo (2005/2008), e de Plano Regional Anual e Orçamento para 2005.**
- 3. Audição da Senhora Secretária Regional do Ambiente e do Mar sobre as Propostas de Decreto Legislativo Regional:**

- N.º 0002/2005 – Classificação da Reserva Natural Regional do Figueiral e Prainha, na ilha de Santa Maria;
- N.º 0003/2005 – Classificação da Paisagem Protegida de Interesse Regional do Barreiro da Faneca e Costa Norte, na ilha de Santa Maria;
- N.º 0004/2005 – Classificação do Monumento Natural Regional do Pico das Camarinhas e Ponta da Ferraria, na ilha de São Miguel;
- N.º 0008/2005 – Classificação do Monumento Natural Regional da Gruta do Carvão, na ilha de São Miguel.

E na reunião realizada no dia 10 de Março, a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

4. Eleição do Presidente da Mesa da Comissão;
5. Audição do Senhor Secretário Regional da Presidência sobre as Propostas de Orientações de Médio Prazo (2005/2008), e de Plano Regional Anual e Orçamento para 2005;
6. Apreciação e emissão de pareceres sobre as Propostas de Decreto Legislativo Regional n.ºs 0002/2005, 0003/2005, 0004/2005 e 0008/2005 (anexam-se declarações de votos do PSD);
7. Apreciação e emissão de parecer sobre as Propostas de Decreto Legislativo Regional n.º 0007/2005 – Transpõe a Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, referente à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola;
8. Emissão de parecer sectorial, nas áreas da sua competência, sobre as Propostas de Orientações de Médio Prazo (2005/2008), e de Plano Regional Anual e Orçamento para 2005.

## Capítulo IV

### Trabalhos Pendentes

Está pendente, aguardando apreciação da Comissão, o seguinte documento:

1. Proposta de Resolução – Aprova a conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 2003, tendo sido deliberado, por unanimidade, aguardar o parecer do Tribunal de Contas.

Horta, 11 de Março de 2005

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

---

Relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0007/2005 – Transpõe a Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, referente à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola

## Capítulo I

### Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 9 e 10 de Março de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0007/2005 – Transpõe a Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, referente à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de Fevereiro de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 15 do mesmo mês, para emissão de parecer, até 10 de Março de 2005.

## **Capítulo II**

### **Enquadramento Jurídico**

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *x*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *d*) e *f*) do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

## **Capítulo III**

### **Apreciação da Proposta**

#### **a) Na generalidade**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a transposição para o direito regional da Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, referente à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (Directiva Nitratos).

A Directiva Nitratos foi transposta para a ordem jurídica nacional através do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de Março, não se tendo salvaguardado as particularidades da organização administrativa regional autónoma e as especificidades dos condicionalismos naturais da Região, designadamente no que respeita à aprovação dos programas de acção a aplicar às zonas vulneráveis.

A presente proposta de Decreto Legislativo reveste enorme importância para a Região, tendo em consideração o disposto pelos Regulamentos (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, e n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril de 2004, quanto ao princípio da eco-condicionalidade e respectivas regras de execução, com implicação nos pagamentos directos aos agricultores no âmbito das medidas de apoio da Política Agrícola Comum (PAC).

Actualmente estão identificadas na Região Autónoma dos Açores oito zonas vulneráveis no âmbito da Directiva Nitratos, concretamente: Lagoas da Serra Devassa, de São Brás, do Congro, das Furnas e das Sete Cidades, na ilha de São Miguel; Lagoas do Capitão e do Caiado, na ilha do Pico; e Lagoa Funda, na ilha das Flores.

A necessidade da forma jurídica proposta (decreto legislativo regional) resulta do disposto nos n.ºs 4 e 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa.

## **b) Na especialidade**

Na apreciação na especialidade, não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração, notando-se, contudo, a necessidade de na redacção final ser utilizado o presente do indicativo na formulação do articulado do diploma.

### **Capítulo IV**

#### **Parecer**

**Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0007/2005 – Transpõe a Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, referente à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.**

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

**Horta, 10 de Março de 2005**

O Relator, *Rogério Veiros*

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, *Hernâni Jorge*

---

**Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0008/2005 – Classificação do Monumento Natural Regional da Gruta do Carvão, na ilha de São Miguel**

### **Capítulo I**

#### **Introdução**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 9 e 10 de Março de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0008/2005 – Classificação do Monumento Natural Regional da Gruta do Carvão, na ilha de São Miguel.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 11 de Fevereiro de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 15 do mesmo mês, para emissão de parecer, até 10 de Março de 2005.

### **Capítulo II**

#### **Enquadramento Jurídico**

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea t), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *d)* do artigo 8.º e *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Na Região Autónoma dos Açores o regime jurídico relativo à criação e gestão das áreas protegidas foi estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, que adaptou à Região o regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas, constante do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelos Decretos-Lei n.º 151/95, de 24 de Julho, n.º 213/97, de 16 de Agosto, e n.º 227/98, de 17 de Julho.

### Capítulo III

#### Apreciação da proposta

##### **a) Na generalidade**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a classificação como Monumento Natural Regional da Gruta do Carvão, na cidade de Ponta Delgada, ilha de São Miguel.

Nos Açores são conhecidas mais de duas centenas de cavidades naturais, tubos de lava e algares vulcânicos, algumas delas correspondendo a vários quilómetros de caminhos subterrâneos que albergam peculiares formas de vida, além de ostentarem valores estéticos, científicos e culturais que importa preservar.

A Gruta do Carvão, em plena cidade de Ponta Delgada, constitui uma paisagem subterrânea com características muito especiais, justificando-se, por isso, a sua protecção e salvaguarda como área classificada.

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, dispõe que as áreas protegidas de interesse regional classificam-se nas categorias de Parque regional, Reserva Natural Regional, Parque Natural Regional, Monumento Natural Regional e Paisagem Protegida de Interesse Regional, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos nos artigos 5.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

Assim, na classificação de uma área como Monumento Natural Regional há que ter em consideração os critérios definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

A necessidade da forma jurídica proposta (decreto legislativo regional) resulta do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Relativamente às dúvidas suscitadas pelo PSD, quanto à eventual necessidade de audição do Conselho de Ilha, nos termos do disposto na alínea *d)* do artigo 130.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão confirmou, por maioria, a não obrigatoriedade dessa diligência, porquanto a proposta em apreciação versa sobre matéria de conservação da natureza, não abrangida pela mencionada norma.

No processo de elaboração da Proposta de Decreto Legislativo Regional, o Governo Regional promoveu um inquérito público e a audição da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

A Comissão procedeu à audição da Senhora Secretária Regional do Ambiente e do Mar que sustentou a iniciativa na intenção de preservar aquele património espeleológico e algumas espécies cavernícolas aí existentes.

A Senhor Secretária informou ainda a Comissão da intenção do Governo Regional em instalar um Centro de Interpretação na Gruta do Carvão.

## **b) Na especialidade**

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do deputado independente e os votos contra do PSD, aprovar as seguintes propostas de alteração:

*“Artigo 1.º  
(...)”*

*É classificada como Monumento Natural Regional da Gruta do Carvão, na ilha de São Miguel, adiante abreviadamente denominado por Monumento Natural Regional, a área delimitada no texto e na carta que constituem, respectivamente, os anexos I e II ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.*

*Artigo 3.º  
(...)”*

Eliminação

*Artigo 9.º A  
Dúvidas de interpretação*

*As dúvidas de interpretação suscitadas pela leitura da carta que constitui o anexo II ao presente diploma podem ser resolvidas através da consulta dos originais, à escala de 1:25.000, arquivados para o efeito na Direcção Regional com competência em matéria de ambiente e no respectivo serviço da Ilha de São Miguel.”*

## **Capítulo IV**

### **Parecer**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do deputado independente e os votos contra do PSD (conforme declaração de voto em anexo), emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0008/2005 – Classificação do Monumento Natural Regional da Gruta do Carvão, na ilha de São Miguel.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 10 de Março de 2005

**O Relator, Rogério Veiros**

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PS e do deputado independente e os votos contra do PSD.

**O Presidente, Hernâni Jorge**

---

**Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0004/2005 – Classificação do Monumento Natural Regional do Pico das Camarinhas e Ponta da Ferraria, na ilha de São Miguel**

## **Capítulo I**

### **Introdução**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 9 e 10 de Março de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0004/2005 – Classificação do Monumento Natural Regional do Pico das Camarinhas e Ponta da Ferraria, na ilha de São Miguel.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de Janeiro de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 11 do mesmo mês, para emissão de parecer, até 21 de Janeiro de 2005, tendo este prazo sido prorrogado até 21 de Março de 2005.

## **Capítulo II**

### **Enquadramento Jurídico**

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *d*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Na Região Autónoma dos Açores o regime jurídico relativo à criação e gestão das áreas protegidas foi estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, que adaptou à Região o regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas, constante do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelos Decretos-Lei n.º 151/95, de 24 de Julho, n.º 213/97, de 16 de Agosto, e n.º 227/98, de 17 de Julho.

## **Capítulo III**

### **Apreciação da Proposta**

#### **a) Na generalidade**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a classificação como Monumento Natural Regional de uma área no Pico das Camarinhas e Ponta da Ferraria, na zona Oeste da ilha de São Miguel.

A referida área apresenta uma diversidade de estruturas geológicas bem representativas do vulcanismo existente no arquipélago, com particular destaque para um cone de escórias basálticas, uma arriba fóssil, um delta lávico, um domo traquítico, nascentes termais, rochas granulares ricas em olivina e piroxena e o único cone litoral conhecido na Região.

Importa, pois, preservar essas estruturas, tornando-as num local privilegiado para a compreensão de fenómenos geológicos característicos dos Açores.

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, dispõe que as áreas protegidas de interesse regional classificam-se nas categorias de Parque Regional, Reserva Natural Regional, Parque Natural Regional, Monumento Natural Regional e Paisagem Protegida de Interesse Regional, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos nos artigos 5.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

Assim, na classificação de uma área como Monumento Natural Regional há que ter em consideração os critérios definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

A necessidade da forma jurídica proposta (decreto legislativo regional) resulta do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Relativamente às dúvidas suscitadas pelo PSD, quanto à eventual necessidade de audição do Conselho de Ilha, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 130.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão confirmou, por maioria, a não obrigatoriedade dessa diligência, porquanto a proposta em apreciação versa sobre matéria de conservação da natureza, não abrangida pela mencionada norma.

No processo de elaboração da Proposta de Decreto Legislativo Regional, o Governo Regional promoveu um inquérito público e a audição da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

A Comissão procedeu à audição da Senhora Secretária Regional do Ambiente e do Mar que sustentou a iniciativa na intenção de preservar aquelas estruturas, tornando-as num local privilegiado para a compreensão de fenómenos geológicos característicos dos Açores, e visando ainda a requalificação paisagística e ambiental da zona.

## **b) Na especialidade**

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do deputado independente e os votos contra do PSD, aprovar as seguintes propostas de alteração:

*“Artigo 1.º  
(...)”*

*(...) do Pico das Camarinhas e Ponta da Ferraria, adiante abreviadamente denominada por Monumento Natural Regional, a área delimitada no texto e na carta que constituem, respectivamente, os anexos I e II ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.*

*Artigo 3.º  
(...)”*

Eliminação

*Artigo 4.º  
(...)”*

*1.- (...)”*

*2.- Os actos e actividades necessários à preservação, valorização e ordenamento da área protegida e das actuais Termas da Ferraria, assim como os efectuados com fins exclusivos de investigação científica, arqueológica e monitorização, ficam sujeitos a autorização prévia da Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente.*

*Artigo 8.º A*

### *Dúvidas de interpretação*

*As dúvidas de interpretação suscitadas pela leitura da carta que constitui o anexo II ao presente diploma podem ser resolvidas através da consulta dos originais, à escala de 1:25.000, arquivados para o efeito na Direcção Regional com competência em matéria de ambiente e no respectivo serviço da Ilha de São Miguel.”*

Propõe-se ainda a eliminação do artigo 9.º da Proposta, porquanto esta não encerra matéria urgente que justifique a dispensa da *vacatio legis*.

## **Capítulo IV**

### **Parecer**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do deputado independente e os votos contra do PSD (conforme declaração de voto em anexo), emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0004/2005 – Classificação do Monumento Natural Regional do Pico das Camarinhas e Ponta da Ferraria, na ilha de São Miguel.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

**Horta, 10 de Março de 2005**

O Relator, *Rogério Veiros*

**O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PS e do deputado independente e os votos contra do PSD.**

O Presidente, *Hernâni Jorge*

---

## **Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0002/2005 – Classificação da Reserva Natural Regional do Figueiral e Prainha, na ilha de Santa Maria**

### **Capítulo I**

#### **Introdução**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 9 e 10 de Março de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0002/2005 – Classificação da Reserva Natural Regional do Figueiral e Prainha, na ilha de Santa Maria.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de Janeiro de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 11 do mesmo mês, para emissão de parecer, até 21 de Janeiro de 2005, tendo este prazo sido prorrogado até 21 de Março de 2005.

## Capítulo II

### Enquadramento Jurídico

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *d*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Na Região Autónoma dos Açores o regime jurídico relativo à criação e gestão das áreas protegidas foi estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, que adaptou à Região o regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas, constante do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelos Decretos-Lei n.º 151/95, de 24 de Julho, n.º 213/97, de 16 de Agosto, e n.º 227/98, de 17 de Julho.

## Capítulo III

### Apreciação da Proposta

#### **a) Na generalidade**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a classificação como Reserva Natural Regional de uma área constituída pelas enseadas e arribas costeiras do Figueiral e Prainha, na ilha de Santa Maria, incluindo o Monumento Natural Regional da Pedreira do Campo, classificado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2004/A, de 23 de Março, e sua área de protecção.

A área proposta para classificação, alberga um património geológico único nos Açores, constituído por singularidades universalmente reconhecidas, aliado a formações geomorfológicas que lhe conferem uma especial beleza paisagística.

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, dispõe que as áreas protegidas de interesse regional classificam-se nas categorias de Parque regional, Reserva Natural Regional, Parque Natural Regional, Monumento Natural Regional e Paisagem Protegida de Interesse Regional, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos nos artigos 5.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

Assim, na classificação de uma área como Reserva Natural Regional há que ter em consideração os critérios definidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

A necessidade da forma jurídica proposta (decreto legislativo regional) resulta do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Relativamente às dúvidas suscitadas pelo PSD, quanto à eventual necessidade de audição do Conselho de Ilha, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 130.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão confirmou, por maioria, a não obrigatoriedade dessa diligência, porquanto a proposta em apreciação versa sobre matéria de conservação da natureza, não abrangida pela mencionada norma.

No processo de elaboração da Proposta de Decreto Legislativo Regional, o Governo Regional promoveu um inquérito público e a audição da Câmara Municipal de Vila do Porto, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

A Comissão procedeu à audição da Senhora Secretária Regional do Ambiente e do Mar que sustentou a iniciativa no elevado valor patrimonial e paisagístico da área em questão.

A Senhora Secretária Regional informou ainda a Comissão da intenção do Governo Regional em instalar um Centro Interpretativo no Monumento Natural Regional da Pedreira do Campo.

## **b) Na especialidade**

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do deputado independente e os votos contra do PSD, aprovar as seguintes propostas de alteração:

*“Artigo 1.º  
(...)”*

- 1.- É classificada como Reserva Natural Regional do Figueiral e Prainha, adiante abreviadamente denominada por Reserva Natural Regional, a área delimitada no texto e na carta que constituem, respectivamente, os anexos I e II ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.*
- 2.- É parte integrante desta Reserva Natural Regional, o Monumento Natural Regional da Pedreira do Campo.*

*Artigo 3.º  
(...)”*

Eliminação

*Artigo 4.º  
(...)”*

*(...) em matéria de Ambiente.*

*Artigo 6.º  
Comissão Directiva*

*A Comissão Directiva, composta por um presidente e dois vogais, é o órgão executivo da Reserva Natural Regional.*

*Artigo 6.º A  
Nomeação e mandato da Comissão Directiva*

- 1.- O presidente da Comissão Directiva é nomeado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de Ambiente, sob proposta do Director Regional com competência na mesma matéria, de quem depende hierarquicamente.*
- 2.- Um dos vogais é nomeado pela departamento do Governo Regional com competência em matéria de Ambiente e o outro pela Câmara Municipal de Vila do Porto, que dispõe para o efeito de um prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma.*
- 3.- Na falta de nomeação de vogal pela Câmara Municipal, no prazo estipulado no número anterior, o mesmo é nomeado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de Administração Local.*
- 4.- O mandato dos membros da Comissão Directiva é exercido a título gracioso e tem a duração de três anos.*

*Artigo 6.º B*

### *Funcionamento da Comissão Directiva*

- 1.- *A Comissão Directiva reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos vogais.*
- 2.- *O presidente tem voto de qualidade.*

#### *Artigo 7.º* *(...)*

- 3.- *(...)*
  - b) *(...) quando preste serviço (...)*
- 4.- *(...) o membro do Governo Regional com competência em matéria de Ambiente.*

### *Artigo 8.º* *Composição do Conselho Consultivo*

*O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva, constituído pelo presidente da Comissão Directiva e por um representante de cada uma das seguintes entidades:*

- a) *Câmara Municipal de Vila do Porto;*
- b) *Direcção Regional com competência em matéria de Agricultura;*
- c) *Direcção Regional com competência em matéria de Turismo;*
- d) *Direcção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território;*
- e) *Universidade dos Açores;*
- f) *Organizações não governamentais de ambiente (ONGA), de âmbito local, com intervenção na área da Reserva Natural Regional, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com mandato de um ano.*

#### *Artigo 8.º A* *Funcionamento do Conselho Consultivo*

- 1.- *Corresponde à redacção do n.º 2 do artigo 8.º da Proposta.*
- 2.- *Corresponde à redacção do n.º 3 do artigo 8.º da Proposta.*

#### *Artigo 14.º* *(...)*

*(...) em matéria de Ambiente (...)*

#### *Artigo 16.º* *Dúvidas de interpretação*

*As dúvidas de interpretação suscitadas pela leitura da carta que constitui o anexo II ao presente diploma podem ser resolvidas através da consulta dos originais, à escala de 1:25.000, arquivados para o efeito na Direcção Regional com competência em matéria de ambiente e no respectivo serviço da Ilha de Santa Maria.”*

## **Capítulo IV**

### **Parecer**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do deputado independente e os votos contra do PSD (conforme declaração de voto em

anexo), emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0002/2005 – Classificação da Reserva Natural Regional do Figueiral e Prainha, na ilha de Santa Maria.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

**Horta, 10 de Março de 2005**

O Relator, *Rogério Veiros*

**O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PS e do deputado independente e os votos contra do PSD.**

O Presidente, *Hernâni Jorge*

---

**Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0003/2005 – Classificação da Paisagem Protegida de Interesse Regional do Barreiro da Faneca e Costa Norte, na ilha de Santa Maria**

## **Capítulo I**

### **Introdução**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 9 e 10 de Março de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0003/2005 – Classificação da Paisagem Protegida de Interesse Regional do Barreiro da Faneca e Costa Norte, na ilha de Santa Maria.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de Janeiro de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 11 do mesmo mês, para emissão de parecer, até 21 de Janeiro de 2005, tendo este prazo sido prorrogado até 21 de Março de 2005.

## **Capítulo II**

### **Enquadramento Jurídico**

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *d*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Na Região Autónoma dos Açores o regime jurídico relativo à criação e gestão das áreas protegidas foi estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, que adaptou à Região o regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas, constante do Decreto-Lei n.º

19/93, de 23 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelos Decretos-Lei n.º 151/95, de 24 de Julho, n.º 213/97, de 16 de Agosto, e n.º 227/98, de 17 de Julho.

### Capítulo III

#### Apreciação da Proposta

##### **a) Na generalidade**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a classificação como Paisagem Protegida de Interesse Regional de uma área constituída pela faixa de costa situada entre a Ponta dos Frades e a Ponta do Norte, na ilha de Santa Maria.

A referida área apresenta, pelas suas características de valor ecológico e paisagístico, importância científica e cultural, uma relevância especial que exige medidas específicas de conservação e gestão racional dos recursos naturais. Nela se insere o Barreiro da Faneca que constitui uma paisagem única nos Açores, consistindo numa vasta área de terreno árido, formado essencialmente por piroclastos fortemente argilizados, vulgarmente designado de “Deserto Vermelho dos Açores”.

Os problemas que afectam o Barreiro da Faneca, nomeadamente, a degradação do solo, devido à erosão e à prática de desportos motorizados, e o alastramento de espécies vegetais infestantes, com prejuízo das espécies endémicas, justificam uma urgente requalificação ambiental, de modo a restituir as suas características particulares.

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, dispõe que as áreas protegidas de interesse regional classificam-se nas categorias de Parque Regional, Reserva Natural Regional, Parque Natural Regional, Monumento Natural Regional e Paisagem Protegida de Interesse Regional, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos nos artigos 5.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

Assim, na classificação de uma área como Paisagem Protegida de Interesse Regional há que ter em consideração os critérios definidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

A necessidade da forma jurídica proposta (decreto legislativo regional) resulta do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Relativamente às dúvidas suscitadas pelo PSD, quanto à eventual necessidade de audição do Conselho de Ilha, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 130.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão confirmou, por maioria, a não obrigatoriedade dessa diligência, porquanto a proposta em apreciação versa sobre matéria de conservação da natureza, não abrangida pela mencionada norma.

No processo de elaboração da Proposta de Decreto Legislativo Regional, o Governo Regional promoveu um inquérito público e a audição da Câmara Municipal de Vila do Porto, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

A Comissão procedeu à audição da Senhora Secretária Regional do Ambiente e do Mar que sustentou a iniciativa na singularidade da área em questão e nas pressões que a afectam, justificando-se medidas especiais de conservação e uma urgente requalificação ambiental.

##### **b) Na especialidade**

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do deputado independente e os votos contra do PSD, aprovar as seguintes propostas de alteração:

*“Artigo 1.º*

*(...)*

*(...), adiante abreviadamente denominada por Paisagem Protegida, a área delimitada no texto e na carta que constituem, respectivamente, os anexos I e II ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.*

*Artigo 3.º*

*(...)*

Eliminação

*Artigo 6.º*

*Comissão Directiva*

*A Comissão Directiva, composta por um presidente e dois vogais, é o órgão executivo da Paisagem Protegida.*

*Artigo 6.º A*

*Nomeação e mandato da Comissão Directiva*

- 1.- O presidente da Comissão Directiva é nomeado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de Ambiente, sob proposta do Director Regional com competência na mesma matéria, de quem depende hierarquicamente.*
- 2.- Um dos vogais é nomeado pela departamento do Governo Regional com competência em matéria de Ambiente e o outro pela Câmara Municipal de Vila do Porto, que dispõe para o efeito de um prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma.*
- 3.- Na falta de nomeação de vogal pela Câmara Municipal, no prazo estipulado no número anterior, o mesmo é nomeado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de Administração Local.*
- 4.- O mandato dos membros da Comissão Directiva é exercido a título gracioso e tem a duração de três anos.*

*Artigo 6.º B*

*Funcionamento da Comissão Directiva*

- 1.- A Comissão Directiva reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos vogais.*
- 2.- O presidente tem voto de qualidade.*

*Artigo 7.º*

*(...)*

*3.- (...)*

*b) (...) quando preste serviço na Paisagem Protegida.*

*4.- (...) o membro do Governo Regional com competência em matéria de Ambiente.*

*Artigo 8.º*

*Composição do Conselho Consultivo*

*O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva, constituído pelo presidente da Comissão Directiva e por um representante de cada uma das seguintes entidades:*

*a) Câmara Municipal de Vila do Porto;*

- b) *Direcção Regional com competência em matéria de Agricultura;*
- c) *Direcção Regional com competência em matéria de Turismo;*
- d) *Direcção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território;*
- e) *Universidade dos Açores;*
- f) *Organizações não governamentais de ambiente (ONGA), de âmbito local, com intervenção na área da Paisagem Protegida, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com mandato de um ano.*

#### *Artigo 8.º A*

##### *Funcionamento do Conselho Consultivo*

- 1.– *O Conselho Consultivo poderá ouvir outras entidades representativas, com intervenção na área da Paisagem Protegida, as quais participarão nas reuniões com estatuto de observador, nos termos do regulamento interno.*
- 2.– *Corresponde à redacção do n.º 3 do artigo 8.º da Proposta.*

#### *Artigo 9.º*

(...)

(...) *na Paisagem Protegida e, em especial:*

(...)

#### *Artigo 16.º*

##### *Dúvidas de interpretação*

*As dúvidas de interpretação suscitadas pela leitura da carta que constitui o anexo II ao presente diploma podem ser resolvidas através da consulta dos originais, à escala de 1:25.000, arquivados para o efeito na Direcção Regional com competência em matéria de ambiente e no respectivo serviço da Ilha de Santa Maria.”*

### **Capítulo IV**

#### **Parecer**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, a abstenção do deputado independente e os votos contra do PSD (conforme declaração de voto em anexo), emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0003/2005 – Classificação da Paisagem Protegida de Interesse Regional do Barreiro da Faneca e Costa Norte, na ilha de Santa Maria.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

**Horta, 10 de Março de 2005**

O Relator, ***Rogério Veiros***

**O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PS e do deputado independente e os votos contra do PSD**

O Presidente, ***Hernâni Jorge***

## **Relatório a que se refere o artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores**

*Ante-Período Legislativo de Março de 2005*

### **I – Generalidades**

#### **1. Constituição da Comissão**

##### **a) Partido Socialista (PS)**

- Catarina Furtado
- Guilherme Nunes
- José San-Bento
- Lubélia Chaves
- Osório Silva
- Paulo Messias

##### **b) Partido Social Democrata (PSD)**

- Aires Reis
- Cláudio Lopes
- José Manuel Bolieiro
- Sérgio Ferreira

##### **c) CDS/PP**

- Alvarino Pinheiro

#### **2) Mesa da Comissão**

**Presidente** – José Manuel Bolieiro (PSD)

**Relator** – Sérgio Ferreira (PSD)

**Secretário** – Catarina Furtado (PS)

### **II- Trabalhos Realizados**

1. A Sub - Comissão reuniu , no dia 26 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

1.1. A Sub – Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “ aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do ar Interior dos Edifícios e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do

Conselho de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao desempenho energético dos edifícios renováveis”, tendo o referido parecer sido, por unanimidade, favorável;

1.2. A Sub-Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização dos Edifícios”, tendo o referido parecer sido, por unanimidade, favorável;

1.3. A Sub – Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Aprova o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios”, tendo o referido parecer sido, por unanimidade, favorável.

2- A Comissão reuniu no dia 02 de Fevereiro de 2005 na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na Cidade de Ponta Delgada.

Os deputados Guilherme Nunes (PS) e Aires Reis (PSD) foram substituídos, respectivamente, pelas deputadas Piedade Lalande e Maria José Duarte.

2.1. A Comissão reuniu, no âmbito das suas competências, com a direcção da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores. Dessa reunião foi elaborado um relatório que se anexa.

2.2. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “ Estabelece o Regime de Aquisição de Bens e Serviços por Via Electrónica na Administração Pública, Transpondo Parcialmente para a Ordem Jurídica Interna a Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004.”, tendo o referido parecer sido, por unanimidade, favorável.

3- A Comissão reuniu no dia 24 de Fevereiro de 2004, na sede da Assembleia

Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade da Horta.

Faltaram justificadamente os deputados Aires Reis, Alvarino Pinheiro e Osório Silva.

3.1. A comissão analisou e emitiu parecer sobre as contas da Região Autónoma dos Açores, relativas aos anos de 2001 e 2002, tendo as mesmas tido parecer favorável com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD.

4- A comissão reuniu no dia 01 de Março, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo.

4.1. A comissão analisou e emitiu parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional Nº. 27/2004 que “ Estabelece o regime jurídico de organização dos serviços e organismos da administração directa da Região Autónoma dos Açores”, tendo o mesmo sido favorável com os votos a favor do PS e PSD e a abstenção do CDS/PP;

4.2. A comissão analisou e emitiu parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional Nº. 4/2005 “Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Regional”, tendo o mesmo sido favorável com os votos a favor do PS e PSD e a abstenção do CDS/PP;

4.3. A comissão analisou a proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 8/2005 que “ Estabelece o regime jurídico dos apoios à construção de habitação própria e à construção de habitação de custos controlados na Região Autónoma dos Açores”, tendo decidido solicitar prorrogação do prazo para parecer, a fim de ouvir o Secretário Regional da tutela e a A.M.R.A.A.

### **III- Outros Assuntos**

1 – Estão pendentes na Comissão os seguintes processos:

1.1. Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 8/2005 - Estabelece o Regime Jurídico dos Apoios à Construção de Habitação Própria e à Construção de Habitação de Custos Controlados na Região Autónoma dos Açores.

Vila do Porto, 12 de Março de 2005.

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

### **Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 04/2005 “ Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional”**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 01 de Março de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 04/2005 “ Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional”.

#### **Capítulo I**

##### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa ( CRP ), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

#### **Capítulo II**

##### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

A Comissão deu parecer favorável na generalidade com os votos a favor do PS e do PSD e com a abstenção do CDS/PP.

Na especialidade foi decidido apresentar as seguintes alterações:

#### **Artigo 4.º**

Área de recrutamento dos cargos de direcção intermédia

1.º (...)

2.º **Eliminar**

#### **Artigo 5.º**

Seleção e provimento dos cargos de direcção intermédia

1.º (...)

**2.º Os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do membro do Governo Regional, sob proposta do dirigente máximo do serviço.**

**3.º Antigo número 2.**

#### **NOTAS PARA REDACÇÃO FINAL:**

No parágrafo final do preâmbulo, no Nr. 3 do Artigo 3.º e no Nr. 7 do artigo 6.º onde se lê Assembleia Legislativa Regional dos Açores, deverá ser Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Vila do Porto, 07 de Março de 2005.

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

#### **Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 27/2004 “ Estabelece o Regime Jurídico de Organização dos Serviços e Organismos da Administração Directa da Região Autónoma dos Açores”**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 01 de Março de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 27/2004 “ Estabelece o Regime Jurídico de Organização dos Serviços e Organismos da Administração Directa da Região Autónoma dos Açores”.

#### **Capítulo I**

##### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma

dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## Capítulo II

### Trabalho Realizado

No âmbito da análise do diploma, foram pedidos pareceres ao SINTAP, UGT e CGTP – IN.

A comissão recebeu o parecer do SINTAP, assumido também pela UGT, parecer esse do qual foram acolhidas algumas das propostas de alteração nele contidas.

Quanto à CGTP – IN , a comissão não recebeu qualquer parecer desta Central Sindical.

Os pareceres recebidos farão parte deste relatório como anexos.

## Capítulo III

### Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão deu parecer favorável na generalidade com os votos a favor do PS e do PSD e com a abstenção do CDS/PP.

Na especialidade foi decidido apresentar as seguintes alterações:

#### Artigo 1.º

##### *Objecto*

O presente diploma estabelece o regime jurídico da organização da administração directa da Região.

#### Artigo 3.º

##### *Princípios*

1. A organização (...), bem como pelos demais princípios constitucionais e estatutários da actividade administrativa **acolhidos** no Código de Procedimento Administrativo.
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. “ O princípio da eficiência na afectação de recursos públicos e a melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado ao cidadão pode ser assegurado através da delegação ou concessão a entidades externas na prossecução de algumas funções de serviços da administração directa da Região, desde que no respeito pela Constituição e pelo Estatuto e em termos a fixar por decreto regulamentar regional.”
7. (...)
8. (...)
9. (...)

## **Artigo 10º**

### *Partilha de actividades comuns*

1. Deve ser promovida a partilha (...).
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)

## **Artigo 12.º**

### *Sistemas de Informação*

1. (...)
2. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) Melhorar a eficiência e a eficácia de contratação de empreitadas e a aquisição de bens e serviços.
  - d) (...)

## **Capítulo IV**

### Serviços da administração directa da Região

## **Artigo 13.º**

(...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)

a) São serviços centrais os que exercem competência extensiva a todo o **território da Região, (...)**

5. Os serviços (...) **território da Região.**

### **Artigo 16.º**

#### *Tipos funcionais*

1. (...)

2. Os serviços cuja missão dominante consiste no desenvolvimento de actividades de apoio técnico são centrais e designam-se gabinetes ou possuirão as designações definidas nos diplomas que criem as unidades orgânicas com funções comuns.

#### **NOTAS PARA REDACÇÃO FINAL:**

Na página 5 o parágrafo que começa por “ A expressão...” deverá ser eliminado;

No último parágrafo do preâmbulo em vez de Assembleia Legislativa Regional deverá ser Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;

No artigo 6.º, ponto 1, deverá ter uma vírgula entre departamentos e designadamente;

A epígrafe do artigo 33º. deverá ser toda com letra minúscula.

Vila do Porto, 07 de Março de 2005

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** José Manuel Bolieiro

---

**Parecer Da Comissão De Política Geral sobre o Projecto de Decreto Lei que “ Aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº. 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao desempenho energético dos edifícios renováveis”**

A Sub - Comissão de Política Geral reuniu, no dia 26 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “ Aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº. 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao desempenho energético dos edifícios renováveis”.

## Capítulo I

### Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Decreto - Lei exerce-se nos termos, do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa ( CRP ), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

## Capítulo II

### Apreciação Na Generalidade E Na Especialidade

A Comissão, por unanimidade, deu parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Horta, 26 de Janeiro de 2005

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que (Estabelece o Regime de Aquisição de Bens e Serviços por Via Electrónica na Administração Pública, Transpondo Parcialmente para a Ordem Jurídica Interna a Directiva N.º. 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004)**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 02 de Fevereiro de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que (Estabelece o Regime de Aquisição de Bens e Serviços por Via Electrónica na Administração Pública, Transpondo Parcialmente para a Ordem Jurídica Interna a Directiva N.º. 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004).

## Capítulo I

### Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa ( CRP ), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **Capítulo II**

### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

A Comissão, por unanimidade, deu parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Vila do Porto, 09 de Fevereiro de 2005

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

### **Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Lei que “ Aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização dos Edifícios”**

A Sub - Comissão de Política Geral reuniu, no dia 26 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “ Aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização dos Edifícios”.

## **Capítulo I**

### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Decreto - Lei exerce-se nos termos, do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa ( CRP ), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

## Capítulo II

### Apreciação Na Generalidade e na Especialidade

A Comissão, por unanimidade, deu parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Relativamente à consagração expressa em artigo próprio da regra de aplicação do diploma às Regiões Autónomas somos do parecer seguinte:

Considerando que a Lei 1/2004, de 24 de Julho que operou a sexta revisão constitucional confere às Regiões Autónomas um poder Legislativo concorrencial com a República em matéria não reservada aos órgãos de soberania, não parece justificar-se a referência expressa de aplicação dos diplomas às Regiões Autónomas, nem o poder legislativo das Regiões Autónomas é de mera adaptabilidade da legislação da República.

Horta, 26 de Janeiro de 2005

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

### **Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Lei que “ Aprova o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios”**

A Sub - Comissão de Política Geral reuniu, no dia 26 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “ Aprova o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios”.

## Capítulo I

### Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Decreto - Lei exerce-se nos termos, do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa ( CRP ), em conjugação com o que

dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão, por unanimidade, deu parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Relativamente à consagração expressa em artigo próprio da regra de aplicação do diploma às Regiões Autónomas somos do parecer seguinte:

Considerando que a Lei 1/2004, de 24 de Julho que operou a sexta revisão constitucional confere às Regiões Autónomas um poder Legislativo concorrential com a Republica em matéria não reservada aos órgãos de soberania, não parece justificar-se a referência expressa de aplicação dos diplomas às Regiões Autónomas, nem o poder legislativo das Regiões Autónomas é de mera adaptabilidade da legislação da Republica.

Horta, 26 de Janeiro de 2005

**O Relator,** *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José Manuel Bolieiro*

---

### **Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, nos termos do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

*Ante-Período Legislativo de Março de 2005*

#### **Capítulo I** Generalidades

1 – A Comissão Permanente de Assuntos Sociais, é constituída pelos seguintes Deputados:

**a) Do Partido Socialista (PS)**

- Cláudia Cardoso
- José Gabriel Eduardo
- Manuel Avelar
- Nélia Amaral
- Nuno Tomé
- Piedade Lalanda

**b) Do Partido Social Democrata (PSD)**

- António Gonçalves
- Costa Pereira
- Maria José Duarte
- Rui Meneses

**2 – Constituição da Mesa da Comissão:**

**Presidente** – Cláudia Cardoso

**Relatora** – Nélia Amaral

**Secretária** – Maria José Duarte

## **Capítulo II**

### Reuniões Efectuadas

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 1 de Fevereiro e 3 de Março de 2005 na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo e nos dias 9, 10 e 15 de Março de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Na reunião da Comissão de 1 de Fevereiro de 2005 os Deputados Osório Silva e Carla Bretão substituíram os Deputados Nuno Tomé e Costa Pereira, respectivamente. Na reunião de 9 e 10 de Março de 2005 o Deputado Clélio Meneses substituiu o Deputado Rui Meneses.

## **Capítulo III**

### Trabalhos Realizados

1- Na sua reunião de 1 de Fevereiro a Comissão emitiu relatório e parecer aos seguintes documentos:

- a) Conta da Região de 2001
- b) Conta da Região de 2002

O relatório foi aprovado por unanimidade.

2- No ante-período Legislativo de Março a Comissão procedeu às seguintes audições:

a) Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência no âmbito da análise à proposta de Decreto Legislativo Regional “Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo” efectuada a 3 de Março;

b) Audições aos Secretários Regionais da Educação e Ciência, dos Assuntos Sociais e da Presidência no âmbito da apreciação e emissão de parecer sectorial ao Plano Regional Anual e Orçamento para 2005, bem como às Orientações a Médio Prazo (2005/2008).

O relatório foi aprovado por unanimidade.

3- Na reunião de 10 de Março, e findas as audições, a Comissão procedeu à eleição da nova mesa na sequência do pedido de suspensão da Deputada Cláudia Cardoso, tendo eleito como Presidente

a Deputada Nélia Amaral (com 8 votos a favor e 1 abstenção) e como Relatora a Deputada Piedade Lalanda (eleita por unanimidade).

3- A Comissão, na sua reunião de 15 de Março de 2005 elaborou e aprovou o presente relatório.

## **Capítulo IV**

### *Trabalhos Pendentes*

1. Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo”;
2. Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2003.

Horta, 15 de Março de 2005

**A Relatora,** *Piedade Lalanda*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Nélia Amaral*

---

## **Relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

*(Ante-Período Legislativo de Março de 2005)*

### **Capítulo I**

#### Generalidades

#### **1- Constituição da Comissão**

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

- a) Partido Socialista (PS)
  - José do Rego
  - Henrique Ventura
  - Ana Isabel Moniz
  - Lizuarte Machado
  - Luís Paulo Alves
  - José Gaspar
- b) Partido Social Democrata (PSD)
  - António Marinho
  - António Ventura
  - Carla Martins
  - Jaime Jorge

#### **2 - Mesa da Comissão**

A Mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – José do Rego  
Relator – Henrique Ventura  
Secretário – António Ventura

## Capítulo II

### Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Março de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo e nos dias 10, 11 e 14 de Março, na sede da Assembleia, na cidade da Horta.

A Subcomissão da Comissão de Economia, reuniu no dia 2 de Fevereiro, na delegação da Assembleia, em Ponta Delgada e nos dias 27 de Janeiro e 24 de Fevereiro, na cidade da Horta.

Na reunião da Subcomissão do dia 24 de Fevereiro, o Deputado Henrique Ventura do PS, foi substituído pelo deputado Luís Paulo Alves.

Na reunião da Comissão do dia 1 de Março, o Deputado Luís Paulo Alves, do PS, foi substituído pelo Deputado António Toste.

## Capítulo III

### Trabalho realizado

1 - Durante o ante - período Legislativo de Março foram analisados e dado pareceres sobre os seguintes documentos:

1.1. Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 25/2003, de 4 de Fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a directiva n.º 2001/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e venda de produtos do tabaco.

A Subcomissão entendeu nada ter a opor a este Projecto.

1.2. Projecto de Decreto-Lei que altera pela segunda vez o Decreto-Lei n.º 51/2004, de 10 de Março, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/61/CE, da Comissão, de 26 de Abril de 2004, que altera os anexos das Directivas n.º 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE, do Conselho, no respeitante à fixação de limites máximos de resíduos de certos pesticidas cuja utilização na Comunidade Europeia é proibida.

A Subcomissão entendeu nada ter a opor ao Projecto.

1.3. Projecto de Decreto-Lei que regulamenta as disposições no Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, e define as modalidades de cooperação entre entidades com competências no âmbito da Segurança dos navios e das instalações portuárias.

A Subcomissão entendeu nada ter a opor ao Projecto.

1.4. Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras).

A Subcomissão propôs algumas propostas de alteração aprovadas por unanimidade.

1.5. Projecto de Decreto-Lei que actualiza o regime de primeira venda de pescado fresco.

A Subcomissão nada teve a opor na generalidade ao Projecto e apresentou algumas propostas de alteração para a especialidade.

1.6. Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, revendo os factores para cálculo do valor da remuneração pelo fornecimento da energia produzida em centrais renováveis entregue à rede do Sistema Eléctrico Português (SEP) e definindo procedimentos para atribuição de potência disponível na mesma rede e prazos para obtenção da licença de estabelecimento para centrais renováveis.

**A Subcomissão entendeu por unanimidade abster-se, tendo em conta que estava perante um projecto de Decreto-Lei que disponha sobre a rede do Sistema Eléctrico do Serviço Público (SEP), não aplicável, enquanto tal, às Regiões Autónomas dos Açores e**

da Madeira que possuem um sistema eléctrico próprio, Sistema Eléctrico de Serviço Público dos Açores (SEPA), não se descortinando, por conseguinte, razões para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores se pronunciar sobre o presente diploma ao abrigo do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

- 1.7. **Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/85/CE, do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa.**  
A Subcomissão entendeu nada ter a opor ao Projecto.
  - 1.8. **Projecto de Decreto-Lei que define a organização e funcionamento do sector da electricidade, incluindo as regras gerais para a produção, transporte, distribuição e fornecimento de electricidade e ao acesso ao mercado.**  
Este projecto de diploma ignorou as especificidades da Região nesta matéria, tendo a Subcomissão apresentado várias propostas de alteração.
  - 1.9. **Projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2005.**  
A Subcomissão pronunciou-se por unanimidade no sentido de nada ter a opor na generalidade ao projecto
  - 1.10. **Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do licenciamento e registo das explorações de bovinos.**  
A Subcomissão da Comissão de Economia pronunciou-se favoravelmente na generalidade ao presente projecto, reconhecendo contudo, que a matéria em causa deverá ser objecto de um diploma regional a fim de acolher as especificidades próprias da Região.
  - 1.11. **Proposta de Resolução - Conta da Região Autónoma dos Açores de 2001.**  
A Comissão de Economia entendeu, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do PS e abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para o Plenário, que a Conta da Região e o Relatório de Execução estavam em condições de serem aprovados em Plenário.
  - 1.12. **Proposta de Resolução – Conta da Região Autónoma dos Açores de 2002.**  
A Comissão de Economia entendeu, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do PS e abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para o Plenário, que a Conta da Região e o Relatório de Execução estavam em condições de serem aprovados em Plenário.
  - 1.13. **Projecto de Resolução do PSD – Por um melhor POSEIMA Agrícola.**  
Projecto foi rejeitado por maioria com votos contra dos Deputados do Partido Socialista e os votos a favor dos Deputados do Partido Social Democrata.
2. Nas reuniões realizadas nos dias 10 e 11 de Março a Comissão ouviu em audição o Vice-Presidente do Governo, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o Secretário Regional da Economia e o Subsecretário das Pescas sobre as Propostas de Decreto-Legislativo Regional relativas ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2005 e ao Plano Regional para 2005, bem como às Orientações de Médio Prazo relativas ao período de 2005-2008.

#### **Capítulo IV** Trabalhos pendentes

1. Proposta de Resolução – Conta da Região Autónoma dos Açores de 2003.
2. Proposta de Decreto- Legislativo Regional - Plano Regional para 2005.
3. Proposta de Decreto-Legislativo Regional - Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2005.

Horta, 14 de Março de 2005.

**O Relator, Henrique Ventura**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O **Presidente**, *José do Rego*

## **Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores Relativa ao ano de 2002**

A Comissão de Economia reuniu a 1 de Março de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo, para analisar e dar parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 2002, tendo em conta o respectivo parecer emitido pela Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores.

### **Capítulo I**

#### Enquadramento Jurídico

Compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 232.º e da alínea p) do n.º 1 do artigo n.º 227.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea b) do artigo 32.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar as Contas da Região Autónoma dos Açores.

### **Capítulo II**

#### Apreciação na Generalidade e na Especialidade

##### 1. APRECIACÃO NA GENERALIDADE

- a) Encontra-se em apreciação a proposta de resolução apresentada à Assembleia Legislativa pelo Governo Regional relativa à Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2002;
- b) A referida Conta, teve por base a execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2002 aprovado pelo DLR n.º 2/2002/A, de 24 de Janeiro e posto em execução pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2002/A de 21 de Fevereiro;
- c) O Artigo 21.º (entrada em vigor) do DLR n.º 2/2002/A produziu efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002;
- d) Ao abrigo do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/A, que define os moldes da autorização de gestão da dívida pública o Governo procedeu ao reforço de € 26.659.474 nas dotações previstas em Passivos Financeiros, no sentido de amortizar, parcial e antecipadamente, uma dívida contraída pelo Instituto de Gestão Financeira da Saúde, em 2001
- e) A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2002 foi aprovada em Conselho de Governo por Resolução de 19 de Dezembro de 2003, tendo sido remetido à Comissão de Economia o parecer do Tribunal de Contas em Junho de 2004, ficando assim reunidos os elementos necessários à elaboração do relatório e parecer.

##### 2) APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

- *Receita*

A receita contabilizada na Conta da Região, excluindo as Contas de Ordem, soma 728 milhões de euros, menos 46 milhões do que o valor orçamentado, originando uma taxa de realização de 94%. Relativamente a 2001, o valor arrecadado é superior em 26 milhões de euros, correspondendo, em termos relativos, a uma variação de 3,7%. Na execução também se verificou um acréscimo de 7 pontos percentuais.

Considerando as Contas de Ordem (311 milhões de euros), o montante da receita passa a ser 1.039 milhões de euros, e a taxa de execução de 104,8%. A taxa de execução das Contas de Ordem atingiu um valor extraordinariamente elevado (143,3%), porque, pela primeira vez, aquele Capítulo inclui verbas de fundos comunitários destinadas a entidades não governamentais.

**Quadro 1 – Estrutura da Receita**

Designação da Receita	Rec. Orçamentada		Rec. Cobrada		Desvio Absoluto	Taxa de Execução
	Valor	%	Valor	%		
Receita Corrente	497.254.440.00	50.13	513.744.146.49	49.43	16.489.706.49	103.32
Receita Capital	277.719.621.00	28.00	214.731.133.21	20.66	62.988.877.99	77.32
<b>Sub – Total</b>	<b>774.974.061.00</b>	<b>78.13</b>	<b>728.475.279.70</b>	<b>70.09</b>	<b>46.498.781.30</b>	<b>94.00</b>
Contas de Ordem	216.947.052.00	21.87	310.864.718.94	29.91	93.917.666.94	143.29
<b>Total</b>	<b>991.921.113.00</b>	<b>100,0%</b>	<b>1.039.339.998.64</b>	<b>100,0%</b>	<b>47.418.885.64</b>	<b>104.78</b>

No quadro 2 apresenta-se a estrutura dos principais capítulos da receita orçamentada e cobrada, sem contas de ordem, e as correspondentes taxas de execução.

Esta estrutura é reveladora de uma forte dependência da receita fiscal e das transferências (correntes e capital) e receitas creditícias.

**Quadro 2 – Estrutura da Receita desagregada por capítulos**

Ca p.	Designação da Receita	Rec. Orçamentada		Rec. Cobrada		Desvio Absoluto	Taxa de Execução
		Valor	%	Valor	%		
	<b>1 - Receita Corrente</b>	<b>497.254.440,00</b>	<b>64,16</b>	<b>513.744.146,49</b>	<b>70,52</b>	<b>16.489.706,49</b>	<b>103,3</b>
01	Impostos Directos	111.647.288,00	14,41	125.637.991,81	17,25	13.990.703,81	112,53
02	Impostos Indirectos	283.509.918,00	36,58	292.160.017,06	40,11	8.650.099,06	103,05
03	Taxas, multas e outras penalidades	5.486.777,00	0,71	4.533.069,86	0,62	-953.707,14	82,62
04	Rendimentos de propriedade	1.180.210,00	0,15	779.361,23	0,11	-400.848,77	66,04
05	Transferências	89.891.870,00	11,60	89.891.909,91	12,34	39,91	100,00

06	Venda de bens e serviços correntes	729.100,00	0,09	468590,80	0,06	-260.509,20	64,27
						-	
07	Outras receitas correntes	4.809.277,00	0,62	273.205,82	0,04	4.536.071,18	5,68
						-	
	<b>2 - Receita Capital</b>	<b>277.719.621,00</b>	<b>35,84</b>	<b>214.731.133,21</b>	<b>29,48</b>	<b>62.988.487,79</b>	<b>77,32</b>
						-	
08	Venda de bens de investimento	2.768.500,00	0,36	140.943,60	0,02	2.627.556,40	5,09
						-	
09	Transferências	212.886.927,00	27,47	153.931.315,40	21,13	58.955.611,60	72,31
						-	
10	Activos financeiros	1.985.220,00	0,26	1.639.563,57	0,23	-345.656,43	82,59
						-	
11	Passivos financeiros	56.587.474,00	7,30	56.587.474,00	7,77	0,00	100,00
12	Outras receitas capital	997.600,00	0,13	180.059,37	0,02	-817.540,63	18,05
						-	
14	Reposições n/ abat.pagamentos	2.493.900,00	0,32	2.251.777,27	0,31	-242.122,73	90,29
						-	
	<b>Total (=1+2)</b>	<b>774.974.061,00</b>	<b>100%</b>	<b>728.475.279,70</b>	<b>100%</b>	<b>46.498.781,30</b>	<b>94,00</b>

A Receita Corrente totalizou cerca de 514 milhões de euros, atingindo uma taxa de execução de 103%, registando um acréscimo de 114 milhões de euros relativamente a 2001. Aquele diferencial ficou a dever-se, em grande parte, à significativa quebra ocorrida, em 2001, em consequência de acertos na receita fiscal (na sua maioria negativos, cerca de 26 milhões de euros), decididos pela Administração Central e à imputação, em mais do dobro, como Receita Corrente das TOE, componente dos Custos de Insularidade e Desenvolvimento da RAA (em 2001, era de 44 milhões de euros e em 2002 passou para 90 milhões de euros).

A Receita Fiscal continua a ser a componente mais importante da Receita Corrente, sendo responsável por 82% do valor arrecadado, seguindo-se as transferências do Orçamento do Estado com 17%.

Ainda relativamente à receita fiscal importa referir que se compõe em 70% por Impostos Indirectos e em 30% por Impostos Directos. Aqueles Impostos atingiram taxas de execução, de 103% e 113%, respectivamente.

Em 2002, e pelas razões anteriormente explicadas, a receita fiscal proporcionou à RAA mais 70 milhões de euros, que em 2001, situação originada pelos acréscimos de 7% e 68% nos impostos indirectos e directos, respectivamente.

O IRS com 74% e o IRC com 25% constituem, quase em exclusivo (99%). As fontes de receita dos Impostos Directos. Ambos somam 125 milhões de euros, atingindo, no entanto, taxas de execução muito díspares: 105% para o IRS e 36% para o IRC.

Relativamente a 2001, e em resultado dos já referidos acertos, estes impostos aumentaram significativamente (50,5 milhões de euros).

Os Impostos Indirectos totalizaram 292 milhões de euros, o equivalente a uma taxa de execução de 103%, registando um crescimento de 7% (19 milhões de euros), relativamente a 2001.

O IVA, com o valor de 245 milhões de euros, e uma taxa de execução de 106%, foi o que mais contribuiu (84%) para o total dos Impostos Indirectos.

Relativamente a 2001, este imposto cresceu 19 milhões de euros, o equivalente a 8 pontos percentuais.

As Transferências Correntes, provenientes do OE, também contribuíram de forma representativa (17%) para o total da Receita Corrente. O valor arrecadado, 90 milhões de euros, é significativamente superior ao dos últimos anos, correspondendo, inclusive, a mais do dobro do arrecadado em 2001 (44 milhões de euros).

Este facto resulta da imputação, em 2002, de parte significativa (64%) dos Custos de Insularidade e Desenvolvimento, às Transferências Correntes, enquanto em 2001, foram considerados apenas 33% daquela rubrica.

A não existência de uma regra que defina a afectação da rubrica Custos de Insularidade e Desenvolvimento em Receita Corrente e de Capital, deixa ao livre arbítrio da Administração Regional aquela divisão.

As demais rubricas que compõem a Receita Corrente, nomeadamente: Taxas, Multas e Outras Penalidades; Rendimentos de Propriedade; Venda de Bens e Serviços Correntes e Outras Receitas Correntes totalizaram 6 milhões de euros, o equivalente a 5% do total daquelas receitas.

A Receita de Capital, totalizou 215 milhões de euros, alcançando uma execução de 77%. Do total desta receita, 72% (154 milhões de euros) respeitam a Transferências de Capital e 26% (57 milhões de euros) a Passivos Financeiros.

Relativamente a 2001, a Receita de Capital decresceu em representatividade (29%), valor (menos 88 milhões de euros), e execução (menos 7 pontos percentuais), devido à quebra significativa das transferências de Capital, cuja taxa de realização se ficou pelos 72%.

Apesar das baixas execuções das Transferências do Orçamento de Estado e das Transferências da União Europeia, 74% e 69%, respectivamente, ficando a soma do valor cobrado, aquém do previsto, em 59 milhões de euros, continuam a ser as componentes mais representativas das Transferências de Capital.

#### *b) Despesa*

A despesa contabilizada na Conta da Região excluindo as Contas de Ordem, soma cerca de 729 milhões de euros, menos 46 milhões do que o valor orçamentado, originando uma taxa de execução de 94%. Relativamente a 2001, o valor pago é inferior em 27 milhões de euros, correspondendo, em termos relativos, a uma variação negativa de 4%.

O somatório da Despesa Corrente, de Capital e do Plano (€728.556.721,51), excedeu o conjunto da Receita Corrente e de Capital (€728.475.279,70) em 81 mil euros, mantendo-se, apesar disso, o equilíbrio das contas, dada a existência de um saldo transitado de 256 mil euros.

Considerando as Contas de Ordem (324 milhões de euros), o montante da despesa passa a 1.052 milhões de euros e a taxa de execução de 106,1%.

Segundo informação incluída no Volume I da Conta da Região, a taxa de execução das Contas de Ordem, na receita, atingiu um valor extraordinariamente elevado, porque, pela primeira vez, aquele Capítulo incluiu verbas de fundos comunitários destinadas a entidades não governamentais. Desta forma, justifica-se, também, a alta taxa de execução das Contas de Ordem na despesa – 149%.

### Quadro 3- Estrutura da Despesa

Unid:  
Euros

Designação da Despesa	Desp. Orçamentada		Desp. Paga		Desvio Absoluto	Taxa de Execução
	Valor	%	Valor	%		
Despesa Corrente	496.686.400,00	50,07	482.900.119,82	45,90	13.786.280,18	97,2
Despesa Capital	31.789.200,00	3,20	28.787.263,27	2,74	3.001.936,73	90,6
Despesas do Plano	246.498.461,00	24,85	216.869.338,42	20,61	29.629.122,58	88,0
<b>Subtotal</b>	<b>774.974.061,00</b>	<b>78,13</b>	<b>728.556.721,51</b>	<b>69,25</b>	<b>46.417.339,49</b>	<b>94,0</b>
Contas de Ordem	216.947.052,00	21,87	323.557.802,27	30,75	106.610.750,27	149,1
<b>Total</b>	<b>991.921.113,00</b>	<b>100,0%</b>	<b>1.052.114.523,78</b>	<b>100,0%</b>	<b>60.193.410,78</b>	<b>106,1</b>

Relativamente a 2001, os gastos correntes cresceram 47 milhões de euros.

As Contas de Ordem, totalizaram 324 milhões de euros, equivalendo à segunda componente mais representativa da despesa global (31%), seguidas das despesas do Plano e de capital, com 21% e 3%, respectivamente.

Pelos motivos já mencionados, no ponto anterior, as Contas de Ordem registaram um aumento significativo relativamente a 2001 - 131 milhões de euros.

O Quadro IV resume, na óptica da classificação económica, a despesa contabilizada na CRAA, de onde se conclui que, à semelhança dos anos anteriores, a despesa sem Contas de Ordem, é composta, em grande parte, pelas Despesas com o Pessoal (34%), Despesas do Plano (30%) e Transferências Correntes (28%)

### Quadro 4 - Estrutura da Despesa desagregada por capítulos

unid.: Euros

Cap.	Designação da Despesa	Desp. Orçamentada		Desp. Paga		Desvio Absoluto	Taxa de Execução
		Valor	%	Valor	%		
	<b>1 - Despesa Corrente</b>	<b>496.686.400,00</b>	<b>64,1</b>	<b>482.900.119,82</b>	<b>66,3</b>	<b>-13.786.280,18</b>	<b>97,2</b>
01	Despesa com pessoal	251.250.012,00	32,4	248.657.369,63	34,1	-2592.642,37	99,0

02	Aquis. Bens/serviços correntes	15.748.841,00	2,0	14.802.606,91	2,0	-946.234,09	94,0
03	Encargos correntes da dívida	13.467.543,00	1,7	9.072.920,68	1,2	-4.394.622,32	67,4
04	Transferências correntes	200.668.528,00	25,9	200.634.814,77	27,5	-33.713,23	100,0
05	Subsídios	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	
06	Outras Despesas Correntes	15.551.476,00	2,0	9.732.407,83	1,3	-5.819.068,17	62,6
	<b>2 - Despesa de capital</b>	<b>31.789.200,00</b>	<b>4,1</b>	<b>28.787.263,27</b>	<b>4,0</b>	<b>-3001.936,73</b>	<b>90,6</b>
07	Aquis. Bens/serviços capital	1.653.718,00	0,2	1439.545,58	0,2	-214.172,42	87,0
08	Transferências	2.904.884,00	0,4	117.120,00	0,0	-2.787.764,00	4,0
09	Activos financeiros	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	
10	Passivos Financeiros	26.659.474,00	3,4	26.689.474,00	3,7	0,00	100,0
11	Outras Despesas de Capital	571.124,00	0,1	571.123,69	0,1	-0,31	100,0
	<b>3- Despesas do Plano</b>	<b>246.498.461,00</b>	<b>31,8</b>	<b>216.869.338,42</b>	<b>29,8</b>	<b>-29.629.122,58</b>	<b>88,0</b>
	<b>TOTAL (1+2+3)</b>	<b>774.974.061,00</b>	<b>100,0</b>	<b>728.556.721,51</b>	<b>100,0</b>	<b>-46.417.339,49</b>	<b>94,0</b>

A Despesa Corrente teve uma execução de 97%, índice superior em 5 pontos percentuais, relativamente ao ano de 2001, o que se justifica essencialmente, pelo crescimento das Transferências Correntes, cuja execução aumentou 13 pontos percentuais, ao passar de 87% para 100%.

As Despesas com o Pessoal registaram exactamente a mesma taxa (99%), naqueles dois anos.

Sendo o agrupamento económico Despesas com Pessoal a mais representativa, tanto na Despesa Corrente (51%), como em termos globais da despesa (34%).

As Despesas com o Pessoal somaram 249 milhões de euros, dos quais, 84% respeitam a Remunerações Certas e Permanentes, 12% a Encargos com a Segurança Social e os restantes 4% a Abonos Variáveis e Eventuais.

Relativamente a 2001, estas despesas cresceram cerca de 5%, o equivalente a quase 12 milhões de euros.

Apesar do aumento verificado, nos dois últimos anos, o ritmo de crescimento dos gastos com o pessoal abrandou, no contexto do período de 1999 a 2002.

As transferências Correntes com cerca de 200 milhões de euros, têm diferentes destinatários, dos quais se evidencia o Serviço Regional de Saúde, recebedor de 78% daquelas verbas (156 milhões de euros), seguido de diversos Fundos Autónomos, com 12% (24 milhões de euros).

Das verbas transferidas para o SRS, 111 milhões de euros (71%), destinaram-se ao pagamento de pessoal.

Relativamente a 2001, as Transferências Correntes cresceram significativamente, mais precisamente 34 milhões de euros, equivalentes a mais de 20 pontos percentuais.

Dos outros agrupamentos económicos que constituem a Despesa Corrente, salientam--se :

-Aquisição de Bens e Serviços Correntes com cerca de 15 milhões de euros, distribuídos em 76% para Aquisição de Serviços, 21% em Bens Não Duradouros e 3% em Bens Duradouros. Esta rubrica cresceu 11 pontos percentuais, relativamente a 2001;

-Encargos Correntes da Dívida, com 9 milhões de euros, registaram um decréscimo de 4%;

-Outras Despesas Correntes, somaram cerca de 10 milhões de euros, dos quais 9,3 milhões (95,5) foram transferidos para a ALRA. Esta rubrica cresceu 11%, relativamente a 2001.

Os Encargos Correntes da Dívida e as Outras Despesas Correntes registaram taxas de execução baixas, 67% e 62%, respectivamente. No caso dos primeiros, justifica-se pela redução da dívida directa.

A Despesa de Capital atingiu cerca de 29 milhões de euros, equivalente a uma taxa de execução de 91%.

À semelhança dos anos anteriores, os Passivos Financeiros agregam a quase totalidade destas despesas (93% - 27 milhões de euros).

A **Despesa de Capital** decresceu expressivamente, relativamente a 2001 (54%-33,5 milhões de euros), grande parte em consequência da redução extraordinária dos Passivos Financeiros, assumidos pelo Governo da República.

À semelhança do que aconteceu em 2001, as Transferências de Capital totalizam o valor residual de 117 mil euros (0,4 da Despesa de Capital), correspondentes a uma realização orçamental de apenas 4%.

A Execução orçamental afastou-se da previsão (2,9 milhões de euros), em 2,8 milhões de euros, em virtude de não terem sido transferidos para a EDA e para uma Instituição Particular, os montantes previstos de €2.777.787.00 e €9.976.00, respectivamente.

As **Despesas do Plano** previstas em Orçamento registaram uma quebra de 37 milhões de euros, em 2002 (menos 13%), relativamente a 2001, o que contrasta com a execução, que aumentou 5 milhões de euros 2002, invertendo a tendência decrescente que vinham mantendo em anos anteriores, acentuada no ano de 2001.

Da desagregação das despesas por classificação funcional constata-se:

-Os Serviços Gerais da Administração Pública, registaram um acréscimo significativo em 2002 (43,8%) pelo facto de serem constituídos essencialmente por verbas de Contas de Ordem, e estas terem crescido excepcionalmente, em virtude de pela primeira vez aquele Capítulo incluir verbas de fundos comunitários destinados a entidades não governamentais;

-Nas Funções Sociais destaca-se a educação com a taxa média de crescimento mais elevada (5,55) e a Habitação e Serviços Colectivos com a menor (-13,01%);

As Funções Económicas, com uma taxa média de crescimento negativa até 2001, registaram, em 2002, um acréscimo nos seus itens, com excepção do Comércio e Turismo que decresceu 22,6%(4 milhões de euros);

-Nas Outras Funções, registaram-se as maiores variações em virtude de incluírem as Operações da Dívida Pública, item que tem oscilado anualmente, nomeadamente 553,06% em 2001 e -50,88% em 2002.

O balanço final do Plano aponta para a realização de 452 acções, integradas em 105 Projectos, alcançando-se, assim, uma taxa de execução quantitativa de 93%. A execução financeira ascendeu a € 216,869.338,42, valor ao qual corresponde uma taxa de execução financeira de 88%.

Partes significativas do Investimento da Região continuam associados à concretização do objectivo “Dinamizar o Crescimento e a Capacidade da Economia Regional”, que inclui os sectores Agricultura, das Pescas, do Turismo, do Comércio e Indústria e dos Sistemas de Incentivos ao Investimento Privado.

O objectivo “Aumentar a Eficiência de Gestão Pública e Institucional”, que engloba a Reestruturação do Sector Público Empresarial, a Cooperação Externa, a Administração Regional e Local e os Subsistemas de Planeamento Regional e Finanças, foi o que apresentou menor investimento, com um baixo índice de execução que, atingiu, apenas 53,4% do planeado.

No Plano de Investimentos destacaram-se seis sectores de actividade: Transportes, Agricultura, Calamidades, Educação, Sistemas de Incentivos e Habitação, que no seu conjunto representaram 69,2% do total.

Na perspectiva espacial, apura-se que existiu uma parcela significativa não desagregada, com um peso relativo de 31,8% da dotação inicial (€ 78.488.798) e de 29,1% da execução financeira (€ 63.119.943).

Cerca de 31% dos investimentos do Plano foram concretizados na Ilha de S. Miguel. As Ilhas Terceira e Faial foram responsáveis por 23,4% do investimento. No conjunto, as três Ilhas absorveram 54% do despendido.

### c) Subsídios

No decurso do ano de 2002, o montante de subsídios atribuídos pela Administração Regional ascendeu a € 130 656 120,79.

**Quadro 5 - Estrutura dos subsídios atribuídos por departamento**

Unid.:milhões de euros

Departamento	Subsídio Reembolsável	%	Subsídio Não Reembolsável	%	Total Atribuído
Presidência	0,00	0,00	3.695.28	2.88	<b>3.695.28</b>
SRAAdP	0,00	0,00	969.37	0.76	<b>969.37</b>
S.E.A.S.	0,00	0,00	18.509.56	14.39	<b>18.509.56</b>
S.R.E.	1.345.71	66.51	58.622.21	45.58	<b>59.967.92</b>
S.R.A.P	670.93	33.16	13.805.22	10.74	<b>14.476.15</b>
SREC	6.85	0.34	15.070.19	11.72	<b>15077.04</b>
SRA	0,00	0,00	3.478.90	2.71	<b>3.478.90</b>
S.R.H.E.	0,00	0,00	14.481.89	11.26	<b>14.481.89</b>
<b>Total</b>	<b>2.023.49</b>	<b>100</b>	<b>128.632.62</b>	<b>100%</b>	<b>130.656.11</b>

Do Quadro 5 podemos concluir que 98% dos subsídios atribuídos são a fundo perdido sendo apenas 2% reembolsável.

Ainda referir que a SRE transferiu para diversas entidades 59,9 milhões de euros, sendo que daquele montante 61% couberam ao Fundo Regional de Abastecimento e 22,3% ao Gabinete de Incentivos, a título não reembolsável.

Do total de subsídios atribuídos, 51,9% são da responsabilidade directa dos departamentos governamentais, enquanto os restantes 48,1% tiveram origem nos Fundos e Serviços Autónomos ligados aos respectivos departamentos do Governo.

#### Quadro – 6 – Distribuição Sectorial dos Subsídios pagos pelo Plano

Sector	Unid.:Euro			
	Subs. Reembolsav.	Subs. Não Reembols.	Total	Peso Relat.
Dinamizar o crescimento e a competitividade da Economia regional	1.417.558.29	20.918.644.20	22.336.202.49	33.6%
Aumentar os níveis de eficiência dos equipamentos e das infra-estruturas de desenvolvimento	0.00	8.236.015.36	8.236.015.36	12.4%
Valorizar e aumentar os níveis de protecção da Sociedade açoriana	0.00	11.616.589.68	11.616.589.68	17.5%
Promover a sustentabilidade do desenvolvimento e a qualidade de vida	0.00	13.711.647.63	13.711.647.63	20.6%
Aumentar a eficiência da gestão pública e institucional	0.00	1.347.208.85	1.347.208.85	2.0%
Calamidades	0.00	9.215.779.08	9.215.779.08	13.9%
<b>Total</b>	<b>1.417.558.29</b>	<b>65.045.884.80</b>	<b>66.463.443.09</b>	<b>100.0%</b>

O sector que mais beneficiou de apoios foi o “Dinamizar o crescimento e a competitividade da economia regional”. Neste incluem-se os programas relacionados com a agricultura, pecuária, pesca, turismo, comércio, indústria e sistemas de incentivos. O Programa 10 – Sistemas de Incentivos foi responsável por 23,8% do total atribuído e pago em 2002.

#### d) Contas de ordem

Pela apreciação do quadro 7 é possível concluir que a receita arrecada, em contas de ordem, atingiu cerca de 310,9 milhões de euros, superando as expectativas orçamentais em 93,9 milhões, levando a uma execução de 143,3%. A despesa realizada totalizou cerca de 323,6 milhões de euros, transpondo a receita em 12,7 milhões, valor coberto pelo saldo transitado de 2001.

#### Quadro 7 – Execução das Contas de Ordem

Designação	Receitas		Despesas	
	Previsão	Execução	Previsão	Execução

Serviços e Fundos Autónomos	64.568.584.00	58.620.688.28	64.568.584.00	63.734.418.01
Consignação	152.378.468.0 0	252.244.030.6 6	152.378.468.0 0	259.823.384.2 6
<b>Total</b>	<b>216.947.052.0 0</b>	<b>310.864.718.9 4</b>	<b>216.947.052.0 0</b>	<b>323.557.802.2 7</b>

O peso das contas de Ordem, nos totais da receita e despesa, aumentou, em 2002, relativamente aos anos anteriores. Este acréscimo significativo, resulta, essencialmente de, pela primeira vez, constarem nas Contas de Ordem as verbas que entraram na Região, ainda que consignadas a outras entidades, referentes ao FEOGA e IFOP, assim como, aos valores significativos valores do FSE.

*e) Dívida pública*

No final de 2002, a dívida da Região totaliza 492 milhões de euros. Este valor agrega a dívida da administração directa, com 69,5% e a da administração indirecta, com os restantes 30,5%. A Região era, ainda, responsável por avales concedidos, num total de 100 milhões de euros.

A dívida directa, constituída pelas obrigações resultantes dos empréstimos contraídos pela Administração Directa e Indirecta, é a principal componente do endividamento que totalizando 281 milhões de euros, absorve 57,2% do global. Aquele valor decresceu 2% (6,2 milhões de euros) relativamente a 2001.

**Quadro 8 - Estrutura da dívida total**

	2001		2002		unid. euro	
		%		%	Variação	
<b>Administração Directa</b>	<b>345.094.517,88</b>	<b>73,82</b>	<b>342.055.074,12</b>	<b>69,53</b>	<b>-3039.443,76</b>	<b>0,88</b>
- Dívida Directa	277.524.800,73	59,36	275.030.937,74	55,91	-2.493.862,99	-0,90
- Dívida Administrativa	62.581.738,15	13,39	62.36.157,38	12,61	-545.580,77	-0,87
-Capital Subscrito a Realizar	4.987.979,00	1,07	4.987.979,00	1,01	0,00	0,00
<b>Administração Indirecta</b>	<b>122.407.965,43</b>	<b>26,18</b>	<b>149.875.731,23</b>	<b>30,47</b>	<b>27.467.765,80</b>	<b>22,44</b>
Serviço Regional de Saúde	76.686.610,27	16,40	109.028.161,93	22,16	32.341.551,66	42,17
-Dívida Administrativa	76.686.610,27	16,40	109.028.161,93	22,16	32.341.551,66	42,17
Outros FSA	45.721.355,16	9,78	40.847.569,30	8,30	4.873.785,86	10,66
-Dívida Directa	9.916.102,19	2,12	6.195.069,88	1,26	3.721.032,31	37,53
-Dívida Administrativa	35.805.252,97	7,66	34.652.499,42	7,04	1.152.753,55	-3,22
<b>TOTAL</b>	<b>467.502.483,31</b>	<b>100</b>	<b>491.930.805,35</b>	<b>100</b>	<b>24.428.322,04</b>	<b>5,23</b>

Dívida Indirecta (Avales)	97.183.433,15	20,79	100.600.048,30	20,45	3.416.615,15	3,52
---------------------------	---------------	-------	----------------	-------	--------------	------

Comparativamente à situação no final de 2001, a dívida do Serviço Regional de Saúde registou um aumento de 42%, o equivalente a 32 milhões de euros, passando a ser o segundo género de dívida mais elevado.

A dívida administrativa da Administração Directa, teve uma evolução praticamente nula, decrescendo 546 mil euros – cerca de 0,9%, ao passo que a dos FSA, não integrados no SRS, decresceu 10%, o equivalente a 4,8 milhões de euros.

As variações nas diferentes componentes motivaram um crescimento da dívida global de 9% (40 milhões de euros) impulsionado pelos encargos assumidos e não pagos e sobretudo, pela dívida do SRS.

#### f) Património

A Conta da Região de 2002 apresenta uma valorização dos bens móveis, imóveis e semoventes, bem como as correspondentes valorizações e alterações ocorridas ao longo do ano.

#### Quadro 9 - Movimentos ocorridos no inventário

unid.: euro

Bens	Valores Apresentados na Conta				
	Em1/Jan.2002	Abates (2)	Aquisições (3)	Ajustamento (4)	Em 31/ Dez. (5)=(1)+(2)+(3)+(4)
Móveis	19.733.759.84	-42.501.11	1.154.515.6		20.845.774.35
Imóveis	21.282.566.73	304.119.1	2.062.400.6		23.040.848.28
Semoventes	9.361.831.60	-13.937.42	310.896.86	-1.734.456.13	7.924.334.91
<b>Totais</b>	<b>50.378.158.17</b>	<b>360.557.6</b>	<b>3.527813.17</b>	<b>-1.734.456.13</b>	<b>51.810.957.54</b>

O património inventariado atingiu em 2002 o valor de 51.811 mil euros traduzindo um acréscimo de 1.433 mil euros relativamente a 2001, o que traduz um ligeiro acréscimo da ordem dos 2,8%.

Foram adquiridos bens no montante de 59.66 mil euros, sem que tenham sido considerados como Património da Região, apesar de serem obrigatoriamente objecto de inventariação.

#### g) Segurança Social

O sistema de Segurança Social é descentralizado, mas não regionalizado na sua vertente financeira, pelo que os descontos efectuados na Região não constituem receitas próprias, mas sim do Estado.

As despesas da Administração Regional, no referente à área da Direcção Regional da Solidariedade Social foram aproximadamente de 6,6 milhões de euros, repartidos por

investimentos do Plano (3,828 milhões de euros) e despesas de funcionamento (2,810 milhões de euros).

Os projectos de apoio a idosos e apoio à infância representaram 89,7% do Programa 22 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social.

### 3. Recomendações e conclusões

### 3. Recomendações e conclusões

Tendo em vista a correcção de alguns procedimentos considerados pelo Tribunal de Contas como menos correctos, o referido organismo emite as seguintes recomendações:

1. Elaborar a proposta de orçamento contendo a informação exigida na Lei nº 79/98, em particular a justificação do eventual incumprimento do princípio do equilíbrio orçamental;
2. Identificar os investimentos considerados prioritários, em cada uma das ilhas e em cada um dos sectores de actividade, permitindo uma melhor apreciação aos resultados da execução do Plano;
3. Não efectuar o pagamento de despesas de funcionamento com verbas do Plano;
4. Aprovar legislação que regulamente a atribuição de subsídios, tornando o sistema mais transparente, de forma a potenciar uma melhor aplicação dos dinheiros públicos;
5. Promover o acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios financeiros;
6. Desagregar os encargos assumidos e não pagos pelos Organismos da Administração Regional, de modo a permitir conhecer a sua origem;
7. O Património da Região deverá ser estruturado, de modo a identificar a natureza e o valor das variações patrimoniais;
8. Identificar os fluxos financeiros destinados às Empresas Públicas, participadas ou outras;
9. Intensificar o sistema de controlo interno, nomeadamente, no âmbito do acompanhamento dos apoios atribuídos pela Administração Regional;
10. A informação prestada pelos diferentes Serviços da Administração Regional, tanto ao departamento responsável pela elaboração da CRAA, como ao Tribunal de Contas, deverá ser uniforme;
11. A receita arrecadada ou transferida para a CRAA deverá ser registada nos Tesoureiros Regionais;
12. A afectação das TOE, em receitas corrente e de capital, deverá basear-se num critério objectivo e previamente definido
13. O Relatório Anual de Execução do Plano deverá apresentar, de forma mais completa, a execução material e financeira das Acções, assim como as razões da sua não execução, quando tal se verificar;
14. O Relatório de execução e avaliação material e financeira (Anual do Plano de Investimentos) deverá ser apresentado em tempo útil (conforme o definido no SIRPA - nº 2 do artigo 15º), independentemente da aplicação integral do novo Sistema de Planeamento vir a ocorrer no próximo ciclo de programação 2005-2008;
15. Deverá ser fixada, tempestivamente, a comissão de aval;
16. As rubricas de Contas de Ordem não deverão possuir, em momento algum, saldos negativos;
17. Os valores apresentados no Plano, como fonte de financiamento comunitário e os inscritos no Orçamento/CRAA, devem ser coincidentes;

18. A CRAA deverá conter informação relativa às verbas não transitadas pelo ORAA/CRAA (consideradas extra CRAA), assim como aos fluxos financeiros provenientes da EU e transferidos directamente para as Contas dos FSA;
19. Execução do Plano deverá referenciar as fontes de financiamento, à semelhança do que já sucede com a Proposta.

Finalmente, cumpre a esta Comissão elencar as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas e acolhidas pela Administração Regional:

- 1. Princípio Orçamental da Especificação das despesas** – Regista-se uma menor utilização de rubricas residuais, na contabilização de despesas do Plano de Investimentos;
- 2. Plano e Relatório Anuais de Actividades** – O Regime Geral de elaboração de Planos e Relatórios de Actividades na Administração Pública Regional Autónoma foi aprovado pela Resolução n.º 100/2003, de 31 de Julho;
- 3. Transferências de Capital do OE** – As transferências de Capital do OE foram integralmente aplicadas no Plano de Investimentos;
- 4. Relatório de Execução do Plano** – Apesar de conhecido (Novembro de 2003, via Internet), em data posterior ao exigido por lei (até os 180 dias seguintes ao período a que respeita) ainda assim precedeu a entrega da CRAA.

Ao presente relatório são anexados os relatórios e pareceres das restantes Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativos à Conta de 2002.

A Comissão de Economia entende, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do PS e abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para o Plenário, que a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano 2002 e o Relatório de Execução do mesmo ano, estão em condições de serem aprovados em Plenário.

Angra do Heroísmo, 1 de Março de 2005

**O Relator**, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente**, *José de Sousa Rego*

---

## **Relatório e Parecer sobre a Projecto de Resolução do PSD – Por um melhor POSEIMA Agrícola**

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 10 e 11 de Março de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Projecto de Resolução do PSD – Por um melhor POSEIMA Agrícola.

### **Capítulo I**

#### **Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Resolução foi apresentado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 23.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos

do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do art.º 42 do referido Regimento.

## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente Projecto de Resolução visa recomendar que a Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores acompanhe a formulação das propostas da Região relativas ao próximo programa POSEIMA, dada a importância financeira deste instrumento.

O Projecto prevê ainda, para o cabal efeito do seu trabalho, que a Comissão de Economia apresente um relatório sumário de avaliação da aplicação do actual POSEIMA e outro de parecer relativamente ao novo programa a apresentar pela Região.

Os Deputados do Partido Social Democrata apresentaram o Projecto à Comissão salientando que o POSEIMA é um instrumento que serve para nivelar a competitividade das Regiões Ultra-periféricas com as outras regiões da Europa, o qual tem tido boa aplicação por parte da Região Autónoma dos Açores, excepto no que toca a iniciativas ao abrigo dos artigos 7.º e 26.º.

O POSEI dá a liberdade às regiões de apresentarem uma proposta de programa de apoio às produções agrícolas locais pelo que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deverá acompanhar este processo conforme está previsto no Projecto.

Os Deputados do Partido Socialista salientaram que este Projecto era desadequado nos seus termos e exagerado nos seus propósitos, dado que a Comissão ou qualquer Deputado individualmente possui um conjunto de outros mecanismos para acompanhar esta matéria, pelo que eram contrários a esta iniciativa legislativa.

Assim, o Projecto foi rejeitado por maioria com votos contra dos Deputados do Partido Socialista e os votos a favor dos Deputados do Partido Social Democrata.

Horta, 11 de Março de 2005

**O Relator,** *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *José de Sousa Rego*

---

### **Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico do licenciamento e registo das explorações de bovinos”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 24 de Fevereiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico do licenciamento e registo das explorações de bovinos”.

## Capítulo I

### Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## Capítulo II

### Apreciação Na Generalidade E Especialidade

1. O presente diploma estabelece o conjunto de normas relativas ao licenciamento das explorações bovinas e determina a respectiva obrigatoriedade, tanto para as explorações futuras como para as já existentes, fixando, quanto às últimas, um regime transitório.
2. A Subcomissão da Comissão de Economia pronunciou-se favoravelmente na generalidade ao presente projecto, reconhecendo contudo, que a matéria em causa deverá ser objecto de um diploma regional a fim de acolher as especificidades próprias da Região.
3. No artigo 12.º deverá ser corrigida a numeração dos seus pontos e no actual n.º 6, futuro n.º 4, a referência aos artigos 16º e 17º deverá ser 17º e 18º.
4. Atendendo ao facto que a última revisão constitucional veio conferir “autonomia legislativa” às Regiões Autónomas nas matérias enunciadas nos respectivos Estatutos Político Administrativos, que não estejam reservadas aos Órgãos de Soberania, e ao facto do artigo 18.º não se referir directamente a coimas, a Subcomissão propõe para a especialidade a seguinte alteração:

#### *Artigo 23.º*

#### *Regiões Autónomas*

- 1. O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**
- 2. O produto das coimas resultantes das contra-ordenações previstas no presente diploma, quando aplicadas nas Regiões Autónomas, constitui receita própria das mesmas.**

Horta, 24 de Fevereiro de 2005.

**O Relator,** *Ana Isabel Moniz*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

—

**Relatório e parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 2001**

A Comissão de Economia reuniu a 1 de Março de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo, para analisar e dar parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 2001, tendo em conta o respectivo parecer emitido pela Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores.

## **Capítulo I**

### **Enquadramento Jurídico**

Compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 232.º e da alínea p) do n.º 1 do artigo n.º 227.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea b) do artigo 32.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar as Contas da Região Autónoma dos Açores.

## **Capítulo II**

### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

#### **2. APRECIACÃO NA GENERALIDADE**

- f) Encontra-se em apreciação a proposta de resolução apresentada à Assembleia Legislativa pelo Governo Regional relativa à Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2001;
- g) A referida Conta, teve por base a execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2001 aprovado pelo DLR n.º 8/2001/A, de 31 de Maio e posto em execução pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/A de 4 de Julho;
- h) No período compreendido entre o início do ano económico e a data de publicação do Orçamento, vigorou o orçamento do ano de 2000, em regime duodecimal, conforme o disposto no artigo 15º da Lei nº 79/98, de 24 de Novembro;
- i) O Artigo 21.º (entrada em vigor) do DLR n.º 8/2001/A, de 31 de Maio, produziu efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001;
- j) O Decreto Legislativo Regional n.º 16-A/2001/A, de 31 de Outubro, aditou ao diploma do orçamento um novo preceito (o artigo 7.º A – Regularização de Responsabilidades do Serviço Regional de Saúde), que consistiu no pagamento de encargos dos organismos regionais de saúde, até ao limite de 12 milhões de contos – não procedendo, contudo, a alterações ou revisões aos valores globais aprovados inicialmente;
- k) Entre o Orçamento inicial (final de 2000, que vigorou em regime duodecimal até à publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/A) e o revisto, o volume total da Receita e da Despesa cresceu 16.508.891 contos, cerca de 8,9%;
- l) A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2001 foi aprovada em Conselho de Governo por Resolução de 6 de Dezembro de 2002, tendo sido remetido à Comissão de Economia o parecer do Tribunal de Contas em Junho de 2003, ficando assim reunidos os elementos necessários à elaboração do relatório e parecer.

#### **2) APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE**

- a) *Receita*

O Orçamento para 2001 previa um total de receitas de 201.798.632 contos. A receita cobrada ascendeu a 182.034.062 contos, sendo 41.251.312 contos relativos a contas de ordem, o que nos permite concluir que a receita cobrada ficou aquém das estimativas em 19.764.570 contos, o que conduziu à taxa de execução de 90.21%.

Não considerando as Contas de Ordem, o valor da receita fixou-se em 140.782.750 contos, sendo a taxa de execução 86.80%. Neste caso o valor nominal do desvio ascende a 21.407.250 contos.

Os motivos da menor execução de receitas residem, essencialmente, na significativa quebra das receitas fiscais, nomeadamente IRS e IRC, como se poderá verificar numa análise mais detalhada, nos pontos seguintes.

Ao nível da estrutura da receita cumpre observar que a receita corrente mantém um peso superior ao da receita de capital, representando a primeira 44% e a segunda 33.% do valor global, sendo os restantes 23% respeitantes a contas de ordem.

#### Quadro 1 – Estrutura da Receita

Designação da Receita	Rec. Orçamentada		Rec. Cobrada		Desvio Absoluto	Taxa de Execução
	Valor	%	Valor	%		
Receita Corrente	94.449.930	46.80%	80.058.490	43.98%	-14.391.440	84.76%
Receita Capital	67.740.070	33.57%	60.724.260	33.36%	-7.015.810	89.64%
<b>Sub -Total</b>	<b>162.190.000</b>	<b>80,37%</b>	<b>140.782.750</b>	<b>77,34%</b>	<b>--</b>	<b>86,80%</b>
Contas de Ordem	39.608.632	19.63%	41.251.312	22.66%	1.642.680	104.15%
<b>Total</b>	<b>201.798.632</b>	<b>100,0%</b>	<b>182.034.062</b>	<b>100,0%</b>	<b>-19.764.570</b>	<b>90,21%</b>

No quadro 2 apresenta-se a estrutura dos principais capítulos da receita orçamentada e cobrada, sem contas de ordem, e as correspondentes taxas de execução.

Esta estrutura é reveladora de uma forte dependência da receita fiscal e das transferências (correntes e capital) e receitas creditícias.

#### Quadro 2 – Estrutura da Receita desagregada por capítulos

Cap.	Designação da Receita	Rec. Orçamentada		Rec. Cobrada		Desvio Absoluto	Taxa de Execução
		Valor	%	Valor	%		
	<b>1 - Receita Corrente</b>	<b>94.449.930</b>	<b>58,2</b>	<b>80.058.490</b>	<b>56,9</b>	<b>14.391.440</b>	<b>84,8%</b>
		<b>0</b>		<b>0</b>	<b>%</b>	<b>0</b>	
01	Impostos Directos	25.570.000	15,8	15.051.715	10,7	10.518.285	58,9%
02	Impostos Indirectos	57.850.000	35,7	54.731.454	38,9	3.118.546	94,6%
03	Taxas, multas e outras penalidades	870.000	0,5	990.961	0,7	120.961	113,9%
04	Rendimentos de propriedade	250.000	0,2	227.236	0,2	-22.764	90,9%
05	Transferências	8.806.000	5,4	8.800.000	6,3	-6.000	99,9%

06	Venda de bens e serviços correntes	145.000	0,1	107.505	0,1	-37.495	74,1%
07	Outras receitas correntes	958.930	0,6	149.619	0,1	-809.311	15,6%
	<b>2 - Receita Capital</b>	<b>67.740.070</b>	<b>41,8</b>	<b>60.724.260</b>	<b>43,1</b>	<b>-</b>	<b>89,6%</b>
08	Venda de bens de investimento	550.000	0,3	355.974	0,3	-194.026	64,7%
09	Transferências	46.110.070	28,4	39.888.874	28,3	-	86,5%
10	Activos financeiros	340.000	0,2	281.673	0,2	-58.327	82,8%
11	Passivos financeiros	18.190.000	11,2	18.189.890	12,9	-110	100,0%
12	Outras receitas capital	2.150.000	1,3	1.574.000	1,1	-576.000	73,2%
14	Reposições n/ abat.pagamentos	400.000	0,2	433.849	0,3	33.849	108,5%
	<b>Total (=1+2)</b>	<b>162.190.000</b>	<b>100 %</b>	<b>140.782.750</b>	<b>100 %</b>	<b>-</b>	<b>86,8%</b>

A receita contabilizada teve uma realização de 86,8%, taxa significativamente inferior à registada em 2000 (94%). Esta situação deveu-se, essencialmente, à invulgar execução dos Impostos Directos (105% em 2000 e 58,9% em 2001), que influenciou a execução da Receita Corrente.

A Receita Fiscal continua a ser a componente mais importante da Receita Corrente, sendo responsável por 87% do valor arrecadado, seguindo-se as transferências correntes com 11 %.

Ainda relativamente à receita fiscal importa referir que se compõe em 78,4% por Impostos Indirectos e em 21,6% por Impostos Directos, em que dos primeiros devemos destacar o IVA e dos segundos o IRS, com um peso de 82,8% e 84,0%, respectivamente, em função a cada uma das componentes da receita, impostos indirectos e impostos directos. Relativamente a 2000, o domínio dos Impostos Indirectos acentuou-se, passando de 69% para 78%, em detrimento dos Impostos Directos, que passaram de 31% para 22%.

A Conta da Região justifica a baixa execução do IRS e IRC, da forma que se passa a citar: “...a receita mensal do IRS e IRC, é efectuada nos termos de um Protocolo celebrado em 24 de Outubro de 1998 entre o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais o qual prevê, ..., que não estando até ao dia 15 de cada mês apurada a receita daqueles impostos, deverão ser transferidos para a Região os montantes cobrados no mês homólogo do ano anterior, multiplicados pela taxa de crescimento médio desses impostos prevista no OE do ano em causa. Sempre que, por actualização da base de dados destes impostos, a administração fiscal procede a apuramentos mais consolidados, são efectuados acertos positivos ou negativos nas transferências mensais.”

Sendo assim, “A dotação estimada em sede orçamental para o IRS foi de 17.420 milhares de contos, tendo sido determinada com base no quadro de referência utilizado pelos Serviços da Administração Fiscal para calcular o montante a ser transferido para a Região, em cada mês do ano. O valor, que à data constava do referido quadro era de 16.911 milhares de contos, montante efectivamente arrecadado em 2000 no IRS desta Região.”

“Em 2001, acumularam-se uma série de acertos efectuados pela Administração Fiscal referentes a cinco anos, todos negativos à excepção de um pequeno acerto positivo relativo ao ano de 1997, num total de -5.168 milhares de contos...”

Sendo o desvio registado entre a dotação e a arrecadação do IRS (4. 783 milhares de contos) inferior ao total dos acertos (5.168 milhares de contos), conclui-se que a execução daquele imposto ultrapassaria a previsão se não houvesse acertos.

A baixa execução do IRC é justificada na Conta da Região: “A previsão efectuada em 2001, no valor de 8.000 milhares de contos, teve, igualmente, por base o quadro de referência utilizado para determinar as transferências mensais da administração fiscal para Região...”. “(...) O valor arrecadado em 2001 está, também, essencialmente ligado a um acerto negativo de 3.635 milhares de contos efectuado pela administração fiscal referente ao ano anterior...”. “(...)Não fora o facto de em 2001 também de terem verificado acertos positivos ...no valor global de 1.436 milhares de contos.”

Importa, todavia, alertar para a necessidade de uma maior celeridade nos acertos e evitar que se acumulem todos num único ano, de modo a minimizarem-se os impactos no ORAA. Interessa, ainda, reunirem-se meios de controlo, que possibilitem a certificação de eventuais acertos, realizados pela administração fiscal.

Relativamente à **Receita de Capital**, totalizou 60,7 milhões de contos, registando um acréscimo de 19,2 milhões de contos (46,2%) relativamente a 2000, devido ao significativo acréscimo dos Passivos Financeiros. A taxa de execução da receita de capital foi de 89,6%, sem as Contas de Ordem.

As Transferências e os Passivos Financeiros são as principais componentes da Receita de Capital, representando 95,7% do seu total.

No ano de 2001, verificou-se um acréscimo significativo dos Passivos Financeiros, contrariando a tendência decrescente do endividamento, que se vinha verificando desde 1998. Estes passaram de 5 milhões de contos em 2000 para 18,2 milhões em 2001, o que originou um acréscimo da sua representatividade passando de 12% em 2000 para 30% em 2001, em detrimento das Transferências, 85% em 2000, para 66% em 2001.

O acréscimo significativo dos Passivos Financeiros decorreu, em grande parte, da operação efectuada sobre a dívida, que consistiu numa amortização no valor de 12,2 milhões de contos.

As Transferências de Capital provêm essencialmente do Orçamento de Estado e da União Europeia, sendo que as primeiras representam 70% e as segundas 30%. Quer as Transferências do Orçamento Estado, quer as Transferências da União Europeia cresceram, relativamente a 2000, 8,6% e 25,3%, respectivamente.

#### *b) Despesa*

A despesa global, excluindo Contas de Ordem, atingiu 141 milhões de contos, ficando aquém do orçamentado em 21,4 milhões de contos, originado uma taxa de execução de 86,8%. Ao considerar-se as Contas de Ordem o valor sobe para 179,3 milhões de contos.

**Quadro 3- Estrutura da Despesa**

Unid: mil  
escudos

Designação da Despesa	Desp. Orçamentada		Desp. Paga		Desvio Absoluto	Taxa de Execução
	Valor	%	Valor	%		
Despesa Corrente	94.513.654	46,84	87.320.504	48,69	-7.193.150	92,39%
Despesa Capital	13.137.114	6,51	12.478.733	6,96	-658.381	94,99%
Despesas do Plano	54.539.232	27,03	40.985.133	22,85	-	75,15%

					13.554.099	
<b>Subtotal</b>	<b>162.190.000</b>	<b>80,37</b>	<b>140.784.370</b>	<b>78,51</b>	<b>21.405.630</b>	<b>86,80%</b>
Contas de Ordem	39.608.632	19,63	38.546.772	21,49	-1.061.860	97,32%
<b>Total</b>	<b>201.798.632</b>	<b>100,0%</b>	<b>179.331.142</b>	<b>100,0%</b>	<b>22.467.490</b>	<b>88,87%</b>

A Despesa Corrente permanece como o agregado que detém maior peso (48,7%), na estrutura global da despesa regional, apesar de ter perdido importância relativamente ao ano anterior (52%). A despesa de capital tem um peso de 7% naquele valor, enquanto que as despesas do Plano e as Contas de Ordem respondem por 22,9% e 21,5%, respectivamente.

Pela análise do Quadro 4 depreende-se que a despesa regional assenta em três pilares fundamentais: Despesas com Pessoal (33,7%), Transferências Correntes (23,8%) e Despesas do Plano (29,1%). A soma destas componentes representa 86,6% do total da despesa, excluindo Contas de Ordem.

**Quadro 4 - Estrutura da Despesa desagregada por capítulos**

unid.: mil escudos

Ca p.	Designação da Despesa	Desp. Orçamentada		Desp. Paga		Desvio Absoluto	Taxa de Execução
		Valor	%	Valor	%		
	<b>1 - Despesa Corrente</b>	<b>94.513.654</b>	<b>58,3</b>	<b>87.320.504</b>	<b>62,0</b>	<b>7.193.150</b>	<b>92,4%</b>
01	Despesa com pessoal	48.100.719	29,7	47.486.439	33,7	-614.280	98,7%
02	Aquis. Bens/serviços correntes	3.180.169	2,0	2.678.654	1,9	-501.515	84,2%
03	Encargos correntes da dívida	2.700.000	1,7	1.897.996	1,3	-802.004	70,3%
04	Transferências correntes	38.497.716	23,7	33.497.885	23,8	4.999.831	87,0%
05	Subsídios	0	0,00	0	0,00%	0	
06	Outras Despesas Correntes	2.035.050	1,3	1.759.530	1,2	-275.520	86,5%
	<b>2 - Despesa de capital</b>	<b>13.137.114</b>	<b>8,1</b>	<b>12.478.733</b>	<b>8,9</b>	<b>-658.381</b>	<b>95,0%</b>
07	Aquis. Bens/serviços capital	351.950	0,2	256.949	0,2	-95.001	73,0%
08	Transferências de Capital	528.164	0,3	22.890	0,0	-505.274	4,3%
09	Activos financeiros	0	0,00	0	0,00	0	
10	Passivos financeiros	12.190.000	7,5	12.138.727	8,6	-51.273	99,6%
11	Outras despesas capital	67.000	0,0	60.167	0,0	-6.833	89,8%
	<b>3 - Despesas dos Plano</b>	<b>54.539.232</b>	<b>33,6</b>	<b>40.985.133</b>	<b>29,1</b>	<b>13.554.000</b>	<b>75,1%</b>

						<b>99</b>	
		<b>162.190.000</b>	<b>100,00</b>	<b>140.784.370</b>	<b>100,00%</b>	<b>21.405.630</b>	<b>86,8%</b>
	<b>Total= (1+2+3)</b>						

No que toca à **Despesa Corrente** atingiu 87,32 milhões de contos, registando-se um acréscimo, em termos absolutos, de 1,1 milhões de contos, relativamente ao ano anterior. O índice de execução foi de 92,4%, inferior ao do ano transacto em 5,2 pontos percentuais.

A Despesa Corrente é composta essencialmente pelas Despesa com Pessoal e pelas Transferências, que totalizam 81 milhões de contos, representando 92.7% daquela. Comparativamente a 2000, a componente Pessoal aumentou 10,3% e as Transferências diminuíram 9,26%.

O aumento, de 4,4 milhões de contos, nas Despesas com Pessoal espelha o crescimento das Remunerações Certas e Permanentes (9,85%) e Segurança Social (20,88%). O aumento de 2,8 milhões de contos (11,96%), na rubrica Pessoal dos Quadros, é o principal responsável pelo crescimento da componente Pessoal, induzindo, de igual modo, a Segurança Social e os Subsídios de Férias e de Natal. Aquele acréscimo é, contudo, significativamente superior aos aumentos aprovados para a função pública no ano de 2001 (3,71%). O Governo Regional justifica estes aumentos pela “criação de novos serviços orgânicos na estrutura orçamental de 2001” e ao “reforço extraordinário das dotações afectas aos pagamentos referentes à ADSE”.

A **Despesa de Capital** atingiu 12,5 milhões de contos, ficando abaixo do orçamentado em 658 mil contos, o equivale a uma taxa de execução de 95%.

Relativamente a 2000, estas despesas praticamente du decuplicaram (passaram de quase 1 milhão de contos para 12,5 milhões de contos), em consequência dos 12,1 milhões de contos expressos na conta e relativos à amortização de Passivos Financeiros, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16-A/2001/A, de 31 de Outubro, que aditou ao diploma do Orçamento o artigo 7.º - A – Regularização de Responsabilidades do Serviço Regional de Saúde.

Nas Despesas de Capital os Passivos Financeiros registaram a taxa de execução mais elevada (99,6%) e as Transferências de Capital, apresentaram uma realização orçamental de, apenas, 4,3%, perdendo, deste modo, a preponderante expressão na estrutura destas despesas.

As **Despesas do Plano** foram no montante de 41 milhões contos, representando 29,1% da despesa total, não considerando Contas de Ordem.

A taxa de execução global foi 75%, percentagem bastante inferior à de 2000, que atingiu os 91%.

O decréscimo nos Investimentos do Plano decorreu, essencialmente, devido à diminuição das Receitas Próprias da Região, em 14,2%, e ao aumento das Despesas de Funcionamento, em 10,9%.

Nos objectivos previstos na estrutura programática sectorial do Plano de 2001 verificou-se o seguinte:

A maior parcela dos investimentos da Região, cerca de 30,3%, encontra-se associada à dinamização do crescimento económico e da competitividade da economia regional, distribuindo-se pelos sectores da agricultura, pescas, turismo, indústria e comércio, incluindo, também, os apoios financeiros consagrados ao investimento privado.

Nas infra-estruturas de desenvolvimento, foi investido um montante correspondente a 18,1% do Plano, distribuído pelos sectores dos transportes, da ciência e tecnologia, da energia e dos equipamentos públicos.

Para a valorização do capital humano e para a protecção social, que integram sectores como a educação, saúde, juventude e emprego, solidariedade social e protecção civil, o Plano canalizou 17,3% das suas verbas.

Na promoção da sustentabilidade do crescimento e da qualidade de vida das populações, foram investidos 11,1% do Plano, nos sectores do ambiente, cultura, do desporto, da habitação e da comunicação social.

Os investimentos realizados no sector público e institucional representam 7,3% do Plano e destinaram-se à reestruturação do sector público empresarial, à cooperação externa, à administração regional, à cooperação com a administração local e aos subsistemas de planeamento regional e financeiro.

Na recuperação dos efeitos das intempéries e do sismo de 1998, foi afecto 15,9% do Plano, percentagem superior à prevista (13,8%).

No Plano de Investimentos destacaram-se seis sectores de actividade: Agricultura, Transportes, Educação, Comércio e Indústria, Sistemas de Incentivos e Calamidades, que no seu conjunto representaram 64,8% do total.

Na perspectiva espacial, apura-se que dos 41 milhões de contos de investimento efectivamente realizado nas nove ilhas dos Açores, 11 milhões de contos, cerca de 26%, não se encontram desagregados.

Resta acrescentar que, ainda em termos de desagregação espacial, São Miguel absorveu 14,4 milhões de contos de investimento, o que equivale a 35% do investimento desagregado. Segue-se o Faial com 4,6 milhões de contos, o que representa 11,4%, a Terceira com 4,2 milhões de contos, 10,4%. No conjunto estas três ilhas absorveram 57% do total despendido.

#### *e) Subsídios*

No decurso do ano de 2001, o montante de subsídios atribuídos pela Administração Regional ascendeu a 15.3 milhões de contos, menos 1,7 milhões de contos do que no ano anterior.

### **Quadro 5 - Estrutura dos subsídios atribuídos por departamento**

Unid.: mil  
escudos

Departamento	Subsídio Reembolsável	%	Subsídio Não Reembolsável	%	Total Atribuído
Presidência	0	0	687.814	4,9	<b>687.814</b>
S.R.E.C.	0	0	2.378.943	16,8	<b>2.378.943</b>
S.R.A.S.	0	0	643.966	4,6	<b>643.966</b>
S.R.E.	1.087.838	95	6.577.875	46,5	<b>7.665.713</b>
S.R.A.P.	52.400	5	1.815.839	12,8	<b>1.868.239</b>
S.R.A.	0	0	146.948	1,0	<b>146.948</b>
S.R.H.E.	0	0%	1.891.358	13,4	<b>1.891.358</b>
<b>Total</b>	<b>1.140.238</b>	<b>100</b>	<b>14.142.743</b>	<b>100%</b>	<b>15.282.981</b>

Do Quadro 5 podemos concluir que 92,5% dos subsídios atribuídos são a fundo perdido sendo apenas 7,5% reembolsável.

O departamento governamental com maior representatividade, no total de apoios concedidos, foi a Secretaria Regional da Economia, com 50%.

Os apoios directamente atribuídos pelos Departamentos do Governo Regional, totalizaram em 2001, 9,5 milhões de contos e os atribuídos pelos Fundos e Serviços Autónomos 5,7 milhões de contos, o que corresponde a 62% e 38%, respectivamente.

Numa apreciação sectorial da atribuição dos subsídios cabe ao sector dinamização do crescimento económico e da competitividade da economia regional o montante mais significativo e que foi de 4 302 549 contos. Este sector inclui os sub-sectores “Agricultura, Pecuária e Silvicultura”, “Pesca”, “Turismo”, “Comércio e Indústria”, “Artesanato” e Sistemas de Incentivos”.

#### Quadro – 6 – Distribuição Sectorial dos Subsídios

(Unid:10<sup>3</sup>Escudos)

Objectivos	Montante	%
<b>Dinamização do crescimento económico e da competitividade da economia regional</b>	<b>4.302.549,4</b>	<b>47%</b>
<b>Aumentar a eficiência dos equipamentos e infra-estruturas de desenvolvimento</b>	<b>1.325.287,4</b>	<b>14%</b>
<b>Valorizar e aumentar os níveis de protecção da sociedade açoreana</b>	<b>816.367,0</b>	<b>9%</b>
<b>Promoção da sustentabilidade do crescimento e da qualidade de vida das populações</b>	<b>2.544.626,6</b>	<b>27%</b>
<b>Aumentar a eficiência da gestão pública e institucional</b>	<b>282.474,3</b>	<b>3%</b>

f) Contas de ordem

Pela apreciação do quadro 7 é possível concluir que a receita arrecada, em contas de ordem, atingiu 41,3 milhões de contos, mais 1,7 milhões do que o orçamentado, o que exprime uma taxa de execução de 104,1%. A despesa realizada totalizou cerca de 38,5 milhões de contos dos

quais 31.2 milhões de contos correspondem a consignação de receitas, o que traduz uma taxa de execução de 97,3%.

Quadro 7 - Execução das Contas de Ordem

unid.: mil escudos

Designação	Receitas			Despesas		
	Previsão	Execução	%	Previsão	Execução	%
Fundos e Serviços Autónomos	12.707.91 5	8.349.556	65,7	12.707.91 5	7.290.173	57,4
Consignação de Receitas	26.900.71 7	32.901.75 6	122, 3	26.900.71 7	31.256.59 8	116, 2
<b>Total</b>	<b>39.608.63 2</b>	<b>41.251.31 2</b>	<b>104, 1</b>	<b>39.608.63 2</b>	<b>38.546.77 1</b>	<b>97,3</b>

O peso das Contas de Ordem, no total da Receita da CRAA, manteve-se no mesmo patamar da média dos anos anteriores, sendo 22,7% em 2001. Situação praticamente idêntica ocorreu para o caso da Despesa (21,5%).

#### e) Dívida pública

O enquadramento jurídico da dívida reside, basicamente, no Estatuto Político Administrativo da Região, na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, no Decreto –Lei n.º 336/90, de 30 de Outubro – diploma que define o regime de endividamento e de financiamento dos défices das Regiões Autónomas -, Assim como no Decreto Legislativo Regional n.º 23/87, de 3 de Dezembro, que estabelece o regime da concessão de avales.

Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 336/90, de 30 de Outubro, os limites máximos de endividamento directo e indirecto da Região são fixados mediante norma a incluir na Lei de Orçamento de Estado, tendo sido aprovado o limite de endividamento líquido de 6 milhões de contos.

A dívida global da Administração Pública Regional Directa ascendia a 85,5 milhões de contos, em 31 de Dezembro de 2001. Comparativamente ao ano anterior, há um aumento de 27,8%, correspondente a mais 18,6 milhões de contos.

A dívida total dos Fundos e Serviços Autónomos, reportada à mesma data, ascende a 24,5 milhões de contos. Deste valor, 62,6% respeitam a dívidas do Serviço Regional de Saúde. Relativamente a 2000, a dívida global cresceu 14,4%, como consequência do elevado acréscimo da dívida à banca, gerado pelas operações de factoring.

Relativamente à Administração Pública Regional Directa, todas as modalidades de dívida cresceram, com excepção da dívida interna, que se extinguiu.

A dívida directa totalizava 55,6 milhões de contos, registando um aumento de 6 milhões (12%), relativamente a 2000.

A Região recorreu a um único empréstimo obrigacionista internacional de médio e longo prazo, no valor de 18,2 milhões de contos, destinado ao financiamento do Plano de 2001 (6 milhões de contos), e à amortização de empréstimos (12,2 milhões de contos). O montante do empréstimo contraído respeitou o limite estabelecido pela Lei n.º 88/2001, de 10 de Agosto.

Os encargos decorrentes do serviço da dívida totalizaram 14 milhões de contos, sendo 12 milhões (86,5%) referentes a amortizações de capital em dívida. O limite previsto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei 13/98, de 24 de Fevereiro, foi igualmente respeitado, porquanto as despesas com o Serviço da Dívida não excederam 25% das Receitas Correntes do ano anterior, sem as Transferências do Orçamento de Estado.

A Região assumiu a dívida do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, no montante de 12 milhões de contos, nos termos do disposto no artigo 7.º A do Decreto Legislativo n.º 16-A/2001, de 31 de Outubro. Esta operação não impediu que a dívida do sector da Saúde atingisse o valor de 15,4 milhões de contos, crescendo 8,6% face a 2000. O Tribunal de Contas constatou que 58% daquelas despesas, o equivalente a 8 milhões de contos, foram realizadas sem cabimento orçamental, o que viola uma regra básica da Contabilidade Pública.

A Conta da Região apresenta pela primeira vez, o valor do *factoring* relativo ao Serviço Regional de Saúde, com montantes diferentes do apurado pelo Tribunal de Contas. A utilização deste sistema de pagamento acarretou elevados encargos financeiro, na ordem dos 611,4 mil contos, respeitando a quase totalidade a juros.

A dívida garantida rondou os 19,5 milhões de contos, tendo, em 2001, sido concedido um aval à EDA – Electricidade dos Açores, S.A., no valor de 6.014.460.000\$00. Com este aval, as responsabilidades da Região cresceram 4,6 milhões de contos, cerca de 30%, mercê das amortizações efectuadas noutros empréstimos.

A dívida dos Fundos e Serviços Autónomos ao sector bancário totalizava, em 31 de Dezembro de 2001, cerca de 6,6 milhões de contos, sendo o Fundo Regional de Abastecimentos responsável por 64,5% desse total. Os serviços devedores amortizaram, no decurso do ano, 796 milhares de contos. A tendência decrescente, que se vinha verificando em anos anteriores, inverteu-se, registando-se um aumento de 136%, face a 2000, decorrente das operações de *factoring*, negociadas com a banca. O valor apurado pelo Tribunal de Contas não é totalmente coincidente com as informações constantes nas Contas de Gerência destes serviços, nem com os considerados na Conta da Região.

**Quadro 8 - Estrutura da dívida total**

	31-12-2000		31-12-2001		Variação	
<b>1 - Dívida Directa</b>	<b>49.638.727</b>	<b>74,15</b>	<b>55.638.727,</b>	<b>65,05</b>	<b>5.999.999.</b>	<b>12,09</b>
	<b>,20</b>	<b>%</b>	<b>10</b>	<b>%</b>	<b>90</b>	<b>%</b>
1.1 - Dívida Interna	12.190.000	18,21	0	0,00%	-	-100%
	,00	%			,00	
1.2 - Dívida Externa	37.448.727	55,94	55.638.727,	65,05	18.189.999	48,57
	,20	%	10	%	,90	%
<b>2 - Dívida Indirecta</b>	<b>14.896.478</b>	<b>22,25</b>	<b>19.483.529,</b>	<b>22,78</b>	<b>4.587.050,</b>	<b>30,79</b>

unid.: 10<sup>3</sup>escudos

	,40	%	00	%	60	%
<b>3 – Dívida Administrativa</b>	<b>2.409.326,</b>	<b>3,60</b>	<b>10.411.973,</b>	<b>12,17</b>	<b>8.002.646,</b>	<b>332,15</b>
	<b>80</b>	<b>%</b>	<b>00</b>	<b>%</b>	<b>20</b>	<b>%</b>
<b>Dívida total da Região</b>	<b>66.944.532</b>		<b>85.534.229,</b>		<b>18.589.696</b>	<b>27,77</b>
	<b>,40</b>	<b>100%</b>	<b>10</b>	<b>100%</b>	<b>,70</b>	<b>%</b>

Do Quadro 8 conclui-se que todas modalidades de dívida cresceram, com a exceção da dívida interna, que deixou de existir. Realça-se o acréscimo dos encargos assumidos e não pagos, cujo montante, em 2001, quadruplicou o existente em 2000.

#### f) Património

A Conta da Região de 2001 apresenta uma valorização dos bens móveis, imóveis e semoventes, bem como as correspondentes valorizações e alterações ocorridas ao longo do ano.

#### Quadro 9 - Movimentos ocorridos no inventário

unid.: mil escudos

Bens	Valores Apresentados na Conta					
	Em 31/12/00 (1)	Abates (2)	Aquisições (3)	Ajustamento (4)	Divergência (1)	Em 31/12/01 (5)=(1)+(2)+(3)+(4)+1
Móveis	3.389.574.330	- 1.814.400	+531.323.120	+37.180.591		3.956.263.641
Imóveis	4.181.641.951	- 35.695,408	+120.825.000			4.266.771.543
Semoventes	1.914.336.755	- 2.732.028	+38.739.446	301.605.755	+228.140.306	1.876.878.724
<b>Totais</b>	<b>9.485.553.036</b>	<b>- 40.241.836</b>	<b>690.887.566</b>	<b>264.425.164</b>		<b>10.099.913.908</b>

O património inventariado atingiu em 2001 o valor de 10 milhões de contos traduzindo um acréscimo de 614 mil contos relativamente a 2000. Importa salientar que a informação atinente aos bens imóveis, móveis e semoventes do Património da Região é manifestamente insuficiente, no que concerne à valorização e identificação da natureza das variações patrimoniais conforme constatou o Tribunal de Contas.

#### g) Segurança Social

A receita arrecadada ascendeu a 25,6 milhões de contos suplantando a estimativa inicial em 1.3 milhões de contos. (+ 5,56%).

A despesa ascendeu a 24,8 milhões de contos, ficando abaixo do inicialmente previsto em 1,8 milhões de contos.

No ano de 2001, houve um agravamento do endividamento dos contribuintes, com excepção daqueles que estabeleceram acordo. O impacto financeiro da aplicação do Plano Mateus traduziu-se num valor de amortização de dívida acumulada de 510 mil contos.

### 3. Recomendações e conclusões

Tendo em vista a correcção de alguns procedimentos considerados pelo Tribunal de Contas como menos correctos, o referido organismo emite as seguintes recomendações:

1. “A elaboração da proposta de orçamento deverá conter toda a informação exigida na Lei n.º 79/98, em particular a justificação do eventual incumprimento do princípio do equilíbrio orçamental;
2. As verbas do Plano não deverão ser utilizadas para o pagamento de despesas de funcionamento;
3. A contabilização em rubricas residuais deverá ser mínima, dando cumprimento ao Princípio Orçamental da Especificação das despesas;
4. O sistema estatístico deverá ser adequado à Região, permitindo fornecer a informação em tempo útil;
5. A atribuição de subsídios deverá basear-se em legislação própria e adequada ao fim em vista, tornando o sistema mais transparente, de forma a potenciar uma melhor aplicação dos dinheiros públicos;
6. Os encargos assumidos e não pagos, constantes na Conta, deverão ser discriminados pelos respectivos Organismos da Administração Regional, permitindo saber a sua origem e uma melhor certificação por parte do Tribunal de Contas;
7. O sistema de controlo interno deverá ser intensificado, nomeadamente, no âmbito do acompanhamento dos apoios atribuídos pela Administração Regional;
8. O Património da Região deverá ser estruturado, de modo a identificar a natureza e o valor das variações patrimoniais;
9. A aplicação à Região do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro, que prevê a obrigatoriedade dos serviços simples elaborarem Plano e Relatório de Actividades, para que melhor se possa apreciar a gestão financeira da Administração Pública Regional;
10. Os acertos das receitas fiscais deverão ser objecto de acordo entre a Administração Regional e Administração Fiscal, no sentido de evitar que os mesmos sejam acumulados num único ano, tornando mais célere a sua concretização e minimizando eventuais impactos negativos no Orçamento da Região.
11. A Administração Regional deverá reunir meios de controlo que permitam a certificação de eventuais acertos realizados pela Administração Fiscal;
12. O impacto na economia regional, decorrente da aplicação dos apoios financeiros, deverá ser avaliado, tanto quanto à legalidade, como aos efeitos no desenvolvimento da Região;
13. A Administração Regional deverá evitar que as Transferências de Capital do Orçamento de Estado se apliquem em fins diferentes daqueles para que foram criados (investimento), designadamente para o pagamento de despesas de funcionamento;

14. Deverá proceder-se ao levantamento das principais necessidades em cada ilha, permitindo uma melhor apreciação dos resultados da execução do Plano;
15. A informação prestada pelos diferentes Serviços da Administração Regional, tanto ao departamento responsável pela elaboração da Conta da Região, como ao Tribunal de Contas deverá ser uniforme e consentânea;
16. Os fluxos financeiros destinados às Empresas Públicas, participadas ou outras, devem ser devidamente identificados;
17. O Relatório de Execução do Plano deverá ser conhecido em tempo útil (com a aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de Maio, prevê-se que esta situação seja ultrapassada)”.

Finalmente, cumpre a esta Comissão elencar as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas e acolhidas pela Administração Regional:

5. “Certificação da Despesa – A despesa contabilizada na Conta da Região coincide com os pagamentos efectuados pelas três Tesourarias Regionais;
6. Receita Consignada – Regularização de parte das rubricas consideradas em situação anómala;
7. Execução do Plano – O Relatório de Execução do Plano apresenta, pela primeira vez, um Capítulo com alguma informação referente aos fundos comunitários;
8. Fluxos da União Europeia – A execução dos fluxos da União Europeia, com passagem pelo Orçamento da Região, tiveram uma execução superior ao previsto, não se verificando a constante sobreavaliação de anos anteriores”.

Ao presente relatório são anexados os relatórios e pareceres das restantes Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativos à Conta de 2001.

A Comissão de Economia entende, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do PS e abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para o Plenário, que a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano 2001 e o Relatório de Execução do mesmo ano estão em condições de serem aprovados em Plenário.

Angra do Heroísmo, 1 de Março de 2005

**O Relator**, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente**, *José de Sousa Rego*

---

**Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, revendo os factores para cálculo do valor da remuneração pelo fornecimento da energia produzida em centrais renováveis entregue à rede do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) e definindo procedimentos para atribuição de potência disponível na mesma rede e prazos para a obtenção da licença de estabelecimento para centrais renováveis”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, revendo os factores para cálculo do valor da remuneração pelo fornecimento da energia

produzida em centrais renováveis entregue à rede do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) e definindo procedimentos para atribuição de potência disponível na mesma rede e prazos para a obtenção da licença de estabelecimento para centrais renováveis.”

## Capítulo I

### Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e Especialidade

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, após a apreciação do projecto de diploma em apreço, entendeu por ... abster-se, tendo em conta que estamos perante um projecto de Decreto-Lei que dispõe sobre a rede do Sistema Eléctrico do Serviço Público (SEP), não aplicável, enquanto tal, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira que possuem um sistema eléctrico próprio, Sistema Eléctrico de Serviço Público dos Açores (SEPA), não se descortinando, por conseguinte, razões para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores se pronunciar sobre o presente diploma ao abrigo do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

Horta, 27 de Janeiro de 2005

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

### **Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2005”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 2 de Fevereiro de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2005”.

## Capítulo I

### Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e Especialidade

1. O presente diploma estabelece as normas indispensáveis à execução do Orçamento do Estado para 2005, aprovado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, incluindo as relativas ao orçamento dos serviços integrados, aos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e ao orçamento da segurança social.
2. **O enquadramento jurídico previsto para este diploma deverá ser revisto de forma a estar de acordo com a última revisão constitucional.**
3. A Subcomissão pronunciou-se por unanimidade no sentido de nada ter a opor ao presente projecto.
4. A Subcomissão aproveita para relembrar o parecer emitido pela Comissão de Economia desta Assembleia aquando da audição sobre o Orçamento de Estado para 2005, relativo a aspectos que não foram tidos em conta na sua aprovação e que se relacionavam com:
  - a) O cálculo das transferências para as Regiões Autónomas deveria ter por base as despesas públicas correntes previstas para 2005, que constam do mapa IV da Lei do Orçamento;
  - b) Acertos das transferências fiscais que de acordo com a Lei das Finanças Regionais, constituem receitas próprias da RAA;
  - c) Cumprimento do contrato relativo à convergência do tarifário da energia eléctrica assinado com o Governo da República em 2 de Maio de 2003;
  - d) Discriminação dos valores a transferir para cada uma das Regiões Autónomas no âmbito do Orçamento da Segurança Social.
5. Por fim, foi salientado que nos termos do artigo 70.º, da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, relacionado com - Necessidades de financiamento das Regiões Autónomas – a Região aguarda a publicação do despacho do Ministro das Finanças e da Administração Pública previsto no seu ponto 2.

Ponta Delgada, 2 de Fevereiro de 2005.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

### **Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “actualiza o regime de primeira venda de pescado fresco”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “actualiza o regime de primeira venda de pescado fresco”

## **Capítulo I**

### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## **Capítulo II**

### **Apreciação Na Generalidade E Especialidade**

5. O presente diploma visa actualizar o regime de primeira venda de pescado fresco.
6. A Subcomissão da Comissão de Economia pronunciou-se favorável na generalidade ao presente projecto.
7. Na especialidade propõe as seguintes alterações:

#### **“ Artigo 3º**

(...)

1- Os produtores, **associações** ou organizações de produtores, grossistas, retalhistas, industriais de pescado, industriais de hotelaria e de restauração, ou respectivos mandatários, que exibam cartão de identificação válido, têm acesso à primeira venda e a intervenção no leilão.

2 - (...)

3 - (...)

#### **Artigo 8º**

(...)

1- (...)

a) O pescado capturado por pessoas singulares ou colectivas, membros de **associações** ou organizações de produtores, que se dediquem simultaneamente à captura e transformação do pescado, desde que essa actividade seja enquadrada nas regras de comercialização e produção adoptadas pela respectiva **associação** ou organização de produtores, em conformidade com a legislação comunitária aplicável.

b) O pescado capturado por pessoas singulares ou colectivas, membros de **associações** ou organizações de produtores, ao abrigo de contratos de abastecimento celebrados com as associações ou organizações de produtores, com comerciantes ou industriais de produtos da pesca, desde que os mesmos sejam enquadrados nas regras de comercialização e produção adoptadas pela respectiva **associação** ou organização de produtores, em conformidade com a legislação comunitária aplicável.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

### **Artigo 13º**

(...)

1 - A entidade que explorar a lota **propõe à tutela** as taxas e os preços a pagar pelos serviços prestados no âmbito dos artigos 11º e 12º , e pelo uso de instalações que lhe estão afectas.

2 - (...).

3 - (...)

4 - **As taxas** constituem tarifário a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pelo sector das pescas, sob proposta fundamentada da entidade que explora a lota.

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...).”.

### **Artigo 24.º**

#### **Regiões Autónomas**

**3. O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**

**4. O produto das coimas resultantes das contra-ordenações nas Regiões Autónomas, previstas no presente diploma, constitui receita própria das mesmas.**

Horta, 27 de Janeiro de 2005 .

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

—

Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/85/CE, do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/85/CE, do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa.”

## Capítulo I

### Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e Especialidade

1. O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/85/CE, do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa, que revoga a Directiva 85/511/CEE, do Conselho, de 18 de Novembro de 1985, e as Decisões 89/531/CEE, publicada no Jornal Oficial L 368, de 31 de Dezembro de 1991, bem como altera a Directiva 92/46/CEE, do Conselho, de 16 de Junho de 1992.

O diploma estabelece:

- a) As medidas mínimas de luta a aplicar caso surja um foco de febre aftosa, qualquer que seja o tipo de vírus em causa;
  - b) Certas medidas preventivas, destinadas a aumentar o grau de sensibilização e de preparação da autoridade competente e da comunidade agrícola para a febre aftosa.
2. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entendeu por ... **nada ter a opor** ao presente Projecto.

Horta, 27 de Janeiro de 2005.

**O Relator**, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente**, *José de Sousa Rego*

---

Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “regulamenta as disposições no regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, e define as modalidades de cooperação entre entidades com competências no âmbito da segurança dos navios e das instalações portuárias”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “regulamenta as disposições no regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, e define as modalidades de cooperação entre entidades com competências no âmbito da segurança dos navios e das instalações portuárias.”

## Capítulo I

### Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e Especialidade

1. O presente projecto de diploma regulamenta as disposições no regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, e define as modalidades de cooperação entre entidades com competências no âmbito da segurança dos navios e das instalações portuárias.
2. Ao definir as modalidades de cooperação entre entidades com competência no âmbito da segurança dos navios e das instalações portuárias, o presente diploma:
  - a) Determina que a entidade competente para a segurança do transporte marítimo é o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
  - b) Cria o Conselho Consultivo para a Segurança do Transporte Marítimo, definindo suas competências e composição;
  - c) Define as competências das entidades intervenientes nas matérias abrangidas designadamente da Autoridade Marítima enquanto entidade a quem são cometidos poderes de polícia e de polícia criminal de especialidade no domínio marítimo, e competências na área da segurança da navegação;
  - d) Define o procedimento de elaboração, actualização e divulgação de Planos de Segurança das Instalações Portuárias, e os níveis de segurança respectivos;
  - e) Cria a Comissão Consultiva da Segurança do Porto, definindo as respectivas competências e composição;
3. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entendeu por ... **nada ter a opor na generalidade** ao presente Projecto.
4. **O enquadramento jurídico previsto para este diploma deverá ser revisto de forma a estar de acordo com a última revisão constitucional.**

Horta, 27 de Janeiro de 2005.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 25/2003, de 4 de Fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a directiva n.º 2001/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à aproximação das disposições

legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e venda de produtos do tabaco.”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 25/2003, de 4 de Fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a directiva n.º 2001/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e venda de produtos do tabaco.”

## Capítulo I

### Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e Especialidade

3. O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º 25/2003, de 4 de Fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco.  
Este projecto resulta da necessidade de clarificar e de corrigir algumas das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 25/2003, de 4 de Fevereiro, passado um ano sobre a sua aplicação e aproveita-se esta alteração para introduzir outras disposições, em consonância com os objectivos inscritos no Plano Nacional de Saúde e que visam consolidar as acções de prevenção do tabagismo, nomeadamente, prevenindo o consumo do tabaco nos jovens e promovendo a cessação tabágica dos fumadores.  
Tais acções enquadram-se nas medidas adoptadas pela Convenção-Quadro da OMS para o controlo do tabaco, como, por exemplo, a proibição de venda de produtos de tabaco através de máquinas de venda automática, bem como a proibição de venda dos mesmos produtos a menores.
4. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entendeu por unanimidade **nada ter a opor** ao presente Projecto.

Horta, 27 de Janeiro de 2005.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras)”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras).”

## Capítulo I

### Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e Especialidade

5. O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras), tendo em conta que este diploma veio a revelar-se, na prática, demasiado exigente e ambicioso ao pretender regular através de um regime único um universo tão vasto e diferenciado como é o aproveitamento de massas minerais.

O presente diploma tem, pois como objectivo essencial adequar aquele decreto-lei à realidade do sector, tornando-se, assim, possível o difícil, mas necessário, equilíbrio entre o progresso económico e as preocupações ambientais.

6. Da análise do projecto em apreço propõe-se:

2.1 A inclusão, no fim do preâmbulo do diploma, da referência expressa à audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, passando o 5.º parágrafo a ter a seguinte redacção:

“ **Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas**, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e as associações representativas dos sectores envolvidos.”

**2.2. Que o artigo 3.º do presente projecto, sobre a epígrafe “Aditamentos ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro”, passe a incluir um n.º 2, referente ao aditamento do anexo VII e que, certamente por lapso, se encontra inserido no artigo 67.º-A, conforme se constata pelas deficiências numerais utilizadas no artigo 3.º e no artigo 67.º - A. A última norma do artigo 67.º-A , que aparece como um segundo n.º 2, seria, portanto, eliminada, passando a constar do artigo 3.º, de acordo com a seguinte redacção:**

“Artigo 3.º

(...)

1. (...)

2. É igualmente aditado ao Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, o anexo VII, com a seguinte redacção:

(...)

“Artigo 67.º A

(...)

1. **O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**
2. (...)

**Nota:** a alteração proposta para o número 1 deriva da VI revisão constitucional.

- 2.3 – Que o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do presente projecto, seja devidamente corrigido quanto à numeração das respectivas normas, uma vez que as duas primeiras normas têm o mesmo número.
- 2.4 - Que se torne claro se o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, é ou não objecto de alteração, uma vez que, apesar do artigo 1.º do presente projecto conter a referência ao citado artigo 7.º, o mesmo só consta do anexo referente à republicação com a mesma redacção do Decreto-Lei n.º 270/2001, mas com erros relativamente aos números 3 e 4 que correspondem às alíneas a) e b) do n.º 2.
- 2.5 – Que a referência à alínea c) feita na parte final da alínea b) do n.º 3 do artigo 63.º seja substituída pela referência à alínea a).
- 2.6. – Que a republicação anexa ao projecto de diploma vertente seja revista, por forma a ser corrigida em conformidade, quer com as alterações presentemente introduzidas, quer com o Decreto-Lei n.º 270/2001, uma vez que ao longo do texto da republicação verificam-se erros de numeração e, inclusivé, de divergências com as normas objecto de alteração como por exemplo os artigos 7.º, 10.º A, 11.º, 27.º .
3. Relativamente ao n.º 3 do artigo 11.º não se vislumbra qual o seu objectivo, considerando que a entidade licenciadora das pedreiras da classe 1 é a DRE. Entender-se-ia que em vez de classe 1 constasse a referência às classes 3 e 4 ou a todas.
4. Por fim, propõe-se que o número 5 do artigo 10.º -A seja alterado nos seguintes termos:  
“ 5. São de classe 4 as pedreiras de calçada, de laje e **as de piroclastos**, se enquadradas na definição e limites do número quatro do presente artigo, e **que não recorram à utilização de explosivos no método de desmonte.**”

Horta, 27 de Janeiro de 2005.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “define a organização e funcionamento do sector da electricidade, incluindo as regras gerais para a produção, transporte, distribuição e fornecimento de electricidade e ao acesso ao mercado”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “define a organização e funcionamento do sector da electricidade, incluindo as regras gerais para a produção, transporte, distribuição e fornecimento de electricidade e ao acesso ao mercado.”

## Capítulo I

### Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e Especialidade

1. O presente diploma procede à transposição para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Junho de 2003 que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade e a Directiva n.º 2001/77/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Setembro de 2001 relativa à promoção da electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno da electricidade e à consequente adaptação do actual enquadramento do sistema eléctrico nacional às regras comuns para o mercado interno da electricidade e de promoção da electricidade produzida a partir de fontes de energias renováveis e define ainda diversas medidas de protecção dos consumidores e obrigações de serviço público, exploração e organização do acesso à rede, e à implementação de um sistema de garantias de origem para a electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis.
2. Este projecto de diploma ignorou especificidades da Região, em particular a definição de micro-rede isolada.
3. A derrogação de certas disposições da Directiva 2003/54/CE do Parlamento Europeu, em relação à Região Autónoma dos Açores já foi tomada pela Decisão da Comissão de 20 de Dezembro de 2004.
4. A redacção do n.º 1 do artigo 36.º, no que concerne à sua parte final, não se adequa à VI revisão constitucional, operada pela Lei n.º 1/2004, de 24 de Julho.
5. Assim, a Subcomissão da Comissão de Economia propõe para a especialidade as seguintes alterações:

#### Artigo 36.º

(...)

8. **O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**
9. O disposto nos artigos 11.º a 25.º do presente diploma não é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira excepto no caso **das derrogações** da aplicação da Directiva 2003/54/CE do Parlamento e do Conselho de 26 de Junho, **requeridas** pelo Governo, nos termos do artigo 26.º da referida Directiva, não serem **concedidas** pela Comissão Europeia.
10. (...)
11. (...)
12. (...)

Horta, 27 de Janeiro de 2005 .

**O Relator, Henrique Correia Ventura**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente, José de Sousa Rego**

---

Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera pela segunda vez o Decreto-Lei n.º 51/2004 de 10 de Março, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/61/CE, da Comissão, de 26 de Abril de 2004, que altera os anexos das Directivas n.º 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE, do Conselho no respeitante à fixação de limites máximos de resíduos de certos pesticidas cuja utilização na Comunidade Europeia é proibida”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera pela segunda vez o Decreto-Lei n.º 51/2004 de 10 de Março, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/61/CE, da Comissão, de 26 de Abril de 2004, que altera os anexos das Directivas n.º 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE, do Conselho no respeitante à fixação de limites máximos de resíduos de certos pesticidas cuja utilização na Comunidade Europeia é proibida.”

## Capítulo I

### Enquadramento jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e Especialidade

5. O presente projecto visa alterar pela segunda vez o Decreto-Lei n.º 51/2004 de 10 de Março, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/61/CE, da Comissão, de 26 de Abril de 2004, que altera os anexos das Directivas n.º 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE, do Conselho no respeitante à fixação de limites máximos de resíduos de certos pesticidas cuja utilização na Comunidade Europeia é proibida.  
Este diploma estabelece limites máximos de resíduos de certos pesticidas, à superfície e no interior de géneros alimentícios de origem animal, aditando os que se encontravam fixados pelo Decreto-Lei n.º 51/2004, de 10 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 182/2004, de 29 de Julho, em consequência da fixação dos mesmos pela Comunidade Europeia.
6. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entendeu por unanimidade **nada ter a opor** ao presente Projecto.

Horta, 27 de Janeiro de 2005.

**O Relator,** *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**Presidente,** *José de Sousa Rego*

## **1 – Correspondência Diversa**

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 2 de Fevereiro de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05.02.03

Referência: 03.01.03 – 0418

Assunto: ofício a comunicar que o Senhor Deputado Alvarino Pinheiro ficará afecto à Comissão Permanente e Comissão de Política Geral, assim como participará nas três Comissões Eventuais constituídas pelo Parlamento

Proveniência: Alvarino Pinheiro

Data de Entrada: 05.01.13

Referência: 29.05 – 339;

Assunto: Alterações Orçamentais

Proveniência: Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

**Data de Entrada: 04.10.20**

**Referência: 16.24 – 3158;**

Assunto: Relatórios relativos a Auditorias, aprovados na sessão de 04.12.16, abaixo indicados:

- Aplicação do Regime de Descongelamentos na Administração Regional – Procº n.º 3 - FC/2002
- Município das Velas – Procº n.º 3- FC/2004
- Centro de Saúde da Ribeira Grande – Procº n.º A-11/2003
- Câmara Municipal da Madalena – Procº n.º A-13/2003
- Escola Secundária da Ribeira Grande – Procº n.º A/14/2003
- Centro de Saúde de Angra do Heroísmo – Procº n.º VIC-10/2004
- Centro de Saúde de Velas – Procº n.º VIC-11/2004
- Centro de Saúde da Calheta – Procº. n.º. VIC-12/2004
- Instituto de Acção Social – Procº n.º VIC-13/2004
- Conservatório Regional de Angra do Heroísmo – Procº n.º VIC-20/2004

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 05.02.01

Referência: 04.01.06 – 0392;

Assunto: Relatórios relativos a Auditorias, aprovados na sessão de 05.01.27, abaixo indicados:

- Controlo às Viaturas Oficiais – Parque de S. Miguel – Procº n.º 05/124.2
- Sector do Turismo – Investimentos do Plano de 2002 – Procº n.º 05/13.2
- Câmara Municipal de Ponta Delgada – Procº n.º 05/130.1

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 05.02.18

Referência: 04.01.06 – 0585;

Assunto: Relatório relativo a Auditoria aprovado na sessão de 05.02.24, abaixo indicados:

- Cobrança do Imposto sobre o Tabaco - Procº n.º 05/122.1

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 05.03.14

Referência: 04.01.06 – 0843;

Assunto: ofício a comunicar a suspensão do mandato, por incompatibilidade, em virtude de ir ocupar o lugar de Deputado à Assembleia da República, a partir do dia 10 de Março de 2005

Proveniência: Renato Leal

**Data de Entrada: 05.03.07**

**Referência: 28.09 – 754;**

Assunto: Ofício a comunicar a suspensão de mandato da Senhora Deputada Alzira Silva, a partir do dia 10 do corrente mês

Proveniência: Alzira Silva

**Data de Entrada: 05.03.10**

**Referência: 28.09 – 808;**

Assunto: Ofício a comunicar a suspensão de mandato do Senhor Deputado Hélder Silva, a partir do dia 10 do corrente mês, por motivo relevante de ordem profissional e pelo período de um ano

Proveniência: Hélder Silva

**Data de Entrada: 05.03.10**

**Referência: 28.09 – 809;**

Assunto: Ofício a comunicar a substituição dos Senhores Deputados Renato Leal, Hélder Silva e Alzira Silva pelo Sr. Deputado João Carlos Correia Lemos Bettencourt, a partir do dia 14 do corrente inclusivé

Proveniência: Grupo Parlamentar do PS

**Data de Entrada: 05.03.10**

**Referência: 28.09 – 813;**

Assunto: Ofício a comunicar que o Senhor Deputado Hernâni Jorge é o Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, bem como a integração da Senhora Deputada Mariana Matos, na Sub-Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Proveniência: Presidente da Comissão, Hernâni Jorge

**Data de Entrada: 05.03.11**

**Referência: 36.05 – 821;**

## **2 - Requerimentos:**

**Assunto: Participação nos Custos de Energia Inerentes à Laboração das Industrias de Lacticínios das ilhas do Pico, S. Jorge, Flores e Corvo**

Autores: Cláudio Lopes, Jaime Jorge, Mark Marques, Aires Reis, António Gonçalves e José Manuel Nunes (PSD)

**Data de Entrada: 05.01.27**

**Referência: 54.03.00 – 7/VIII;**

**Assunto: Cancelamento de Voos da SATA**

Autor: José Manuel Nunes (PSD)

**Data de Entrada: 05.01.28**

**Referência: 54.03.09 – 8/VIII;**

**Assunto: Projectos de Investimento na Horticultura e Floricultura**  
Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão Martins (PSD)  
**Data de Entrada: 05.01.31**  
**Referência: 54.03.00 – 9/VIII;**

**Assunto: Escola de Santo Amaro**  
Autores: Clélio Meneses, António Ventura e Carla Bretão Martins (PSD)  
**Data de Entrada: 05.02.01**  
**Referência: 54.03.03 – 10/VIII;**

**Assunto: Térmitas**  
Autores: Carla Bretão, Clélio Meneses, António Ventura, José Manuel Bolieiro e Jorge Alberto Costa Pereira (PSD)  
**Data de Entrada: 05.02.09**  
**Referência: 54.03.00 – 11/VIII;**

**Assunto: Gratificação ao Pessoal da Polícia de Segurança Pública a Prestar Serviço na Aerogare Civil das Lajes**  
Autores: Francisco Coelho, Cláudia Cardoso, Paulo Messias, António Parreira, José Gaspar Lima e Osório Meneses (PS)  
**Data de Entrada: 05.02.11**  
**Referência: 54.02.03 – 12/VIII;**

**Assunto: Gratificações aos Agentes da PSP que Exercem a sua Actividade na Aerogare Civil das Lajes**  
Autores: Clélio Meneses e Carla Bretão Martins (PSP)  
**Data de Entrada: 05.02.14**  
**Referência: 54.03.03 – 13/VIII;**

**Assunto: Actualização dos Ficheiros dos Serviços da Segurança Social, Respeitantes às Contribuições dos Diferentes Beneficiários**  
Autor: Alvarino Pinheiro (CDS/PP)  
**Data de Entrada: 05.02.14**  
**Referência: 54.01.00 – 14/VIII;**

**Assunto: Aulas de Condução na Ilha do Corvo**  
Autor: Guilherme Fraga Vicente Nunes (PS)  
**Data de Entrada: 05.02.14**  
**Referência: 54.02.09 – 15/VIII;**

**Assunto: Construção do Pavilhão do Porto Judeu**  
Autor: Alvarino Pinheiro (CDS/PP)  
**Data de Entrada: 05.02.17**  
**Referência: 54.01.03 – 16/VIII;**

**Assunto: Aumento do Custo das Passagens Aéreas de Residente e Estudante para o Continente**  
Autores: Clélio Meneses, José Bolieiro, Pedro Gomes, Alberto Pereira e Jorge Almada Macedo (PSP)

**Data de Entrada: 05.02.17**  
**Referência: 54.03.00 – 17/VIII;**

**Assunto: Gratificação ao Pessoal da PSP que Presta Serviço nos Aeroportos Portugueses**  
Autor: Alvarino Pinheiro (CDS/PP)  
**Data de Entrada: 05.02.17**  
**Referência: 54.01.03 – 18/VIII;**

**Assunto: Medicamentos Genéricos**  
Autor: Pedro Gomes (PSD)  
**Data de Entrada: 05.02.25**  
**Referência: 54.03.00 – 19/VIII;**

**Assunto: Situação Financeira do Sector Público Regional**  
Autores: Clélio Meneses, Pedro Gomes, Alberto Pereira e António Marinho (PSD)  
**Data de Entrada: 05.02.28**  
**Referência: 54.03.00 – 20 /VIII;**

**Assunto: Protecção da Orla Marítima da Ilha Graciosa**  
Autor: Luís Henrique da Silva (PSD)  
**Data de Entrada: 05.02.28**  
**Referência: 54.03.04 – 21/VIII;**

**Assunto: Acesso a Cuidados de Saúde no Hospital do Santo Espírito de Angra a Doentes com Residência no Concelho da Praia**  
Autores: Clélio Meneses, Carla Martins e António Ventura (PSD)  
**Data de Entrada: 05.03.01**  
**Referência: 54.03.03 – 22/VIII;**

**Assunto: Apoios do POSEIMA no Sector da Pecuária e no Regime Específico de Abastecimento como Factores de Produção Agrícola**  
Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Martins e (PSD)  
**Data de Entrada: 05.03.04**  
**Referência: 54.03.00 – 23/VIII;**

**Assunto: Cobertura da Rede de Telemóveis na Ilha de São Jorge Freguesias do Lado Norte da Ilha “Às Escuras”**  
Autor: Mark Silveira Marques (PSD)  
Data de Entrada: 05.03.07  
Referência: 54.03.05 - N.º 24/VIII;

**Assunto: Custos e Dívidas em Atraso na Empreitada de Construção da Variante Lagoa – Ponta Delgada**  
Autor: José Manuel Bolieiro (PSD)  
Data de Entrada: 05.03.07  
Referência: 54.03.02 - N.º 25/VIII;

**Assunto: Custos e Dívidas em Atraso na Empreitada de Construção da Variante Lagoa – Ponta Delgada**  
Autores: Clélio Meneses, Carla Bretão Martins e António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 05.03.07  
Referência: 54.03.03 - N.º 26/VIII;

Assunto: Segurança no Transporte de Passageiros pela Açorline  
Autor: Alvarino Pinheiro (CDS/PP)  
Data de Entrada: 05.03.09  
Referência: 54.01.09- N.º 27/VIII;

Assunto: Obras de Recuperação do Porto da Praia da Vitória  
Autores: Clélio Meneses, António Ventura e Carla Bretão Martins (PSD)  
Data de Entrada: 05.03.09  
Referência: 54.03.03- N.º 28/VIII;

### **3 - Resposta a Requerimentos:**

**Assunto: Faialenses Prejudicados nas Ligações Aéreas com o Porto**  
Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência  
Autores: Alberto Pereira e Jorge Costa (PSD)  
Data de Entrada: 05.02.03  
Referência: 54.03.07 - N.º 1/VIII;

Assunto: Praga de Ratos  
Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência  
Autores: Cláudio Lopes e Jaime Jorge (PSD)  
Data de Entrada: 05.02.15  
Referência: 54.03.06 - N.º 2/VIII;

Assunto: Porto da Fajã do Ouvidor  
Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência  
Autor: Mark Marques (PSD)  
Data de Entrada: 05.02.09  
Referência: 54.03.05 - N.º 3/VIII;

Assunto: Pagamento das Comparticipações da ADSE  
Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência  
Autores: Alberto Abílio Pereira e Jorge Costa Pereira (PSD)  
Data de Entrada: 05.02.23  
Referência: 54.03.00 - N.º 4/VIII;

Assunto: Agricultura, Investigação e Formação  
Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência  
Autores: António Ventura, Carla Bretão e Clélio Meneses (PSD)  
Data de Entrada: 05.02.23  
Referência: 54.03.00 - N.º 6/VIII;

Assunto: EB/JI de Santo Amaro  
Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência  
Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Martins (PSD)  
Data de Entrada: 05.02.23  
Referência: 54.03.03 - N.º 10/VIII;

Assunto: Ajudas às Indústrias de Lacticínios

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência  
Autores: Jaime Jorge, Mark Marques, Aires Reis, António Gonçalves e José Manuel Nunes (PSD)  
Data de Entrada: 05.03.02  
Referência: 54.03.00 - N.º 07/VIII;

Assunto: Projectos de Investimento na Horticultura e Floricultura  
Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência  
Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Martins (PSD)  
Data de Entrada: 05.03.04  
Referência: 54.03.00 - N.º 9/VIII;

Assunto: Escola Profissional da Graciosa  
Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência  
Autor: Luís Henrique Silva (PSD)  
Data de Entrada: 05.03.08  
Referência: 54.03.04 - N.º 5/VIII;

#### **4- Diário da Sessão:**

Estão presentes os Diários da ALRAA n.ºs 110, 111, 112 e 1, 2, 3, 4, 5 e 6, bem como os suplementos n.ºs 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 e a Separata n.º 34/VIII do Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

#### **Requerimento**

Considerando que, de acordo com as normas comunitárias em vigor, no que diz respeito à ajuda aos produtores de leite em Portugal, foi reduzido o valor da mesma por litro de leite a partir de Junho de 1997;

Considerando que, em consequência, se verificou o agravamento dos custos de produção da indústria e da necessidade de impedir que esse factor se reflecta no custo do preço de leite;

Considerando que os elevados custos de energia eléctrica para a indústria são também um factor decisivo de oneração dos custos de produção;

Considerando o compromisso, assumido pelo Governo Regional, de não afectar os rendimentos dos produtores;

Considerando a Resolução n.º 1/2005 de 6 de Janeiro, da Presidência do Governo, pela qual é atribuída uma ajuda de 1,25€, por mil litros de leite, às indústrias de lacticínios das ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial, de forma a participar nos custos de energia eléctrica inerente à laboração;

Considerando a existência de indústrias de Lacticínios nas ilhas do Pico, São Jorge, Flores e Corvo, relativamente às quais, e atendendo aos volumes menores de laboração e de produção, o factor custo de energia, agrava mais os custos de produção;

Considerando que uma medida desta natureza não deve ser discriminatória, em função do universo a que se destina;

Os Deputados Regionais abaixo-assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, vem requerer a seguinte informação:

1 – Qual a razão porque a ajuda às indústrias de Lacticínios destinada a participar nos custos de energia inerente à laboração, prevista na Resolução n.º 1/2005 da Presidência do Governo, não se aplica às indústrias de lacticínios das ilhas do Pico, São Jorge, Flores e Corvo.

Horta, 26 de Janeiro de 2005.

**Os Deputados Regionais,** *Cláudio Lopes, Jaime Jorge, Mark Marques, Aires Reis, António Gonçalves e José Manuel Nunes*

---

### **Requerimento**

Considerando que o transporte aéreo de pessoas e bens numa Região arquipelágica como os Açores requer uma grande exigência em termos de regularidade;

Considerando que a Ilha do Corvo à semelhança de todas as outras e até mesmo com maior acuidade necessita e depende como “pão para a boca” dos voos da SATA, sempre que possível, nos dias previstos semanalmente;

Considerando que durante o Inverno, como é natural, as condições atmosféricas obrigam ao cancelamento de alguns voos entre o Corvo e as restantes ilhas;

Considerando que nos últimos tempos sempre que é cancelado o voo da sexta-feira, como é o caso de hoje, a respectiva ligação passa para a segunda-feira da semana seguinte.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requero ao Governo Regional o seguinte:

1. É do conhecimento do Governo Regional que após o cancelamento dos voos da sexta-feira, sistematicamente, a referida ligação é efectuada na segunda-feira da semana seguinte;
2. Em caso afirmativo pretende ou não o Governo Regional intervir junto da SATA, Empresa Pública, no sentido de se efectuarem as ligações aéreas no dia seguinte naturalmente se as condições meteorológicas forem favoráveis, evitando assim transtornos e despesas às famílias da ilha do Corvo?

Horta, 28 de Janeiro de 2005.

**O Deputado Regional,** *José Manuel Nunes*

---

### **Requerimento**

Considerando que os subsectores de horticultura e floricultura são uma das vertentes de diversificação na Agricultura apontadas para os Açores fora das tradicionais fileiras produtivas.

Considerando que o apoio ao investimento estrutural e produtivo a estes subsectores é fundamental para o seu desenvolvimento nesta Região, já que possibilita por um lado criar uma fileira na Agricultura alternativa e por outro permite a complementaridade do rendimento das explorações agropecuárias.

Considerando que alguns proponentes a projectos de investimento na horticultura e floricultura têm visto as suas candidaturas reprovadas quando comparadas com outras intenções de candidatura que apresentam dimensão de menor área.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeremos ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas do Governo Regional dos Açores o esclarecimento da seguinte questão:

- Quais as alterações aos indicadores actuais de análise que permitem viabilizar ou inviabilizar as candidaturas nos subsectores da horticultura e floricultura nos Açores?

Angra do Heroísmo, 26 de Janeiro de 2005.

**Os Deputados Regionais,** *António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão*

---

### **Requerimento**

**Escola de Santo Amaro**

Foi recentemente decidido e comunicado, pelo Secretário Regional da Educação, o encerramento da Escola Básica/Jardim de Infância de Santo Amaro, na freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo.

Depois de manifestações contrárias da parte dos pais das crianças, foi anunciado um recuo provisório na decisão até ao próximo ano, sem prejuízo de ser reafirmado que a escola acabaria por ser encerrada.

Tal decisão e postura merecem uma clara reprovação da parte do Grupo Parlamentar do PSD, que se manifesta contra o encerramento da escola em causa.

Com efeito, em primeiro lugar, evidenciamos a importância, aos níveis educativo, social e cultural, da existência e funcionamento das escolas e jardins de infância nas nossas localidades.

De resto, o encerramento de escolas, como a de Santo Amaro, leva à centralização e destruição dos laços e dinâmicas comunitárias que nos identificam e enriquecem, levando as crianças para os grandes centros muitas vezes desumanizados e desenraizados, uma vez que, entre ter as crianças numa escola central na freguesia ou numa escola do meio urbano onde trabalham, os pais são levados a optar pela segunda solução por ser mais cómoda.

Acresce que a Escola em causa foi sujeita, recentemente, a obras importantes cujo investimento fica, assim, posto em causa, contradizendo-se, com tal decisão, a permanente propaganda que tem sido feita relativamente à reabilitação do parque escolar do primeiro ciclo.

Por outro lado, não pode esquecer-se a dimensão da localidade de Santo Amaro, a distância da mesma para o local onde está instalada a Escola central da freguesia da Ribeirinha e, fundamentalmente, as 35 crianças que frequentam aquele estabelecimento de ensino.

Finalmente, estranha-se que a decisão de encerramento tenha a ver com promessas eleitorais autárquicas e promoção dos respectivos candidatos, conforme tem sido publicamente assumido na localidade, mas que não poderão interferir com a acção do Governo Regional, designadamente no sentido de que tais instalações seriam utilizadas para outros fins.

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

1. Que razão ou razões levaram o Governo Regional a decidir encerrar a Escola Básica/Jardim de Infância de Santo Amaro, na freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo?
2. Qual a capacidade decisória, para o Governo Regional dos Açores, de um eventual candidato a autarca num processo de intrínseca dimensão pedagógica como o encerramento ou manutenção em funções de uma escola?
3. Que importância tem, no entendimento do Governo Regional dos Açores, o número de 35 alunos para a decisão de encerrar ou manter em funcionamento uma escola?
4. Qual o significado concreto e critérios legais da decisão de manter provisoriamente a escola em funcionamento podendo ser a mesma encerrada quando isso for entendido?
5. Que destino terão as instalações da Escola após o seu encerramento?

Angra do Heroísmo, 1 de Fevereiro de 2005.

**Os Deputados,** *Clélio Meneses, António Ventura, Carla Bretão Martins*

---

## Requerimento

### Térmitas

Pelo menos há cerca de seis anos surgiram as primeiras manifestações da praga das térmitas na cidade de Angra do Heroísmo.

Tal situação é do conhecimento de entidades públicas há pelo menos três anos, quando foi solicitado um parecer técnico-científico sobre o problema.

Desde Janeiro de 2003, que assistimos a uma constante corrente de artigos de opinião, entrevistas a especialistas, palestras, entre outras manifestações mediáticas, sobre a praga das térmitas de

madeira seca. Praga essa assumida pelos especialistas como a pior espécie de térmitas de madeira seca no planeta – “*Cryptotermes Brevis*”.

A térmita, segundo os registos, não se pode considerar indígena, mas antes introduzida por qualquer um modo nas ilhas. O que determina a necessidade de um eficaz controlo fitossanitário, de entrada e saída de cargas, neste momento quase inexistente e muito permissivo.

Depois de vários alertas, por parte de moradores afectados, a Câmara Municipal de Angra tentou tomar “pulso” à situação encomendando, à Universidade dos Açores, um estudo diagnóstico da distribuição e abundância de térmitas nas habitações do Concelho de Angra do Heroísmo.

Mas, mesmo perante o alerta de que 43% das casas visitadas estavam afectadas e destas 50% apresentavam um nível de infestação considerado severo ou mesmo de destruição, a situação manteve-se em “banho-maria”.

Igualmente preocupante é o facto de ter também sido encontrada uma outra espécie “térmita de madeira viva” (*Kaloterms flavicollis*) que poderá ser uma potencial praga das vinhas.

Há também notícias de que a situação é bastante grave nas cidades de Ponta Delgada e Horta.

Não pode, por outro lado, esquecer-se que na nossa Região existem duas classificações de Património da Humanidade, nomeadamente: Cidade de Angra do Heroísmo e a Vinha da Ilha do Pico, com todas os benefícios e regras que das mesmas decorre.

O reconhecimento da dimensão regional, que se impunha, deste problema, determinou por parte das autoridades regionais a criação de um grupo de missão cujas conclusões já são conhecidas, mas que até agora tiveram poucas ou nenhuma consequências práticas.

Sendo uma causa de todos e não apenas daqueles que sentem nas suas casas esta calamidade, só quando for encarada como uma causa da comunidade, na medida e com o sentido de que nos pode afectar a todos, é que serão dados passos efectivos para solucionar um problema que hoje tem uma dimensão que será tanto maior quanto mais protelada for a sua resolução. Assim, exige-se a tomada de medidas concertadas entre organismos públicos e privados, para que todos possam tomar parte da sua resolução segundo orientações e decisões das autoridades regionais.

A dimensão regional do problema verifica-se quando se constata que o mesmo existe em várias ilhas, bem como na percepção dos significativos efeitos económicos, sociais e culturais da praga.

O Governo Regional anunciou pomposamente a criação de uma linha de crédito, cujos contornos e condicionantes são, ainda hoje, desconhecidos.

O Grupo Parlamentar do PSD encara o problema com a gravidade que ele tem, ao mesmo tempo que defende a necessidade imperiosa de haver medidas eficazes que cheguem em concreto aos cidadãos afectados e que em quase três anos não surgiram ainda.

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

- 1- Quando irá o Governo Regional dos Açores reconhecer, com medidas concretas, a real dimensão da praga das térmitas nos Açores?
- 2- Irá ser criada uma linha de crédito para apoiar efectivamente os cidadãos e edifícios afectados com o problema? Quais as regras por que se regerá? Quando será a mesma implantada e estará ao dispor dos que dela pretendem recorrer? Porque razão, em quase três anos não foi implementada tal medida?
- 3- Irão ser tomadas algumas medidas de controlo fitossanitário que impeça a propagação da praga? Porque razão, em quase três anos, não foram implementadas tais medidas?
- 4- Irá ser criada uma estrutura ou gabinete específico de dimensão inter-sectorial com vista à identificação, avaliação, acompanhamento e apoio à situação? Porque razão, em quase três anos, não foi criada tal estrutura ou gabinete?
- 5- Irá ser alterada a legislação existente relativamente às condicionantes urbanísticas e de construção civil ou criada legislação que regule a matéria? Porque razão, em quase três anos, isso não aconteceu?
- 6- Que outras medidas de combate e prevenção pretende o Governo Regional implementar neste âmbito e qual a calendarização prevista?

---

### **Requerimento**

Considerando que o Decreto-lei 36619, de 24 de Novembro de 1947, institui a gratificação ao pessoal da PSP que presta serviço nos Aeroportos Portugueses;

Considerando que desde Novembro de 1982 foi constituída a Esquadra do Aeroporto das Lajes, que tem como exclusiva missão a segurança aeroportuária da infraestrutura Terceirense;

Considerando que todos os profissionais da PSP que se encontram em serviço nos restantes aeroportos da Região – Ponta Delgada, Horta e Santa Maria – recebem a referida gratificação, atribuída pela ANA;

Considerando que Secretaria Regional da Economia, como entidade gestora do Aeroporto das Lajes, arrecada as taxas de segurança produzidas naquele aeroporto;

Considerando que não se pode admitir a existência de uma situação discriminatória para com os agentes que prestam serviço no aeroporto das Lajes, perante os seus colegas que prestam idênticas tarefas nos restantes aeroportos, só por que a entidade gestora é outra;

Considerando que a Autonomia Regional e os órgãos de governo próprio não podem nem devem ficar associados a perdas de regalias por parte dos seus servidores, independentemente dos montantes que possam estar em causa.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, venho requerer a Vossa Excelência que seja solicitada ao Governo Regional informação sobre:

- a) Reconhece ou não o Governo Regional que a situação de não gratificação dos Agentes da PSP no Aeroporto das Lajes é discriminatória e injusta?
- b) Reconhece ou não o Governo Regional que quem arrecada as taxas de segurança do Aeroporto das Lajes é quem deve pagar as devidas gratificações aos agentes da PSP?
- c) Qual o motivo que impediu o Governo Regional de pagar atempadamente as devidas gratificações aos agentes da PSP em serviço no Aeroporto das Lajes?
- d) Quando pensa o Governo Regional começar a pagar as gratificações aos agentes da PSP no aeroporto das Lajes e até que medida está disposto a fazer pagamentos retroactivos, como forma de compensação pela injustiça cometida?

Angra do Heroísmo, 15 de Fevereiro de 2005

**O Deputado Regional do CDS/PP, Alvarino Pinheiro**

---

### **Requerimento**

O exercício de funções de segurança pública por agentes da PSP nos aeroportos do país fundamenta o pagamento de uma gratificação que é paga aos agentes que exercem a sua actividade a tempo inteiro nos aeroportos de Ponta Delgada, Horta e Santa Maria.

Com efeito, tal gratificação é paga nos Açores apenas aos agentes da PSP que trabalham em aeroportos sob tutela da ANA-EP, não sendo paga àqueles que exercem as suas funções no Aeroporto das Lajes, na ilha Terceira.

Ora, o Aeroporto das Lajes é da responsabilidade da Secretaria Regional da Economia, não se percebendo qual a justificação para a Região não cumprir com a lei, promovendo, assim, um tratamento discriminatório para com os agentes da PSP nos Açores.

Numa época em que é repetidamente anunciado um alegado *superavit* das contas da Região, não se encontra justificação para tal incumprimento, com isso prejudicando-se os agentes da PSP que exercem as suas funções na Aerogare Civil das Lajes.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

- 1- Porque razão os agentes da PSP que exercem a sua actividade na Aerogare Civil das Lajes não recebem a gratificação que lhes é legalmente devida?
- 2 - Tal incumprimento deve-se a alguma dificuldade financeira da Região?

Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 2004

**Os Deputados**, Clélio Meneses, António Ventura, Carla Bretão Martins

---

### Requerimento

Considerando que os empresários recorrem com frequência aos Departamentos de Segurança Social para obterem certidões de quitação das suas obrigações para com aqueles serviços;

Considerando que os Serviços da Segurança Social têm obrigação de manter actualizados os ficheiros respeitantes às contribuições dos diferentes beneficiários;

Considerando que ocorre com demasiada frequência a situação dos beneficiários serem confrontados com a desactualização dos ficheiros da Segurança Social, sendo-lhes exigido pelos serviços que façam prova documental dos seus pagamentos, nalguns casos em relação a períodos de tempo relativamente distantes;

Considerando que existem casos em que se exige aos beneficiários que provem o pagamento das prestações feitas para períodos de tempo em relação aos quais já foram inclusivamente passadas certidões de quitação por parte da Segurança Social;

Considerando que, nas situações em que os dados respeitantes a cada contribuinte não estejam informatizados, por qualquer anomalia pontual, cabe ao serviço fazer uma busca responsável, exaustiva e eficaz dos arquivos, só devendo solicitar a prova ao contribuinte em última instância e perante a certeza de que o pagamento não foi efectivamente efectuado.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, venho requerer a Vossa Excelência que seja solicitada ao Governo Regional informações sobre:

- a) O governo Regional já criou condições técnicas e humanas para que os Serviços da Segurança Social tenham actualizados os ficheiros respeitantes às contribuições dos diferentes beneficiários?
- b) Acha o Governo Regional aceitável que os Serviços competentes não façam uma busca eficaz às contribuições recebidas e sejam, em muitos casos, os contribuintes a terem que fazer prova dos pagamentos já efectuados para a Segurança Social?
- c) Que medidas pensa o Governo Regional adoptar para que os utentes da Segurança Social não tenham de fazer, desnecessária e abusivamente, prova das contribuições efectivamente pagas quando necessitam de certidões comprovativas?

Angra do Heroísmo, 14 de Fevereiro de 2005.

**O Deputado Regional**, *Alvarino Pinheiro*

---

### Requerimento

Considerando não existir na Ilha do Corvo Escola de Condução.

Considerando existir um número considerável de Corvinos interessados em obter carta de condução de automóveis ligeiros e motociclos;

Considerando que em finais de 1996 e no Verão de 2000 por iniciativa do Governo Regional, a Escola de Condução da Ilha das Flores realizou instrução e respectivos exames de condução de automóveis ligeiros e motociclos na Ilha do Corvo;

Considerando ser a carta de condução, nos dias de hoje, um documento imprescindível e, em alguns casos um instrumento de trabalho;

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requiro ao Governo Regional as seguintes informações:

- 1 – Prevê o Governo Regional desenvolver esforços no sentido de durante o corrente ano alguma Escola de Condução se deslocar ao Corvo para aulas de condução?
- 2 – Em caso afirmativo qual o mês previsto para tal deslocação?

Corvo, 13 de Fevereiro de 2005.

**O Deputado Regional, *Guilherme Fraga Vicente Nunes***

---

### **Requerimento**

Considerando que a Freguesia do Porto Judeu, uma das mais dinâmicas da Ilha Terceira e dos Açores, tem vindo a fazer um esforço exemplar de valorização das suas instituições sócio – culturais;

Considerando que as diversas entidades públicas e sociais da Comunidade do Porto Judeu estão verdadeiramente empenhadas na promoção da unidade da Freguesia, potenciando a sua extraordinária dinâmica associativa;

Considerando que a Junta de Freguesia e as principais colectividades sócio – Culturais do Porto Judeu, foram capazes de erguer um Pavilhão Cultural, com as dimensões adequadas às actividades que se desenvolvem na sua Comunidade, servindo a própria ilha nas mais variadas manifestações, incluindo as de índole política e partidária;

Considerando que o Governo Regional tem como prática política participar nos custos da construção das infraestruturas necessárias ao desenvolvimento das actividades sócio – culturais das nossas Comunidades rurais e urbanas;

Considerando que, inexplicavelmente, o Pavilhão do Porto Judeu não recebeu ainda qualquer apoio financeiro do Governo Regional, estando parte muito significativa dos seus custos à responsabilidade de entidades da Freguesia.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, venho requerer a Vossa Excelência que seja solicitada ao Governo Regional informação sobre:

- a) Reconhece ou não o Governo Regional que a construção do Pavilhão do Porto Judeu constituiu um importante contributo para a promoção das actividades sócio – culturais daquela Comunidade?
- b) Reconhece ou não o Governo Regional que a função social e cultural daquela infraestrutura ultrapassa o âmbito da Freguesia, estando também a preencher uma lacuna que se verificava na Ilha?
- c) Por que motivo o Governo Regional ainda não participou nos custos de construção do Pavilhão do Porto Judeu?
- d) Quando pensa o Governo Regional assumir a sua parte nos custos da construção daquela importante infraestrutura do Porto Judeu e da Ilha Terceira?

Angra do Heroísmo, 17 de Fevereiro de 2005

**O Deputado Regional do CDS/PP, *Alvarino Pinheiro***

---

### **Requerimento**

Considerando que no dia 1 de Janeiro de 2005, os açorianos foram confrontados com o agravamento real do custo das passagens aéreas para o continente português;

Considerando que esse aumento contradiz as declarações públicas do Governo Regional, nomeadamente quando foi afirmado que o novo modelo do serviço público de transporte aéreo,

não só garantiria um maior número de ligações e maior capacidade de transporte, como não iria representar qualquer aumento dos custos das passagens aéreas;

Considerando que as expectativas criadas não foram confirmadas com a entrada em vigor do novo modelo de serviço público de transporte aéreo;

Considerando que o Governo Regional nunca disse que viajar de e para os Açores ia custar mais caro;

Considerando que o custo de uma passagem aérea de residente para o continente português custa agora mais 16€, o que representa um aumento de 8%;

Considerando que o custo de uma passagem aérea de estudante para o continente português custa agora mais 16€, o que representa um aumento de 10%;

Considerando que compete ao Governo Regional a defesa intransigente das aspirações dos açorianos, nomeadamente quanto à garantia de um serviço público de transporte aéreo, que permita um mais fácil acesso ao continente português com menores custos;

Considerando que o Governo Regional, em resposta ao pedido de explicações exigido pelo PSD remeteu publicamente a responsabilidade dos aumentos das passagens aéreas de residente e estudante, a coberto da cobrança duma taxa pela emissão do bilhete, para um parecer do INAC (Instituto Nacional de Aviação Civil), cujo conteúdo se desconhece;

Considerando que o Governo Regional, em resposta ao pedido de explicações exigido pelo PSD, refugiou-se numa alegada falta de solidariedade do Governo da República, a propósito duma diferença entre a tarifa proposta pela Região e a tarifa aceite pelo Governo da República;

Porque as declarações públicas do Senhor Secretário Regional da Economia não foram esclarecedoras e os Açorianos têm o direito de conhecer toda a verdade sobre os custos das viagens aéreas, o Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e Regimento requererem os seguintes esclarecimentos:

1. A SATA-Air Açores consultou ou não o Governo Regional dos Açores sobre a cobrança daquela taxa de € 16 por emissão de bilhete? Sob que forma? Em que data?

2. O Governo Regional dos Açores autorizou ou não a SATA-Air Açores a efectuar a cobrança daquela taxa?

3. No caso de não ter sido formalmente concedida autorização, o Governo Regional dos Açores deu orientações à SATA-Air Açores no sentido de poder cobrar tal taxa? Sob que forma?

4. Em que data é que o Governo Regional dos Açores tomou conhecimento de que as empresas de transporte aéreo iriam cobrar tal taxa?

5. Que medidas tomou o Governo Regional dos Açores para obstar à sua cobrança?

6. A Comissão Europeia foi consultada sobre a possibilidade de cobrança de tal taxa, já que ela se aplica ao transporte aéreo de passageiros no âmbito da prestação de serviço público?

7. Foi ou não comunicada à Comissão Europeia a cobrança de tal taxa? Sob que forma?

Os Deputados subscritores do presente requerimento, requerem ainda ao Governo Regional dos Açores:

a) Cópia integral do parecer do INAC, que alegadamente permitiu aumentar em 16€ no custo de uma passagem aérea de residente e estudante para o continente;

b) Cópia das cartas ou comunicações endereçadas ao Governo Regional dos Açores pelas companhias aéreas e que originaram a emissão do referido parecer pelo INAC;

c) Texto integral das propostas feitas pelo Governo Regional para configurar o novo modelo de serviço público de transporte aéreo de e para a Região Autónoma dos Açores;

d) Textos integrais das actas das reuniões de negociação com o INAC e ou com o Governo da República, que originaram o texto final das novas obrigações de serviço público de transporte aéreo de e para a Região Autónoma dos Açores;

e) Texto integral da troca de correspondência durante a negociação com o INAC e ou com o Governo da República, que originaram o texto final das novas obrigações de serviço público de transporte aéreo de e para a Região Autónoma dos Açores;

f) Cópias das comunicações efectuadas à Comissão Europeia no âmbito das novas obrigações de serviço público de transporte aéreo de e para a Região Autónoma dos Açores e, em particular, das que se referem à cobrança de tal taxa.

Ponta Delgada, 17 de Fevereiro de 2005.

**Os Deputados,** *Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Alberto Pererira e Jorge Macedo*

---

### Requerimento

Considerando que o Decreto-lei 36619, de 24 de Novembro de 1947, institui a gratificação ao pessoal da PSP que presta serviço nos Aeroportos Portugueses;

Considerando que desde Novembro de 1982 foi constituída a Esquadra do Aeroporto das Lajes, que tem como exclusiva missão a segurança aeroportuária da infraestrutura Terceirense;

Considerando que todos os profissionais da PSP que se encontram em serviço nos restantes aeroportos da Região – Ponta Delgada, Horta e Santa Maria – recebem a referida gratificação, atribuída pela ANA;

Considerando que Secretaria Regional da Economia, como entidade gestora do Aeroporto das Lajes, arrecada as taxas de segurança produzidas naquele aeroporto;

Considerando que não se pode admitir a existência de uma situação discriminatória para com os agentes que prestam serviço no aeroporto das Lajes, perante os seus colegas que prestam idênticas tarefas nos restantes aeroportos, só por que a entidade gestora é outra;

Considerando que a Autonomia Regional e os órgãos de governo próprio não podem nem devem ficar associados a perdas de regalias por parte dos seus servidores, independentemente dos montantes que possam estar em causa.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, venho requerer a Vossa Excelência que seja solicitada ao Governo Regional informação sobre:

- e) Reconhece ou não o Governo Regional que a situação de não gratificação dos Agentes da PSP no Aeroporto das Lajes é discriminatória e injusta?
- f) Reconhece ou não o Governo Regional que quem arrecada as taxas de segurança do Aeroporto das Lajes é quem deve pagar as devidas gratificações aos agentes da PSP?
- g) Qual o motivo que impediu o Governo Regional de pagar atempadamente as devidas gratificações aos agentes da PSP em serviço no Aeroporto das Lajes?
- h) Quando pensa o Governo Regional começar a pagar as gratificações aos agentes da PSP no aeroporto das Lajes e até que medida está disposto a fazer pagamentos retroactivos, como forma de compensação pela injustiça cometida?

Angra do Heroísmo, 15 de Fevereiro de 2005

**O Deputado Regional do CDS/PP,** *Alvarino Pinheiro*

---

### Requerimento

O Decreto-Lei nº 271/2000, de 2 de Dezembro que disciplina o regime de prescrição pela designação genérica das substâncias activas dos fármacos, mediante a DCI (Designação Comum Internacional) ou o nome do genérico, tem por objectivo permitir que os utentes dos serviços de saúde possam utilizar medicamentos genéricos que são bioequivalentes, com o mesmo efeito terapêutico dos medicamentos de marca, ao mesmo tempo que possibilita uma maior racionalização das despesas de saúde, quer para os utentes, quer para a Região – no caso dos Açores.

O princípio fundamental é que os cidadãos, no acto de aquisição ou dispensa dos medicamentos possam optar por medicamento genérico, com a mesma substância activa, com o mesmo valor terapêutico dentro do mesmo padrão de segurança, por um preço menor.

A opção por um medicamento genérico, a um preço menor, permite uma gestão mais criteriosa dos recursos públicos afectos à saúde e uma assinalável poupança para os cidadãos utentes, beneficiários da prescrição médica.

A imprensa divulgou ontem um estudo da Associação Nacional de Farmácias (ANF), de acordo com o qual é na Região Autónoma dos Açores, a par da Madeira, que é menos utilizada pelo médico a prescrição por DCI ou com a indicação do nome do medicamento genérico, o que impossibilita os utentes de beneficiarem da utilização dos medicamentos genéricos, com inegáveis vantagens económicas para os próprios e para o Serviço Regional de Saúde.

O Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento requer os seguintes esclarecimentos:

1. Tem o Governo Regional conhecimento de tal estudo?
2. Em caso afirmativo, requer-se, desde já, uma cópia.
3. Qual a percentagem de prescrições por DCI ou com a indicação do nome do medicamento genérico são efectuadas nas unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde no seu todo e em cada uma das unidades?
4. Qual a percentagem de prescrições por DCI ou com a indicação do nome do medicamento genérico por unidade de saúde?
5. Quais as especialidades clínicas do Serviço Regional de Saúde que mais prescrevem por DCI ou com a indicação do nome do medicamento genérico? Em que unidades de saúde?
6. Qual o custo para o Serviço Regional de saúde com a comparticipação com o fornecimento ou a dispensa de medicamentos?
7. Quanto pouparia o Serviço Regional de Saúde caso os médicos prescritores das unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde utilizassem a prescrição por DCI ou com a indicação do nome do medicamento genérico ao nível da média nacional?
8. Quanto poupariam os utentes?
9. Que medidas tomou ou vai tomar o Governo Regional para incentivar os médicos prescritores das unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde a efectuarem a prescrição por DCI ou com a indicação do nome do medicamento genérico?

Ponta Delgada, 25 de Fevereiro de 2005.

**O Deputado Regional, Pedro Gomes**

### **Requerimento**

Considerando que se mostra particularmente necessário conhecer a respectiva situação financeira da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, além dos movimentos que se encontram espelhados no orçamento da Região Autónoma, o Governo recorre a entidades de natureza empresarial - sociedades comerciais ou empresas públicas - através das quais põe em execução um conjunto alargado de medidas em determinadas áreas sectoriais de e cuja expressão financeira não se encontra reflectida no orçamento da Região;

Considerando que, entre essas entidades, assumem um papel significativo, tanto as empresas públicas, como outras que, tendo tido esse estatuto até há alguns anos, se transformaram entretanto em sociedades anónimas, e ainda aquelas que adoptaram este último estatuto desde a sua constituição, já em período mais recente;

O Grupo Parlamentar do PSD, através dos deputados abaixo-assinados e ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento, requer ao Governo Regional o seguinte:

1. Informação sobre os mais recentes dados de natureza económica e financeira sobre as seguintes empresas: SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, SA; Saudaço, SA; Portos dos Açores, SGPS; EDA, SA; Grupo SATA, incluindo a Sata Air Açores e a Sata Internacional; Lotaço, EP;
2. No caso de se encontrarem já aprovados os Relatórios e Contas de 2004 relativos às empresas acima referidas, solicitamos cópia dos mesmos.

3. Requer-se informação específica relativa aos montantes de empréstimos contraídos ou de qualquer outra forma de recurso a crédito, dos encargos assumidos e não pagos até à presente data, bem como de todos os protocolos, contratos-programa ou de outras relações de natureza contratual, vinculando a Região e cada uma daquelas empresas, que envolvam a contracção, por parte destas, de empréstimos ou o recurso a outra forma de crédito, desde 1996 até à presente data.

4. Os Deputados signatários requerem ainda que o Governo Regional indique, para cada uma daquelas empresas, o montante de avales concedidos com indicação do respectivo montante, operação avalizada e identificação do instrumento da concessão do aval, desde 1966 até à presente data.

Ponta Delgada, 1 de Março de 2005.

**Os Deputados do PSD, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Alberto Pereira e António Marinho**

---

### Requerimento

Considerando que a obra de protecção da Orla Marítima dos Fenais, na Ilha Graciosa, é de extrema importância para toda a Zona com moradias;

Considerando que os Fenais e as muralhas da Praia estão mais fustigadas pelas marés com a construção do Porto Comercial e do Porto de Pescas; Considerando que esta obra de Protecção da Orla Marítima não prevê proteger duas zonas ainda em perigo, uma no sentido Norte, a estrada do Caminho Velho está em perigo, e nessa estrada existem cinco moradias. Para Nascente, são seis as moradias em maior risco de erosão; Considerando que o PSD está preocupado com os moradores da Zona, considerando-os discriminados em relação aos outros, que vêm as suas habitações mais bem protegidas.

Assim, ao abrigo das disposições regimentares aplicáveis, requeremos ao Governo Regional dos Açores os seguintes esclarecimentos:

- 1- Porque razão a obra em curso de protecção da orla marítima dos Fenais, na ilha Graciosa, não contempla as citadas zonas ainda em perigo?
- 2- Estando o chamado cotovelo da muralha da Praia em desmoronamento, há já alguns meses, com os alicerces danificados, agora quase na totalidade, ameaçando ruir, o que poderá levar a que algumas habitações fiquem em perigo.

Pergunta-se ao Governo Regional para quando a realização desta obra?

Graciosa, 28 de Fevereiro de 2005.

**O Deputado Regional, Luís Henrique Silva**

---

### Requerimento

A situação escandalosa verificada hoje no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo de recusa de atendimento a doentes que se dirigiam ao serviço de urgências daquela unidade hospitalar merece clara reprovação do Grupo Parlamentar do PSD.

Com efeito, a decisão segundo a qual os doentes residente no Concelho da Praia da Vitória teriam de dirigir-se em primeiro lugar ao Centro de Saúde da Praia da Vitória para efeitos de primeira avaliação médica, demonstra-se claramente discriminatória e promotora de situações que se espera não sejam nefastas.

Em primeiro lugar, não é explicada a razão pela qual os utentes residentes no concelho de Angra do Heroísmo não têm de se dirigir em primeiro lugar ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo e o mesmo é exigido aos utentes da Praia da Vitória.

Por outro lado, para alguns residentes no concelho da Praia da Vitória, e perante situações de urgência, é mais rápido chegar ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo do que ao Centro de Saúde da Praia da Vitória.

Se é certo que tendencialmente os utentes devem dirigir-se aos centros de saúde da sua localidade, não é aceitável que se recuse o acesso aos cuidados de saúde sem se distinguir se estão em causa cuidados primários ou diferenciados, conforme sucedeu no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, aparentemente por anúncio afixado.

Tudo se torna ainda mais grave quando se constata que a triagem dos doentes e dos cuidados necessários é feita por pessoal administrativo sem qualquer formação ou qualificação na área de saúde.

Assim, os Deputados subscritores, solicitam os seguintes esclarecimentos:

- 1- Porque razão foi decidido impedir o acesso a cuidados de saúde no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, a doentes com residência no concelho da Praia da Vitória?
- 2- Acha o Governo Regional correcto que tal impedimento seja feito indistintamente a doentes que necessitam de cuidados de saúde primários e diferenciados?
- 3- Acha o Governo Regional correcto que a triagem dos doentes seja feita por pessoal administrativo sem qualquer formação ou qualificação de saúde?
- 4- Acha o Governo Regional correcto que, por exemplo, a um utente com residência no concelho da Praia da Vitória mas estando momentaneamente em Angra do Heroísmo e necessitando de cuidados de saúde diferenciados seja impedido o acesso ao Hospital de Santo Espírito apenas com base no critério administrativo da residência?
- 5- Tal decisão de impedir o acesso aos serviços de urgência tem por base a circunstância de os mesmos serviços passarem a estar instalados num módulo pré-fabricado?

Angra do Heroísmo, 1 de Março de 2005

**Os Deputados, Clélio Meneses, Carla Bretão Martins, António Ventura**

---

### Requerimento

Tendo certo que o programa POSEIMA será revisto.

Tendo certo que nesta revisão a Comissão possibilitará às Regiões Ultraperiféricas terem uma maior influência na programação anual, permitindo uma melhor adaptação das medidas de apoio e a sua melhor adequação à realidade.

Tendo certo assim que a Comissão entregará aos Açores a capacidade de elaboração de uma proposta de programa de apoio às produções agrícolas locais.

Tendo certo finalmente que para uma melhor preparação de proposta de POSEIMA pelos Açores é necessário saber-se qual tem sido a tendência da evolução dos apoios no sector pecuário e no regime específico de abastecimento como factores de produção agrícola.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requero ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas do Governo Regional dos Açores o esclarecimento das seguintes questões:

- Qual tem sido a evolução dos montantes financeiros (discriminação por anos desde 2002) dos apoios do POSEIMA e seus complementos no sector da pecuária (discriminação por subsectores) e no regime específico de abastecimento como factores de produção agrícola.

Horta, sala das sessões, 2 de Março de 2005.

**Os Deputados Regionais, António Ventura, Clélio Meneses, Carla Bretão Martins**

---

### Requerimento

Considerando os grandes avanços das novas tecnologias, nomeadamente na área das comunicações.

Considerando que o telemóvel hoje é actualmente um meio de trabalho, conforto e segurança, quer para pessoas que vivem em meios mais populosos, mas sobre tudo para os que habitam em lugares

mais recônditos da nossa Região. Considerando por isso, que o telemóvel pode até em caso de acidente quer seja em terra e até mesmo junto à costa marítima servir como único meio de comunicação com as pessoas, incluindo bombeiros e Centros de Saúde.

Considerando que o lado norte da Ilha de São Jorge, nos lugares e freguesias de (Toledo, Santo António, Norte Grande, Ribeira da Areia e Norte Pequeno) se encontram “às escuras” no que se refere à cobertura da rede que transporta o sinal dos telemóveis, quer seja da TMN, Vodafone e Optimus. Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requero ao Governo Regional as seguintes informações:

1 - Para quando se prevê que as zonas atrás referidas sejam cobertas pela rede de telemóveis?

2 - Quais as diligências que o Governo Regional efectuou ou pretende realizar junto das respectivas Empresas para que tal seja possível?

Velas de São Jorge, 07 de Março de 2005.

**O Deputado Regional, Mark Marques**

---

### Requerimento

Considerando que o Vice-Presidente do Governo Regional afirmou recentemente, e referindo-se à execução do Orçamento Regional de 2004, que “pela primeira vez” o Orçamento da Região apresentou “um saldo positivo de 21.960.000€. E que “a evolução positiva das finanças públicas regionais é uma realidade indesmentível e exemplar para o País e para a União Europeia”;

Considerando que o superavit referido pelo vice-presidente do Governo Regional não coincide com os pagamentos em atraso do Governo Regional a empreiteiros, Associações e demais organismos da sociedade civil açoriana;

Vimos expor a seguinte situação no atraso do pagamento de dívidas, por parte do Governo Regional, e solicitar a este esclarecimentos sobre a situação das mesmas.

1 - Por despacho de 09 de Junho de 2000, do Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, exarado na informação 144/DSE, o Governo Regional dos Açores adjudicou à empresa ZAGOP, SA. a empreitada de construção da Variante Ponta Delgada – Lagoa, pelo valor de 18.204.894,81 €.

2 - O 1º troço da Variante Ponta Delgada – Lagoa foi inaugurado em Julho de 2003.

3 - O 2º troço da Variante Ponta Delgada – Lagoa foi inaugurado em Janeiro de 2004.

4 - O Governo Regional previu as seguintes verbas ao longo dos anos para pagamento da Variante Ponta Delgada – Lagoa:

- Plano de 2001: 3.990.333 €

- Plano de 2002: 5.135.817 €

- Plano de 2003: 4.987.979 €

- Plano de 2004: 6.450.000 €

- Plano de 2005: 605.000 €

No caso de terem sido efectuados estes pagamentos, verificamos existir uma derrapagem orçamental na construção desta obra em cerca de 3 milhões de euros a mais.

5 - O Grupo Parlamentar do PSD tem conhecimento da existência, à data de 20 de Fevereiro de 2005, das seguintes facturas relativas ao pagamento da empreitada de construção da Variante Ponta Delgada – Lagoa, que aguardam a liquidação de pagamento por parte do Governo Regional:

- Factura nº 108/9026, de 26/01/2004, no valor de 491.626,84 €

- Factura nº 108/9028, de 24/05/2004, no valor de 1.580.879,58 €

- Factura nº 108/9023, de 05/01/2004, no valor de 262.005,43 €

- Factura nº 108/9025, de 26/01/2004, no valor de 65.304,95 €

- Factura nº 108/9030, de 24/05/2004, no valor de 20.533,17 €

- Factura nº 108/9033, de 14/10/2004, no valor de 194.882,82 €

- Factura nº 108/9032, de 21/06/2004, no valor de 342.169,87 €

- Factura nº 108/9029, de 24/05/2004, no valor de 17.826,64 €

- Factura nº 108/9031, de 01/05/2004, no valor de 41.891,51 €

O total destas facturas, por liquidar à data de 20 de Fevereiro de 2005, perfaz um montante de 3.017.180 €.

6 - O Grupo Parlamentar do PSD tem, também, conhecimento da existência de um valor significativo, superior a 6 milhões de euros, ou seja 27% do valor da adjudicação, por trabalhos a mais executados nesta empreitada.

7 - Temos, ainda, conhecimento de um pedido de indemnização, por parte do empreiteiro da obra, no montante de 3 milhões e 700 mil €, por deficiência ao nível do projecto de execução, estando o conflito a ser dirimido por um Tribunal Arbitral.

Assim, ao abrigo do Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa, vem o deputado abaixo-assinado requerer ao Governo Regional dos Açores os seguintes esclarecimentos e informações:

a. Qual o montante de derrapagem financeira desta empreitada supra referida, em relação ao valor inicial da sua adjudicação?

b. Qual o valor estimado na aquisição dos terrenos e qual o valor na verdade despendido?

c. Confirma, ou não, o Governo Regional a existência de dívidas em atraso àquela data, no valor de mais de 3 milhões de euros e relativas a facturas apresentadas no âmbito desta empreitada?

d. Confirmando-se esta dívida de mais de 3 milhões de euros, porque razão o Governo Regional tem prevista somente uma verba de 605.000 euros na anteproposta de Plano Anual de 2005, para esta empreitada, passados 1 ano após a sua abertura integral?

e. Confirma, ou não, o Governo Regional o pedido de indemnização, por parte do empreiteiro, no valor de 3,7 milhões de euros, por deficiências do projecto?

f. Quais os custos decorrentes da prestação de serviços que concretiza o funcionamento e procedimentos assumidos pelo Tribunal Arbitral, considerando que a acção desse Tribunal é exercida por acordo das partes, não seguindo o procedimento do Conselho superior de Obras Públicas, mas que se configura como uma prestação de serviços de natureza intelectual em sentido próprio?

Ponta Delgada, 7 de Março de 2005.

**O Deputado, José Manuel Bolieiro**

---

### Requerimento

Nos últimos tempos, têm surgido sucessivas e frequentes queixas de cidadãos do concelho de Angra do Heroísmo relativamente aos grandes atrasos na realização de Juntas Médicas no âmbito do Serviço Regional de Saúde;

Tais atrasos que, segundo alguns cidadãos, terão durado alguns meses, teriam por base uma alegada falta de médicos para o efeito.

As consequências de tal situação são negativas para os cidadãos que necessitam de intervenção médica para efeitos de avaliação de incapacidades.

O acesso ao Serviço Regional de Saúde, nas suas diversas manifestações, na ilha Terceira tem evidenciado deficiências nos últimos tempos que afectando os utentes põem em causa a própria imagem do sector.

Assim, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

- 1- Considera o Governo Regional ter havido atraso na realização de Juntas Médicas do Serviço Regional de Saúde no concelho de Angra do Heroísmo, no decurso do último ano?
- 2- Qual o tempo médio de atraso na realização de Juntas Médicas do Serviço Regional de Saúde no concelho de Angra do Heroísmo, no decurso do último ano?
- 3- Quantos utentes ficaram afectados com tais atrasos?
- 4- Qual a razão para a existência de tais atrasos?
- 5- Qual o quantitativo da remuneração ou gratificação dos médicos que fazem parte das Juntas Médicas?

- 6- Que medidas estão previstas ser tomadas no sentido de agilizar e tornar eficazes as Juntas Médicas no concelho de Angra do Heroísmo?

Angra do Heroísmo, 7 de Março de 2005

**Os Deputados,** Clélio Meneses, Carla Bretão Martins, António Ventura

### **Requerimento**

Considerando que a operação de transporte marítimo de passageiros e viaturas através dos navios da Açorline tem sempre sido caracterizada por inúmeros problemas, que se têm agravado em cada ano e atingiram em 2004 foros de autêntico escândalo;

Considerando que um dos problemas cruciais foi ao nível da segurança para o transporte de passageiros, dada a impossibilidade inicial e a grande dificuldade de vir a obter o certificado por parte do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM);

Considerando que a natureza dos problemas não só atrasou significativamente o início previsto e anunciado para as viagens, como afectou a confiança na segurança, circunstâncias que em muito afectaram a boa imagem que se deseja para o turismo açoriano, seja na captação de fluxos do exterior, seja até no fomento à circulação no interior da Região;

Considerando também todo o rol de problemas adicionais verificados, dos quais se referem, só a título de exemplo, avarias várias, nomeadamente em viagem, troca de navios pondo em causa a oferta de lugares, de camarotes e de condições anunciadas para cada percurso, atrasos de viagens, condições péssimas oferecidas a bordo em relação às anunciadas e até dificuldades na obtenção de bilhetes, por falta de agentes locais;

Considerando ainda que a Ilha do Corvo está retirada do mapa da Açorline, com a inaceitável cobertura do Governo Regional, discriminando não apenas os corvinos, como todos os açorianos que desejem visitar aquela ilha e impedindo também que os turistas vindos do exterior possam conhecer uma ilha que, pelas suas especificidades físicas e sociais, contribui para a caracterização dos Açores;

Considerando finalmente que o Governo Regional fez repetidamente constar, nos anos anteriores, que iria accionar os mecanismos adequados à falta de cumprimento das cláusulas do contrato, tendo-se mesmo chegado a ter a expectativa de que seria aberto novo concurso para atribuição do serviço público de transporte de passageiros e viaturas;

Agora que se prepara a operação de transporte de 2005, tendo até já sido anunciado que as viagens se iniciarão em 22 de Abril, requer-se, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, que o Governo Regional preste, com urgência, as seguintes informações:

1. Que garantias obteve o Governo Regional e com que segurança, de que as viagens se iniciarão este ano na data anunciada, evitando assim que se voltem a gorar as legítimas expectativas por parte dos utentes do serviço de transporte concessionado à Açorline?
2. Que garantias obteve o Governo Regional de que este ano os navios venham equipados de molde a garantir todos os requisitos de segurança e de que estejam em condições de obter o competente certificado após as anunciadas inspecções a que serão sujeitos na Região?
3. Que eventuais medidas exigiu o Governo Regional para correcção das muitas anomalias verificadas em anos anteriores e que garantias obteve de que a Açorline venha a cumprir?
4. Cópia do contrato adicional que publicamente consta que o Governo Regional terá celebrado com a Açorline para este ano, com informação de quanto custou e que objectivos visa, bem como cópia do contrato base em vigor e montante pago;
5. Porque razão continua o Governo Regional a discriminar a ilha do Corvo neste contrato de serviço público suportado pelo Orçamento Regional e que motivos, para além de uma premeditada discriminação, podem ter levado a que a ilha do Corvo não fosse incluída no aludido contrato adicional?

6. Quando, como, através de que mecanismos e em que montantes financeiros a Açorline foi eventualmente punida pela falta de cumprimento das cláusulas contratuais nos últimos anos?
7. Que razões levaram a que, apesar do grave e persistente incumprimento, por parte da Açorline, não se tenha posto fim ao contrato e aberto novo concurso público para atribuição do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas nos Açores?
8. Na eventualidade de não ter sido legalmente responsabilizada a Açorline, que razões levaram o Governo à aceitação do incumprimento e à protecção da empresa?

**O Deputado Regional, Alvarino Pinheiro**

### **Requerimento**

O Porto da Praia da Vitória é uma infra-estrutura fulcral para a Economia da Ilha Terceira, devendo assumir-se como fundamental no próprio desenvolvimento económico da Região.

Ao nível do tráfico comercial de contentores, de cimento, cereais e outra carga convencional a granel, de passageiros inter-ilhas e de cruzeiros, na sua dimensão de Porto de Pescas, com a próxima instalação do parque de Combustíveis, em todas as suas valências, o Porto da Praia da Vitória assume um conjunto de potencialidades de dimensão que o torna num dos motores da nossa Economia.

Com o temporal de Dezembro de 2001, o Porto da Praia da Vitória ficou parcialmente destruído, designadamente ao nível do seu molhe de protecção, do muro-cortina, da estrutura do enroucamento e até da plataforma interior do cais acostável, tornando imperiosa uma intervenção urgente que evitando danos maiores recuperasse a infra-estrutura.

Logo em 11 de Janeiro de 2002, o PSD da Ilha Terceira, na sequência de uma visita ao Porto sinistrado, tomou posição pública no sentido da prioridade de uma intervenção de emergência que salvaguardasse as estruturas existentes, do arranque do processo conducente à reconstrução necessária e da importância de estudos de reordenamento do Porto com vista à ampliação do cais acostável.

Em 27 de Janeiro do mesmo ano, os Deputados do PS da Terceira tomaram posição pública de ataque à reivindicação do PSD e no sentido de não haver “*necessidade efectiva*” da ampliação do Porto, tendo em conta aquilo a que chamavam de “*baixas taxas de ocupação que este regista em grande parte do ano*”.

Em 11 de Dezembro de 2002, o Director Regional dos Transportes reuniu com os Deputados do PS da Terceira para apresentar o Plano Director do Porto da Praia da Vitória, tendo um representante do Grupo Parlamentar do PS manifestado que as obras efectuadas até àquela altura “*e já terminadas irão permitir que se passe o Inverno de 2002/2003 sem que ocorram problemas*”. O que é certo é que passou o Inverno de 2002/2003, o Inverno de 2003/2004, e chegados ao Inverno 2004/2005, a obra ainda está no estado em que lamentavelmente todos constatam, tendo os últimos temporais afectado profundamente o que restava do molhe de protecção, tornando “*as zonas de descarga de cereais e o porto de pescas (...) mais vulneráveis*”, conforme foi afirmado publicamente por um responsável do Porto.

Entretanto, surgiram sucessivos, anúncios, promessas e o lançamento da primeira-pedra da obra, no calor pré-eleitoral de 11 de Julho de 2004.

Entretanto, foram tomadas medidas de precaução que felizmente evitaram males maiores.

Perante a situação, o Grupo Parlamentar do PSD, constata com preocupação que passados quatro anos do temporal que destruiu parte substancial do Porto da Praia da Vitória, outro temporal voltou a prejudicar a infra-estrutura sem que pelo menos a parte da obra relativa ao molhe de protecção tivesse ainda sido concluída.

Com efeito, a existência do Molhe de protecção tem objectivos que deixam de ser alcançados com a situação actual, com os prejuízos que isso naturalmente acarreta;

Passados quatro anos, volta a solicitar-se uma intervenção urgente e excepcional na reconstrução do Porto da Praia da Vitória que, infelizmente, não aconteceu durante todo este tempo.

Assim, os Deputados subscritores, solicitam os seguintes esclarecimentos:

- 1- Qual a avaliação dos prejuízos feita pelo Governo Regional na sequência dos danos causados pelos temporais deste Inverno no Porto da Praia da Vitória?
- 2- As consequências das intempéries irão alterar o projecto de recuperação e reordenamento do Porto da Praia da Vitória?
- 3- Desde 11 de Julho, dia do lançamento da primeira-pedra da obra, até ao dia em que mais drasticamente se fez sentir a força da natureza no Porto da Praia da Vitória, na passada semana, que trabalhos já haviam sido realizados no âmbito de tal empreitada?
- 4- Que medidas irão ser tomadas pelo Governo Regional no sentido de intervir sobre o problema?

Angra do Heroísmo, 9 de Março de 2005

**Os Deputados Regionais, Clélio Meneses, António Ventura, Carla Bretão Martins**

**Assunto: Requerimento N° 1/VIII (Faialenses prejudicados nas ligações aéreas com o Porto)**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a V.Exa. a resposta relativa ao Requerimento apresentado pelos senhores Deputados Alberto Pereira (PSD), Jorge Costa Pereira (PSD) eleitos pelo círculo eleitoral da ilha do Faial com o título “Faialenses prejudicados nas ligações aéreas com o Porto”.

O Governo Regional, não prescindindo quanto ao teor dos considerandos, esclarece o seguinte:

1. A inexistência de determinação específica para as ligações com o Porto na ausência ou impossibilidade de voos directos não é uma omissão do Governo Regional. O regime de obrigações de serviço público que vigorou até 31 de Dezembro de 2004, à semelhança do actual regime, não contemplava o encaminhamento de passageiros no interior do território do Continente – Lisboa/Porto/Faro/Bragança/Vila Real. Neste aspecto, mantém-se em vigor a solução do anterior modelo.
2. A pergunta, aparentemente, parte de um equívoco. Recorde-se que as ligações que a TAP promovia no passado, a partir de Lisboa para o Porto, para Faro e até para o Funchal, a custo zero para os residentes e estudantes, não eram obrigatórias. É importante ter também presente que as ligações para o Porto, com origem no arquipélago da Madeira, apenas são feitas a partir do Funchal e não do Porto Santo. O Governo da República não paga o encaminhamento entre Lisboa e Porto, caso um portosantense não consiga entrar e sair no mesmo dia. A postura do Governo Regional e, já agora, do Governo da República nesta matéria está bem patente no facto do primeiro ter solicitado ao segundo um subsídio ao preço do bilhete do residente e do estudante na ordem dos 100 euros, o que consistia num valor semelhante ao concedido no passado. O Governo da República, com o argumento da necessidade de diminuir o défice orçamental do País, apenas aceitou conceder 87 euros.

Daqui resulta evidente que, mais do que aquilo que o Governo Regional considera justo nesta questão, a solução encontrada radica na disponibilidade e vontade do Governo da República de cooperar com o Governo Regional na salvaguarda dos interesses açorianos.

3. Remete-se para a resposta anterior, em especial, no que se refere às diligências já efectuadas pelo Governo Regional e decisão do Governo da República.

4. O eventual ressarcimento dos passageiros que, entretanto, tiveram de pagar a tarifa suplementar nas ligações com o Porto é da responsabilidade directa e objectiva do Governo da República. Informa-se os Senhores Deputados que o mesmo Governo, a título excepcional, permitiu que, nos dias em que não houver voo directo, a viagem se faça por Lisboa, desde que não haja stop over.

Em relação às ligações ao Porto, o argumento do Governo da República foi o de que, também a nível nacional, os estudantes pagavam as suas deslocações e que a pretensão do Governo Regional acarretaria uma desigualdade nacional. Para além deste argumento, o Governo da República considerou que tal ligação aumentaria o apoio financeiro, algo que na perspectiva deste, seria inadmissível.

Com os melhores cumprimentos,  
O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

---

**Assunto: Requerimento nº 2/VIII – Praga de Ratos**

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V.Exa. a resposta ao requerimento apresentado pelos senhores deputados Cláudio Lopes (PSD) e Jaime Jorge (PSD), eleitos pelo círculo eleitoral da ilha do Pico, o Governo Regional, não prescindindo quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1- A distribuição do isco rodenticida, na ilha do Pico, está a ser feita pelo Serviço de Desenvolvimento Agrário da ilha, tendo em conta os objectivos duma melhor divulgação e aconselhamento técnico sobre a selecção e aplicação do produto a utilizar.

A distribuição é anunciada atempadamente pelo serviço e direccionada para os detentores de explorações agrícolas ou pecuárias registada oficialmente.

Até ao momento, foram atendidos cerca de 53% do total de agricultores nos termos referidos anteriormente, tendo-lhes sido entregue, para além do isco, em folheto informativo contendo instruções sobre o modo e os cuidados a ter na sua utilização.

Referia-se, também que o S.D.A. Pico tem cerca de 4.500 Kg, para distribuir aos agricultores que ainda não o requisitaram.

2- Em primeiro lugar, convém relembrar que a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas desenvolve uma actuação direccionada para a protecção das culturas. Por outras palavras, a

actuação da S.R.A.F. está vocacionada para uma melhor actuação visando os objectivos de defesa e protecção das culturas contra roedores. Saliente-se que, neste processo, a colaboração e o contributo dos senhores agricultores tem sido de inestimável valor.

A S.R.A.F. tem todo o interesse em manter e reforçar esta pareceria.

Convém, por outro lado, ter presente que a excessiva população de ratos não está apenas presente nas zonas rurais, sendo, nas áreas urbanas, necessária uma intervenção eficaz por parte das autarquias locais como a S.R.A.F. tem desenvolvido a este propósito noutras ilhas.

Acresce, ainda, que se encontra a decorrer um estudo envolvendo entidades regionais e nacionais e que tem por objectivo, entre outros, o estudo da incidência, densidade, espécies e ciclos reprodutivos dos roedores tendo em conta a definição das melhores formas de controlo da sua população.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**Assunto: Requerimento N° 3/VIII – Porto da Fajã do Ouvidor**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a V.Exa. a resposta relativa ao Requerimento apresentado pelo senhor Deputado Mark Marques (PSD) eleitos pelo círculo eleitoral da ilha de S. Jorge.

“O Governo Regional tem um projecto preliminar do porto de pescas da Fajã do Ouvidor, cuja cópia se remete. A obra será executada durante esta legislatura, no âmbito do IV Quadro Comunitário de Apoio, que se inicia em Janeiro de 2007”.

**Com os melhores cumprimentos,**

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**Assunto: Requerimento N° 4/VIII – Pagamento das Comparticipações da ADSE**

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V.Exa. a resposta relativa ao requerimento mencionado em epígrafe, apresentado pelos senhores deputados José Alberto Pereira (PSD) e Jorge Costa (PSD), eleitos pelo círculo eleitoral da ilha do Faial, na qual o Governo Regional não prescindindo quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. As comparticipações da ADSE são sempre feitas à posteriori, ou seja, o processamento reporta-se sempre a despesas do mês ou meses anteriores.

2. Os documentos de despesa dos beneficiários activos são entregues, no prazo máximo de 6 meses, nos serviços respectivos que, por sua vez, os encaminham para os nossos Centros. Ora, neste circuito, verifica-se, por vezes, que os documentos chegam ao respectivo centro processador praticamente no prazo da sua caducidade, devido a envio tardio por parte dos serviços de origem ou mesmo porque o próprio beneficiário fez a sua entrega tardiamente, mas dentro da validade para efeitos de comparticipação.
3. Não existe legislação ou norma que estipule um prazo para processamento. No entanto, as boas práticas da Administração têm levado a que os Centros Processadores da ADSE (Vice – Presidência do Governo – Divisão Administração, ADSE, Passaportes e Licenças – Secção da ADSE e suas Delegações em S. Miguel e Faial) cumpram tempos médios de resposta curtos (processamento de despesas, após entrada nos nossos serviços), no que concerne aos beneficiários.
4. Todas as comparticipações a beneficiários são processadas pelo ORA através de rubrica própria (Cap. 01, Div.01 e Cód.01.03.02 – Outros Encargos com a saúde) que tem uma dotação anual, para o efeito.
5. Todos os documentos relativos a despesas efectuadas no final de cada ano e que dão entrada no respectivo Centro Processador no início do ano não podem ser processadas sem a respectiva autorização de pagamento de despesas de anos económicos findos.
6. Relativamente ao Centro Processador do Faial (Delegação da Divisão de Administração, ADSE, Passaportes e Licenças na ilha do Faial), registou-se, em 2004, uma situação não prevista de deslocação de um beneficiário ao estrangeiro, por motivos inadiáveis, que se revelou muito onerosa para o orçamento disponível, pelo que a dotação para as comparticipações aos beneficiários, ficou esgotada antes do final do ano.
7. Em Janeiro, logo após a respectiva autorização de pagamentos de anos económicos findos, as folhas para processamento das comparticipações aos beneficiários, daquele Centro Processador, foram enviadas para a respectiva Delegação de Contabilidade Pública, para pagamento.
8. Actualmente, estão processados todos os documentos de despesa relativos às comparticipações dos beneficiários que deram entrada em 2004, em todos os Centros Processadores.

Com os melhores cumprimentos,  
O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

**Assunto: Requerimento nº 6/VIII dA ALRAA – Agricultura, Investigação e Formação**

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V.Exa. a resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelos senhores deputados António Ventura (PSD), Carla Bretão (PSD), e Clélio Menezes (PSD), eleitos pelo círculo eleitoral da ilha Terceira, na qual o Governo Regional não prescindindo quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

### **1. Apoio material e pagamento financeiro a estágios curriculares de fim de curso a alunos da Universidade dos Açores – Departamento de Ciências Agrárias:**

- Engenharia Zootécnica : decorreu entre 2001 e 2002, no SDA Stª Maria, relativo ao “Estudo comparativo das performances produtivas e reprodutivas das raças Romney Marsh e Merino Branco exploradas na ilha de Stª Maria”- um estagiário.
- Engenharia Zootécnica: decorreu entre 2002 e 2003, no SDA S. Miguel, relativo à “Avaliação laboratorial do despiste rápido da BSE”- dois estagiários.
- Engenharia Zootécnica: decorreu entre 2002 e 2003, no Laboratório Regional de Veterinária, relativo ao estudo do “Isolamento de Leptospiras sp. em rins de bovinos abatidos na ilha Terceira”- um estagiário.
- Engenharia Zootécnica: decorreu entre 2002 e 2003, no Laboratório Regional de Veterinária, relativo ao estudo da “Pesquisa de Aflatoxina M1 em leite e de B1 em rações” - um estagiário.
- Engenharia Agrícola: decorreu entre 2002 e 2003, no SDA S. Jorge, relativo ao estudo de “Avaliação de parâmetros respeitantes às pastagens e silagens na ilha de S. Jorge” - um estagiário.
- Engenharia Agrícola: decorreu entre 2003 e 2004, no SDA S. Miguel, relativo ao estudo da “Aptidão da cultura florícola das proteas” - um estagiário.
- Engenharia Zootécnica: decorreu entre 2003 e 2004, no SDA Pico, relativo ao estudo da “Intervenção tecnológica do queijo do Pico” - um estagiário.

### **2. Apoios financeiros concedidos pela Secretaria Regional da Agricultura e Florestas para o desenvolvimento de programas e projectos de investigação nas áreas agrícola e pecuária da Universidade dos Açores – Departamento de Ciências Agrárias.**

- Julho de 2002: apoio financeiro a fundo perdido, no montante de **20.000 euros**, destinado a financiar projectos de investigação nas áreas da Biotecnologia e Fisiologia do Melhoramento de Plantas.
- Dezembro de 2002: apoio financeiro a fundo perdido, no montante de **3.000 euros**, destinado a financiar projectos de investigação na área da Enologia.
- Dezembro de 2002: apoio financeiro a fundo perdido, no montante de **19.000 euros**, destinado a financiar projectos de investigação nas áreas da Análise e Fertilidade do Solo, como prática para uma correcta adubação.

- Novembro de 2003: apoio financeiro a fundo perdido, no montante de **10.000 euros**, destinado a financiar projectos de investigação nas áreas da Análise e Fertilidade do Solo, como prática para uma correcta adubação.
- Maio de 2004: apoio financeiro a fundo perdido, no montante de **20.000 euros**, destinado a financiar projectos de investigação nas áreas da Análise e Fertilidade do Solo, como prática para uma correcta adubação.
- Outubro de 2004: apoio financeiro a fundo perdido, no montante de **24.000 euros**, destinado a financiar projectos de investigação nas áreas da Análise e Fertilidade do Solo, como prática para uma correcta adubação.
- Outubro de 2004: apoio financeiro a fundo perdido, no montante de **3.000 euros**, bem como apoio em material consumível de laboratório no valor de **1.100 euros**, destinado a financiar o projecto de Determinação de Pesticidas em Frutas, na área da Análise Química Instrumental.
- Novembro de 2004: apoio financeiro a fundo perdido, no montante de **4.000 euros**, destinado a financiar projectos de investigação na área da Enologia.

### **3. Programas e projectos de investigação assumidos entre a DRDA e Universidade dos Açores – Departamento de Ciências Agrárias, com continuidade garantida para além de 2004.**

- Projecto de “Determinação de Pesticidas em Frutas”: na área da Análise Química Instrumental, prevendo-se um financiamento total, por parte da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, de **20.600 euros**, sendo que o projecto se iniciou em 1 de Setembro de 2004.
- Projecto de “Reconhecimento e Estabelecimento da Raça Canina do Barbado da Terceira”, envolvendo outras entidades, nomeadamente o Clube Português de Canicultura e a Associação de Criadores do Barbado da Terceira. O projecto não tem data estipulada para terminar, e **o apoio resume-se a meios técnicos, recursos humanos e materiais, permanentes**, sempre que seja necessário interferir na área da identificação e registo de animais, nas questões zootécnicas e veterinárias, bem como promover acções de divulgação, promoção e concursos da raça.
- Projecto “INTERFRUTA” – financiado no âmbito do INTERREG III-B do QCA III, envolvendo três regiões ultraperiféricas, Açores, Madeira e Canárias. Tendo como objectivo caracterizar a Fruticultura dos Açores (Terceira), e promover a Melhoria da sua sanidade e adaptabilidade genética, para além da Universidade dos Açores e da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, envolve ainda os seguintes parceiros: Universidade de La Laguna (Canárias); Direcção Regional de Agricultura (Madeira); FRUTER; Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; Imperial College of Science e; Technology and Medicine (Reino Unido). O projecto iniciou-se em Março de 2003 e terminará em Julho de 2005, sendo **o seu investimento global de, 620.965 euros. A participação da**

**SRAF, através da DRDA, além de financeira, material conta também com recursos humanos, de acordo com o aprovado em projecto.**

- Projecto “Germobanco Agrícola da Macaronésia – financiado no âmbito do INTERREG III-B do QCA III, envolvendo as três regiões ultraperiféricas: Açores, Madeira e Canárias. Tem como objectivos, conservar a biodiversidade agrícola, criar bancos de germoplasma, envolver a participação dos agricultores e desenvolver o potencial económico das produções agrícolas locais, envolvendo directamente a Universidade dos Açores e a FRUTER, além de entidades universitárias e associações de produtores da Madeira e das Canárias, contando com a **participação e colaboração técnica especializada dos serviços da DRDA, em termos de materiais e recursos humanos.**

Os níveis de colaboração entre a SRAF e a UA para a presente legislatura foram, aliás, alvo de apreciação, em reunião que decorreu entre Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Florestas e o Magnífico Reitor, sendo propósito privilegiar as iniciativas e projectos elegíveis a fundos comunitários, numa óptica de investigação científica aplicada e de utilidade para o sector agrícola e seus agentes.

Com os melhores cumprimentos,  
O Chefe do Gabinete, **Hermenegildo Galante**

---

**Assunto: Requerimento nº 10/VIII – EB/JI de Santo Amaro**

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V.Exa. a resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelos senhores deputados António Ventura (PSD), Clélio Menezes (PSD), e Carla Martins (PSD), eleitos pelo círculo eleitoral da ilha Terceira, na qual o Governo Regional não prescindindo quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- 1- O Governo Regional não tomou qualquer decisão de encerrar a EB/JI de Santo Amaro na Freguesia da Ribeirinha;
- 2- A capacidade de encerrar uma escola é da responsabilidade do Governo Regional – Portaria nº 9/2004, de 12 de Fevereiro;
- 3- Não têm qualquer relevância o número de alunos, veja-se a legislação referida em 2;
- 4- Não está previsto na regulamentação existente o funcionamento de escolas em regime provisório, pelo que a EB/JI não pode estar abrangida por tal designação.

Com os melhores cumprimentos,  
O Chefe do Gabinete, **Hermenegildo Galante**

---

**Assunto: Requerimento nº 7/VIII – Ajudas às Indústrias de Lacticínios**

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V.Exa. a resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelos senhores deputados Jaime Jorge (PSD), Mark

Marques (PSD), Aires Reis (PSD), António Gonçalves (PSD) e José Manuel Nunes (PSD) eleitos pelo círculo eleitoral das ilhas Pico, S. Jorge, Flores e Corvo, na qual o Governo Regional não prescindindo quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

A atribuição de ajudas às Indústrias de Lacticínios, na RAA, remonta ao ano de 1991, com a publicação do Despacho Normativo nº 257/91, que atribuía um subsídio por cada litro de leite pasteurizado vendido nas ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial, diferenciado consoante a Ilha.

Posteriormente, foram publicadas várias Resoluções para atribuição de ajudas àquelas Indústrias em \$50/litro de leite, destinadas a compensar os custos da energia despendida com a transformação e a aumentar a competitividade no mercado, dos lacticínios dos Açores, em particular atendendo ao tipo de produtos que as indústrias localizadas nesses ilhas produzem.

Na prossecução do que vinha sendo hábito, mais uma vez o Governo Regional, através de uma Resolução, resolveu atribuir as ajudas estabelecidas. Porém, decorrendo também do esforço que tem vindo a ser desenvolvido pelo Governo Regional, quer na convergência do tarifário eléctrico quer nos apoios à modernização das agro-indústrias regionais visando o aumento da eficiência da sua actividade transformadora, mas sem ignorar os excessos de produção registados, a compensação de \$50/litro de leite foi reduzida em 50%, prevendo-se que a mesma possa ser suspensa oportunamente.

Com os melhores cumprimentos,  
**O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante***

**Assunto: Requerimento nº 9/VIII – Projectos de investimento na Horticultura e Floricultura**

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V.Exa. a resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelos senhores deputados António Ventura (PSD), Clélio Meneses (PSD) e Carla Bretão Martins (PSD), eleitos pelo círculo eleitoral da ilha Terceira, na qual o Governo Regional não prescindindo quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Os apoios que existem actualmente aos investimentos nos sectores da horticultura e floricultura, no âmbito do PRODESA, encontram-se regulamentados na Portaria nº 9/2001, de 1 de Fevereiro, com as últimas alterações introduzidas pela Portaria nº 39/2004, de 20 de Maio.

De acordo com o previsto na alínea c) do nº 2 do artigo 5º da referida Portaria, um dos requisitos exigidos aos proponentes às ajudas ali previstas, é o de ser titular de uma exploração agrícola cuja viabilidade económica possa ser demonstrada através da análise das suas perspectivas, entendendo-se como tal aquela que cumpra os critérios previstos no anexo III.

No caso de jovens agricultores, primeira instalação, a viabilidade económica da exploração deverá

ser demonstrada num período não superior a três anos após a data da celebração do contrato de atribuição das ajudas.

**Os critérios de demonstração da viabilidade económica, previstos no Anexo III, são os seguintes:**

a) Projectos com investimento total elegível inferior ou igual a €50.000:

- O resultado da exploração adicionado aos salários pagos, por UTA, no termo do projecto do investimento deverá ser superior ao salário mínimo nacional dos activos não agrícolas:

$$(RE + SP) / UTA > SMN \text{ (act. não agrícolas)}$$

b) Projectos com investimento total elegível superior a €50.000:

- O resultado da exploração adicionado aos salários pagos por UTA no termo do projecto de investimento, deverá ser superior ao salário mínimo nacional dos activos não agrícolas:

$$(RE + SP) / UTA > SMN \text{ (act. não agrícolas)}$$

- No termo do projecto de investimento, deverá verificar-se um acréscimo superior a 5% do rendimento de trabalho por UTA:

$$(RTd / UTA) > (RTa \times 1,05) / UTA$$

Nos casos de substituição de máquinas e equipamentos e/ou reparações de benfeitorias e ainda em projectos que visem a protecção e melhoria do meio ambiente, a melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias e o bem estar dos animais, o critério de demonstração da viabilidade económica será o previsto na alínea a).

Nota: Siglas:

RE- Resultado da exploração

**SP- Salários pagos**

**UTA- Unidade de trabalho ano**

**SMN act. não agrícolas- Salário Mínimo Nacional para as actividades não agrícolas**

**RT – rendimento do trabalho**

**RTa - rendimento do trabalho antes do investimento**

**RTd - rendimento do trabalho depois do investimento**

São estes os critérios utilizados na análise de todos os projectos de investimentos apresentados ao abrigo da referida Portaria, excepcionando-se apenas as situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º.

Para se apurar o resultado da exploração são utilizados os indicadores que se encontram predefinidos por culturas e fazem parte do programa de análise do QCA III.

A utilização dos “indicadores” anteriormente referidos conduziu à inviabilização de, apenas, 3 projectos de investimento, nomeadamente primeiras instalações, em que os proponentes não demonstravam que as suas explorações necessitavam de um volume de trabalho correspondente, no mínimo, a uma UTA.

Constatada esta situação e tendo em conta a dinâmica e a evolução normal que estes assuntos permanentemente envolvem, procedeu-se então, à actualização dos mesmos, em sede de SUG/FEOGA-O em 27 de Janeiro último (conforme expresso no Quadro anexo) e,

consequentemente à reanálise de todos os projectos apresentados por jovens agricultores, primeira instalação, cujos investimentos se situassem na área da cultura das Próteas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**Assunto: Requerimento nº 5/VIII dA ALRAA – Escola Profissional da Graciosa**

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V.Exa. para conhecimento a resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelo senhor deputado Luís Henrique Silva (PSD), eleito pelo círculo eleitoral da ilha Graciosa, na qual o Governo Regional não prescindindo quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

**1) Antecedentes**

A Academia Musical da Ilha Graciosa tem vindo a efectuar alguns cursos técnico - profissionais desde 2001: Curso Básico de Instrumentos (nível II, 2001-2005); Curso de Instrumentos (nível III, 2001-2005) e curso Técnico de Informática Aplicada (nível III, 2002-2006);

- a) A posição da DRJEFP manifestada, em particular em Fevereiro de 2002, em reunião na Graciosa, com a Direcção da Academia de Musica da Ilha Graciosa, e em inúmeros momentos desde então, foi a de que o funcionamento de cursos nas condições apresentadas, merecia a nossa discordância, pelas seguintes razões:
  - i) Feria gravemente a mais valia clara que apresenta a Região Autónoma dos Açores pelo esforço que faz no ajustamento entre a procura de recursos humanos qualificados e a adequada oferta de cursos profissionais. Esta questão é fundamental porque previne a frustração que advém do facto de um jovem frequentar um curso sem saída no mundo do emprego, porque não dá credibilidade à Região na procura de financiamento comunitário, e porque, num contexto de forte investimento na formação profissional, e de recursos financeiros limitados, permite a concentração em cursos adequados para o tecido empresarial, componente fundamental da qualidade. Aprovar e financiar cursos que não garantem aos seus formandos nenhuma empregabilidade torna inútil os esforços feitos pela Região no sentido de ajustar a oferta formativa às necessidades do mercado de emprego, e abre brechas na credibilização da qualidade dos cursos de formação profissional;
  - ii) Apresentava uma grave e patente falta de razoabilidade financeira;
  - iii) Não apresentava qualidade pedagógica consistente, em particular porque o Director da Academia Musical da Ilha Graciosa não parecia apresentar habilitações suficientemente sólidas para dirigir uma instituição que pretendia emitir Certificados que concede o 12º ano aos seus alunos;

- b) A conjunção destes factores contraria a estratégia central do Governo Regional em matéria de qualificação profissional, de gestão de fundos comunitários e dos seus corolários de qualidade e de rigor;
- c) Foi, no entanto, este Departamento posto perante um facto consumado, - a tocar o ultimato, caracterizado por formandos já com expectativas e com ameaças de encerrar a Academia, e veiculando-se para a comunicação social a expressão do desagrado de um certo número de alegados utilizadores daquela instituição. Neste contexto foi assumido, a título excepcional o financiamento dos cursos já descritos;
- d) Apareceram, depois, despesas não elegíveis pelo FSE, juros de endividamento da Academia, pagamento de instrumentos musicais, saneamento financeiro a efectuar, sempre debaixo de grande pressão, do facto consumado e da ameaça do encerramento, revelando-se aqui questões que nada tem a ver com a formação profissional, que o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, primeiro, e, depois o Fundo Regional de Emprego assumiram;
- e) Totalizaram-se, assim, até agora, apenas através desta Direcção Regional, (Fundo Social Europeu, Gabinete de Gestão Financeira do Emprego e Fundo Regional de Emprego), mais de €1.000.000,00, para além de financiamento da DRE, e da DRAC;
- f) Verifica-se, agora, por uma visita de acompanhamento de Técnicos do FSE, em Dezembro de 2004, que apenas frequentam três alunos do curso Básico e cinco alunos do Curso Técnico de Instrumento, o que faz, e apenas até agora, mais de € 62.000 por aluno, prevendo-se que se atinja, quando o curso terminar durante o corrente ano, os €75.000 por aluno, perfazendo mais de €600.000,00 no global. Para que se tenha ideia da dimensão desta situação, repare-se que este montante corresponderia, à imagem do que foi feito com a Universidade dos Açores, a seis cursos de reconversão de licenciados, abrangendo 180 licenciados;
- g) Também em relação ao curso de informática, resta, no segundo ano do curso oito formandos, tendo sido percorrido o mesmo caminho de incumprimentos, de colocação do Secretário Regional da Educação e Cultura perante factos consumados de já terem sido criadas expectativas, e, ao mesmo tempo não haver candidatura em tempo devido ao FSE, devendo o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego;
- h) Assumir *in extremis* o financiamento, para de modo algum prejudicar os alunos.

E isto, apesar de se ter insistentemente, por escrito e verbalmente, assinalado junto da Academia Musical da Ilha Graciosa, que não deveria esta instituição comprometer-se junto de futuros formandos, nem criar expectativas sem que estivessem em posse de todas as autorizações – de funcionamento, por parte da DRE e de financiamento, por parte da DRJEFP, despoletados dentro das normas estabelecidas;

- i) Confirmam-se assim, as preocupações manifestadas por diversas vezes. Preocupações que, sendo mantidas, alargam brechas graves na argumentação de adequação das acções de formação profissional às necessidades, e de rigor na execução do PRODESA;
- j) Em 2003, foram já aprovados vários cursos que nunca arrancaram por não terem tido formandos: Técnico de Construção Civil, Técnico de Hotelaria, Restauração e Controlo, não tendo sido efectuados porque a Academia Musical não teve inscrições, pelo que desistiu da sua realização;
- k) Um relatório da Inspeção Regional da Educação apontava irregularidades muito graves; Depois de realçar que a Academia Musical da Graciosa teve autorização Provisória por um ano (em 2001), a Inspeção Regional da Educação propõe que “ *Face à precariedade das autorizações provisórias de funcionamento ..., considera-se fundamental que as mesmas sejam revistas*” e que “ *seja repensada por parte da tutela as sucessivas e anómalas participações financeiras* “ ;  
Sobre este Relatório o Secretário Regional da Educação e Cultura despachou “ *Deve ser dado conhecimento integral do presente Relatório à Procuradoria Geral da República*” ;
- l) O Relatório de Acompanhamento do Fundo Social Europeu de Dezembro de 2004, apontam “ *Não existem manuais, nem textos de apoio*”, “ *Não são dadas as aulas de informática*” no Curso de Informática (que, sublinhe-se é equivalente ao 12º ano, permitindo aos formandos a entrada na Universidade.);

## **2) Factos relacionados com o curso de Técnico de Turismo e envolventes**

- a) Deve ser aqui referido, desde logo, com ênfase, que a DRJEP apenas é competente na análise, acompanhamento e aprovação de financiamento cujo enquadramento é o estabelecido para o FSE, bem como da emissão de parecer sobre a empregabilidade dos profissionais que saírem dos cursos a abrir nas Escolas Profissionais;
- b) A autorização de funcionamento da Escola Profissional, bem como a autorização dos cursos é da competência de Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Ciência, sob proposta e após instrução do processo pela Direcção Regional da Educação, conforme o disposto no Decreto Legislativo Regional nº30/2000/A, de 11 de Agosto, que estabelece o regime de criação, organização e funcionamento das escolas e cursos profissionais;
- c) Com efeito, no seu artigo 7º, é referido que “ *Os módulos de formação para os cursos profissionais são autorizados pelos serviços competentes da Direcção Regional da Educação*”, o que a Direcção Regional de Educação tem feito para todos os cursos, em particular para os que se encontram autorizados para a própria Academia Musical da Ilha Graciosa;
- d) E, ainda, no Artigo 14º o referido Decreto Legislativo Regional refere no seu nº1- “ *As Escolas Profissionais privadas carecem de autorização prévia por parte do Secretário*

*Regional que tutela a Educação”, e o nº2 considera “serem requisitos cumulativos para autorização prévia de escolas profissionais os seguintes”, na sua alínea e), “o recrutamento de docentes com habilitações académicas adequadas..” e na sua alínea f) “as instalações e equipamentos”;*

- e) Foi solicitado pela escola, à Direcção Regional da Educação autorização do curso em epígrafe, mas por não estarem reunidos todos os requisitos, foi simplesmente emitida uma autorização provisória em 14 de Novembro de 2001, tendo sim, sido autorizados apenas os cursos que estão a decorrer, de instrumento básico, instrumento e informática;
- f) A Academia Musical da Ilha Graciosa, em Maio de 2003 candidatou-se a cinco cursos: Operador agrícola, operador de electricidade, Curso de Instrumento, Animador Sócio Cultural e de Desporto, Técnico de Informática, e Operador Horto-florícola;
- g) Perante a falta de empregabilidade evidente de formandos que saíssem do curso de Técnico de Desporto, (existem na Região licenciados em Educação Física desempregados), o parecer da DRJEFP foi negativo em relação a este curso;
- h) Quanto aos outros cursos candidatados, a Academia nunca apresentou número de alunos que permitisse abri-los;
- i) O Presidente da Associação Musical da Ilha Graciosa, reuniu com o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, em Maio de 2004, tendo ficado estabelecido que poder-se-ia reconsiderar o parecer quanto a um curso Técnico-profissional, tendo-se apontado para um curso de turismo, que era o que melhor empregabilidade apresentava, desde que houvesse uma candidatura formalizada, o que nunca aconteceu, e o mínimo 15 alunos;
- j) Tendo em conta o histórico da entidade e as limitações financeiras do FSE, no final deste Quadro Comunitário de Apoio, insistimos várias vezes nestas condições;
- k) A própria Academia de Música da Ilha Graciosa, apresentando, através do seu boletim de Julho de 2004, a oferta formativa para o triénio 2004 – 2007, não refere o curso de Técnico de Animação Turística, pelo que parecia assumir que não o iria realizar;

### **3) Conclusões**

- a) Ao Governo Regional compete aprovar o financiamento, dentro do estabelecido para o co-financiamento comunitário através do FSE, bem como emitir parecer sobre a empregabilidade dos cursos
- b) A Academia de Música da Ilha Graciosa, nunca solicitou à DRJEFP qualquer apoio financeiro através do FSE, nem sequer parecer sobre a empregabilidade do curso em causa nos termos da legislação em vigor.
- c) Não é possível financiar qualquer tipo de curso que não tenha sido candidatado ou em Setembro ou em Maio;

d) Acresce que a continuação de financiamento “ *anómalo* ” fragiliza a credibilidade da Região perante instituições comunitárias e as instituições que na Região fazem formação profissional.

Com os melhores cumprimentos,  
**O Chefe do Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

**A Redactora:** *Maria da Conceição Fraga Branco.*